II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 26 de dezembro de 2012 **Número 249**

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Gabinete do Presidente:

Despacho n.º 16374/2012:

Nomeia consultora da Casa Civil a primeira secretária de embaixada licenciada Maria Manuel Morais e Silva 40543

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Secretaria-Geral:

Declaração de retificação n.º 1629/2012:

Retifica a Resolução n.º 41/2012, de 29 de outubro, do Conselho de Ministros, que designa os membros do conselho de administração da Fundação INATEL, publicada no *Diário da República,* n.º 209, 2.ª Série, de 29 de outubro de 2012 40543

Ministério da Defesa Nacional

Marinha:

Despacho n.º 16375/2012:

Procede à delegação de competências no diretor do ISN 40543

Despacho n.º 16376/2012:

Procede à delegação de competências nos chefes dos departamentos marítimos 40544

Despacho n.º 16377/2012:

Procede à delegação de competências no diretor de Faróis 40544

Despacho n.º 16378/2012:

Procede à divulgação do valor das taxas para curso de nadador-salvador para 2013 40544

Despacho n.º 16379/2012:

Procede à delegação e subdelegação de competências no chefe do Departamento Marítimo da Madeira 40544

Aviso n.º 17126/2012:

Notificação por ausência em parte incerta. 40545

Ministério da Administração Interna

Autoridade Nacional de Proteção Civil:

Aviso (extrato) n.º 17127/2012:

Notificação do projeto de lista de candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico para o Comando Distrital de Operações de Socorro de Beja 40545

Despacho n.º 16380/2012:

Delegação de competências nos comandantes operacionais distritais 40545

Despacho n.º 16381/2012:

Ratificação dos atos praticados pelo licenciado Vítor Norberto de Morais Vaz Pinto, enquanto comandante Operacional Nacional, no período compreendido entre 16 de novembro e 4 de dezembro de 2012 40546

Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 16382/2012:

Subdelegação de competência do comandante Territorial da Guarda no 2.º comandante Territorial da Guarda. 40546

Despacho n.º 16383/2012:

Subdelegação de competências do comandante do Comando Territorial de Setúbal 40546

Polícia de Segurança Pública:

Despacho (extrato) n.º 16384/2012:

Renovação da nomeação no cargo de chefe da Divisão de Análise e Cooperação do Departamento de Informações Policiais da Direção Nacional, do subintendente M/100133, Rui Miguel Chagas Ismael Santos 40546

Despacho (extrato) n.º 16385/2012:

Renovação da nomeação no cargo de chefe da Divisão de Auditoria e Fiscalização do Departamento de Segurança Privada da Direção Nacional, do subintendente M/100189, Luís Carlos Silva Serafim 40546

Despacho (extrato) n.º 16386/2012:

Nomeação para o cargo de comandante da Divisão Policial de Vila Nova de Gaia do Comando Metropolitano do Porto do subintendente M/100127, António José Moreira Jesus 40547

Despacho (extrato) n.º 16387/2012:

Nomeação para o cargo de comandante da Divisão Policial de Ponta Delgada do Comando Regional dos Açores, o subintendente M/100057, Eloy Flecha d'Assa Castel-Branco 40547

Despacho (extrato) n.º 16388/2012:

Renovação da nomeação no cargo de chefe da Divisão de Comunicações e Eletrónica do Departamento de Sistemas de Informação e Comunicações da Direção Nacional, do Subintendente M/100174, Carlos Manuel Martins Monteiro Martins 40547

Despacho (extrato) n.º 16389/2012:

Nomeação para o cargo de comandante da Divisão Policial de Vila do Conde do Comando Metropolitano do Porto, o subintendente M/131627, António Ferreira de Almeida. 40547

Despacho (extrato) n.º 16390/2012:

Renovação da nomeação no cargo de comandante da Divisão Policial da Figueira da Foz do Comando Distrital de Coimbra do comissário M/133350, António Alberto Gomes dos Santos 40547

Despacho (extrato) n.º 16391/2012:

Nomeação para o cargo de diretora do Gabinete de Deontologia e Disciplina da Direção Nacional da técnica superior M/002139, Fernanda Laura Guerreiro Delca Portinha 40547

Despacho (extrato) n.º 16392/2012:

Nomeação para o cargo de comandante da 3.ª Divisão Policial do Comando Metropolitano do Porto do subintendente M/128655, Adrião Rodrigues da Silva 40547

Despacho (extrato) n.º 16393/2012:

Nomeação para o cargo de comandante da 2.ª Divisão Policial do Comando Metropolitano do Porto do subintendente M/130404, Manuel Teixeira de Oliveira 40547

Despacho (extrato) n.º 16394/2012:

Nomeação, na categoria de agente principal, do agente M/147921, Marco César Dias Pereira, do Comando Metropolitano do Porto 40547

Despacho (extrato) n.º 16395/2012:

Regresso à efetividade de serviço do agente M/144689, Hélder Manuel Santiago Claro . . . 40547

Despacho (extrato) n.º 16396/2012:

Promoção ao posto de subchefe do agente M/147951, Sérgio Paulo Santos Gomes, da Polícia Municipal de Lisboa 40547

Despacho (extrato) n.º 16397/2012:

Nomeação para o cargo de comandante da Divisão de Trânsito do Comando Metropolitano do Porto, o subintendente M/128381, João Evangelista Fernandes 40547

Despacho (extrato) n.º 16398/2012:

Nomeação para o cargo de comandante da Divisão de Investigação Criminal do Comando Metropolitano do Porto do subintendente M/100193, Sérgio Ferreira Loureiro. 40547

Despacho (extrato) n.º 16399/2012:

Nomeação para o cargo de comandante da Divisão Policial de Aveiro do Comando Distrital de Aveiro, o comissário M/142297, Luís Filipe Cardoso da Silva 40548

Despacho (extrato) n.º 16400/2012:

Nomeação para o cargo de comandante da Divisão Policial de Gondomar do Comando Metropolitano do Porto do subintendente M/100195, Fernando João Vieira Lopes 40548

Ministério da Economia e do Emprego

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.:

Regulamento n.º 508/2012:

Estabelece os requisitos para a atribuição do código de referência a um aeródromo 40548

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.:

Aviso n.º 17128/2012:

Conclusão com sucesso do período experimental. 40554

Aviso n.º 17129/2012:

Conclusão com sucesso de período experimental 40554

Ministério da Saúde

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde:

Despacho n.º 16401/2012:

Estabelece as competências dos Técnicos de Ambulância de Emergência (TAE), profissionais do Instituto Nacional de Emergência Médica IP (INEM), que atuam no âmbito da emergência médica extra-hospitalar 40554

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Declaração de retificação n.º 1630/2012:

Retificação do aviso n.º 16846/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 244, de 18 de dezembro de 2012 — processo de recrutamento de médicos, com a especialidade de Medicina Geral e Familiar, que concluíram o respetivo internato médico na 2.ª época de 2012, na Região de Saúde do Centro 40555

Centro Hospitalar do Oeste Norte:

Aviso n.º 17130/2012:

Procedimento concursal comum para a categoria de assistente hospitalar de psiquiatria da carreira especial médica 40555

Ministério da Educação e Ciência

Direção-Geral da Administração Escolar:

Aviso n.º 17131/2012:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior na Direção de Serviços de Habilitações e de Formação da Direção-Geral da Administração Escolar 40556

Direção Regional de Educação do Norte:

Aviso n.º 17132/2012:

Conclusão do período experimental 40558

Aviso n.º 17133/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Marlene Alves Oliveira e Domingos Machado Carneiro, na carreira e categoria de assistente operacional 40558

Aviso n.º 17134/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Manuel Sangreman Proença Pires de Lima na carreira e categoria de assistente técnico 40558

Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso n.º 17135/2012:

Lista unitária de ordenação final — procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente técnico 40559

Aviso (extrato) n.º 17136/2012:

Lista de antiguidade do pessoal docente com efeitos a 31 de agosto de 2012 40559

Aviso n.º 17137/2012:

Lista unitária de ordenação final — assistente técnico 40559

Aviso n.º 17138/2012:

Lista unitária de ordenação final — assistente operacional 40559

Estádio Universitário de Lisboa, I. P.:

Aviso n.º 17139/2012:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos a procedimento concursal comum 40559

PARTE D

Conselho Superior da Magistratura

Despacho (extrato) n.º 16402/2012:

Aposentação por incapacidade do juiz desembargador Dr. Arlindo de Jesus Félix Almeida 40560

Despacho (extrato) n.º 16403/2012:

Aposentação/jubilação do juiz desembargador Dr. Francisco José Cepêda Bruto da Costa . . . 40560

PARTE E

Banco de Portugal

Aviso do Banco de Portugal n.º 18/2012:

Define o conteúdo dos planos de resolução previstos no artigo 116.º-D do RGICSF, bem como as demais regras complementares necessárias à execução do regime legal relativo a esses planos 40560

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

Diretiva n.º 19/2012:

Revisão das tarifas transitórias de gás natural para vigorar a partir de 1 de janeiro de 2013 40564

Diretiva n.º 20/2012:

Tarifas e preços para a energia elétrica e outros serviços em 2013. 40568

Universidade de Coimbra

Despacho n.º 16404/2012:

Delegação de competências da chefe de divisão de Graduação e Formação nos trabalhadores do Serviço de Gestão Académica 40629

Despacho n.º 16405/2012:

Delegação de competências da chefe de divisão de Planeamento e Inserção Profissional nos trabalhadores do Serviço de Gestão Académica 40629

Despacho n.º 16406/2012:

Autoriza a contratação de Nuno Miguel Reis Correa Batista, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, com a duração de 120 dias, com a categoria de assistente técnico, para a Faculdade de Medicina desta Universidade, com início em 3 de dezembro de 2012. DRH048-11-619 40629

Despacho n.º 16407/2012:

Autoriza a contratação da Doutora Vera Lúcia Carapeto Raposo e a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com a duração de cinco anos, como professora auxiliar, em regime de tempo integral, para o exercício de funções na Faculdade de Direito desta Universidade, com efeitos retroativos a 5 de outubro de 2012. DRH05-12-1016 40629

Despacho n.º 16408/2012:

Autoriza a contratação do trabalhador Flávio Bruno Gonçalves Pereira em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em período experimental de 120 dias, para o Serviço de Gestão de Sistemas e Infraestruturas de Informação e Comunicação, com a categoria de assistente técnico, com início em 12 de novembro de 2012. DRH048-11-619 40629

PARTE G

Universidade Técnica de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 16409/2012:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professor auxiliar do Doutor Rodrigo de Almeida Cardoso Proença de Oliveira . . . 40629

Serviços de Ação Social da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Aviso n.º 17140/2012:

Lista unitária de ordenação final de procedimento concursal de um técnico superior 40630

Aviso n.º 17141/2012:

Lista unitária de ordenação final 40630

Instituto Politécnico do Porto

Edital n.º 1102/2012:

Concurso documental para recrutamento de um professor coordenador para a área disciplinar de Línguas Estrangeiras, subárea disciplinar de Literaturas e Culturas em Língua Estrangeira . 40630

Instituto Politécnico de Santarém

Despacho n.º 16410/2012:

Aprova o Regulamento para a Gestão de Fundos de Maneio do Instituto Politécnico de Santarém 40632

Instituto Politécnico de Setúbal

Despacho (extrato) n.º 16411/2012:

Contrato de trabalho em funções públicas de Susana Isabel Ferreira Batista Ourives 40634

Despacho (extrato) n.º 16412/2012:

Autoriza a renovação do contrato de trabalho dos docentes da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal Catarina Ferreira dos Santos, Graça Maria de Matos Paisana Tinoco Fraga, José António Sena Pereira, Júlia Maria da Rocha Vilaverde Justino, José Nuno Pereira de Melo Pinto Lopes, Mariana Iolanda Bárbara Dias e Vanda Isabel Pereira Rosado Silva. 40634

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 16413/2012:

Redução do período normal de trabalho semanal 40634

Despacho (extrato) n.º 16414/2012:

Redução do período normal de trabalho semanal 40634

Hospital Garcia de Orta, E. P. E.

Aviso n.º 17142/2012:

Processo de recrutamento de assistente — área hospitalar da carreira médica, na especialidade de ortopedia 40635

Aviso n.º 17143/2012:

Processo de recrutamento de assistente — área hospitalar da carreira médica, na especialidade de cirurgia geral 40635

Aviso n.º 17144/2012:

Processo de recrutamento de assistente — área hospitalar da carreira médica, na especialidade de ginecologia/obstetrícia 40636

Aviso n.º 17145/2012:

Processo de recrutamento de assistente — área hospitalar da carreira, na especialidade de anestesiologia 40636

Aviso n.º 17146/2012:

Processo de recrutamento de assistente — área hospitalar da carreira médica, na especialidade de pediatria médica 40637

Aviso n.º 17147/2012:

Processo de recrutamento de assistente — área hospitalar da carreira médica, na especialidade de radiologia 40638

Aviso n.º 17148/2012:

Processo de recrutamento de assistente — área hospitalar da carreira médica, na especialidade de hematologia clínica. 40638

Aviso n.º 17149/2012:

Processo de recrutamento de assistente — área hospitalar de medicina interna. 40639

PARTE H

Município da Figueira da Foz

Edital n.º 1103/2012:

Torna público que a assembleia municipal em sessão de 8 de outubro de 2012, mediante proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião de 2 de outubro de 2012, deliberou aprovar o aditamento de uma secção VII ao capítulo VI («Utilização e aproveitamento dos bens do domínio privado») ao Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município . . . 40639

Município do Fundão

Aviso n.º 17150/2012:

Conclusão do período experimental 40640

Município de Porto de Mós

Aviso n.º 17151/2012:

Projeto de regulamento de ocupação do espaço público do município de Porto de Mós 40640

Município da Póvoa de Lanhoso

Aviso n.º 17152/2012:

Renovação de relação jurídica de emprego público 40645

Município de Proença-a-Nova

Aviso (extrato) n.º 17153/2012:

Alteração que visa possibilitar a instalação de infraestruturas e transporte de energias renováveis no concelho de Proença-a-Nova. 40645

Município de Rio Maior

Aviso n.º 17154/2012:

Lista unitária de ordenação final 40646

Aviso n.º 17155/2012:

Lista unitária de ordenação final 40646

Município de Sintra

Aviso n.º 17156/2012:

Projeto de primeiras alterações ao Regulamento Municipal da Instalação e Funcionamento dos Estabelecimentos de Hospedagem — apreciação pública e audição dos interessados. . . 40647

PARTE J1

Universidade Técnica de Lisboa

Instituto Superior Técnico:

Aviso (extrato) n.º 17157/2012:

Abertura de procedimento concursal para o cargo de coordenador de projetos nacionais . . . 40654

PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

Despacho n.º 16374/2012

Nos termos dos artigos 3º, n.º 2, e 16º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de Abril, nomeio Consultora da Casa Civil a primeira secretária de embaixada licenciada Maria Manuel Morais e Silva, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2013 e em regime de comissão de serviço, fixando-lhe os abonos previstos nos nºs 1 e 2 do artigo 20º do referido diploma em 95% dos abonos de idêntica natureza estabelecidos para os assessores.

17 de dezembro de 2012. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva.*

206608194

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de retificação n.º 1629/2012

Nos termos das disposições da alínea r) do n.º 2 do artigo 2.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012 de 16 de janeiro conjugadas com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento de Publicação de Atos no Diário da República, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 35-A/2008 de 29 de julho, alterado pelo Despacho Normativo n.º 13/2009 de 1 de abril, declara-se que a Resolução n.º 41/2012, de 29 de outubro, publicada no Diário da República n.º 209, 2.ª série, de 29 de outubro de 2012, saiu com a seguinte inexatidão que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

No anexo, onde se lê:

«Álvaro da Silva Amorim de Sousa Carneiro, mestre em Sociologia do Trabalho, doutorando em Ciências do Trabalho no ISCE, detentor de várias pós-graduações, eleito vereador da Câmara Municipal de Lisboa, professor universitário do ISCTE-IUL (convidado), técnico superior na Câmara Municipal de Cascais, membro do Conselho Científico e Diretivo do OPBPL - ISCTE-IUL, tem obras publicadas, membro de várias associações, condecorado e tem um louvor por serviços prestados na Câmara Municipal de Lisboa. Possuidor de várias ações de formação tem desenvolvido múltiplas iniciativas, ações e atividades em instituições sociais, culturais e desportivas.

deve ler-se:

«Álvaro da Silva Amorim de Sousa Carneiro, mestrando em Sociologia do Trabalho, doutorando em Ciências do Trabalho no ISCE, detentor de várias pós-graduações, vereador da Câmara Municipal de Lisboa, professor universitário do ISCTE-IUL (convidado), técnico superior na Câmara Municipal de Cascais, membro do Conselho Científico e Diretivo do OPBPL - ISCTE-IUL, tem obras publicadas, membro de várias associações, condecorado e tem um louvor por serviços prestados na Câmara Municipal de Lisboa. Possuidor de várias ações de formação tem desenvolvido múltiplas iniciativas, ações e atividades em instituições sociais, culturais e desportivas.

18 de dezembro de 2012. — Pelo Secretário-Geral, a Secretária-Geral-Adjunta, em substituição, *Ana Palmira Antunes de Almeida*.

25432012

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

Direção-Geral da Autoridade Marítima

Despacho n.º 16375/2012

1 — Nos termos do estabelecido no n.º 4, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 02 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 235/2012, de 31 de outubro, no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 349/85, de 26 de agosto, e na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 7.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, delego no diretor do Instituto de Socorros a Náufragos, capitão-de-mar-e-guerra José António Peixoto de Queiroz a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Relativamente aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, e a trabalhadores que exercem funções públicas do Mapa de Pessoal Civil do Instituto de Socorros a Náufragos (MPCISN) que prestem serviço no Instituto de Socorros a Náufragos:

1) Conceder licença parental em qualquer modalidade;
2) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
3) Conceder licença por interrupção da gravidez;
4) Conceder licenças por adoção;
5) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
6) Autorizar assistência a filho;
7) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
8) Autorizar assistência a neto;
9) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
10) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
11) Autorizar outros casos de assistência à família.

b) No âmbito da carreira do pessoal civil do ISN:

1) Conceder licença para estudos;
2) Autorizar a consulta de processos individuais;
3) Autorizar a acumulação de férias ao pessoal civil;
4) Conceder o regime de trabalhador-estudante;
5) Prorrogar o prazo máximo de ausência por doença, por motivo de doença prolongada;

c) No âmbito da formação do pessoal civil do ISN:

1) Autorizar a inscrição e participação em estágios, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas similares sem prejuízo para o serviço e fazenda;
2) Nomear pessoal para cursos integrados nas ações e evolução e ajustamento;

2 — Nos termos do estabelecido nas alíneas *d*), *g*) e *h*), do n.º 2 do Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada e Autoridade Marítima Nacional n.º 13003/2011, de 20 de setembro de 2011, publicado no *Diário da República* (2.ª série) n.º 188, de 29 de setembro de 2011; do disposto no n.º 4, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 02 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 235/2012, de 31 de outubro, e no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 349/85, de 26 de agosto, subdelego no diretor do Instituto de Socorros a Náufragos, capitão-de-mar-e-guerra José António Peixoto de Queiroz, a competência para:

a) Autorizar a utilização de viatura própria nas deslocações em serviço em território nacional pelos militares e trabalhadores que exercem funções públicas do Mapa de Pessoal Civil do Instituto de Socorros a Náufragos que prestem serviço no Instituto de Socorros a Náufragos;

b) Autorizar a condução de viaturas ligeiras da Marinha ao pessoal do mapa de pessoal civil do ISN (MPCISN) não pertencente à carreira de motorista e possuidor de carta de condução, nos termos do artigo 50.º das normas relativas às viaturas da Marinha, aprovadas pelo Despacho n.º 18/94, de 16 de fevereiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada.

c) Autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço, em território nacional, por períodos inferiores a 30 (trinta) dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas de custo.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 06 de setembro de 2012, ficando por este meio ratificados os atos entretanto praticados pelo diretor do Instituto de Socorros a Náufragos que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

7 de setembro de 2012. — O Diretor-Geral, *Álvaro José da Cunha Lopes,* vice-almirante.

206611182

Despacho n.º 16376/2012

1 — Nos termos do estabelecido no Despacho n.º 11186/2012, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada de 08 de agosto, publicado no *Diário da República* (2.ª série) n.º 159, de 17 de agosto, subdelego nos Chefes dos Departamentos Marítimos e Comandantes Regionais da Polícia Marítima dos Açores, Contra-almirante António Maria Mendes Calado, do Norte, Capitão de mar e guerra Vítor Manuel Martins dos Santos, do Centro, Capitão de mar e guerra António Manuel de Carvalho Coelho Cândido, do Sul, Capitão de mar e guerra Guilherme Adelino Figueiredo Marques Ferreira e da Madeira, Capitão de mar e guerra Pedro Manuel Filipe do Amaral Frazão, até ao dia 14 de dezembro de 2012, e Capitão de mar e guerra Fernando Manuel Félix Marques a partir dessa data, a competência para atribuição de habitações afetas à Marinha aos civis, militares e militarizados da Marinha, e militarizados da Polícia Marítima que prestem serviço nos respetivos Departamentos Marítimos e Comandos Regionais da Polícia Marítima.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 18 de maio de 2012, ficando por este meio ratificados os atos entretanto praticados pelos chefes dos departamentos marítimos e comandantes regionais da Polícia Marítima, que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

3 de dezembro de 2012. — O Diretor-Geral e Comandante-Geral da PM, *Álvaro José da Cunha Lopes,* vice-almirante.

206611247

Despacho n.º 16377/2012

1 — Nos termos do estabelecido no n.º 4, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 02 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 235/2012, de 31 de outubro, do disposto e na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 7.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, e ainda de acordo com o estabelecido no artigo 1.º da Portaria n.º 537/71, de 04 de outubro, subdelego no diretor de Faróis, capitão-de-mar-e-guerra Henrique Eduardo Passaláqua de Gouveia e Melo, a competência para:

a) Relativamente aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, a militarizados da Marinha e a trabalhadores que exercem funções públicas do Mapa de Pessoal Civil da Marinha (MPCM) que prestem serviço na Direção de Faróis:

1) Conceder licença parental em qualquer modalidade;
2) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
3) Conceder licença por interrupção da gravidez;
4) Conceder licenças por adoção;
5) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
6) Autorizar assistência a filho;
7) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
8) Autorizar assistência a neto;
9) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
10) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
11) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — Nos termos do estabelecido nas alíneas *d*) e *h*), do n.º 2 do Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada e Autoridade Marítima Nacional n.º 13003/2011, de 20 de setembro de 2011, publicado no *Diário da República* (2.ª série) n.º 188, de 29 de setembro de 2011; do disposto nos artigos 7.º, e 8.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 02 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 235/2012, de 31 de outubro, e ainda de acordo com o estabelecido no artigo 1.º da Portaria n.º 537/71, de 04 de outubro, subdelego no diretor de Faróis, capitão-de-mar-e-guerra Henrique Eduardo Passaláqua de Gouveia e Melo, a competência para:

a) Autorizar a utilização de viatura própria nas deslocações em serviço em território nacional pelos militares e militarizados do MPCM que prestem serviço na Direção de Faróis;

b) Autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço, em território nacional, por períodos inferiores a 30 (trinta) dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas de custo.

3 — Nos termos do estabelecido no Despacho n.º 11186/2012, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada de 08 de agosto, publicado no *Diário da República* (2.ª série) n.º 159, de 17 de agosto, subdelego ainda no Diretor de Faróis, capitão-de-mar-e-guerra Henrique Eduardo Passaláqua de Gouveia e Melo a competência para atribuição de habitações afetas à Marinha aos civis, militares e militarizados da Marinha que prestem serviço na Direção de Faróis.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 22 de novembro de 2012, ficando por este meio ratificados os atos entretanto praticados pelo diretor de Faróis, capitão-de-mar-e-guerra Henrique Eduardo Passaláqua de Gouveia e Melo, que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

3 de dezembro de 2012. — O Diretor-Geral, *Álvaro José da Cunha Lopes,* vice-almirante.

206611222

Despacho n.º 16378/2012

1 — Em cumprimento do n.º 2, do artigo 4.º, do Regulamento de Formação do Curso de Nadador-Salvador, aprovado pela Portaria n.º 1531/2008, de 29 de dezembro, é fixada em € 123 (cento e vinte e três euros) a taxa de matrícula devida pela inscrição no curso, para o ano de 2013.

2 — Proceda-se à publicação do presente despacho no *Diário da República.*

11 de dezembro de 2012. — O Diretor-Geral, *Álvaro José da Cunha Lopes,* vice-almirante.

206611263

Despacho n.º 16379/2012

1 — Nos termos conjugados dos artigos 3.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, 17.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, 14.º, n.º 1, alínea *f*), do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29JAN, 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e n.º 2, do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 02 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 235/2012, de 31 de outubro, delego no Chefe do Departamento Marítimo e Comandante Regional da Polícia Marítima da Madeira, Capitão de mar e guerra Fernando Manuel Félix Marques, a competência para no âmbito do respetivo Departamento Marítimo autorizar despesas com locação e aquisição de bens móveis e serviços até ao limite de 5.000,00€.

2 — Nos termos do estabelecido na alínea *a*), do n.º 2 do Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada e Autoridade Marítima Nacional n.º 13003/2011, de 20 de setembro de 2011, publicado no *Diário da República* (2.ª série) n.º 188, de 29 de setembro de 2011 e n.º 2, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 02 de março de 2002, alterado pelo Decreto-Lei n.º 235/2012, de 31 de outubro, subdelego no Chefe do Departamento Marítimo e Comandante Regional da Polícia Marítima da Madeira, Capitão de mar e guerra Fernando Manuel Félix Marques a competência para, no âmbito do respetivo Departamento Marítimo, autorizar despesas com empreitadas de obras públicas até ao limite de 5.000,00€.

3 — O Chefe do Departamento Marítimo da Madeira, Capitão de mar e guerra Fernando Manuel Félix Marques, fica, desde já, autorizado a subdelegar as competências concedidas em 1. e 2., até ao limite máximo de 1.000,00€, no Chefe do Serviço Administrativo e Financeiro do respetivo Departamento Marítimo.

4 — Nos termos do estabelecido no n.º 2, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 02 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 235/2012, de 31 de outubro, e na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 7.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, delego no Chefe do Departamento Marítimo da Madeira, Capitão de mar e guerra Fernando Manuel Félix Marques, a competência para relativamente aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, a civis e militarizados da Marinha (MPCM) que prestem serviço no Departamento Marítimo da Madeira, e órgãos de si dependentes:

1 — Conceder licença parental em qualquer modalidade;

2 — Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
3 — Conceder licença por interrupção da gravidez;
4 — Conceder licenças por adoção;
5 — Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
6 — Autorizar assistência a filho;
7 — Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
8 — Autorizar assistência a neto;
9 — Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
10 — Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
11 — Autorizar outros casos de assistência à família.

5 — Nos termos do estabelecido nas alíneas *d*), *e*) e *h*), do n.º 2, do Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada e Autoridade Marítima Nacional n.º 13003/2011, de 20 de setembro de 2011, publicado no *Diário da República* (2.ª série) n.º 188, de 29 de setembro de 2011; do disposto no n.º 2 do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 02 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 235/2012, de 31 de outubro, subdelego no chefe do Departamento Marítimo da Madeira, Capitão de mar e guerra Fernando Manuel Félix Marques, a competência para:

a) Autorizar a utilização de viatura própria nas deslocações em serviço em território nacional, pelos militares e militarizados que prestem serviço no Departamento Marítimo da Madeira e órgãos de si dependentes;
b) Autorizar pedidos de transporte nos termos dos números 3, 9 e 11 do Despacho n.º 53/87, de 03 de setembro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada.
c) Autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço, em território nacional, por períodos inferiores a 30 (trinta) dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas de custo.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 14 de dezembro de 2012, ficando por este meio ratificados os atos entretanto praticados pelo chefe do Departamento Marítimo da Madeira, Capitão de mar e guerra Fernando Manuel Félix Marques, que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

14 de dezembro de 2012. — O Diretor-Geral, *Álvaro José da Cunha Lopes,* vice-almirante.

206611109

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Aviso n.º 17126/2012

Nos termos do n.º 4 e 5 do artigo 98.º da Lei Orgânica n.º 02/2009, de 22 de julho, que aprovou o Regulamento de Disciplina Militar, considere-se por este meio notificado o 9830608 ex-Mar FZ Ricardo Manuel Pais Mendes, ausente em parte incerta, que se encontra pendente um Processo Disciplinar contra si instaurado, dispondo do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso, para apresentar a respetiva defesa, podendo examinar o Processo, por si ou por defensor constituído, podendo este ser Advogado ou Oficial das Forças Armadas, na Escola de Tecnologias Navais, no Alfeite.

17 de dezembro de 2012. — Por subdelegação do Superintendente dos Serviços do Pessoal, o Chefe da Repartição de Reservas e Reformados, *José da Conceição Góis,* capitão-de-mar-e-guerra.

206609077

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Autoridade Nacional de Proteção Civil

Aviso (extrato) n.º 17127/2012

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira/categoria de assistente técnico para o Comando Distrital de Operações de Socorro de Beja.

Nos termos do n.º 1 da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informam-se os interessados de que o projeto de lista de candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira/ categoria de assistente técnico, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a que se refere o Aviso n.º 14439/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 209, de 29 de outubro, encontra-se disponível para consulta em www.prociv.pt, assim como afixada, em local visível e público, nas instalações Comando Distrital de Operações de Socorro de Beja, R. D. Nuno Alvares Pereira, Ed. Governo Civil, 7800-054 Beja.

Para efeitos do exercício de audiência dos interessados, a que se refere o n.º 1 do artigo 30.º e o artigo 31.º ambos da Portaria n.º 83-A/2009, e conforme o n.º 1 do artigo 101 do Código do Procedimento Administrativo, os interessados detêm o prazo de 10 dias úteis para, querendo, dizerem o que se lhes oferecer.

11 de dezembro de 2012. — O Presidente do Júri, *Major Victor Manuel Silva Cabrita*.

206608389

Despacho n.º 16380/2012

Delegação de competências

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 10.º do Decreto-Lei n.º 75/2007, de 29 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2012, de 26 de março, e 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, delego as seguintes competências no comandante operacional distrital de Aveiro, em regime de substituição, António José de Oliveira Ribeiro, no comandante operacional distrital de Beja Victor Manuel Silva Cabrita, no comandante operacional distrital de Braga Hercílio da Silva Almeida Campos, no comandante operacional distrital de Bragança Carlos Alberto Rodrigues Alves, no comandante operacional distrital de Castelo Branco Rui dos Santos Martins Esteves, no comandante operacional distrital de Coimbra António Fernando Ferreira Martins, no comandante operacional distrital de Évora, em regime de substituição, José Maria Lopes Ribeiro, no comandante operacional distrital de Faro, em regime de substituição, Abel Renato Caldeira Gomes, no comandante operacional distrital da Guarda António Fernando Carvalho Fonseca, no comandante operacional distrital de Leiria, José Manuel do Vale Moura Ferreira Gomes, no comandante operacional distrital de Lisboa Elísio Lázaro de Oliveira, no comandante operacional distrital de Portalegre Luís Manuel Belo Costa, no comandante operacional distrital do Porto José António Teixeira Leite, no comandante operacional distrital de Santarém Joaquim António dos Santos Chambel, no comandante operacional distrital de Setúbal Dinis Emiliano de Jesus, no comandante operacional distrital de Viana do Castelo Paulo Jorge Afonso de Carvalho Esteves, no comandante operacional distrital de Vila Real Carlos Manuel Gomes Matos da Silva e no comandante operacional distrital de Viseu António César Silva Rodrigues da Fonseca, no âmbito da administração dos respetivos Comandos:

a) Na área de gestão geral:

1) Superintender na utilização racional das instalações e equipamentos afetos ao CDOS, incluindo a sua manutenção e conservação;
2) Assinar a correspondência relacionada com assuntos inerentes ao CDOS, exceto a dirigida aos gabinetes de membros do Governo, bem como a outros órgãos da Administração Pública ou de entidades privadas, de nível equiparado aos cargos de direção superior da ANPC;
3) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no CDOS, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;

b) Na área de gestão do pessoal afeto ao CDOS:

1) Superintender na atividade do pessoal;
2) Justificar ou injustificar faltas e conceder licenças por período inferior a 30 dias;

2 — A presente delegação de competências não prejudica os poderes de direção, avocação e superintendência dos diretores nacionais da ANPC, no âmbito das respetivas atribuições e competências próprias e delegadas.
3 — Nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, ficam ratificados todos os atos praticados pelos comandantes operacionais distritais referidos no n.º 1, no âmbito das competências

ora delegadas, desde 16 de novembro de 2012 até à data de publicação do presente despacho.

4 — O presente despacho entra em vigor à data da sua publicação.

3 de dezembro de 2012. — O Presidente, *Manuel Couto*.

206607992

Despacho n.º 16381/2012

Delegação de competências

Ao abrigo do disposto nos artigos 10.º do Decreto-Lei n.º 75/2007, de 29 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2012, de 26 de março, 35.º e 137.º ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, ficam ratificados, no período compreendido entre 16 de novembro e 4 de dezembro de 2012, os seguintes atos praticados pelo comandante operacional nacional, em regime de substituição, licenciado Vítor Norberto de Morais Vaz Pinto:

a) No âmbito da estrutura operacional, os pareceres sobre todos requerimentos apresentados pelos elementos de comando;

b) No âmbito da gestão dos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas do Comando Nacional de Operações de Socorro:

i) A execução do plano de gestão previsional de pessoal, sua afetação, bem como do correspondente plano de formação;

ii) A justificação ou injustificação de faltas e concessão de licenças por período inferior a 30 dias;

iii) A autorização para o gozo de férias após aprovação do plano de férias.

c) No âmbito da gestão dos trabalhadores da Escola Nacional de Bombeiros, a exercer funções no Comando Nacional de Operações de Socorro, os pareceres sobre toda a documentação enviada à Escola Nacional de Bombeiros.

5 de dezembro de 2012. — O Presidente, *Manuel Couto*.

206608323

Guarda Nacional Republicana

Comando Territorial da Guarda

Despacho n.º 16382/2012

1 — Nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do Despacho n.º 16518/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233 de 06 de dezembro de 2011, do Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, subdelego no 2.º Comandante do Comando Territorial Guarda, Tenente Coronel de Infantaria, António Alberto da Silva Dias, as competências relativas aos seguintes atos:

a) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, bem como praticar os demais atos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, até ao limite de € 12.500;

b) Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de € 50.000,00, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho;

c) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de julho;

d) Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos, relacionados com as competências, ora subdelegadas.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 01 de outubro de 2012.

4 — Nos termos do n.º 3 do Artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

2 de outubro de 2012. — O Comandante, *António Manuel Lourenço Lopes,* tenente-coronel.

206598604

Comando Territorial de Setúbal

Despacho n.º 16383/2012

1 — Ao abrigo das disposições consagradas nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *a*) do n.º 2, do Despacho n.º 15204/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 229, de 27 de novembro de 2012, do Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, subdelego no 2.º Comandante do Comando Territorial de Setúbal, Tenente-Coronel de Infantaria, Paulo Jorge Silva Rebelo Manuel, as competências relativas aos seguintes atos:

a) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, bem como praticar os demais atos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, até ao limite de € 12.500;

b) Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de € 50.000, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho;

c) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

d) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de julho;

e) Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências, ora subdelegadas.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 21 de novembro de 2012.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

27 de novembro de 2012. — O Comandante do Comando Territorial de Setúbal, *Maximiano Jorge Henriques Gomes,* tenente-coronel.

206586365

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Despacho (extrato) n.º 16384/2012

Mantendo-se os pressupostos que conduziram à nomeação do Subintendente M/100133 — Rui Miguel Chagas Ismael Santos, no cargo de Chefe da Divisão de Análise e Cooperação do Departamento de Informações Policiais da Direção Nacional, foi a mesma renovada, pelo período de 3 anos, por Despacho de 25 de setembro de 2012 de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna, nos termos do n.º 2 do artigo 59.º e n.º 1 do artigo 62.º ambos da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, conjugados com o artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 299/2009, de 14 de outubro, com efeitos a 21 de julho de 2011.

30 de novembro de 2012. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João,* técnico superior.

206586981

Despacho (extrato) n.º 16385/2012

Mantendo-se os pressupostos que conduziram à nomeação do Subintendente M/100189 — Luís Carlos Silva Serafim, no cargo de Chefe da Divisão de Auditoria e Fiscalização do Departamento de Segurança Privada da Direção Nacional, foi a mesma renovada, pelo período de 3 anos, por Despacho de 25 de setembro de 2012 de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna, nos termos do n.º 2 do artigo 59.º e n.º 1 do artigo 62.º ambos da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, conjugados com o artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 299/2009, de 14 de outubro, com efeitos a 21 de julho de 2011.

30 de novembro de 2012. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João,* técnico superior.

206587012

Despacho (extrato) n.º 16386/2012

Por despacho de 25 de setembro de 2012, do Ministro da Administração Interna, foi nomeado, nos termos do artigo 62.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, para o cargo de comandante da Divisão Policial de Vila Nova de Gaia do Comando Metropolitano do Porto o subintendente M/100127, António José Moreira de Jesus, com efeitos a 12 de outubro de 2012.

30 de novembro de 2012. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João,* técnico superior.

206586973

Despacho (extrato) n.º 16387/2012

Por despacho de 25 de setembro de 2012, de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna, foi nomeado, nos termos do artigo 62.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, para o cargo de 2.º Comandante do Comando Distrital da Guarda, o Subintendente M/100057 — Eloy Flecha d'Assa Castel-Branco, com efeitos a 12 de outubro de 2012.

30 de novembro de 2012. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João*, técnico superior.

206586957

Despacho (extrato) n.º 16388/2012

Mantendo-se os pressupostos que conduziram à nomeação do Subintendente M/100174 — Carlos Manuel Martins Monteiro Martins, no cargo de Chefe da Divisão de Comunicações e Eletrónica do Departamento de Sistemas de Informação e Comunicações da Direção Nacional, foi a mesma renovada, pelo período de 3 anos, por Despacho de 25 de setembro de 2012 de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna, nos termos do n.º 2 do artigo 59.º e n.º 1 do artigo 62.º ambos da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, conjugados com o artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 299/2009, de 14 de outubro, com efeitos a 4 de agosto de 2011.

11 de dezembro de 2012. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João,* técnico superior.

206595794

Despacho (extrato) n.º 16389/2012

Por despacho de 24 de setembro de 2012, de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna, foi nomeado, nos termos do artigo 62.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, para o cargo de Comandante da Divisão Policial de Vila do Conde do Comando Metropolitano do Porto, o Subintendente M/131627 — António Ferreira de Almeida, com efeitos a 12 de outubro de 2012.

11 de dezembro de 2012. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João,* técnico superior.

206595737

Despacho (extrato) n.º 16390/2012

Mantendo-se os pressupostos que conduziram à nomeação do comissário M/133350, António Alberto Gomes dos Santos, no cargo de comandante da Divisão Policial da Figueira da Foz do Comando Distrital de Coimbra, foi a mesma renovada, pelo período de três anos, por despacho de 25 de setembro de 2012 do Ministro da Administração Interna, nos termos do n.º 1 do artigo 39.º e do n.º 1 do artigo 62.º, ambos da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, conjugados com o artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 299/2009, de 14 de outubro, com efeitos a 23 de junho de 2011.

11 de dezembro de 2012. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João,* técnico superior.

206595761

Despacho (extrato) n.º 16391/2012

Por despacho de 22 de novembro de 2012, do diretor nacional, foi nomeada, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, para o cargo de diretora do Gabinete de Deontologia e Disciplina da Direção Nacional a técnica superior M/002139, Fernanda Laura Guerreiro Delca Portinha, com efeitos a 22 de novembro de 2012.

11 de dezembro de 2012. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João,* técnico superior.

206595648

Despacho (extrato) n.º 16392/2012

Por despacho de 24 de setembro de 2012, do Ministro da Administração Interna, foi nomeado, nos termos do artigo 62.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, para o cargo de comandante da 3.ª Divisão Policial do Comando Metropolitano do Porto o subintendente M/128655, Adrião Rodrigues da Silva, com efeitos a 12 de outubro de 2012.

11 de dezembro de 2012. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João,* técnico superior.

206595712

Despacho (extrato) n.º 16393/2012

Por despacho de 24 de setembro de 2012, de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna, foi nomeado, nos termos do artigo 62.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, para o cargo de Comandante da 2.ª Divisão Policial do Comando Metropolitano do Porto, o Subintendente M/130404 — Manuel Teixeira de Oliveira, com efeitos a 12 de outubro de 2012.

11 de dezembro de 2012. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João,* técnico superior.

206595672

Despacho (extrato) n.º 16394/2012

Por despacho de 6 de dezembro de 2012, de Sua Ex.ª o Diretor Nacional Adjunto da Unidade Orgânica de Recursos Humanos e por terem cessado os fundamentos de suspensão da eficácia, é nomeado na categoria de Agente Principal, por concurso de avaliação curricular n.º 5/2009, o Agente M/147921 — Marco César Dias Pereira, do Comando Metropolitano do Porto, ocupando o seu lugar n.º 170 na lista de classificação, com efeitos reportados a 11 de março de 2010.

11 de dezembro de 2012. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João,* técnico superior.

206599682

Despacho (extrato) n.º 16395/2012

Por despacho datado de 8 de novembro de 2012, do Diretor Nacional Adjunto para a Unidade Orgânica de Recursos Humanos, foi autorizado o regresso à efetividade de serviço da Polícia de Segurança Pública, da situação de licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a 6 de dezembro de 2012, do Agente Principal M/144689 — Hélder Manuel Santiago Claro, com destino ao Comando Metropolitano da Polícia de Segurança Pública de Lisboa.

12 de dezembro de 2012. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João,* técnico superior.

206599722

Despacho (extrato) n.º 16396/2012

Por despacho de 6 de dezembro de 2012, de Sua Ex.ª o Diretor Nacional Adjunto da Unidade Orgânica de Recursos Humanos e por terem cessado os fundamentos de suspensão da eficácia, é promovido ao posto de Subchefe, por ter concluído com aproveitamento da frequência do 3.º Curso de Formação de Subchefes, o Agente M/147951 — Sérgio Paulo Santos Gomes, da Polícia Municipal de Lisboa, ocupando o seu lugar n.º 104 com média final de 12,904 na lista de classificação, com efeitos administrativos a 6 de janeiro de 2006.

12 de dezembro de 2012. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João,* técnico superior.

206599593

Despacho (extrato) n.º 16397/2012

Por despacho de 24 de setembro de 2012, de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna, foi nomeado, nos termos do artigo 62.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, para o cargo de Comandante da Divisão de Trânsito do Comando Metropolitano do Porto, o Subintendente M/128381 — João Evangelista Fernandes, com efeitos a 12 de outubro de 2012.

13 de dezembro de 2012. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João,* técnico superior.

206604646

Despacho (extrato) n.º 16398/2012

Por despacho de 24 de setembro de 2012, do Ministro da Administração Interna, foi nomeado, nos termos do artigo 62.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, para o cargo de comandante da Divisão de Investigação Cri-

minal do Comando Metropolitano do Porto, o subintendente M/100193, Sérgio Ferreira Loureiro, com efeitos a 12 de outubro de 2012.

13 de dezembro de 2012. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João,* técnico superior.

206604727

Despacho (extrato) n.º 16399/2012

Por despacho de 25 de setembro de 2012, de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna, foi nomeado, nos termos do artigo 62.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, para o cargo de Comandante da Divisão Policial de Aveiro do Comando Distrital de Aveiro, o Comissário M/142297 — Luís Filipe Cardoso da Silva, com efeitos a 12 de outubro de 2012.

13 de dezembro de 2012. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João,* técnico superior.

206604605

Despacho (extrato) n.º 16400/2012

Por despacho de 24 de setembro de 2012, de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna, foi nomeado, nos termos do artigo 62.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, para o cargo de Comandante da Divisão Policial de Gondomar do Comando Metropolitano do Porto, o Subintendente M/100195 — Fernando João Vieira Lopes, com efeitos a 12 de outubro de 2012.

13 de dezembro de 2012. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João,* técnico superior.

206604549

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

Regulamento n.º 508/2012

Código de referência dos aeródromos

O Decreto-Lei n.º 186/2007, de 10 de maio, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 55/2010, de 31 de maio, estabelece que para cada aeródromo é atribuído um código de referência, pelo Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P. (INAC, I. P.), e que este deve constar no certificado do aeródromo.

Em conformidade com n.º 1 do artigo 18.º do decreto-lei anteriormente mencionado, a cada aeródromo é atribuido um código de referência, a determinar de acordo com as características do avião crítico para o qual o aeródromo se destina.

Nos termos do n.º 2 do mesmo artigo o código de referência é definido em função da distância de referência do avião, envergadura da asa e largura exterior do trem de aterragem principal e tem como objetivo fornecer um método simples de interligação entre as caraterísticas técnicas do avião e do aeródromo, conforme especificadas no Anexo 14 à Convenção sobre a Aviação Civil Internacional (Convenção de Chicago), assinada em Chicago, em 7 de dezembro de 1944, e aprovada pelo Decreto-Lei n.º 36158, de 17 de fevereiro de 1947, tendo sido ratificada pelo Estado Português em 28 de abril de 1948.

Desta forma, o código de referência é aplicável apenas aos aeródromos existentes em terra, excluindo os que possam existir na água, bem como os heliportos, face às características intrínsecas associadas a este mesmo código.

Tal código de referência é atribuído pelo Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P., de acordo com os critérios anteriormente referidos e com os requisitos constantes de regulamentação complementar.

Face ao exposto, importa aprovar a regulamentação complementar necessária à determinação e atribuição dos códigos de referência dos aeródromos, tendo por referência o Anexo 14 à Convenção de Chicago, bem como o Documento 9157 (*Aerodrome Design Manual*), Parte 1 (*Runways*) e Parte 2 (*Taxiways Aprons and Holding Bays*), da Organização da Aviação Civil Internacional (OACI).

Assim, o Conselho Diretivo do Instituto Nacional da Aviação Civil, I. P., ao abrigo do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 145/2007, de 27 de Abril, por deliberação de 28 de novembro de 2012, aprova o seguinte Regulamento:

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente regulamento estabelece os requisitos para a atribuição do código de referência a um aeródromo.

2 — O presente regulamento aplica-se aos aeródromos certificados ou a certificar nos termos do Decreto-Lei n.º 186/2007, de 10 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 55/2010, de 31 de maio, excluindo os heliportos e os demais aeródromos existentes na água.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, adotam-se as definições constantes do Decreto-Lei n.º 186/2007, de 10 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 55/2010, de 31 de maio, bem como as seguintes:

a) «Atmosfera padrão», a temperatura ao nível médio do mar, igual a 15.º C, a pressão atmosférica de 1013,2 hPa (29,92 pol. Hg ou 760 mm hg) ao nível do mar, bem como a taxa de variação térmica na troposfera de cerca de -6,5.º C por quilómetro, sem prejuízo do disposto no Documento 7488/3 [Manual of the ICAO Standard Atmosphere extended to 80 kilometres (262 500 feet)] da Organização da Aviação Civil Internacional (OACI);

b) «Avião crítico», o avião mais exigente, em termos de distância de descolagem ou de aterragem, que utiliza ou se preveja que venha a utilizar o aeródromo de forma regular, podendo ser, em determinadas situações, o avião certificado de maior massa à descolagem, o de maior envergadura ou o de maior espalho;

c) «Distância de referência do avião», o comprimento mínimo necessário para a descolagem com a massa máxima à descolagem certificada, ao nível médio do mar, nas condições de atmosfera padrão, vento nulo e numa pista com inclinação longitudinal nula, conforme indicado no manual de voo fixado pela autoridade certificadora ou dados equivalentes do fabricante do avião;

d) «Espalho», a distância entre os limites laterais exteriores das rodas do trem principal;

e) «Temperatura de referência do aeródromo», a média mensal das temperaturas máximas diárias para o mês mais quente do ano, considerando-se o mês mais quente o que apresenta a temperatura média mais elevada, devendo esta temperatura ser calculada utilizando um período mínimo de 5 anos.

Artigo 3.º

Objetivo do código de referência do aeródromo

O código de referência do aeródromo tem como objetivo fornecer um método simples de interligação entre as características técnicas do avião e do aeródromo, conforme especificadas no Anexo 14 à Convenção de Chicago, nomeadamente o estabelecimento das dimensões das superfícies de desobstrução.

Artigo 4.º

Constituição do código de referência do aeródromo

1 — O código de referência do aeródromo é constituído por dois elementos que estão relacionados com as características de desempenho e dimensões do avião crítico.

2 — Para efeitos do número anterior, os dois elementos dividem-se da seguinte forma:

a) O primeiro elemento é um número baseado na distância de referência do avião, que no presente regulamento se designa por comprimento básico de pista;

b) O segundo elemento é uma letra baseada na envergadura da asa do avião ou do seu espalho.

Artigo 5.º

Determinação do código de referência do aeródromo

1 — O código de referência de um aeródromo, constituído nos termos do artigo anterior por um número e uma letra de código, cujo significado consta do Anexo I ao presente regulamento, do qual faz parte integrante, é selecionado para efeitos de planeamento dos aeródromos, sendo determinado de acordo com as características do avião crítico a que o aeródromo se destina.

2 — As condições para a atribuição do primeiro elemento do código de referência constam do Anexo II ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.

3 — As condições para atribuição do primeiro elemento do código de referência incluem ainda o comprimento básico de pista, mencionado na tabela 1 do n.º 1 do Anexo I ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.

4 — As condições para a atribuição do segundo elemento do código de referência constam do Anexo III ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.

5 — As condições para a atribuição do segundo elemento do código de referência incluem igualmente a envergadura da asa ou o espalho, mencionados na tabela 1 do n.º 1 do Anexo I ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.

Artigo 6.º

Comprimento real de pista

1 — Não se verificando as condições ideais relativas à distância de referência do avião, o comprimento real de pista $Comp_R$) deve ser obtido aplicando ao comprimento básico um factor de correcção, em função da altitude, da temperatura de referência e do declive longitudinal da pista.

2 — Nos caso dos aeródromos que já se encontram construídos, em que o comprimento da pista é o real, deve proceder-se à determinação do comprimento básico de acordo com o Anexo IV ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

28 de novembro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Miguel Pereira Trindade Santos*.

ANEXO I

[a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º]

Significado dos números e letras do código de referência do aeródromo

1 — O significado dos números e letras do código de referência do aeródromo é o seguinte:

TABELA 1

Elemento de Código 1		Elemento de Código 2		
Número de código	Comp. básico de pista	Letra de código	Envergadura da asa	Espalho
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
1	Inferior a 800 m (exclusive)	A	Inferior a 15 m (exclusive)	Inferior a 4,5 m (exclusive)
2	De 800 até 1200 m (exclusive)	B	De 15 m até 24 m (exclusive)	De 4,5 m até 6 m (exclusive)
3	De 1200 m até 1800 m (exclusive)	C	De 24 m até 36 m (exclusive)	De 6 m até 9 m (exclusive)
4	1800 m ou superior	D	De 36 m até 52 m (exclusive)	De 9 m até 14 m (exclusive)
		E	De 52 m até 65 m (exclusive)	De 9 m até 14 m (exclusive)
		F	De 65 m até 80 m (exclusive)	De 14 m até 16 m (exclusive)

2 — O número de código para o primeiro elemento é determinado selecionando da Tabela1, Coluna1, o número de código correspondente ao valor mais elevado do comprimento básico de pista, tomando em consideração os aviões a que a pista se destina.

3 — A letra de código para o segundo elemento é determinada selecionando da Tabela 1, Coluna 3, a letra que corresponde à maior envergadura ou ao maior espalho, optando-se pelo que implique uma letra de código mais exigente, de entre os aviões que operam ou se preveja que venham a operar no aeródromo.

4 — Para aeródromos já construídos, o código de referência é definido a partir das suas caraterísticas físicas, efetuando-se desta forma um processo inverso ao da determinação do código a partir da fase de planeamento.

5 — De entre as características físicas que cada aeródromo apresenta, para além do seu comprimento básico (comprimento calculado de acordo com o estabelecido no Anexo IV ao presente regulamento, do qual faz parte integrante) a atribuição do número de código de referência depende do seguinte:

a) Das dimensões da faixa de segurança;
b) Das superfícies de desobstrução;
c) Da distância mínima entre pistas paralelas quando aplicável;
d) Da inclinação longitudinal da pista;
e) Da área de segurança do fim de pista e suas dimensões quando aplicável;

6 — Observadas as caraterísticas físicas do aeródromo em causa, é atribuído o número de código da caraterística ou características físicas que apresente ou apresentem o número mais baixo.

7 — A atribuição do segundo elemento (letra) do código de referência, nas circunstâncias anteriormente referidas, para aeródromos existentes, depende:

a) Da largura de pista;
b) Das inclinações transversais de pista;
c) Da largura de bermas de pista, quando aplicável;
d) Da largura de caminhos de circulação;
e) Das variações das inclinações longitudinais de caminhos de circulação;
f) Das distâncias mínimas de separação de caminhos de circulação;
g) Das inclinações transversais dos caminhos de circulação;
h) Da largura de bermas de caminhos de circulação, quando aplicável;
i) Das distâncias de separação entre aeronaves nas zonas de estacionamento.

ANEXO II

[a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º]

Condições para a atribuição do primeiro elemento do código de referência

TABELA 2

Determinação do Número de Código

Características Físicas	Classificação da pista													
	Pista de aproximação Regras de Voo Visual				Pista de aproximação Regras de Voo por Instrumentos de Não Precisão				Pista de aproximação de precisão					
									I				II ou III	
	Número de código				Número de código				Número de código				Número de código	
	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	3	4
Faixa de pista														
Extensão mínima da Faixa (EF) (m)	30	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60

Características Físicas	Classificação da pista													
	Pista de aproximação Regras de Voo Visual				Pista de aproximação Regras de Voo por Instrumentos de Não Precisão				Pista de aproximação de precisão					
									I				II ou III	
	Número de código				Número de código				Número de código				Número de código	
	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	3	4
Largura mínima da Faixa/2 (LF/2) (m)	30	40	75	75	75	75	75	75	75	75	75	75	150	150
Superfícies de desobstrução														
Ver Tabela 3	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
Distância mínima entre pistas paralelas														
Quando destinadas a utilização simultânea, a distância mínima entre os seus eixos deve ser:	120	150	210	210	(a)	(a)	(a)	(a)	(a)	(a)	(a)	(a)	(a)	(a)
Inclinação Longitudinal de pista														
Diferença entre a cota mais elevada e a cota mais baixa de uma pista (sobre o eixo) a dividir pelo seu comprimento deve ser:.	≤ 2 %	≤ 2 %	≤ 1 %	≤ 1 %	≤ 2 %	≤ 2 %	≤ 1 %	≤ 1 %	≤ 2 %	≤ 2 %	≤ 1 %	≤ 1 %	≤ 1 %	≤ 1 %
Em nenhuma parte da pista a inclinação longitudinal, deve exceder:	2 %	2 %	1,5 %	1,25 % (b)	2 %	2 %	1,5 %	1,25 % (b)	2 %	2 %	1,5 %	1,25 % (b)	1,5 % (b)	1,25 % (b)
Não sendo possível evitar variações de inclinações no perfil longitudinal de uma pista, a variação entre dois traineis consecutivos não deve exceder:	2 %	2 %	1,5 %	1,5 %	2 %	2 %	1,5 %	1,5 %	2 %	2 %	1,5 %	1,5 %	1,5 %	1,5 %
A transição entre traineis deve ser efetuada através de uma superfície curva com uma razão de variação que não deve exceder:	0,4 % por cada 30 m (e)	0,4 % por cada 30 m (e)	0,2 % por cada 30 m (f)	0,1 % por cada 30 m (g)	0,4 % por cada 30 m (e)	0,4 % por cada 30 m (e)	0,2 % por cada 30 m (f)	0,1 % por cada 30 m (g)	0,4 % por cada 30 m (e)	0,4 % por cada 30 m (e)	0,2 % por cada 30 m (f)	0,1 % por cada 30 m (g)	0,2 % por cada 30 m (f)	0,1 % por cada 30 m (g)
Área de Segurança no fim de pista (RESA)														
Comprimento mínimo RESA (m) — C_{RESA} . . .	–	–	90	90	90	90	90	90	90 c)	90 c)	90 d)	90 d)	90 d)	90 d)
Largura mínima RESA (m) — L_{RESA}	2LP	2LP	2LP	2LP	2LP	2LP	2LP	2LP	2LP	2LP	2LP	2LP	2LP	2LP

(a) 1035 m para aproximações paralelas independentes, 915 m para aproximações paralelas dependentes, 760 m para partidas paralelas independentes e 760 m para operações paralelas segregadas. Procedimentos e requisitos de instalações para operações simultâneas em pistas de instrumentos paralelas ou quase paralelas encontram-se no Documento 4444 da OACI (PANS-ATM). Informação adicional pode ser encontrada nos Documentos 8168 (PANS-OPS) e 9643 [*Manual on Simultaneous Operations on Parallel or Near-Parallel Runways* (SOIR)], ambos da OACI;

(b) Com exceções para o primeiro e último quarto do comprimento de pista, nos quais a inclinação não deve exceder 0,8 %;

(c) 120 m, onde praticável;

(d) 240 m, onde praticável;

(e) A que corresponde um raio mínimo de curvatura de 7 500 m;

(f) A que corresponde um raio mínimo de curvatura de 15 000 m;

(g) A que corresponde um raio mínimo de curvatura de 30 000 m.

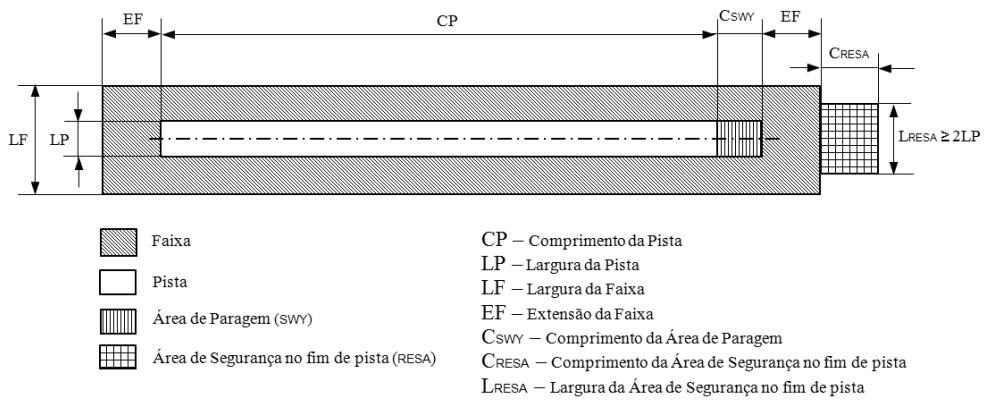

Figura: Faixa, Pista, Área de Paragem e Área de Segurança

TABELA 3

Superficies de desobstrução

Superfícies e dimensões (a)	Classificação da pista									
	Pista de aproximação Regras de Voo Visual				Pista de aproximação Regras de Voo por Instrumentos de Não Precisão			Pista de aproximação de precisão		
								I		II ou III
	Número de código				Número de código			Número de código		Número de código
	1	2	3	4	1,2	3	4	1,2	3,4	3,4
Superfície Cónica										
Inclinação	5 %	5 %	5 %	5 %	5 %	5 %	5 %	5 %	5 %	5 %
Altura	35 m	55 m	75 m	100 m	60 m	75 m	100 m	60 m	100 m	100 m
Superfície Horizontal Interior										
Altura	45 m	45 m	45 m	45 m	45 m	45 m	45 m	45 m	45 m	45 m
Raio	2000 m	2500 m	4000 m	4000 m	3500 m	4000 m	4000 m	3500 m	4000 m	4000 m
Superfície de Aproximação Interior										
Largura	–	–	–	–	–	–	–	90 m	120 m (e)	120 m (e)
Distância à soleira	–	–	–	–	–	–	–	60 m	60 m	60 m
Comprimento	–	–	–	–	–	–	–	900 m	900 m	900 m
Inclinação	–	–	–	–	–	–	–	2,5 %	2 %	2 %
Superfície de Aproximação										
Comprimento do lado interno	60 m	80 m	150 m	150 m	150 m	150 m	150 m	150 m	150 m	300 m
Distância à soleira	30 m	60 m	60 m	60 m	60 m	60 m	60 m	60 m	60 m	60 m
Divergência (de cada lado)	10 %	10 %	10 %	10 %	15 %	15 %	15 %	15 %	15 %	15 %
Primeira Secção										
Comprimento	1600 m	2500 m	3000 m	3000 m	2500 m	3000 m	3000 m	3000 m	3000 m	3000 m
Inclinação	5 %	4 %	3,33 %	2,5 %	3,33 %	2 %	2 %	2,5 %	2 %	2 %
Segunda Secção										
Comprimento	–	–	–	–	–	3600 m (b)	3600 m (b)	12000 m	3600 m (b)	3600 m (b)
Inclinação	–	–	–	–	–	2,5 %	2,5 %	3 %	2,5 %	2,5 %
Secção Horizontal										
Comprimento	–	–	–	–	–	8400 m (b)	8400 m (b)	–	8400 m (b)	8400 m (b)
Comprimento Total	–	–	–	–	–	15000 m	15000 m	15000 m	15000 m	15000 m
Superfície de Transição										
Inclinação	20 %	20 %	14,3 %	14,3 %	20 %	14,3 %	14,3 %	14,3 %	14,3 %	14,3 %
Superfície de Transição Interior										
Inclinação	–	–	–	–	–	–	–	40 %	33,3 %	33,3 %

Superfícies e dimensões (a)	Classificação da pista									
	Pista de aproximação Regras de Voo Visual				Pista de aproximação Regras de Voo por Instrumentos de Não Precisão			Pista de aproximação de precisão		
								I		II ou III
	Número de código				Número de código			Número de código		Número de código
	1	2	3	4	1,2	3	4	1,2	3,4	3,4
Superfície de Proteção à Aproximação Falhada										
Comprimento do lado interior	–	–	–	–	–	–	–	90 m	120 m (e)	120 m (e)
Distância à soleira	–	–	–	–	–	–	–	(c)	1800 m (d)	1800 m (d)
Divergência (de cada lado)	–	–	–	–	–	–	–	10 %	10 %	10 %
Inclinação	–	–	–	–	–	–	–	4 %	3,33 %	3,33 %

Notas

1 — (a) Todas as dimensões são medidas na horizontal, salvo se especificado de outra forma;
(b) Comprimento variável [ver normas 4.2.9 ou 4.2.17 do Anexo 14 (Volume I, emenda 9) à Convenção de Chicago];
(c) Distância ao fim da faixa;
(d) Ou fim da pista, aquela que for menor;
(e) Quando a letra de código for F, a largura é aumentada para 155 m.

2 — A norma 4.2.9 do Anexo 14 (Volume I, emenda 9) à Convenção de Chicago, determina que a secção horizontal da superfície de aproximação deve iniciar-se para além do ponto a partir do qual a secção inclinada a 2.5 % interceta:

a) Um plano horizontal situado 150 metros acima da cota de referência da soleira da pista; ou
b) Um plano horizontal que se situe acima de um obstáculo tendo em conta a folga definida para esse obstáculo pela altitude/altura (OCA/H),
c) devendo considerar-se o que for mais alto de entre as duas alíneas anteriores.

3 — A norma 4.2.17 do Anexo 14 (Volume I, emenda 9) à Convenção de Chicago, determina que a secção horizontal da superfície de aproximação deve iniciar-se para além do ponto a partir do qual a secção inclinada a 2.5 % interceta:

a) Um plano horizontal situado 150 metros acima da cota de referência da soleira da pista; ou
b) Um plano horizontal que se situe acima de um obstáculo, de acordo com os limites de folga para obstáculos,
c) devendo considerar-se o que for maior de entre as duas alíneas anteriores.

ANEXO III

[a que se refere o n.º 4 do artigo 5.º]

Condições para a atribuição do segundo elemento do código de referência

TABELA 4

Largura mínima de pista (m)

Código numérico	Letra de código					
	A	B	C	D	E	F
1	18	18	23	–	–	–
2	23	23	30	–	–	–
3	30	30	30	45	–	–
4	–	–	45	45	45	60

A largura de uma pista de aproximação de precisão de código 1 ou 2 não deve ser inferior a 30 m.

TABELA 5

Determinação da letra de código

Características Físicas	Letra de código					
	A	B	C	D	E	F
Inclinações Transversais de Pista						
Valor ideal e máximo	2,0 %	2,0 %	1,5 %	1,5 %	1,5 %	1,5 %
Valor mínimo (a)	1,0 %	1,0 %	1,0 %	1,0 %	1,0 %	1,0 %
Bermas de pista						
O somatório das bermas com a largura de pista deve ser (e nunca inferior):	NA	NA	NA	60 m (b)	60 m (b)	75 m

Características Físicas	Letra de código					
	A	B	C	D	E	F
Largura de caminhos de circulação						
Nos troços retilíneos a largura não deve ser inferior a:	7,5 m	10,5 m	15,0 m (c) 18,0 m (d)	18,0 m (e) 23,0 m (f)	23,0 m	25,0 m
Variações das inclinações longitudinais de caminhos de circulação						
A transição entre traineis deve ser efetuada através de uma superfície curva com uma razão de variação que não deve exceder:	1,0 % por cada 25 m (g)	1,0 % por cada 25 m (g)	1,0 % por cada 30 m (h)	1,0 % por cada 30 m (h)	1,0 % por cada 30 m (h)	1,0 % por cada 30 m (h)
Distâncias mínimas de separação de caminhos de circulação						
Ver Tabela 6	–	–	–	–	–	–
Inclinações Transversais dos Caminhos de Circulação						
Não devem exceder:.	2,0 %	2 %	1,5 %	1,5 %	1,5 %	1,5 %
Largura de bermas de Caminhos de Circulação						
A largura total (caminho de circulação mais berma), em troços retilíneos, não deve ser inferior a:	NA	NA	25,0 m	38,0 m	44,0 m	60,0 m
Distâncias de separação entre aeronaves nas zonas de estacionamento						
As distâncias mínimas de separação entre uma aeronave estacionada, qualquer edifício, qualquer aeronave estacionada ou quaisquer outros objetos devem ser:	3,0 m	3,0 m	4,5 m	7,5 m	7,5 m	7,5 m

NA: Não aplicável.
(a) Exceto nas interseções das pistas ou dos caminhos de circulação, onde possam ser necessárias inclinações menores;
(b) Quando a pista tem uma largura de 60 m, pode não haver berma;
(c) Para aeronaves com uma distância entre eixos inferior a 18 m;
(d) Para aeronaves com uma distância entre eixos igual ou superior a 18 m;
(e) Para aeronaves com espalho inferior a 9 m;
(f) Para aeronaves com espalho igual ou superior a 9 m;
(g) Raio de curvatura mínimo de 2 500 m;
(h) Raio de curvatura mínimo de 3 000 m.

TABELA 6

Distâncias mínimas de separação de caminhos de circulação

Letra de código	Distância entre o eixo de um caminho de circulação e o eixo de uma pista (metros)								Distância entre eixos de caminhos de circulação (metros)	Distância entre o eixo de um caminho de circulação que não seja de acesso a uma área de estacionamento de aeronaves e um objeto (metros)	Distância entre o eixo de um caminho de acesso a uma área de estacionamento de aeronaves a um objeto (metros)
	Pista de voo por Instrumentos				Pista de voo visual						
	Número de código				Número de código						
	1	2	3	4	1	2	3	4			
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)
A.	82,50	82,50	–	–	37,50	47,50	–	–	23,75	16,25	12,00
B.	87,00	87,00	–	–	42,00	52,00	–	–	33,50	21,50	16,50
C.	–	–	168,00	–	–	–	93,00	–	44,00	26,00	24,50
D.	–	–	176,00	176,00			101,00	101,00	66,50	40,50	36,00
E.	–	–	–	182,50	–	–	–	107,50	80,00	47,50	42,50
F.	–	–	–	190,00	–	–	–	115,00	97,50	57,50	50,50

Nota 1 — As distâncias de separação constantes das colunas (2) a (9) representam combinações comuns de pistas e caminhos de circulação. O manual de projeto de aeródromos, Parte 2, apresenta a base da formulação para as referidas distâncias.

Nota 2 — As distâncias constantes das colunas (2) a (9) não garantem uma distância de segurança suficiente por detrás de uma aeronave em espera para que outra aeronave passe num caminho de circulação paralelo. Ver manual de projeto de aeródromos, Parte 2.

ANEXO IV

[a que se refere o n.º 2 do artigo 6.º]

Determinação do Comprimento Básico para Pistas Existentes

1 — Os fatores a ter em consideração nas situações em que não se verificam as condições ideais referentes à distância de referência do avião são os seguintes:

a) Comprimento real de pista ($Comp_R$);
b) Coeficiente de Correção (CC)

2 — A partir dos fatores mencionados no número anterior determina-se o comprimento básico de pista através da seguinte forma:

$$Comp_B = \frac{Comp_R}{CC}$$

sendo que:

$$CC = CCA \times CCT \times CCD$$

CCA — Coeficiente de correção da altitude
CCT — Coeficiente de Correção da Temperatura
CCD — Coeficiente de Correção de Declive

3 — Os coeficientes CCA, CCT e CCD representam, respetivamente:

a) Um acréscimo de 7 % a cada 300,00 m (1000´) de altitude (H) acima do nível médio das águas do mar, em que:

$$CCA = 1 + \frac{0.07 \times H}{300}$$

b) Um acréscimo de 1 % por cada grau Celsius em que a temperatura de referência do aeródromo (TR) exceda a temperatura padrão (TP = 15°) correspondente à altitude do aeródromo (H), em que:

$$CCT = 1 + [TR - (TP - 0.0065 \times H)] \times 0.01$$

c) Um acréscimo pelo declive longitudinal da pista (D), determinado pela diferença de cotas, do ponto mais elevado e do ponto mais baixo da pista, dividido pelo comprimento total da pista, em que:

$$CCD = 1 + 0.10 \times D$$

206610672

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

Aviso n.º 17128/2012

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 73.º, o n.º 1 do artigo 75.º, e n.º 1 do artigo 76.º, todos do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, em conjugação com a cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 24 de setembro e n.º 1 do Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010 de 1 de março, e após homologação dos Relatórios de Avaliação Final do Período Experimental elaborados pelos respetivos júris constituídos para o efeito, torno público a conclusão com sucesso, do período experimental, na carreira técnica superior dos trabalhadores abaixo mencionados:

Isabel Alexandra Rodrigues da Costa.
Mariana da Silva Pereira.

5 de setembro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Frederico Costa*.

206577188

Aviso n.º 17129/2012

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 73.º, o n.º 1 do artigo 75.º, e n.º 1 do artigo 76.º, todos do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, em conjugação com a cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 24 de setembro e n.º 1 do Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010 de 1 de março, e após homologação do Relatório de Avaliação Final do Período Experimental elaborado pelo respetivo júri, constituído para o efeito, torno público a conclusão com sucesso do período experimental na carreira e categoria de assistente técnico da trabalhadora Ana Catarina da Cruz Dias.

26 de outubro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Frederico Costa*.

206569055

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde

Despacho n.º 16401/2012

Os Técnicos de Ambulância de Emergência (TAE) são profissionais do Instituto Nacional de Emergência Médica IP (INEM) que atuam no âmbito da emergência médica extra-hospitalar e são elementos fundamentais da rede de emergência médica nacional, cuja ação pode ser determinante para a sobrevivência de vítimas e com um papel nas respostas do INEM já bem estabelecido. Contudo, havendo a necessidade de clarificar o âmbito de competências dos TAE, de forma a manter a coerência da cadeia de Emergência Médica já definida nos despachos nº 14898/2011, de 3 de Novembro, nº13794/2012, de 24 de outubro e no despacho nº14041/2012, de 29 de outubro, considerando as atribuições legalmente reservadas para o INEM, tal como constam do Decreto-Lei nº 34/2012, de 14 de fevereiro, ouvidas a Ordem dos Médicos e dos Enfermeiros, determina-se que:

1. Os atos médicos de emergência estão obrigatoriamente inseridos em programas de emergência médica tutelados pelo INEM e integrados no modelo de organização da cadeia de emergência médica prevista para a respectiva área territorial.

2. A cadeia de emergência médica mencionada no número anterior deve ser entendida como o conjunto de ações sequenciais realizadas de forma integrada por diferentes atores, com vista a garantir a máxima probabilidade de sobrevivência a uma vítima.

3. São aprovadas as competências dos TAE, constantes do anexo 1, tal como definidas por despacho do conselho diretivo do INEM, exclusivamente para serem exercidas em contexto de emergência extra-hospitalar.

4. Os algoritmos de decisão médica para execução por TAE, definidos pelo INEM, em situações de emergência que determinem risco eminente de vida ou perda de membro, serão executados após solicitação de validação e apoio médico ao CODU.

5. Os TAE são habilitados por um curso homologado pelo INEM, de acordo com programas definidos pelo INEM, ouvida a Ordem dos Médicos.

6. O exercício das competências dos TAE e aplicação dos algoritmos referidos no ponto 4 estão sujeitos à supervisão clínica do Departamento de Emergência Médica.

14 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa.*

Anexo 1

Competências dos Técnicos de Ambulância de Emergência

1. O Técnico de Ambulância de Emergência (TAE) atua, sob supervisão médica, cumprindo algoritmos de decisão aprovados pelo INEM após serem ouvidas a Ordem dos Médicos e Ordem dos Enfermeiros;

2. A aplicação prática dos algoritmos é validada da seguinte forma:

a. Offline – para os algoritmos de intervenção não farmacológica, que não careçam do contacto com o médico regulador do Centro de Orientação de Doentes Urgentes (CODU) para a sua aplicação;

b. Online – para os algoritmos essencialmente farmacológicos que carecem do contacto com o médico regulador do CODU para a sua aplicação;

3. Sempre que possível e tecnicamente recomendado, os TAE devem recorrer, na sua atuação, ao apoio à distância (Telemedicina) dos médicos dos CODU e/ou das Unidades de Saúde de destino dos doentes.

4. Ao INEM cabe definir e ministrar a formação necessária à atribuição das competências exigíveis ao cumprimento de cada um dos algoritmos referidos no ponto 1.

5. A aplicação dos algoritmos, nomeadamente das suas técnicas mais invasivas e da prática de atos médicos delegados, nomeadamente entubação supraglótica, e a preparação e/ou administração de fármacos por via endovenosa, subcutânea, intramuscular ou intraóssea, é reservada a

situações em que o utente se encontre em risco eminente de vida ou de perda de um membro, em que a não tentativa de realização de qualquer uma destas tarefas no imediato possa condicionar a sua sobrevivência e/ou condições extremas do seu bem-estar (caso especifico da analgesia ao doente com queimaduras graves).

6. Ao TAE compete em particular:

a) Tripular veículos de emergência médica pré-hospitalar na generalidade e em particular ambulâncias e motociclos de emergência médica;

b) Proceder à avaliação do local da ocorrência, em particular no que respeita às condições de segurança e necessidade de meios de socorro adicionais;

c) Proceder à triagem primária em situações de exceção;

d) Proceder à avaliação da vítima de doença súbita ou de acidente e da grávida;

e) Avaliar o estado de consciência da vítima através de instrumentos de avaliação adequados;

f) Permeabilizar a via aérea em diferentes contextos recorrendo para isso a:

a. Técnicas manuais;
b. Adjuvantes básicos, como o tubo orofaríngeo;
c. Dispositivos supraglóticos.

g) Avaliar a ventilação de uma vítima;

h) Identificar ruídos ventilatórios que traduzam situações de risco para a vítima;

i) Administrar oxigénio;

j) Realizar ventilação assistida com insuflador manual através de máscara facial ou através de dispositivo supraglótico;

k) Controlar hemorragias com recurso aos seguintes procedimentos:

a. Compressão direta;
b. Compressão indireta;
c. Aplicação de agentes hemostáticos aprovados pelo INEM;
d. Aplicação de torniquetes.

l) Preparar e administrar medicação de acordo com os algoritmos de atuação aprovados pelo INEM e exclusivamente após validação médica do CODU para o efeito;

m) Avaliar os diferentes tipos de lesão, estabelecer prioridades e atuar em conformidade;

n) Efetuar manobras de reanimação cardiorrespiratória nas vertentes de adulto, pediátrica e neonatal, de acordo com os protocolos de SBV, podendo recorrer a DAE se possível e necessário;

o) Medir os sinais vitais;

p) Medir a glicemia capilar;

q) Medir a saturação periférica de oxigénio;

r) Realizar a monitorização do ritmo cardíaco e enviar eletrocardiograma de 12 derivações para os locais definidos pelo INEM;

s) Proceder à recolha de informação, através de técnicas adequadas, que contextualize o evento que motivou o pedido de socorro, o historial clínico, a medicação habitual, entre outras;

t) Em situações de parto de emergência, salvaguardar a higiene e segurança da mãe e recém-nascido;

u) Proceder à limpeza de feridas;

v) Proceder à imobilização de fracturas;

w) Proceder à imobilização e extração de vítimas de trauma;

x) Efetuar o transporte e o acompanhamento das vítimas ou grávidas para os serviços de urgência adequados ao estado clínico e em conformidade com o definido pelo CODU;

y) Proceder à montagem de postos médicos avançados e hospitais de campanha;

z) Operar os sistemas de informação e telecomunicações que integram os veículos de emergência;

aa) Participar na formação dos profissionais que integram o SIEM.

206607068

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Declaração de retificação n.º 1630/2012

Por ter sido publicado com inexatidão o aviso n.º 16846/2012, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 244, de 18 de dezembro de 2012, retifica-se que onde se lê «4.3 — *a*) Documento comprovativo da posse do grau de assistente de medicina geral e familiar, obtido na 1.ª época de 2012, na Região de Saúde do Centro» deve ler-se «4.3 — *a*) Documento comprovativo da posse do grau de assistente de medicina geral e familiar, obtido na 2.ª época de 2012, na Região de Saúde do Centro» e onde se lê «5 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos: a referida lista será afixada nas instalações da ARSC, IP, sitas na Av. Fernão de Magalhães, n.º 481, 2.º, 3000-177 Coimbra» deve ler-se «5 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos: a referida lista será afixada nas instalações da ARSC, I. P., sitas na Alameda de Júlio Henriques, s/n, 3001-553 Coimbra».

18 de dezembro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *José Manuel Azenha Tereso*.

206613418

Centro Hospitalar do Oeste Norte

Aviso n.º 17130/2012

Procedimento concursal comum para ocupação de três postos de trabalho na categoria de Assistente de Psiquiatria da carreira especial médica — área de exercício hospitalar

1 — Nos termos do n.º 1, do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, conjugado com a Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, que regulamenta o procedimento concursal da carreira especial médica, torna-se público que por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar, de 03 de novembro de 2011, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, destinado ao preenchimento de três postos de trabalho na categoria de Assistente de Psiquiatria da carreira especial médica — área hospitalar, previstos e não ocupados do mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Oeste.

2 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para os postos de trabalho enunciados, terminando com o seu preenchimento.

3 — Política de Igualdade: Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, e em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 — Prazo de apresentação de candidaturas: 15 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

5 — Legislação aplicável: O procedimento concursal rege-se pelo regime previsto na Portaria 207/2011, de 24 de maio.

6 — Caracterização dos postos de trabalho: Aos postos de trabalho apresentados a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido pelo artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto.

7 — Local de trabalho: Os médicos a contratar irão prestar serviço no Centro Hospitalar do Oeste — Hospital das Caldas da Rainha, Rua Diário de Noticias, 2500 — 176 Caldas da Rainha, podendo no entanto, a mesma atividade ser desenvolvida em qualquer das Instituições que integram o referido Centro Hospitalar, mas também em outras instituições com as quais este estabelecimento tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

8 — Condições de trabalho e regalias sociais: as genericamente previstas para os trabalhadores da Administração Pública.

9 — Remuneração: A constante do Anexo I do Decreto-Lei n.º 73/90, de 3 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 198/97, de 2 de agosto e Decreto-Lei n.º 19/99, de 27/01.

10 — Destinatários: Trabalhadores que detenham uma relação jurídica de emprego público por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no âmbito do Ministério da Saúde.

11 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

12 — O período normal de trabalho é de trinta e cinco horas semanais, salvaguardando-se o regime transitório previsto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto.

13 — Requisitos de admissão: podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo acima fixado, os requisitos referidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio, nomeadamente:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

13.1 — Requisitos específicos:

a) Possuir o grau de especialista em Psiquiatria;
b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos;
c) Possuir relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

14 — Formalização das candidaturas:
14.1 — A formalização da candidatura deverá ser efetuada por preenchimento de formulário tipo, dirigido ao Centro Hospitalar do Oeste, e deverá ser entregue pessoalmente no Serviço de Gestão de Pessoal e Recursos Humanos deste Centro Hospitalar, Rua Diário de Notícias, 2500-176 Caldas da Rainha, durante as horas normais de expediente, ou remetido pelo correio para o mesmo endereço no prazo estipulado no n.º 4 deste aviso, devendo constar do formulário:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;
b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;
c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista;
d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente:

i) Os previstos no artigo 8.º da LVCR e no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto;
ii) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;
iii) Os relativos ao nível habilitacional e à área de formação profissional;

e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

14.2 — Documentos: Os requerimentos deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, datado e assinado;
b) Documento comprovativo da posse de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;
c) Documento comprovativo da posse do grau de Especialista em Psiquiatria;
d) Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos;

15 — Métodos de seleção: Os métodos de seleção dos candidatos são a avaliação e discussão curricular, nos termos e de acordo com os fatores de avaliação definidos no artigo 20.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio.
16 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
17 — Os resultados da avaliação curricular são classificados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores sem arredondamento.
18 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 23 da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio.
19 — A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada no Centro Hospitalar do Oeste e notificada aos candidatos por ofício registado com aviso de receção, acompanhado de cópia da lista. A lista de classificação final será publicada no *Diário da República,* 2.ª série.
20 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
21 — Constituição do júri:

Presidente: Dra. Paula Teresa Loureiro Ferreira Carvalho, Assistente Hospitalar Graduada de Psiquiatria, do Centro Hospitalar do Oeste — Hospital das Caldas da Rainha.
Vogais Efetivos:

Dr. Pedro José Borges de Lemos Macedo, Assistente Hospitalar Graduado de Psiquiatria do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa;

Dra. Paula Alexandra C. Santos Hipólito Godinho, Assistente Hospitalar Graduada de Psiquiatria, do Centro Hospitalar Lisboa Norte, EPE — Hospital Santa Maria;

Vogais suplentes:

Dra. Maria do Pilar do Couto B. Santos Pinto, Assistente Hospitalar Graduada de Psiquiatria, do Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, EPE;
Dr. Mário Jorge Mascarenhas de Carvalho Borrego, Assistente Hospitalar Graduado de Psiquiatria, do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa.

2012.12.17. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Manuel Ferreira de Sá*.

206608834

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direção-Geral da Administração Escolar

Aviso n.º 17131/2012

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração Escolar na carreira geral de técnico superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Nos termos do disposto nos n.os 2 a 4 do artigo 50.º, no artigo 6.º e alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e alterações, e dado não existir ainda reserva de recrutamento constituída na Direção-Geral da Administração Escolar faz-se público que, por meu despacho, proferido nesta data, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum de recrutamento para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, na categoria de técnico superior da carreira de técnico superior, previsto e não ocupado, no mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração Escolar.
2 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e alterações, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
3 — Âmbito do recrutamento — nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e alterações, o recrutamento faz-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.
4 — Local de trabalho — as funções inerentes ao posto de trabalho a ocupar serão exercidas na Direção de Serviços de Habilitações e Formação da Direção-Geral da Administração Escolar, na Avenida 24 de Julho, n.º 142, 1399-024 Lisboa.
5 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração Escolar de 2012 e de acordo com o seguinte perfil de competências:

a) Exercício de funções com responsabilidade e autonomia técnica;
b) Elaboração de informações técnicas, pareceres e propostas relativas a habilitações e qualificações profissionais para a docência e a formação do pessoal docente e não docente, conforme estabelecido no artigo 6.º da Portaria n.º 147/2012, de 16 de maio;

6 — Posicionamento remuneratório — tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da LVCR, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, sendo a posição de referência a 2.ª posição remuneratória, 15.º nível remuneratório (€1201,48) com os limites impostos pelo artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2012, de 31 de Dezembro, mantido em vigor pelo n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro.
7 — Requisitos de admissão:

a) Possuir relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, previamente estabelecida;
b) Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 8.º da LVCR;

c) Ser detentor dos requisitos previstos nas alíneas *a*) a *c*) do n.º 1 do artigo 52.º da LVCR, nomeadamente:

i) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, do órgão ou serviço em causa;
ii) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de mobilidade especial;
iii) Trabalhadores integrados em outras carreiras.

d) Deter habilitação de grau académico superior nas áreas das ciências sociais e humanas.

8 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na atual redação, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.
9 — Critérios preferenciais: experiência profissional nas áreas de formação, habilitações e qualificações profissionais de recursos humanos da Administração Pública, designadamente do pessoal docente e não docente, e conhecimentos de informática na ótica do utilizador.
10 — O candidato deve reunir os requisitos referidos no n.º 7 até à data limite de apresentação da candidatura.
11 — A apresentação das candidaturas deverá ser efetuada em suporte de papel, formalizadas em formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado na página eletrónica da Direção-Geral da Administração Escolar, podendo ser remetidas por correio, sob registo e com aviso de receção, à Direção-Geral da Administração Escolar, Avenida 24 de Julho, n.º 142, 1399-024 Lisboa, no prazo de dez dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do aviso no *Diário da República.*
12 — No caso de a candidatura ser entregue pessoalmente na morada indicada no número anterior, no ato de receção da mesma é emitido recibo comprovativo da data de entrada.
13 — Na apresentação da candidatura ou de documentos através de correio registado, com aviso de receção, atende-se à data do respetivo registo.
14 — Métodos de seleção: considerando a urgência do recrutamento e atento o disposto no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e dos n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, no presente recrutamento será aplicado apenas um método de seleção obrigatório e um facultativo, referidos na alínea *a*) dos n.os 1 e 2 do artigo 53.º e no n.º 3 da LVCR.
14.1 — Serão utilizados os métodos de seleção Prova de Conhecimentos e Entrevista Profissional de Seleção quando os candidatos:

a) Sejam detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e não sejam titulares da categoria ou sendo titulares da categoria não se encontrem a exercer a atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação foi aberto o procedimento;
b) Encontrando-se em situação de mobilidade especial e sendo titulares da categoria para a qual é aberto o procedimento não tenham, por último, exercido a atividade caracterizadora do posto de trabalho.

14.2 — Serão utilizados os métodos de Seleção Avaliação Curricular e Entrevista Profissional de Seleção, quando os candidatos:

a) Sejam titulares da categoria para a qual é aberto o procedimento e se encontrem a cumprir ou a executar a atividade que caracteriza o respetivo posto de trabalho;
b) Encontrando-se em situação de mobilidade especial e sendo titulares da categoria para a qual é aberto o procedimento se tenham, por último, encontrado a cumprir ou a executar a atividade que caracteriza o respetivo posto de trabalho.

14.3 — O método de seleção prova de conhecimentos pode, ainda, ser aplicável aos candidatos referidos no ponto anterior do presente aviso que optem, por escrito, pela sua aplicação.
14.4 — A valorização dos métodos anteriormente referidos será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

$$CF = 0{,}70\ PC + 0{,}30\ EPS$$

$$CF = 0{,}70\ AC + 0{,}30\ EPS$$

em que:

CF = Classificação Final
PC = Prova de Conhecimentos
AC = Avaliação Curricular
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

15 — Prova de conhecimentos:
15.1 — A prova de conhecimentos é escrita, com consulta da legislação referida no ponto 15.2, em suporte de papel, não anotada, com a duração de 90 minutos e 30 minutos de tolerância, versando sobre:

a) As habilitações e as qualificações profissionais para a docência e sobre a formação do pessoal docente e não docente;
b) Os requerimentos no âmbito do reconhecimento das qualificações profissionais dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário;
c) Os condições habilitacionais e de qualificações profissionais para a docência.

15.2 — Documentos recomendados para a prova escrita:

a) Estatuto da Carreira Docente, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro, que o republicou;
b) Regime jurídico da habilitação profissional para a docência na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário — Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de fevereiro;
c) Regime jurídico da habilitação profissional para a docência nos domínios de habilitação não abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de fevereiro — Decreto-Lei n.º 220/2009, de 8 de Setembro;
d) Domínios de habilitação para a docência — Portaria n.º 1189/2010, de 17 de Novembro;
e) Grupo de recrutamento para efeitos de seleção e recrutamento do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário — Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro;
f) Habilitação profissional para a docência nos grupos de recrutamento de educação especial — Portaria n.º 212/2009, de 23 de Fevereiro;
g) Transposição para a ordem jurídica interna da Diretiva n.º 2005/36/CE, de 7 de setembro, e da Diretiva n.º 2006/100/CE, de 20 de novembro — Lei n.º 9/2009, de 4 de março;
h) Reconhecimento das qualificações profissionais dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário — Portaria n.º 967/2009, de 25 de Agosto;
i) Regime jurídico da formação contínua de professores — Decreto-Lei n.º 249/92, de 9 de novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 60/93 de 20 de agosto, e pelos Decretos-Lei n.º 274/94, de 28 de outubro, 297/96, de 2 de novembro, 155/99, de 10 de maio e 15/2007, de 19 de janeiro;
j) Regime jurídico da formação especializada — Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de Abril;
k) Perfis de formação na formação especializada de professores — Despacho conjunto n.º 198/99, de 15 de fevereiro;
l) Regras e princípios da formação profissional na Administração Pública — Decreto-Lei n.º 50/98, de 11 de março;
m) Regime estatutário específico do pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário — Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de julho.
n) Relatório de atividades 2010 do Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua: http://www.ccpfc.uminho.pt/uploads/Relatório%20actividades%202010.pdf

15.3 — Este método será valorado numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.
15.4 — Na ata da primeira reunião do júri serão definidos o modelo de prova escrita a utilizar e a respetiva ponderação, bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final deste método de seleção.
15.5 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,50 valores consideram-se excluídos do procedimento, não sendo chamados à aplicação do método seguinte.
16 — A Avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, a experiência profissional, a relevância da experiência adquirida no âmbito do perfil de competências definido no ponto 5., a formação realizada, o tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida.
16.1 — Atento o conteúdo do posto de trabalho a ocupar, serão valoradas a habilitação académica, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação de desempenho.
16.2 — Este método será valorado numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.
16.3 — Na ata da primeira reunião do júri serão definidos os parâmetros de avaliação e a respetiva ponderação bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final deste método de seleção.

16.4 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores consideram -se excluídos do procedimento, não sendo chamados à aplicação do método seguinte.

17 — A Entrevista Profissional de Seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

17.1 — Para cada entrevista será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

17.2 — A entrevista é pública, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público nas instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página eletrónica.

18 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção ou que obtenham uma valoração inferior a 9,50 valores, não sendo chamados à aplicação do método seguinte.

19 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de seleção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma. A notificação indicará o dia, hora e local da realização dos métodos de seleção.

20 — Os candidatos excluídos serão, como estatui o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*) o*u d*) do n.º 3 do mesmo artigo para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

21 — Composição do júri do concurso:

Presidente — Aida Maria Maia Castilho, Diretora de Serviços de Habilitações e de Formação;

1.º Vogal efetivo — Carlos Manuel Castelhano Ruela, técnico superior da Direção de Serviços de Habilitações e de Formação;

2.º Vogal efetivo — Vítor Ricardo Venâncio Cardoso, técnico superior da Direção de Serviços de Gestão e Planeamento Estratégico;

1.º Vogal suplente — Luísa Emília Casaca Gaboleiro, docente em mobilidade na carreira técnica superior, na Direção de Serviços de Assuntos Jurídicos e Contencioso;

2.º Vogal suplente — Ana Paula Monteiro Marques, técnica superior da Direção de Serviços de Gestão e Planeamento Estratégico.

22 — O Presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efetivo.

23 — Em conformidade com o disposto na alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na atual redação, os candidatos têm acesso às Atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, desde que o solicitem.

24 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril.

25 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

26 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações Direção-Geral da Administração Escolar e disponibilizada na sua página eletrónica.

27 — A apresentação da candidatura deve ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado, datado e assinado;

b) Fotocópia do certificado de habilitações ou outro documento idóneo reconhecido para o efeito;

c) Declaração atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação de candidaturas), emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular e da atividade que executa, e avaliação de desempenho relativa ao último período não superior a três anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

d) Comprovativo das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo do posto de trabalho a que se candidata.

28 — Pode ser exigida aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos no currículo que possam relevar para apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

29 — O júri, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, pode conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato.

30 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

31 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

32 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa "A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação".

13 de dezembro de 2012. — O Diretor-Geral da Administração Escolar, *Mário Agostinho Alves Pereira*.

206607732

Direção Regional de Educação do Norte

Agrupamento Vertical de Escolas de Fiães

Aviso n.º 17132/2012

Conclusão do Período Experimental

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por força do n.º 2 do artigo 73.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro e após homologação da ata do júri constituído para o efeito, torna-se público que a trabalhadora Irene Cristina de Sousa Cardoso, concluiu com sucesso o período experimental de 120 dias, com a classificação de 15 valores, na carreira e categoria de Assistente Operacional, na sequência da celebração com o Agrupamento Vertical de Escolas de Fiães, de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

17 de dezembro de 2012. — O Diretor do Agrupamento de Escolas de Fiães, *António Pedro Fernandes Lima*.

206608226

Escola Secundária de Tomaz Pelayo

Aviso n.º 17133/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e na sequência do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, aberto pelo aviso n.º 7133/2012, publicado no *Diário da República* n.º 100, 2.ª série, de 23 de maio de 2012, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Marlene Alves Oliveira e Domingos Machado Carneiro, na carreira e categoria de assistente operacional, integrados na 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório da tabela única remuneratória da categoria de assistente operacional.

Com a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado inicia-se o período experimental de acordo com o artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com as regras previstas no artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

17 de dezembro de 2012. — O Diretor, *Fernando Manuel de Almeida*.

206610064

Aviso n.º 17134/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e na sequência do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um

posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, aberto pelo aviso n.º 7134/2012, publicado no *Diário da República* n.º 100, 2.ª série, de 23 de maio de 2012, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Manuel Sangreman Proença Pires de Lima, na carreira e categoria de assistente técnico, integrado na 1.ª posição remuneratória, 5.º nível remuneratório da tabela única remuneratória da categoria de assistente técnico.

Com a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado inicia-se o período experimental de acordo com o artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com as regras previstas no artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

17 de dezembro de 2012. — O Diretor, *Fernando Manuel de Almeida*.

206609911

Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Agrupamento de Escolas das Olaias

Aviso n.º 17135/2012

Em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, após homologação pelo Senhor Diretor em 04/12/2012, do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 1 posto de trabalho em regime de contrato em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente técnica, conforme aviso n.º 7144/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100 de 23 de maio de 2012.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

Candidato	Classificação final (valores)
Cristina Isabel Simões Costa	18

7 de dezembro de 2012. — O Diretor, *Francisco Manuel Santos Gaspar Simões.*

206610704

Aviso (extrato) n.º 17136/2012

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, faz-se público que se encontra afixado na Sala de Professores, a Lista de Antiguidade do Pessoal Docente deste Estabelecimento de Ensino, reportada a 31/08/2012.

Os interessados dispõem de 30 dias, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

7 de dezembro de 2012. — O Diretor, *Francisco Manuel Santos Gaspar Simões*.

206610737

Agrupamento de Escolas Quinta de Marrocos

Aviso n.º 17137/2012

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, homologada pela Subdiretora em 28 de novembro de 2012, relativa ao procedimento concursal comum para a contratação de dois Assistentes Técnicos com Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado de acordo com o Aviso n.º 5858/2012, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 82, de 26 de abril de 2012.

Candidatos Admitidos:

Rita Alexandra Balsa Bancaleiro — Classificação final 16,15 (dezasseis e quinze valores)

Sara Carreiras — Classificação final 15,15 (quinze e quinze valores)

Deolinda Teixeira Cabral — Classificação final 14,55 (catorze e cinquenta e cinco valores)

Rute Beatriz Fonseca — Classificação final 10,95 (dez e noventa e cinco valores)

17 de dezembro de 2012. — A Subdiretora, *Ana Cristina Sério*.

206607424

Aviso n.º 17138/2012

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, homologada pela Subdiretora em 28 de novembro de 2012, relativa ao procedimento concursal comum para a contratação de dois Assistentes Operacionais com Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado de acordo com o Aviso n.º 5859/2012, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 82, de 26 de abril de 2012.

Candidata Admitida:

Isabel Matos — Classificação final 16,30 (dezasseis e trinta valores)

17 de dezembro de 2012. — A Subdiretora, *Ana Cristina Sério*.

206607505

Estádio Universitário de Lisboa, I. P.

Aviso n.º 17139/2012

Procedimento concursal comum para preenchimento de seis postos de trabalho do mapa de pessoal do Estádio Universitário de Lisboa, I. P. (EUL), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos

Referência A — quatro postos de trabalho para a carreira/categoria de assistente técnico

Em cumprimento do disposto no artigo 34.º e nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e por indicação expressa do respetivo júri, faz-se público que no procedimento concursal supra mencionado, aberto pelo Aviso n.º 10785/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 155, de 10 de agosto de 2012, com a Referência A, foram atribuídas aos concorrentes admitidos e aprovados nos métodos de seleção, as seguintes classificações finais:

Posição	Referência EUL	Nome	Classificação final
1.º	2764	Sónia Pinho Ferreira	18,400
2.º	2742	Mónica Paula Brás Santos	17,800
3.º	2765	Paula Alexandra Miguel Alves Prazeres	17,400
4.º	2769	Irineia de Carvalho Soares (*a*)	16,300
5.º	2761	Rui Miguel dos Santos Afonso	15,000
6.º	2760	António Jorge Prates dos Santos . . .	13,000
7.º	2646	Sofia de Jesus Duarte Fernandes Carvalho.	12,600

(*a*) Desistiu.

A presente lista unitária de ordenação final, foi homologada por despacho de 10 de dezembro de 2012 do Presidente do EUL, notificada aos candidatos através de *e-mail*, afixada em local visível e público nas instalações do EUL e disponibilizada na página eletrónica em www.eul.mctes.pt, tudo nos termos dos n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

17 de dezembro de 2012. — O Presidente, *João Roquette.*

206609296

PARTE D

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 16402/2012

Por despacho do Exmo. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 14 de dezembro de 2012, no uso de competência delegada, é o Exmo. Juiz Desembargador do Tribunal da Relação de Coimbra, Dr. Arlindo de Jesus Félix Almeida, desligado do serviço para efeitos de aposentação por incapacidade.

14 de dezembro de 2012. — O Juiz-Secretário, *Luís Miguel Vaz Fonseca Martins*.

206608283

Despacho (extrato) n.º 16403/2012

Por despacho do Exmo. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 14 de dezembro de 2012, no uso de competência delegada, é o Exmo. Juiz Desembargador do Tribunal da Relação de Lisboa, Dr. Francisco José Cepêda Bruto da Costa, desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilação.

14 de dezembro de 2012. — O Juiz-Secretário, *Luís Miguel Vaz da Fonseca Martins*.

206608234

PARTE E

BANCO DE PORTUGAL

Aviso do Banco de Portugal n.º 18/2012

O Decreto-Lei n.º 31-A/2012, de 10 de fevereiro, veio introduzir no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, a obrigação de as instituições de crédito autorizadas a receber depósitos apresentarem ao Banco de Portugal, periodicamente, um conjunto de informações destinadas à elaboração dos respetivos planos de resolução pelo Banco de Portugal.

Os planos de resolução devem conter as informações necessárias a uma adequada planificação, por parte do Banco de Portugal, das medidas de resolução a aplicar a uma instituição de crédito.

Este exercício permitirá ao Banco de Portugal detetar potenciais constrangimentos — de natureza legal, operacional ou de modelo de negócio — à adequada aplicação das medidas de resolução previstas no RGICSF.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 116.º-D do RGICSF, incumbe ao Banco de Portugal definir, por Aviso, o conteúdo dos planos de resolução, bem como as demais regras complementares necessárias à execução do referido artigo.

Embora o n.º 3 do artigo 116.º-D do RGICSF defina o conteúdo mínimo dos planos de resolução, torna-se necessário complementar esse elenco com elementos informativos adicionais, que se afiguram essenciais para a prossecução do objetivo previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 116.º-D do RGICSF. Deste modo, o presente Aviso pretende enunciar os elementos informativos que devem ser enviados ao Banco de Portugal pelas instituições de crédito autorizadas a receber depósitos.

O presente Aviso define, ainda, o procedimento de submissão e revisão das informações necessárias à elaboração dos planos de resolução, bem como a prestação de informações complementares ao Banco de Portugal.

Assim, o Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 17.º da sua Lei Orgânica, bem como pela alínea *e*) do n.º 3 e pelo n.º 4 do artigo 116.º-D do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, determina o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente Aviso enuncia os elementos informativos necessários para a elaboração, pelo Banco de Portugal, dos planos de resolução previstos no artigo 116.º-D do RGICSF, bem como as demais regras complementares necessárias à execução daquele artigo no que respeita a tais planos.

2 — As regras do presente Aviso são aplicáveis às instituições de crédito autorizadas a receber depósitos e às empresas-mãe de grupos sujeitos a supervisão em base consolidada pelo Banco de Portugal, doravante genericamente designadas por "instituições".

3 — Ficam igualmente sujeitas ao disposto no presente Aviso a Caixa Central do Crédito Agrícola Mútuo, nos termos previstos no n.º 12 do artigo 116.º-D do RGICSF e no artigo 6.º do presente Aviso, bem como as instituições a que o Banco de Portugal, ao abrigo do disposto no n.º 13 do artigo 116.º-D do RGICSF, exija a apresentação da informação necessária à elaboração de planos de resolução.

4 — Para efeitos do presente Aviso, deve entender-se como "grupo" o grupo financeiro sujeito a supervisão em base consolidada pelo Banco de Portugal e que inclua uma ou mais instituições de crédito, com sede em Portugal, que estejam autorizadas a receber depósitos.

Artigo 2.º

Planos de resolução

1 — Os planos de resolução devem incluir todos os elementos informativos que o Banco de Portugal considere necessários para satisfazer o objetivo previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 116.º-D do RGICSF.

2 — Para efeitos da elaboração dos planos de resolução, as instituições devem enviar ao Banco de Portugal, pelo menos, os elementos previstos no Anexo ao presente Aviso.

3 — As instituições devem submeter ao Banco de Portugal os elementos informativos previstos no Anexo ao presente Aviso, anualmente, até 31 de maio, tomando como data de referência o dia 31 de março desse ano.

4 — A obrigação prevista no número anterior considerar-se-á cumprida se a instituição tiver apresentado uma revisão dos elementos informativos previstos no Anexo ao presente Aviso, em qualquer das situações previstas no n.º 6 do artigo 116.º-D do RGICSF, nos 90 dias anteriores à data aí prevista.

5 — O Banco de Portugal dispõe de um prazo de 45 dias, a contar da receção dos elementos informativos apresentados pelas instituições, para requerer a estas os elementos em falta relativamente aos previstos no Anexo ao presente Aviso, dispondo as instituições de um prazo de 15 dias para os apresentar ao Banco de Portugal.

Artigo 3.º

Planos de resolução ao nível do grupo

1 — Nos casos previstos no n.º 10 do artigo 116.º-D do RGICSF, as instituições de crédito que estejam integradas em grupo sujeito a

supervisão em base consolidada ficam dispensadas da obrigação de apresentação dos elementos informativos previstos no Anexo ao presente Aviso, devendo a empresa-mãe apresentar todos os elementos informativos relativos a essas instituições de crédito, a nível individual.

2 — No caso de a empresa-mãe de um grupo ter sede no estrangeiro ou não se encontrar sujeita à supervisão do Banco de Portugal, a obrigação de apresentação dos elementos informativos previstos no Anexo ao presente Aviso incumbe à instituição de crédito sediada em Portugal, ou, havendo mais do que uma, à que tiver maior valor de balanço.

Artigo 4.º

Revisão dos planos de resolução

1 — Se se verificar alguma das situações previstas nas alíneas *b*) ou *c*) do n.º 6 do artigo 116.º-D do RGICSF, as instituições devem apresentar ao Banco de Portugal uma revisão dos elementos informativos relevantes previstos no Anexo ao presente Aviso, no prazo de 60 dias a contar da data de verificação dessa situação.

2 — Se o Banco de Portugal solicitar a revisão dos elementos informativos previstos no Anexo ao presente Aviso com fundamento no disposto na alínea *d*) do n.º 6 do artigo 116.º-D do RGICSF, as instituições devem dar cumprimento a esse pedido no prazo de 60 dias.

Artigo 5.º

Prestação de informações complementares

1 — O Banco de Portugal pode solicitar à instituição em causa, a todo o tempo, a prestação de informações complementares que considere relevantes para a prossecução do objetivo previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 116.º-D do RGICSF.

2 — As informações complementares previstas no número anterior podem consistir num maior detalhe relativamente aos elementos de informação a que se refere o Anexo do presente Aviso, ou em informação adicional que o Banco de Portugal considere relevante para a elaboração do plano de resolução.

3 — As informações complementares solicitadas devem ser enviadas ao Banco de Portugal no prazo que este fixar.

Artigo 6.º

Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo

1 — Tendo em conta as especificidades do Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo, o conteúdo dos elementos informativos a prestar pela Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, nos termos do disposto no n.º 12 do artigo 116.º-D do RGICSF, poderá ser adaptado pelo Banco de Portugal, no sentido de permitir a dispensa da inclusão de parte dos elementos previstos no Anexo relativamente a cada caixa de crédito agrícola mútuo que integra aquele Sistema, desde que seja cumprido o objetivo dos planos de resolução definido na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 116.º-D do RGICSF.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o Banco de Portugal pode definir, por Instrução, os elementos informativos que devem ser enviados pela Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo.

Artigo 7.º

Pedidos de isenção

1 — As instituições que pretendam, nos termos do disposto no n.º 14 do artigo 116.º-D do RGICSF, obter dispensa do dever de apresentação dos elementos informativos previstos no Anexo ao presente Aviso, devem apresentar ao Banco de Portugal um pedido específico para o efeito.

2 — O pedido referido no número anterior deve ser devidamente fundamentado, demonstrando, nomeadamente, o cumprimento de algum dos critérios previstos no n.º 14 do artigo 116.º-D do RGICSF.

3 — Os pedidos de isenção devem ser apresentados ao Banco de Portugal até 31 de janeiro de cada ano.

4 — O Banco de Portugal deve tomar uma decisão sobre o pedido de isenção no prazo de 60 dias.

5 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a decisão de dispensar uma instituição do dever de apresentação dos elementos informativos previstos no Anexo ao presente Aviso tem um prazo de validade de 3 anos, findo o qual a instituição em causa poderá submeter ao Banco de Portugal um novo pedido de dispensa.

6 — A todo o momento, o Banco de Portugal poderá revogar uma decisão de dispensa de apresentação dos elementos informativos previstos no Anexo ao presente Aviso, caso considere que já não se verificam os pressupostos que motivaram essa decisão.

7 — Se uma instituição deixar de cumprir algum dos critérios previstos no n.º 14 do artigo 116.º-D do RGICSF que tenha sido utilizado como fundamento para a dispensa do dever de apresentação dos elementos informativos constantes do Anexo ao presente Aviso, deve informar imediatamente o Banco de Portugal.

Artigo 8.º

Recomendações

O Banco de Portugal pode emitir recomendações, através de carta circular, relativas à prestação das informações necessárias à elaboração dos planos de resolução.

Artigo 9.º

Apresentação dos elementos informativos

Os elementos informativos previstos no Anexo ao presente Aviso devem ser enviados ao Banco de Portugal em suporte informático, através do sistema BPNET.

Artigo 10.º

Disposição transitória

1 — O prazo para o cumprimento da obrigação prevista no n.º 3 do artigo 2.º do presente Aviso é, relativamente ao ano de 2013, ampliado até 31 de julho de 2013.

2 — Durante o ano de 2013, ficam dispensadas da obrigação de apresentação dos elementos informativos previstos no Anexo ao presente Aviso as instituições cuja quota no mercado nacional, referente a depósitos captados, reportada a 31 de dezembro de 2012, seja igual ou inferior a 2 %.

18 de dezembro de 2012. — O Governador, *Carlos da Silva Costa.*

ANEXO

Secção I — Estrutura organizativa

1 — Descrição da estrutura organizativa da instituição;

2 — Descrição da estrutura societária do grupo, incluindo uma lista de todas as entidades que o integram (aplicável apenas aos planos de resolução ao nível do grupo);

3 — Organograma completo da estrutura societária do grupo, incluindo todas as entidades que o integram (aplicável apenas aos planos de resolução ao nível do grupo);

4 — Identificação dos acionistas com participação superior a 2 % no capital social ou nos direitos de voto da instituição e das restantes entidades do grupo;

5 — Morada da sede e identificação dos membros do órgão de administração de cada entidade do grupo (aplicável apenas aos planos de resolução ao nível do grupo);

6 — Identificação (quando aplicável) das autoridades de supervisão e de resolução de cada entidade que integra o grupo (aplicável apenas aos planos de resolução ao nível do grupo);

7 — Descrição das funções e responsabilidades de cada membro do órgão de administração da instituição.

Secção II — Estrutura de negócio e operacional

8 — Identificação de todas as funções de negócio da instituição e do grupo, entendendo-se como "função de negócio" o conjunto estruturado de atividades, de processos ou de operações que são desenvolvidos internamente na instituição ou no grupo, com vista a atingir os objetivos da organização ou a dar suporte a outras funções ou linhas de negócio;

9 — Identificação de todas as linhas de negócio da instituição e do grupo, com desagregação das geografias (países e regiões) onde cada linha de negócio é desenvolvida;

10 — Correspondência entre cada função de negócio identificada no ponto 8 e as linhas de negócio servidas por essa função;

11 — Correspondência entre cada linha de negócio identificada no ponto 9 e cada entidade do grupo (aplicável apenas aos planos de resolução ao nível do grupo);

12 — Identificação das funções de negócio críticas da instituição e do grupo, bem como dos critérios que serviram de base a essa identificação. Por "funções de negócio críticas" deve entender-se aquelas que, no caso de serem interrompidas, são suscetíveis de gerar implicações significativas na continuidade da atividade, na reputação, na situação financeira e ou nas contrapartes da instituição;

13 — Identificação das linhas de negócio críticas da instituição e do grupo, bem como dos critérios que serviram de base a essa identificação. Por "linhas de negócio críticas" deve entender-se aquelas que assumem maior preponderância nos resultados da instituição ou do grupo e ou aquelas que, no caso de a instituição ou o grupo deixarem de prestar os correspondentes serviços financeiros, são suscetíveis de gerar implicações significativas na reputação, na situação financeira e ou nas contrapartes da instituição, especialmente nos seus clientes, bem como nos mercados onde a linha de negócio é desenvolvida;

14 — Correspondência entre as linhas de negócio críticas da instituição ou do grupo e os ativos e passivos especialmente afetos a essas linhas de negócio, tendo por referência, no caso dos grupos, cada entidade que integra esse grupo;

15 — Identificação e contactos dos primeiros responsáveis por cada função de negócio crítica;

16 — Identificação e morada das instalações onde é desenvolvida cada função de negócio, bem como das instalações onde estão localizadas as infraestruturas que dão suporte às funções de negócio críticas;

17 — Identificação dos sistemas e aplicações informáticos e de comunicações, e respetivas licenças, que se afigurem críticos para o desenvolvimento/operacionalização de cada função de negócio, incluindo os sistemas em que a instituição ou o grupo realiza operações em número ou montante materialmente significativo, bem como dos sistemas de informação de gestão, incluindo os que são utilizados no âmbito da gestão do risco, contabilidade e reporte financeiro e regulamentar;

18 — Identificação e contactos dos primeiros responsáveis por cada sistema crítico de tecnologias da informação e de comunicações;

19 — Identificação dos prestadores de serviços envolvidos em cada função de negócio crítica e descrição das suas responsabilidades, incluindo os proprietários dos sistemas identificados nos pontos 15 e 16;

20 — Cópia dos contratos celebrados com cada prestador de serviços envolvido em funções de negócio críticas;

21 — Interligações e interdependências entre as diferentes entidades do grupo quanto à existência de pessoal, instalações e sistemas comuns ou partilhados;

22 — Relatório do auditor interno relativamente à adequação do plano de continuidade de negócio da instituição, face ao disposto na Carta Circular do Banco de Portugal n.º 75/2010/DSB.

Secção III — Informação financeira

A. Enquadramento

23 — Descrição do modelo de negócio e das estratégias de financiamento da instituição ou do grupo;

24 — Descrição das políticas de gestão da liquidez e da situação de liquidez da instituição ou do grupo, incluindo a descrição dos mecanismos de financiamento de emergência susceptíveis de ser utilizados no caso da aplicação de medidas de resolução e a identificação das relações de financiamento no âmbito do grupo e;

25 — Descrição das atividades reconhecidas nas rubricas extrapatrimoniais, estratégias de cobertura e práticas contabilísticas;

B. Dados financeiros

26 — Identificação da quota de mercado da instituição ou do grupo em cada linha de negócio (especialmente, em termos de depósitos e de concessão de crédito), com especificação por cada zona geográfica (países e regiões);

27 — Apresentação da estrutura e montantes do passivo da instituição e das outras entidades que integram o grupo, com estratificação por tipos, por prazos de dívida e por tipo de contraparte:

Dos passivos garantidos, não garantidos e subordinados; e

Da hierarquia dos passivos segundo o regime de insolvência em vigor.

28 — A desagregação do passivo por tipo de contraparte deve especificar as responsabilidades sobre: *a*) Bancos centrais; *b*) Setor público; *c*) Outras instituições financeiras; *d*) Entidades do grupo (entidades financeiras); *e*) Entidades do grupo (entidades não financeiras); *f*) Empresas não financeiras; *g*) Particulares.

29 — Apresentação da estrutura do ativo da instituição e das outras entidades que integram o grupo, com indicação do conjunto de ativos que são considerados necessários para o desenvolvimento de cada linha de negócio crítica;

30 — Relação quantificada das posições extrapatrimoniais da instituição (nomeadamente, o tipo de exposição e a sua natureza, revogável ou irrevogável) e das outras entidades do grupo, incluindo uma correspondência entre essas exposições e as linhas de negócio com as quais estão relacionadas;

31 — Informação sobre os instrumentos derivados a que a instituição se encontra exposta, com indicação dos valores nocionais, por tipo de instrumento, por classes de ativos subjacentes, por contraparte e por objetivo (cobertura ou negociação);

32 — Relação completa dos depositantes da instituição e das outras entidades do grupo que estejam autorizadas a receber depósitos, nos termos previstos no Aviso do Banco de Portugal n.º 9/2009 e na Instrução do Banco de Portugal n.º 25/2009;

33 — Quantificação e identificação de todas as exposições intragrupo da instituição e das exposições de outras entidades do grupo perante a instituição, incluindo a identificação de cada contraparte, do tipo de exposição e do respetivo montante;

34 — Quantificação e identificação das exposições de outras instituições financeiras perante a instituição e perante outras entidades do grupo, incluindo a identificação de cada contraparte (nomeadamente a firma ou denominação social, o número de identificação fiscal e o tipo de instituição financeira), o tipo de exposição e o respetivo montante;

35 — Relação completa dos ativos livres de ónus ou encargos no balanço da instituição que não são elegíveis para operações de financiamento junto do Eurosistema, mas que poderiam ser potencialmente utilizados em operações de liquidez de emergência;

36 — Relação completa dos ativos onerados no balanço da instituição, com estratificação dos beneficiários de cada ónus ou encargo segundo a classificação de contrapartes prevista no ponto 27, e indicação da jurisdição em que se encontram os ativos onerados;

37 — Identificação (quanto ao tipo de contrato, contrapartes e montantes envolvidos) de todos os contratos celebrados pela instituição ou por outras entidades do grupo com entidades terceiras, cujas condições prevejam o seu eventual vencimento antecipado na sequência da aplicação de medidas de resolução.

Secção IV — Análise qualitativa relacionada com a informação financeira

38 — Relativamente a cada tópico previsto no ponto III.B:

Descrição do processo de obtenção da informação (fontes, processo de preparação e verificação dos dados);

Identificação do período de tempo necessário para atualizar e apresentar as informações em causa, nomeadamente após solicitação do Banco de Portugal;

39 — Identificação das contrapartes cujo eventual incumprimento provoque um impacto material na situação financeira da instituição ou do grupo;

40 — Identificação das interligações ou interdependências financeiras entre as diferentes entidades do grupo relativamente aos mecanismos relacionados com o capital, o financiamento ou a liquidez, riscos de crédito existentes ou potenciais, acordos de contragarantia *(cross guarantee agreements),* garantias cruzadas *(cross colateral arrangements),* disposições em matéria de incumprimento cruzado *(cross default provisions),* mecanismos de compensação

entre filiais *(cross affiliate netting arrangements),* mecanismos de transferência de risco e de compra e venda simultâneas *(back to back trading arrangements)* e acordos de nível de serviço *(service level agreements);*

41 — Identificação dos contratos celebrados com Centrais de Depósito de Títulos e ou custodiantes relacionados com os ativos elegíveis para as operações de crédito do Eurosistema.

Secção V — Governação do plano de resolução

42 — Identificação e contactos do responsável pela prestação da informação prevista no presente Anexo e dos responsáveis pelas diferentes entidades do grupo e funções de negócio críticas;

43 — Descrição dos mecanismos implementados pela instituição para assegurar que, em caso de resolução, o Banco de Portugal disporá, a todo o momento e num prazo curto, de informação atualizada relativamente aos elementos previstos no presente Anexo.

Secção VI — Sistemas de pagamento

44 — Identificação de cada sistema de pagamentos, compensação ou liquidação de que a instituição é direta ou indiretamente membro (por exemplo, TARGET2, EURO1, "Correspondent banking", CLS, Interbolsa ou outras centrais de depósito de títulos, SICOI — Multibanco, Cheques, efeitos, débitos diretos, transferências a crédito);

45 — Lista das entidades às quais sejam fornecidos serviços de pagamento e descrição dos mesmos (por exemplo, representação de outras instituições no TARGET2 ou no SICOI);

46 — Lista e descrição de todas as aplicações, serviços e canais de comunicação necessários para assegurar o funcionamento regular e eficaz e o processamento de operações através de cada um dos sistemas identificados, de um ponto de vista *"end-to-end"* (desde o ordenante inicial até ao beneficiário final);

47 — Relativamente a cada sistema (e, quando aplicável, relativamente a cada aplicação e serviço), devem ser apresentados as seguintes elementos informativos:

i) O Manual de Utilizador e qualquer outra documentação relevante, incluindo os planos de continuidade de negócio e uma *checklist* diária de atividades;

ii) Descrição da política de gestão de acessos (por exemplo, perfis, privilégios, ações sujeitas ao princípio dos quatro olhos, administradores de acessos, período de tempo necessário para a criação, eliminação e alteração de utilizadores);

iii) Lista de contactos dos colaboradores indispensáveis para assegurar o funcionamento regular e eficaz e o processamento de operações em cada sistema (incluindo os respetivos departamentos e instalações físicas), do ponto de vista do negócio e das tecnologias da informação, tendo em consideração todas as aplicações e serviços identificados;

iv) Lista e a descrição de quaisquer parâmetros passíveis de alteração a fim de controlar as operações processadas através de cada sistema (por exemplo, o valor máximo de transferências a crédito realizadas através do *home banking,* o valor máximo de pagamentos iniciados pelo *back office* da instituição sem necessidade de autorização específica, parâmetros geridos ao nível das contas de depósitos);

v) Identificação das contrapartes principais ou mais críticas em cada sistema;

vi) Lista de contactos de todas as contrapartes que devem ser informadas no caso da aplicação de medidas de resolução, incluindo a indicação acerca do meio mais adequado para o efeito (por exemplo, mensagens SWIFT ou *e-mail*);

vii) "Datas críticas" por sistema, isto é, quando o valor e ou o volume de operações aumenta (por exemplo, no final de cada mês, em dezembro, etc.) ou quando existam operações críticas a processar;

viii) Lista e descrição das ações críticas que devem ser executadas regularmente (incluindo a data e hora devidas) de modo a assegurar a correta utilização dos sistemas, e o pessoal envolvido;

48 — Lista de todos os tipos de instrumentos de pagamento disponibilizados aos clientes (por exemplo, cheques, cartões de débito e de crédito, transferências, débitos diretos, efeitos);

49 — Lista e descrição de todas as aplicações e serviços necessários para assegurar que os instrumentos de pagamento podem ser disponibilizados e utilizados pelos clientes sem qualquer perturbação;

50 — Lista de contactos dos primeiros responsáveis de todos os prestadores de serviços relevantes;

51 — Descrição de qualquer outro aspeto considerado relevante para assegurar a utilização regular e eficaz dos sistemas de pagamentos, compensação ou liquidação, bem como dos instrumentos de pagamento.

Secção VII — Segurança física e gestão de instalações

A. Instalações

52 — Lista de edifícios e agências, incluindo a respetiva morada, área total e número de pessoal por edifício/agência;

53 — Localização de zonas nevrálgicas (edifício e piso):

Salas de controlo de segurança (principal e secundárias);
Centro de dados e telecomunicações (principal e secundários);
Disaster recovery site;
Arquivos de documentos físicos (principal e secundários);
Zona da administração;
Sala de mercados;
Sala de correio;
Cofres;
Geradores e principais UPS;
Outros;

B. Organização da segurança

54 — Política geral de segurança física (incluindo a especificação dos serviços prestados por colaboradores da própria instituição e por entidades subcontratadas);

55 — Organograma;

56 — Descrição da organização da vigilância remota das agências (nomeadamente, entidades subcontratadas, sala de controlo principal, etc.);

C. Identificação e contactos dos técnicos de segurança

57 — Principal responsável (e outros responsáveis) pela segurança;

58 — Principal responsável (e outros responsáveis) pela gestão de instalações;

59 — Outro pessoal relevante.

D. Prestadores de serviços no âmbito da segurança e da gestão de instalações *(outsourcing)*

60 — Identificação do prestador de serviços (firma ou denominação social), gestor do contrato] e supervisores locais — nomes e contactos relativos a:

Porteiros e vigilância geral;
Alarmes e sistemas de monitorização com CCTV;
Transporte de fundos;
Manutenção, instalação e programação de sistemas de segurança;
Manutenção de instalações.

Secção VIII — Obstáculos à resolução

61 — Análise qualitativa acerca dos potenciais obstáculos à aplicação de medidas de resolução, nomeadamente acerca da segregação de funções de negócio críticas no âmbito da instituição ou do grupo, num curto período de tempo e assegurando a continuidade dos serviços prestados;

62 — Identificação da gama de soluções possíveis para ultrapassar os obstáculos identificados de acordo com o ponto anterior.

206615824

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Diretiva n.º 19/2012

Revisão das tarifas transitórias de gás natural para vigorar a partir de 1 de janeiro de 2013

O processo de extinção das tarifas reguladas de venda a clientes finais iniciou-se em julho de 2010 com o fim das tarifas reguladas para clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m^3, nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2010, de 11 de junho.

O Decreto-Lei n.º 74/2012, de 26 de março, estende a eliminação das tarifas reguladas de venda de gás natural a clientes finais com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m^3. Em particular procedeu à extinção das tarifas reguladas de venda a clientes com consumos anuais superiores a 500 m^3 a partir de 1 de julho de 2012 e com consumos anuais inferiores ou iguais a 500 m^3 a partir de 1 de janeiro de 2013. O mesmo decreto-lei determina um regime de aplicação de tarifas transitórias, durante o qual, os comercializadores de último recurso continuarão a fornecer gás natural aos clientes que não optem por mudar de comercializador, segundo uma tarifa fixada pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e reavaliada trimestralmente, visando induzir a adesão gradual às formas de contratação oferecidas no mercado.

As tarifas de venda a clientes finais dos comercializadores de último recurso a vigorar a partir de 1 de julho de 2012 foram estabelecidas pela ERSE através da Diretiva n.º 14/2012, de 16 de julho.

Analisando a evolução do custo de aprovisionamento de gás natural pelos comercializadores de último recurso e ainda as condições existentes no mercado liberalizado, a ERSE decidiu proceder à revisão das tarifas transitórias aplicáveis aos consumidores de gás natural com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m^3, a partir de 1 de janeiro de 2013. Esta revisão reflete a subida dos custos de aprovisionamento de gás natural e a necessidade de contribuir para o desenvolvimento do mercado liberalizado, terminado o período de vigência das tarifas reguladas de venda a clientes finais.

A presente decisão de preço das tarifas transitórias mantém estável, no próximo trimestre, as condições de atuação dos agentes de mercado face às tarifas transitórias.

Assim:

Ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 74/2012, de 26 de março, e do artigo 31.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei nº 97/2002, de 12 de abril, e alterados pelo Decreto-Lei n.º 212/2012, de 25 de setembro, e Decreto-Lei n.º 200/2002, de 25 de setembro, o Conselho de Administração da ERSE deliberou:

1.º Aprovar as tarifas transitórias de Energia, aplicáveis, a partir de 1 de janeiro de 2013, aos fornecimentos do comercializador de último recurso grossista aos comercializadores de último recurso retalhistas e aos fornecimentos de caráter transitório dos comercializadores de último recurso a clientes finais com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m^3, apresentadas nos quadros seguintes:

TARIFA DE ENERGIA DO COMERCIALIZADOR DE ÚLTIMO RECURSO GROSSISTA A COMERCIALIZADORES RETALHISTAS	Preços (Eur/kWh)
Venda a comercializadores de último recurso retalhistas	0,03088664

TARIFA DE ENERGIA DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS A FORNECIMENTOS ATÉ 10.000 m^3	Preços (Eur/kWh)
Baixa Pressão <= 10 000 m^3	0,03111335

2.º As tarifas transitórias de venda a clientes finais dos comercializadores de último recurso para fornecimentos com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m^3, a vigorar a partir de 1 de janeiro de 2013, resultam da alteração dos preços da tarifa transitória de Energia aprovada pela presente diretiva, e são as apresentadas nos quadros seguintes:

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m^3/ano — BEIRAGÁS

Escalão	(m^3/ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalão 1	0 - 220	2,49	0,0750	0,0820
Escalão 2	221 - 500	3,70	0,0687	0,1218
Escalão 3	501 - 1 000	5,54	0,0584	0,1820
Escalão 4	1 001 - 10 000	5,93	0,0584	0,1951

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m^3/ano — DIANAGÁS

Escalão	(m^3/ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalão 1	0 - 220	2,80	0,0709	0,0920
Escalão 2	221 - 500	3,70	0,0660	0,1218
Escalão 3	501 - 1 000	5,54	0,0625	0,1820
Escalão 4	1 001 - 10 000	5,93	0,0615	0,1951

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m^3/ano — DURIENSEGÁS

Escalão	(m^3/ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalão 1	0 - 220	2,80	0,0709	0,0920
Escalão 2	221 - 500	3,70	0,0660	0,1218
Escalão 3	501 - 1 000	5,54	0,0625	0,1820
Escalão 4	1 001 - 10 000	5,93	0,0615	0,1951

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m^3/ano — EDPGÁS

Escalão	(m^3/ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalão 1	0 - 220	2,08	0,0736	0,0685
Escalão 2	221 - 500	3,70	0,0660	0,1218
Escalão 3	501 - 1 000	5,54	0,0625	0,1820
Escalão 4	1 001 - 10 000	5,93	0,0540	0,1951

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m^3/ano — LISBOAGÁS

Escalão	(m^3/ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalão 1	0 - 220	1,94	0,0727	0,0638
Escalão 2	221 - 500	3,70	0,0679	0,1218
Escalão 3	501 - 1 000	5,54	0,0587	0,1820
Escalão 4	1 001 - 10 000	5,93	0,0587	0,1951

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m^3/ano — LUSITANIAGÁS

Escalão	(m^3/ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalão 1	0 - 220	1,94	0,0720	0,0638
Escalão 2	221 - 500	3,70	0,0679	0,1218
Escalão 3	501 - 1 000	5,54	0,0612	0,1820
Escalão 4	1 001 - 10 000	5,93	0,0599	0,1951

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m^3/ano — MEDIGÁS

Escalão	(m^3/ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalão 1	0 - 220	2,80	0,0709	0,0920
Escalão 2	221 - 500	3,70	0,0660	0,1218
Escalão 3	501 - 1 000	5,54	0,0625	0,1820
Escalão 4	1 001 - 10 000	5,93	0,0615	0,1951

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m^3/ano — PAXGÁS

Escalão	(m^3/ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalão 1	0 - 220	2,80	0,0709	0,0920
Escalão 2	221 - 500	3,70	0,0660	0,1218
Escalão 3	501 - 1 000	5,54	0,0625	0,1820
Escalão 4	1 001 - 10 000	5,93	0,0615	0,1951

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m^3/ano — SETGÁS

Escalão	(m^3/ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalão 1	0 - 220	1,94	0,0723	0,0638
Escalão 2	221 - 500	3,70	0,0685	0,1218
Escalão 3	501 - 1 000	5,54	0,0597	0,1820
Escalão 4	1 001 - 10 000	5,93	0,0581	0,1951

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m^3/ano — SONORGÁS

Escalão	(m^3/ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalão 1	0 - 220	2,80	0,0709	0,0920
Escalão 2	221 - 500	3,70	0,0660	0,1218
Escalão 3	501 - 1 000	5,54	0,0625	0,1820
Escalão 4	1 001 - 10 000	5,93	0,0615	0,1951

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m^3/ano				TAGUSGÁS
Escalão	**(m^3/ano)**	**Termo tarifário fixo**	**Energia**	**Termo tarifário fixo**
		(€/mês)	**(€/kWh)**	**(€/dia)**
Escalão 1	0 - 220	2,45	0,0739	0,0804
Escalão 2	221 - 500	3,70	0,0685	0,1218
Escalão 3	501 - 1 000	5,54	0,0597	0,1820
Escalão 4	1 001 - 10 000	5,93	0,0581	0,1951

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

14 de dezembro de 2012

O Conselho de Administração

Prof. Doutor Vitor Santos

Doutor José Braz

Dr. Ascenso Simões

206607976

Diretiva n.º 20/2012

Tarifas e preços para a energia elétrica e outros serviços em 2013

As tarifas e preços regulados para a energia elétrica e outros serviços regulados são ordinariamente aprovados e publicados pela ERSE, em dezembro de cada ano, para vigorarem no ano subsequente, nos termos e com os fundamentos estabelecidos no Regulamento Tarifário do Setor Elétrico, aprovado pelo Regulamento n.º 496/2011, de 19 de agosto, na redação da Diretiva n.º 6/2011, de 22 de dezembro.

Para esse efeito, a ERSE elaborou uma proposta de tarifas e preços regulados que foi enviada em 15 de outubro à Autoridade da Concorrência e aos serviços competentes das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, à entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (RNT), à entidade concessionária de Rede Nacional de Distribuição de Eletricidade (RND), ao comercializador de último recurso, bem como à concessionária do transporte e distribuição da Região Autónoma dos Açores e à concessionária do transporte e distribuidor vinculado da Região Autónoma da Madeira. A proposta em questão foi igualmente enviada ao Conselho Tarifário, para efeitos de emissão de parecer.

A proposta de tarifas e preços regulados obedeceu aos princípios previstos no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215-A/2012, de 8 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 78/2011, de 20 de junho, no Decreto-Lei n.º 165/2008, de 21 de agosto, nos Estatutos da ERSE aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 212/2012, de 25 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 200/2002, de 25 de setembro, no Regulamento de Relações Comerciais e no Regulamento Tarifário, designadamente os seguintes:

- Igualdade de tratamento e de oportunidades;
- Uniformidade tarifária, permitindo a aplicação universal do sistema tarifário a todos os clientes, fomentando-se a convergência dos sistemas elétricos do Continente e das Regiões Autónomas;
- Transparência na formulação e fixação das tarifas;
- Inexistência de subsidiações cruzadas entre atividades e clientes, através da adequação das tarifas aos custos e da adoção do princípio da aditividade tarifária;
- Transmissão de sinais económicos adequados a uma utilização eficiente das redes e demais instalações do Sistema Elétrico Nacional (SEN);
- Proteção dos clientes face à evolução das tarifas, assegurando-se concomitantemente o equilíbrio económico e financeiro das atividades reguladas em condições de uma gestão eficiente;
- Criação de incentivos ao desempenho eficiente das atividades reguladas das empresas;
- Contribuição para a promoção da eficiência energética e da qualidade ambiental.

A proposta de tarifas, elaborada e enviada pela ERSE às referidas entidades, consta de um documento designado por "Proposta de Tarifas e Preços para a Energia Elétrica e outros serviços em 2013", o qual foi acompanhado pelos seguintes documentos complementares, que dele fazem parte integrante: "Caracterização da procura de energia elétrica em 2013"; "Estrutura tarifária do setor elétrico em 2013"; "Ajustamentos referentes a 2011 e 2012 a repercutir nas tarifas de 2013"; "Proveitos permitidos das empresas reguladas do setor elétrico para 2013".

A proposta de tarifas e preços para 2013 teve em conta um conjunto de alterações enquadradas legalmente e que a seguir se enumeram:

- Portaria n.º 310/2011, de 21 de dezembro, que revoga o regime de prestação do serviço de interruptibilidade estabelecido pela Portaria n.º 1309/2010, de 23 de dezembro;

- Decreto-Lei n.º 75/2012, de 26 de março, que estabelece o regime de extinção das tarifas reguladas de venda de eletricidade a clientes finais com consumos em BTN e adota mecanismos de salvaguarda dos clientes finais economicamente vulneráveis, nomeadamente no que respeita ao relacionamento comercial e às tarifas e preços;

- Portaria n.º 139/2012, de 14 de maio, que revoga o regime de prestação de serviços de garantia de potência dos centros electroprodutores ao SEN ao abrigo da Portaria n.º 765/2010, de 20 de agosto, e Portaria n.º 251/2012, de 20 de agosto, que estabelece o novo regime para a atribuição de incentivos à garantia de potência, nas modalidades de incentivo à disponibilidade e incentivo ao investimento;

- Portaria n.º 140/2012, de 14 de maio, que estabelece os termos da tarifa de referência do regime remuneratório aplicável às instalações de cogeração, nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 23/2010, de 25 de março, alterado pela Lei n.º 19/2010, de 23 de agosto;

- Decreto-Lei n.º 256/2012, de 29 de novembro, que consagra o diferimento dos ajustamentos anuais (i) dos custos relativos à parcela de acerto, dos CMEC e (ii) do sobrecustos CAE, bem como (iii) a dedução, no sobrecusto com aquisição da PRE a partir de fontes renováveis, das receitas geradas pela venda de licenças de emissão de gases com efeito de estufa. Este diploma aprova também o alargamento do regime transitório de fornecimento de eletricidade a clientes finais com consumos em MAT, AT, MT e BTE;

- Despacho n.º 13 596/2012, de 19 de outubro que determina em 1,3% o limite máximo de variação da tarifa social aplicável aos consumidores economicamente vulneráveis;

- Portaria n.º 332/2012, de 22 de outubro, que estabelece a repercussão diferenciada dos custos decorrentes de medidas de política energética, de sustentabilidade ou de interesse económico geral, entre os diferentes níveis de tensão e tipos de fornecimento e a sua afetação aos consumidores em cada nível de tensão e tipo de fornecimento, tendo em conta a potência contratada, o perfil tarifário, bem como os consumos verificados por período horário e sazonal, de forma a incentivar a modulação e uma maior eficiência energética do consumo.

O Conselho Tarifário emitiu o seu parecer de acordo com o previsto nos Estatutos da ERSE e no Regulamento Tarifário. A ERSE teve em consideração este parecer, cuja divulgação se procede, bem como os comentários das empresas reguladas.

Considerando o parecer do Conselho Tarifário, a presente deliberação, apropriando-se da fundamentação do documento da ERSE, "Tarifas e Preços para a energia elétrica e outros serviços em 2013", procede à fixação das tarifas e preços regulados para 2013. Este documento da ERSE, incluindo os seus documentos complementares, juntamente com os comentários da ERSE ao parecer do Conselho Tarifário, consideram-se parte integrante da presente fundamentação preambular.

A fixação dos valores das tarifas e dos preços dos serviços regulados para 2013, integra-se no cumprimento das atribuições e poderes de regulação da ERSE estabelecidos, respetivamente no artigo 3.º e 11.º dos seus Estatutos, conciliando uma tutela harmonizada dos interesses dos consumidores e das empresas reguladas do setor elétrico.

A fixação dos valores das tarifas e preços dos serviços regulados traduziu uma justa composição da proteção dos consumidores em relação a preços e serviços e o equilíbrio económico e financeiro das empresas reguladas sujeitas a obrigações de serviço público.

A determinação das tarifas para 2013 tem em consideração os valores dos custos e investimentos ocorridos em 2011, estimados para 2012 e os previstos para 2013, enviados pelas empresas reguladas do Continente e das Regiões Autónomas, bem como os parâmetros de regulação estabelecidos em 2011 para o período de regulação 2012-2014.

Considerando o alargamento do regime transitório, até 31 de dezembro de 2013, por via da publicação do Decreto-Lei n.º 256/2012, de 29 de novembro, que altera o Decreto-Lei n.º 104/2010, de 29 de setembro, são aprovadas tarifas transitórias de venda a clientes finais, em Portugal continental, para consumos em MAT, AT, MT e BTE.

O processo de extinção das tarifas reguladas aos clientes de baixa tensão normal (BTN), consagrado pelo Decreto-Lei n.º 75/2012, de 26 de março, tem subjacente o seguinte calendário de extinção: (i) a partir de 1 de julho de 2012, para os clientes com potência contratada superior ou igual a 10,35 kVA; (ii) a partir de 1 de janeiro de 2013, para os clientes com potência contratada inferior a 10,35 kVA.

As tarifas transitórias de venda a clientes finais a vigorarem a partir de 1 de janeiro de 2013 são determinadas pela soma das tarifas de acesso às redes, da tarifa transitória de energia e da tarifa de comercialização regulada. As tarifas aprovadas pelo presente diploma são suscetíveis de revisão trimestral, nos termos da lei.

No que respeita à evolução das tarifas para energia elétrica de 2012 para 2013, em Portugal continental, destacam-se as variações relativas às tarifas de venda a clientes finais em BTN em 2,8%.

A variação na tarifa social de venda a clientes finais é de 1,3%.

A variação nas tarifas transitórias de venda a clientes finais em Portugal continental em MAT, AT, MT e BTE cifra-se em 3,8%.

No que respeita às Regiões Autónomas são aprovadas as tarifas de venda a clientes finais, a aplicar pelos comercializadores de último recurso, aprovando-se para a Região Autónoma dos Açores variações de 1,9% em MT, 3,8% em BTE e 2,7% em BTN. Na Região Autónoma da Madeira são aprovadas variações de 2,3% em MT, 4,6% em BTE e 2,8% em BTN.

As tarifas de acesso às redes são pagas por todos os clientes pela utilização das infraestruturas das redes. Estas tarifas estão incluídas nas tarifas de venda a clientes finais dos comercializadores, independentemente da sua natureza (de último recurso ou de mercado).

A variação das tarifas de acesso às redes, entre 2012 e 2013, em Portugal continental cifra-se em 4,8%. Para esta variação contribuem os custos associados ao uso das redes de transporte e distribuição, e os custos de interesse económico geral e política energética, incluídos na tarifa de uso global do sistema.

Os preços dos serviços regulados têm em consideração os valores atualmente em vigor e os valores propostos pelas empresas para 2013. Considerou-se ainda a recomendação do Conselho Tarifário constante do seu Parecer ao documento "Proposta de Tarifas e Preços para a Energia Elétrica e Outros Serviços em 2011" que refere a necessidade dos preços fixados para a prestação de alguns serviços regulados apresentarem uma maior aderência aos custos reais.

Neste contexto, os preços aplicáveis a instalações em BTE, MT, AT e MAT refletem os custos da prestação dos serviços. A grande maioria dos preços sofre aumentos entre 0,4% e 1,8%.

Os preços aplicáveis a instalações em BTN que ainda não reflitam totalmente os custos sofrem aumentos de modo a assegurar uma gradual aderência dos preços aos custos de prestação destes serviços. Todavia, a grande maioria dos preços sofre aumentos entre 0,4% e 1,8%.

No que respeita aos preços previstos nos Regulamentos da Qualidade de Serviço, registam-se variações que não ultrapassam os 0,4%.

Nos termos e em conformidade com a documentação subjacente à fundamentação das tarifas e preços, os valores das tarifas ora estabelecidos têm em devida conta os princípios e os pressupostos de convergência tarifária dos sistemas elétricos das Regiões Autónomas, consignados na legislação aplicável, em especial no Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, alterado pelos Decretos-lei n.º 215-A/2012, de 8 de outubro e Decreto-Lei n.º 78/2011, de 20 de junho.

Nestes termos:

Considerando o parecer do Conselho Tarifário, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, número 1, alínea a) e 31.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 212/2012, de 25 de setembro e do Decreto-Lei n.º 200/2002, de 25 setembro, dos artigos 61.º, 66.º e 67.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215-A/2012, de 8 de outubro, e Decreto-Lei n.º 78/2011, de 20 de junho, e do artigo 168.º do Regulamento Tarifário, deliberou:

1º Aprovar as tarifas de energia elétrica para vigorarem em 2013 em Portugal continental e nas Regiões Autónomas, de acordo com os prazos estabelecidos para a extinção das tarifas reguladas de venda a clientes finais, as quais constam do Anexo da presente deliberação que dela fica a fazer parte integrante.

2º Aprovar os valores dos preços dos serviços regulados de energia elétrica, nos termos do Anexo da presente deliberação.

3º Determinar a publicitação, na página da ERSE na Internet, do parecer do Conselho Tarifário da ERSE, assim como do documento com os comentários da ERSE sobre o mesmo parecer.

4º Proceder à publicação da presente deliberação no Diário da República, II Série.

5º Proceder igualmente à publicação da presente deliberação nos jornais oficiais das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

6º Independentemente da publicação da presente deliberação nos jornais das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, a mesma entra em vigor em todo o território nacional a partir de 1 de janeiro de 2013.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

14 de dezembro de 2012

O Conselho de Administração

Prof. Doutor Vitor Santos

Doutor José Braz

Dr. Ascenso Simões

A N E X O

I TARIFAS E PREÇOS PARA A ENERGIA ELÉTRICA EM 2013

As tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais a aplicar pelos comercializadores de último recurso aos fornecimentos a clientes finais em Portugal continental são apresentadas em I.1.

As tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pela concessionária do transporte e distribuição da Região Autónoma dos Açores (RAA) aos fornecimentos a clientes finais da RAA são apresentadas em I.2.

As tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da Região Autónoma da Madeira (RAM) aos fornecimentos a clientes finais da RAM são apresentadas em I.3.

As tarifas de Acesso às Redes a aplicar pelo operador da rede de distribuição em MT e AT, pelos operadores das redes de distribuição em BT, pela concessionária do transporte e distribuição da RAA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM às entregas a clientes são apresentadas em I.4.

As tarifas por atividade a aplicar pelo operador da rede de distribuição em MT e AT, pelos operadores das redes de distribuição em BT, pela concessionária do transporte e distribuição da RAA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM, no âmbito das entregas a clientes, são apresentadas em I.5.

As tarifas por atividade a aplicar pelos comercializadores de último recurso, pela concessionária do transporte e distribuição da RAA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM no âmbito dos fornecimentos a clientes finais em Portugal Continental, a clientes vinculados da RAA e a clientes vinculados da RAM são apresentadas em I.6.

As tarifas por atividade da entidade concessionária da RNT são apresentadas em I.7.

I.1 TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO EM PORTUGAL CONTINENTAL

As tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais a aplicar pelos comercializadores de último recurso aos fornecimentos a clientes finais em MT, AT, MT, BTE e BTN em Portugal continental são as seguintes:

TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM MAT		PREÇOS	
Termo tarifário fixo		**(EUR/mês)**	**(EUR/dia)***
		74,49	2,4489
Potência		**(EUR/kW.mês)**	**(EUR/kW.dia)***
	Horas de ponta	4,969	0,1634
	Contratada	0,848	0,0279
Energia ativa		**(EUR/kWh)**	
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1072	
	Horas cheias	0,0866	
	Horas de vazio normal	0,0611	
	Horas de super vazio	0,0555	
Períodos II, III	Horas de ponta	0,1076	
	Horas cheias	0,0888	
	Horas de vazio normal	0,0650	
	Horas de super vazio	0,0608	
Energia reativa		**(EUR/kvarh)**	
	Indutiva	0,0211	
	Capacitiva	0,0158	

* RRC art. 220.º, n.º 3

TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM AT			**PREÇOS**	
Termo tarifário fixo			**(EUR/mês)**	**(EUR/dia)***
			78,64	2,5854
Potência			**(EUR/kW.mês)**	**(EUR/kW.dia)***
Tarifa de longas utilizações		Horas de ponta	5,979	0,1966
		Contratada	0,845	0,0278
Tarifa de médias utilizações		Horas de ponta	5,768	0,1896
		Contratada	0,683	0,0225
Tarifa de curtas utilizações		Horas de ponta	12,556	0,4128
		Contratada	0,435	0,0143
Energia ativa			**(EUR/kWh)**	
Tarifa de longas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1109	
		Horas cheias	0,0880	
		Horas de vazio normal	0,0629	
		Horas de super vazio	0,0566	
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1106	
		Horas cheias	0,0909	
		Horas de vazio normal	0,0650	
		Horas de super vazio	0,0605	
Tarifa de médias utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1241	
		Horas cheias	0,0908	
		Horas de vazio normal	0,0656	
		Horas de super vazio	0,0594	
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1260	
		Horas cheias	0,0940	
		Horas de vazio normal	0,0675	
		Horas de super vazio	0,0625	
Tarifa de curtas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1480	
		Horas cheias	0,1060	
		Horas de vazio normal	0,0676	
		Horas de super vazio	0,0611	
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1482	
		Horas cheias	0,1055	
		Horas de vazio normal	0,0695	
		Horas de super vazio	0,0643	
Energia reativa			**(EUR/kvarh)**	
		Indutiva	0,0215	
		Capacitiva	0,0161	

* RRC art. 220.º, n.º 3

TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM MT			PREÇOS	
Termo tarifário fixo			**(EUR/mês)**	**(EUR/dia)***
			47,20	1,5517
Potência			**(EUR/kW.mês)**	**(EUR/kW.dia)***
Tarifa de longas utilizações		Horas de ponta	9,289	0,3054
		Contratada	1,448	0,0476
Tarifa de médias utilizações		Horas de ponta	9,368	0,3080
		Contratada	1,357	0,0446
Tarifa de curtas utilizações		Horas de ponta	14,179	0,4662
		Contratada	0,528	0,0174
Energia ativa			**(EUR/kWh)**	
Tarifa de longas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1252	
		Horas cheias	0,0969	
		Horas de vazio normal	0,0644	
		Horas de super vazio	0,0586	
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1286	
		Horas cheias	0,0995	
		Horas de vazio normal	0,0669	
		Horas de super vazio	0,0624	
Tarifa de médias utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1313	
		Horas cheias	0,1003	
		Horas de vazio normal	0,0655	
		Horas de super vazio	0,0596	
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1377	
		Horas cheias	0,1008	
		Horas de vazio normal	0,0691	
		Horas de super vazio	0,0644	
Tarifa de curtas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,2026	
		Horas cheias	0,1092	
		Horas de vazio normal	0,0735	
		Horas de super vazio	0,0664	
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,2027	
		Horas cheias	0,1091	
		Horas de vazio normal	0,0737	
		Horas de super vazio	0,0690	
Energia reativa			**(EUR/kvarh)**	
		Indutiva	0,0234	
		Capacitiva	0,0176	

* RRC art. 220.º, n.º 3

TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTE			**PREÇOS**	
Termo tarifário fixo			**(EUR/mês)**	**(EUR/dia)***
			27,59	0,9072
Potência			**(EUR/kW.mês)**	**(EUR/kW.dia)***
Tarifa de médias utilizações		Horas de ponta	13,113	0,4311
		Contratada	0,572	0,0188
Tarifa de longas utilizações		Horas de ponta	19,788	0,6506
		Contratada	1,441	0,0474
Energia ativa			**(EUR/kWh)**	
	Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	0,2124	
		Horas cheias	0,1173	
		Horas vazio normal	0,0808	
		Horas super vazio	0,0727	
	Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	0,1456	
		Horas cheias	0,1078	
		Horas vazio normal	0,0706	
		Horas super vazio	0,0660	
Energia reativa			**(EUR/kvarh)**	
		Indutiva	0,0268	
		Capacitiva	0,0204	

* RRC art. 220.º, n.º 3

TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN (>20,7 kVA)			**PREÇOS**	
Potência		**(kVA)**	**(EUR/mês)**	**(EUR/dia)***
	Tarifa de médias utilizações	27,6	42,83	1,4081
		34,5	53,38	1,7550
		41,4	63,93	2,1019
	Tarifa de longas utilizações	27,6	171,15	5,6268
		34,5	213,87	7,0312
		41,4	256,57	8,4353
Energia ativa			**(EUR/kWh)**	
	Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	0,2858	
		Horas cheias	0,1437	
		Horas de vazio	0,0822	
	Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	0,1959	
		Horas cheias	0,1133	
		Horas de vazio	0,0746	

* RRC art. 220.º, n.º 3

TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN (<=20,7 kVA e >2,3 kVA)			PREÇOS	
Potência		**(kVA)**	**(EUR/mês)**	**(EUR/dia)***
	Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	3,45	5,61	0,1844
		4,6	7,32	0,2407
		5,75	9,00	0,2959
		6,9	10,68	0,3510
		10,35	15,71	0,5165
		13,8	20,75	0,6821
		17,25	25,78	0,8476
		20,7	30,81	1,0131
Energia ativa			**(EUR/kWh)**	
	Tarifa simples <=6,9 kVA		0,1405	
	Tarifa simples >6,9 kVA		0,1418	
	Tarifa bi-horária <=6,9 kVA	Horas fora de vazio	0,1641	
		Horas de vazio	0,0870	
	Tarifa bi-horária >6,9 kVA	Horas fora de vazio	0,1674	
		Horas de vazio	0,0878	
	Tarifa tri-horária <=6,9 kVA	Horas de ponta	0,1865	
		Horas de cheias	0,1483	
		Horas de vazio	0,0870	
	Tarifa tri-horária >6,9 kVA	Horas de ponta	0,1899	
		Horas de cheias	0,1515	
		Horas de vazio	0,0878	

* RRC art. 220.º, n.º 3

TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN (<=2,3 kVA)			PREÇOS	
Potência		**(kVA)**	**(EUR/mês)**	**(EUR/dia)***
	Tarifa simples	1,15	2,36	0,0776
		2,3	4,14	0,1362
Energia ativa			**(EUR/kWh)**	
	Tarifa simples		0,1210	

* RRC art. 220.º, n.º 3

TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN SAZONAL (>20,7 kVA)			PREÇOS	
Potência		**(kVA)**	**(EUR/mês)**	**(EUR/dia)***
	Tarifa tri-horária	27,6	24,85	0,8170
		34,5	31,06	1,0211
		41,4	37,26	1,2249
Energia ativa			**(EUR/kWh)**	
	Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,2857	
		Horas cheias	0,1536	
		Horas de vazio	0,0815	

* RRC art. 220.º, n.º 3

TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN SAZONAL (<=20,7 kVA)			**PREÇOS**	
Potência		**(kVA)**	**(EUR/mês)**	**(EUR/dia)***
	Tarifa simples	3,45	1,85	0,0610
		4,6	2,60	0,0856
		5,75	3,35	0,1102
		6,9	4,10	0,1348
		10,35	6,19	0,2035
		13,8	8,33	0,2737
		17,25	10,41	0,3422
		20,7	12,59	0,4139
	Tarifa bi-horária e tri-horária	3,45	5,11	0,1681
		4,6	6,04	0,1987
		5,75	6,78	0,2228
		6,9	7,73	0,2540
		10,35	9,81	0,3224
		13,8	11,94	0,3927
		17,25	14,02	0,4611
		20,7	16,22	0,5331
Energia ativa			**(EUR/kWh)**	
	Tarifa simples <=6,9 kVA		0,1640	
	Tarifa simples >6,9 kVA		0,1672	
	Tarifa bi-horária <=6,9 kVA	Horas fora de vazio	0,1761	
		Horas de vazio	0,0870	
	Tarifa bi-horária >6,9 kVA	Horas fora de vazio	0,1793	
		Horas de vazio	0,0870	
	Tarifa tri-horária <=6,9 kVA	Horas de ponta	0,2851	
		Horas de cheias	0,1501	
		Horas de vazio	0,0870	
	Tarifa tri-horária >6,9 kVA	Horas de ponta	0,2851	
		Horas de cheias	0,1533	
		Horas de vazio	0,0870	

* RRC art. 220.º, n.º 3

I.2 TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA

As tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pela concessionária do transporte e distribuição da RAA aos fornecimentos a clientes finais da RAA são as seguintes:

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM MT		PREÇOS	
Termo tarifário fixo		**(EUR/mês)**	**(EUR/dia)***
		34,42	1,1315
Potência		**(EUR/kW.mês)**	**(EUR/kW.dia)***
	Horas de ponta	8,815	0,2898
	Contratada	1,202	0,0395
Energia ativa		**(EUR/kWh)**	
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1173	
	Horas cheias	0,0961	
	Horas de vazio normal	0,0619	
	Horas de super vazio	0,0566	
Períodos II, III	Horas de ponta	0,1186	
	Horas cheias	0,0975	
	Horas de vazio normal	0,0643	
	Horas de super vazio	0,0598	
Energia reativa		**(EUR/kvarh)**	
	Indutiva	0,0221	
	Capacitiva	0,0164	

* RRC art. 220.º, n.º 3

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTE		PREÇOS	
Termo tarifário fixo		**(EUR/mês)**	**(EUR/dia)***
		14,24	0,4682
Potência		**(EUR/kW.mês)**	**(EUR/kW.dia)***
	Horas de ponta	19,702	0,6477
	Contratada	1,227	0,0403
Energia ativa		**(EUR/kWh)**	
	Horas de ponta	0,1322	
	Horas cheias	0,1087	
	Horas de vazio normal	0,0697	
	Horas de super vazio	0,0650	
Energia reativa		**(EUR/kvarh)**	
	Indutiva	0,0264	
	Capacitiva	0,0198	

* RRC art. 220.º, n.º 3

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN (>20,7 kVA)		PREÇOS	
Potência		**(EUR/mês)**	**(EUR/dia)***
	27,6	41,74	1,3723
	34,5	52,06	1,7117
	41,4	62,39	2,0511
Energia ativa		**(EUR/kWh)**	
	Horas de ponta	0,2832	
	Horas cheias	0,1427	
	Horas de vazio	0,0789	

* RRC art. 220.º, n.º 3

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN (<=20,7 kVA e >2,3 kVA)			**PREÇOS**	
Potência			**(EUR/mês)**	**(EUR/dia)***
	Tarifa simples	3,45	5,75	0,1891
		4,6	7,58	0,2491
		5,75	9,05	0,2976
		6,9	10,77	0,3541
		10,35	15,70	0,5161
		13,8	20,61	0,6776
		17,25	25,29	0,8314
		20,7	31,16	1,0245
	Tarifa bi-horária e tri-horária	3,45	6,22	0,2046
		4,6	8,23	0,2707
		5,75	9,43	0,3100
		6,9	11,28	0,3707
		10,35	16,33	0,5369
		13,8	21,39	0,7031
		17,25	26,44	0,8693
		20,7	31,16	1,0245
Energia ativa			**(EUR/kWh)**	
	Tarifa simples		0,1426	
	Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,1640	
		Horas de vazio	0,0870	
	Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,1877	
		Horas cheias	0,1430	
		Horas de vazio	0,0870	

* RRC art. 220.º, n.º 3

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN (<=2,3 kVA)			**PREÇOS**	
Potência			**(EUR/mês)**	**(EUR/dia)***
	Tarifa simples	1,15	2,31	0,0759
		2,3	4,34	0,1428
Energia ativa			**(EUR/kWh)**	
	Tarifa simples		0,1312	

* RRC art. 220.º, n.º 3

I.3 TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM

As tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pela concessionária do transporte e distribuição da RAM aos fornecimentos a clientes finais da RAM são as seguintes:

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM MT		PREÇOS	
Termo tarifário fixo		**(EUR/mês)**	**(EUR/dia)***
		33,40	1,0979
Potência		**(EUR/kW.mês)**	**(EUR/kW.dia)***
	Horas de ponta	8,867	0,2915
	Contratada	1,269	0,0417
Energia ativa		**(EUR/kWh)**	
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1180	
	Horas cheias	0,0964	
	Horas vazio normal	0,0627	
	Horas super vazio	0,0569	
Períodos II, III	Horas de ponta	0,1191	
	Horas cheias	0,0978	
	Horas vazio normal	0,0651	
	Horas super vazio	0,0606	
Energia reativa		**(EUR/kvarh)**	
	Indutiva	0,0225	
	Capacitiva	0,0168	

* RRC art. 220.º, n.º 3

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTE		PREÇOS	
Termo tarifário fixo		**(EUR/mês)**	**(EUR/dia)***
		17,46	0,5741
Potência		**(EUR/kW.mês)**	**(EUR/kW.dia)***
	Horas de ponta	19,788	0,6506
	Contratada	1,145	0,0376
Energia ativa		**(EUR/kWh)**	
	Horas de ponta	0,1361	
	Horas cheias	0,1095	
	Horas vazio normal	0,0698	
	Horas super vazio	0,0651	
Energia reativa		**(EUR/kvarh)**	
	Indutiva	0,0262	
	Capacitiva	0,0199	

* RRC art. 220.º, n.º 3

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN (>20,7 kVA)		PREÇOS	
Potência		**(EUR/mês)**	**(EUR/dia)***
	27,6	28,96	0,9523
	34,5	35,39	1,1635
	41,4	41,82	1,3748
Energia ativa		**(EUR/kWh)**	
	Horas de ponta	0,2964	
	Horas cheias	0,1418	
	Horas de vazio	0,0658	

* RRC art. 220.º, n.º 3

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN (<=20,7 kVA e >2,3 kVA)			**PREÇOS**	
Potência			**(EUR/mês)**	**(EUR/dia)***
	Tarifa simples	3,45	5,74	0,1887
		4,6	7,55	0,2483
		5,75	9,05	0,2976
		6,9	10,77	0,3541
		10,35	15,93	0,5238
		13,8	20,89	0,6869
		17,25	25,86	0,8500
		20,7	30,82	1,0131
	Tarifa bi-horária e tri-horária	3,45	5,94	0,1954
		4,6	7,85	0,2581
		5,75	9,10	0,2992
		6,9	10,88	0,3576
		10,35	16,01	0,5263
		13,8	21,09	0,6935
		17,25	26,26	0,8632
		20,7	31,42	1,0329
Energia ativa			**(EUR/kWh)**	
	Tarifa simples		0,1422	
	Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,1629	
		Horas de vazio	0,0870	
	Tarifa tri-horária	Horas ponta	0,1851	
		Horas cheia	0,1483	
		Horas vazio	0,0870	

* RRC art. 220.º, n.º 3

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN (<=2,3 kVA)			**PREÇOS**	
Potência			**(EUR/mês)**	**(EUR/dia)***
	Tarifa simples	1,15	2,29	0,0754
		2,3	4,29	0,1409
Energia ativa			**(EUR/kWh)**	
	Tarifa simples		0,1295	

* RRC art. 220.º, n.º 3

I.4 TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES

As tarifas de Acesso às Redes a aplicar pelo operador da rede de distribuição em MT e AT, pelos operadores das redes de distribuição em BT, pela concessionária do transporte e distribuição da RAA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM às entregas a clientes, resultantes da adição das tarifas de Uso Global do Sistema, Uso da Rede de Transporte e Uso da Rede de Distribuição apresentadas em I.5, são as seguintes:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM MAT			**PREÇOS**	
Potência			**(EUR/kW.mês)**	**(EUR/kW.dia)***
		Horas de ponta	1,678	0,0552
		Contratada	0,957	0,0315
Energia ativa			**(EUR/kWh)**	
	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0197	
		Horas cheias	0,0176	
		Horas de vazio normal	0,0135	
		Horas de super vazio	0,0134	
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,0196	
		Horas cheias	0,0176	
		Horas de vazio normal	0,0135	
		Horas de super vazio	0,0135	
Energia reativa			**(EUR/kvarh)**	
		Indutiva	0,0211	
		Capacitiva	0,0158	

* RRC art. 220.º, n.º 3

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM AT			**PREÇOS**	
Potência			**(EUR/kW.mês)**	**(EUR/kW.dia)***
		Horas de ponta	4,536	0,1491
		Contratada	0,843	0,0277
Energia ativa			**(EUR/kWh)**	
	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0226	
		Horas cheias	0,0202	
		Horas de vazio normal	0,0148	
		Horas de super vazio	0,0146	
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,0226	
		Horas cheias	0,0202	
		Horas de vazio normal	0,0149	
		Horas de super vazio	0,0148	
Energia reativa			**(EUR/kvarh)**	
		Indutiva	0,0215	
		Capacitiva	0,0161	

* RRC art. 220.º, n.º 3

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM MT			**PREÇOS**	
Potência			**(EUR/kW.mês)**	**(EUR/kW.dia)***
		Horas de ponta	8,752	0,2877
		Contratada	1,427	0,0469
Energia ativa			**(EUR/kWh)**	
	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0268	
		Horas cheias	0,0236	
		Horas de vazio normal	0,0150	
		Horas de super vazio	0,0144	
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,0266	
		Horas cheias	0,0237	
		Horas de vazio normal	0,0151	
		Horas de super vazio	0,0148	
Energia reativa			**(EUR/kvarh)**	
		Indutiva	0,0234	
		Capacitiva	0,0176	

* RRC art. 220.º, n.º 3

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTE		**PREÇOS**	
Potência		**(EUR/kW.mês)**	**(EUR/kW.dia)***
	Horas de ponta	19,789	0,6506
	Contratada	1,497	0,0492
Energia ativa		**(EUR/kWh)**	
	Horas de ponta	0,0354	
	Horas cheias	0,0311	
	Horas de vazio normal	0,0187	
	Horas de super vazio	0,0169	
Energia reativa		**(EUR/kvarh)**	
	Indutiva	0,0268	
	Capacitiva	0,0204	

* RRC art. 220.º, n.º 3

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTN (>20,7 kVA)		**PREÇOS**	
Potência		**(EUR/mês)**	**(EUR/dia)***
	27,6	41,32	1,3584
	34,5	51,65	1,6980
	41,4	61,98	2,0376
Energia ativa		**(EUR/kWh)**	
	Horas de ponta	0,1912	
	Horas cheias	0,0643	
	Horas de vazio	0,0199	

* RRC art. 220.º, n.º 3

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTN (<=20,7 kVA e >2,3 kVA)			**PREÇOS**	
Potência			**(EUR/mês)**	**(EUR/dia)***
	Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	3,45	5,16	0,1698
		4,6	6,89	0,2264
		5,75	8,61	0,2830
		6,9	10,33	0,3396
		10,35	15,49	0,5094
		13,8	20,66	0,6792
		17,25	25,82	0,8490
		20,7	30,99	1,0188
Energia ativa			**(EUR/kWh)**	
	Tarifa simples		0,0654	
	Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,0908	
		Horas de vazio	0,0252	
	Tarifa tri-horária	Hora ponta	0,1864	
		Hora cheia	0,0588	
		Hora vazio	0,0252	

* RRC art. 220.º, n.º 3

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTN (<=2,3 kVA)		**PREÇOS**	
Potência		**(EUR/mês)**	**(EUR/dia)***
	1,15	1,72	0,0566
Tarifa simples	2,3	3,44	0,1132
Energia ativa		**(EUR/kWh)**	
Tarifa simples		0,0659	

* RRC art. 220.º, n.º 3

O Regulamento de Relações Comerciais estabelece que os comercializadores informem, anualmente, os seus clientes sobre o peso dos custos de interesse económico geral (CIEG) na faturação de Acesso às Redes. Para o ano de 2013, os parâmetros a aplicar para calcular o valor dos CIEG são os seguintes:

Nível de tensão / Tipo de fornecimento	% (CIEG / Tarifas de Acesso)
MAT	70%
AT	53%
MT	42%
BTE	45%
BTN	54%
BTN > 20,7 kVA	45%
BTN ≤ 20,7 kVA	55%

I.5 TARIFAS POR ATIVIDADE DOS OPERADORES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

As tarifas por atividade a aplicar pelo operador da rede de distribuição em MT e AT, pelos operadores das redes de distribuição em BT, pela concessionária do transporte e distribuição da RAA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM no âmbito das entregas a clientes, são as seguintes:

I.5.1 TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA

Os preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, relativa aos custos com a gestão do sistema, são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA I		PREÇOS
Energia ativa	(EUR/kWh)	
	Horas de ponta	0,0024
	Horas cheias	0,0024
	Horas de vazio normal	0,0024
	Horas de super vazio	0,0024

No quadro seguinte apresentam-se os preços dos Custos de Interesse Económico Geral e de política energética por variável de faturação e por nível de tensão ou tipo de fornecimento, determinados nos termos estabelecidos pela Portaria n.º 332/2012, de 22 de outubro.

PREÇOS CIEG INCLUIDOS NA TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA

Unid: €/MWh	MAT			AT			MT			BTE			BTN > 20,7 kVA			BTN ≤ 20,7 kVA		
	Ponta	Cheias	Vazio	Ponta	Cheias	Vazio	Ponta	Cheias	Vazio	Ponta	Cheias	Vazio	Ponta	Cheias	Vazio	Ponta	Cheias	Vazio
Sobrecusto PRE (DL90/2006)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,03	0,03	0,02	0,18	0,16	0,08	0,56	0,50	0,25	6,04	5,34	3,45
Sobrecusto PRE (não DL90/2006)	7,94	7,02	5,14	7,94	7,02	4,85	7,94	7,02	4,07	7,94	7,02	3,59	7,94	7,02	3,54	7,94	7,02	4,54
Sobrecusto dos CAE	5,10	4,51	3,30	5,10	4,51	3,11	5,10	4,51	2,61	5,10	4,51	2,31	5,10	4,51	2,28	5,10	4,51	2,91
Garantia de potência	-1,03	-0,91	-0,66	-1,03	-0,91	-0,63	-1,03	-0,91	-0,53	-1,03	-0,91	-0,46	-1,03	-0,91	-0,46	-1,03	-0,91	-0,59
Sobrecusto RAAs	0,00	0,00	0,00	2,16	1,91	1,32	3,90	3,45	2,00	7,93	7,01	3,59	8,88	7,85	4,98	8,88	7,85	4,98
Défice 2009	4,02	3,56	2,60	4,02	3,56	2,46	4,02	3,56	2,06	4,02	3,56	1,82	4,02	3,56	1,80	4,02	3,56	2,30
Ajust. de aquisição de energia	-1,39	-1,39	-1,39	-1,39	-1,39	-1,39	-1,39	-1,39	-1,39	-1,39	-1,39	-1,39	-1,39	-1,39	-1,39	-1,39	-1,39	-1,39
Diferencial extinção TVCF	0,29	0,29	0,29	0,29	0,29	0,29	0,29	0,29	0,29	0,29	0,29	0,29	0,29	0,29	0,29	0,29	0,29	0,29
Sobreproveito	-0,23	-0,23	-0,23	-0,23	-0,23	-0,23	-0,23	-0,23	-0,23	-0,23	-0,23	-0,23	-0,23	-0,23	-0,23	-0,23	-0,23	-0,23
Terrenos	0,61	0,54	0,40	0,61	0,54	0,37	0,61	0,54	0,31	0,61	0,54	0,28	0,61	0,54	0,27	0,61	0,54	0,35
PPEC	0,33	0,29	0,21	0,33	0,29	0,20	0,33	0,29	0,17	0,33	0,29	0,15	0,33	0,29	0,15	0,33	0,29	0,19

Unid: €/kW/mês	MAT	AT	MT	BTE	BTN> 20,7 kVA	BTN≤ 20,7 kVA
CMEC	0,77	0,77	0,77	0,77	0,77	0,77

Os preços da tarifa de Uso Global do Sistema após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA						
Níveis de tensão e opções tarifárias	**Nº períodos horários**	**Potência contratada (EUR/kW.mês)**	**Energia ativa (EUR/kWh)**			
			Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
MAT	4	0,771	0,0190	0,0170	0,0130	0,0130
AT	4	0,771	0,0212	0,0190	0,0138	0,0138
MT	4	0,771	0,0231	0,0207	0,0129	0,0129
BTE	4	0,771	0,0282	0,0253	0,0143	0,0142
BTN>	3	0,771	0,0298	0,0267	0,0160	
BTN< tri-horárias	3	0,771	0,0353	0,0316	0,0214	
BTN bi-horárias	2	0,771	0,0324		0,0214	
BTN simples (<=20,7 kVA e >2,3 kVA)	1	0,771	0,0281			
BTN simples (<=2,3 kVA)	1	0,771	0,0282			

Os preços da potência contratada da tarifa de Uso Global do Sistema, desagregados por cada uma das suas componentes, são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA								
Níveis de tensão e opções tarifárias	**Potência contratada (EUR/kW.mês)**							
	CMEC - EDP Gestão da Produção de Energia, SA				**Componente de alisamento**		**Correcção de hidraulicidade**	**CMEC - EDP Distribuição**
	Parcela Fixa		Parcela de acerto					Parcela de acerto
	Renda Anual	Ajust.	Revisib	Ajust.	Revisib. Prevista	Ajust. Previstos		Revisib
MAT	0,119	-0,001	0,000	0,002	0,434	-0,002	-0,040	0,257
AT	0,119	-0,001	0,000	0,002	0,434	-0,002	-0,040	0,257
MT	0,119	-0,001	0,000	0,002	0,434	-0,002	-0,040	0,257
BTE	0,119	-0,001	0,000	0,002	0,434	-0,002	-0,040	0,257
BTN>	0,119	-0,001	0,000	0,002	0,434	-0,002	-0,040	0,257
BTN< tri-horárias	0,119	-0,001	0,000	0,002	0,434	-0,002	-0,040	0,257
BTN bi-horárias	0,119	-0,001	0,000	0,002	0,434	-0,002	-0,040	0,257
BTN simples (<=20,7 kVA e >2,3 kVA)	0,119	-0,001	0,000	0,002	0,434	-0,002	-0,040	0,257
BTN simples (<=2,3 kVA)	0,119	-0,001	0,000	0,002	0,434	-0,002	-0,040	0,257

I.5.2 TARIFAS DE USO DA REDE DE TRANSPORTE

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte são os seguintes:

USO DA REDE DE TRANSPORTE EM MAT			**PREÇOS**
Potência		**(EUR/kW.mês)**	
		Horas de ponta	1,678
		Contratada	0,186
Energia ativa		**(EUR/kWh)**	
	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0007
		Horas cheias	0,0006
		Horas de vazio normal	0,0005
		Horas de super vazio	0,0004
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,0006
		Horas cheias	0,0006
		Horas de vazio normal	0,0005
		Horas de super vazio	0,0005
Energia reativa		**(EUR/kvarh)**	
		Indutiva	0,0211
		Capacitiva	0,0158

USO DA REDE DE TRANSPORTE EM AT			PREÇOS
Potência		**(EUR/kW.mês)**	
		Horas de ponta	3,216
		Contratada	0,357
Energia ativa		**(EUR/kWh)**	
	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0008
		Horas cheias	0,0007
		Horas de vazio normal	0,0006
		Horas de super vazio	0,0005
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,0008
		Horas cheias	0,0007
		Horas de vazio normal	0,0006
		Horas de super vazio	0,0006
Energia reativa		**(EUR/kvarh)**	
		Indutiva	-
		Capacitiva	-

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte em AT, após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias, são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE EM AT										
Níveis de tensão e opções tarifárias	**Nº períodos horários**	**Potência em horas de ponta (EUR/kW.mês)**	**Energia ativa (EUR/kWh)**							
			Períodos I e IV				Períodos II e III			
			Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
AT	4	3,708	0,0008	0,0007	0,0006	0,0005	0,0008	0,0007	0,0007	0,0006
MT	4	3,885	0,0009	0,0007	0,0006	0,0005	0,0008	0,0007	0,0007	0,0006
BTE	4	4,165	0,0009	0,0008	0,0007	0,0006	0,0009	0,0008	0,0007	0,0006
BTN>	3	-	0,0506	0,0008	0,0007		0,0506	0,0008	0,0007	
BTN< tri-horárias	3	-	0,0506	0,0008	0,0007		0,0506	0,0008	0,0007	
BTN bi-horárias	2	-	0,0118		0,0007		0,0118		0,0007	
BTN simples (<=20,7 kVA e >2,3 kVA)	1	-	0,0075				0,0075			
BTN simples (<=2,3 kVA)	1	-	0,0076				0,0076			

I.5.3 TARIFAS DE USO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO

Os preços das tarifas de Uso da Rede de Distribuição em AT e em MT são os seguintes:

USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM AT			PREÇOS
Potência		**(EUR/kW.mês)**	
		Horas de ponta	0,828
		Contratada	0,072
Energia ativa		**(EUR/kWh)**	
	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0006
		Horas cheias	0,0005
		Horas de vazio normal	0,0004
		Horas de super vazio	0,0003
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,0006
		Horas cheias	0,0005
		Horas de vazio normal	0,0004
		Horas de super vazio	0,0004
Energia reativa		**(EUR/kvarh)**	
		Indutiva	0,0215
		Capacitiva	0,0161

USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MT			PREÇOS
Potência		**(EUR/kW.mês)**	
		Horas de ponta	3,906
		Contratada	0,656
Energia ativa		**(EUR/kWh)**	
	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0022
		Horas cheias	0,0017
		Horas de vazio normal	0,0011
		Horas de super vazio	0,0007
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,0021
		Horas cheias	0,0017
		Horas de vazio normal	0,0011
		Horas de super vazio	0,0009
Energia reativa		**(EUR/kvarh)**	
		Indutiva	0,0234
		Capacitiva	0,0176

Os preços das tarifas de Uso da Rede de Distribuição em AT e em MT, após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias, são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM AT

Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Potência (EUR/kW.mês)		Energia ativa (EUR/kWh)								Energia reativa (EUR/kvarh)	
				Períodos I e IV				Períodos II e III					
		horas de ponta	contratada	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Fornecida	Recebida
AT	4	0,828	0,072	0,0006	0,0005	0,0004	0,0003	0,0006	0,0005	0,0004	0,0004	0,0215	0,0161
MT	4	0,961	-	0,0006	0,0005	0,0004	0,0003	0,0006	0,0006	0,0004	0,0004	-	-
BTE	4	1,031	-	0,0007	0,0006	0,0005	0,0004	0,0007	0,0006	0,0005	0,0004	-	-
BTN>	3	-	-	0,0130	0,0006	0,0004		0,0130	0,0006	0,0004		-	-
BTN< tri-horárias	3	-	-	0,0130	0,0006	0,0004		0,0130	0,0006	0,0004		-	-
BTN bi-horárias	2	-	-	0,0033		0,0004		0,0033		0,0004		-	-
BTN simples (<=20,7 kVA)	1	-	-	0,0022				0,0022				-	-
BTN simples (<=2,3 kVA)	1	-	-	0,0022				0,0022				-	-

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MT

Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Potência (EUR/kW.mês)		Energia ativa (EUR/kWh)								Energia reativa (EUR/kvarh)	
				Períodos I e IV				Períodos II e III					
		horas de ponta	contratada	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Fornecida	Recebida
MT	4	3,906	0,656	0,0022	0,0017	0,0011	0,0007	0,0021	0,0017	0,0011	0,0009	0,0234	0,0176
BTE	4	5,062	-	0,0023	0,0018	0,0012	0,0008	0,0023	0,0018	0,0012	0,0008	-	-
BTN>	3	-	-	0,0628	0,0018	0,0011		0,0628	0,0018	0,0011		-	-
BTN< tri-horárias	3	-	-	0,0628	0,0018	0,0011		0,0628	0,0018	0,0011		-	-
BTN bi-horárias	2	-	-	0,0153		0,0011		0,0153		0,0011		-	-
BTN simples (<=20,7 kVA e >2,3 kVA)	1	-	-	0,0098				0,0098				-	-
BTN simples (<=2,3 kVA)	1	-	-	0,0099				0,0099				-	-

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BT são os seguintes:

USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BT			PREÇOS
Potência		**(EUR/kW.mês)**	
		Horas de ponta	9,531
		Contratada	0,726
Energia ativa		**(EUR/kWh)**	
	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0033
		Horas cheias	0,0026
		Horas de vazio normal	0,0019
		Horas de super vazio	0,0008
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,0032
		Horas cheias	0,0026
		Horas de vazio normal	0,0020
		Horas de super vazio	0,0011
Energia reativa		**(EUR/kvarh)**	
		Indutiva	0,0268
		Capacitiva	0,0204

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BT, convertidos para as entregas em BTN, apresentam-se no quadro seguinte:

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BT									
Níveis de tensão e opções tarifárias	**Nº períodos horários**	**Potência (EUR/kW.mês)**		**Energia ativa (EUR/kWh)**				**Energia reativa (EUR/kvarh)**	
		horas de ponta	contratada	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Fornecida	Recebida
BTE	4	9,531	0,726	0,0033	0,0026	0,0020	0,0009	0,0268	0,0204
BTN>	3	-	0,726	0,0350	0,0344	0,0017		-	-
BTN< tri-horárias	3	-	0,726	0,0247	0,0240	0,0016		-	-
BTN bi-horárias	2	-	0,726	0,0280		0,0016		-	-
BTN simples (<=20,7 kVA e >2,3 kVA)	1	-	0,726	0,0178				-	-
BTN simples (<=2,3 kVA)	1	-	0,726	0,0180				-	-

Nota: Para os fornecimentos em BTN, os preços da potência contratada apresentam-se em EUR/kVA mês.

I.6 TARIFAS POR ATIVIDADE DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO

As tarifas por atividade a aplicar pelos comercializadores de último recurso em Portugal continental, pela concessionária do transporte e distribuição da RAA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM no âmbito dos seus fornecimentos a clientes finais são as seguintes:

I.6.1 TARIFA DE ENERGIA

Os preços da tarifa transitória de Energia são os seguintes:

ENERGIA			PREÇOS
Energia ativa		**(EUR/kWh)**	
	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0776
		Horas cheias	0,0661
		Horas de vazio normal	0,0561
		Horas de super vazio	0,0403
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,0732
		Horas cheias	0,0674
		Horas de vazio normal	0,0595
		Horas de super vazio	0,0518

Os preços da tarifa transitória de Energia, aplicável no âmbito dos fornecimentos em MAT, AT, MT e BT, após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias, são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE ENERGIA

Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Energia ativa (EUR/kWh)							
		Períodos I e IV				Períodos II e III			
		Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
MAT	4	0,0773	0,0659	0,0559	0,0402	0,0730	0,0672	0,0593	0,0517
AT	4	0,0786	0,0670	0,0567	0,0408	0,0742	0,0683	0,0602	0,0524
MT	4	0,0823	0,0698	0,0585	0,0419	0,0777	0,0712	0,0621	0,0539
BTE	4	0,0859	0,0751	0,0639	0,0494	0,0859	0,0751	0,0639	0,0494
BTN>	3	0,0865	0,0751	0,0598		0,0865	0,0751	0,0598	
BTN< tri-horárias	3	0,0867	0,0750	0,0593		0,0867	0,0750	0,0593	
BTN bi-horárias	2	0,0776		0,0593		0,0776		0,0593	
BTN simples (<=20,7 kVA)	1	0,0706				0,0706			
BTN simples (<=2,3 kVA)	1	0,0706				0,0706			

I.6.2 TARIFAS DE COMERCIALIZAÇÃO

Os preços das tarifas de Comercialização aplicáveis aos fornecimentos em MAT, AT, MT, BTE e BTN são os seguintes:

COMERCIALIZAÇÃO EM MAT, AT E MT	PREÇOS	
Termo tarifário fixo	**(EUR/mês)**	**(EUR/dia)**
	2,19	0,07215
Energia ativa	**(EUR/kWh)**	
	0,0003	

COMERCIALIZAÇÃO EM BTE	PREÇOS	
Termo tarifário fixo	**(EUR/mês)**	**(EUR/dia)**
	2,25	0,07401
Energia ativa	**(EUR/kWh)**	
	0,0002	

COMERCIALIZAÇÃO EM BTN	PREÇOS	
Termo tarifário fixo	**(EUR/mês)**	**(EUR/dia)**
	0,45	0,01473
Energia ativa	**(EUR/kWh)**	
	0,0025	

* RRC art. 220.º, n.º 3

I.7 TARIFAS POR ATIVIDADE DO OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE EM PORTUGAL CONTINENTAL

I.7.1 TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA

Os preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA I		PREÇOS
Energia ativa	**(EUR/kWh)**	
	Horas de ponta	0,0024
	Horas cheias	0,0024
	Horas de vazio normal	0,0024
	Horas de super vazio	0,0024

Os preços da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA II		PREÇOS
Energia ativa	**(EUR/kWh)**	
	Horas de ponta	0,0089
	Horas cheias	0,0089
	Horas de vazio normal	0,0089
	Horas de super vazio	0,0089

Os preços da parcela III da tarifa de Uso Global do Sistema são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA III		PREÇOS
Energia ativa	**(EUR/kWh)**	
	Horas de ponta	-0,0016
	Horas cheias	-0,0011

Os preços da tarifa de Uso Global do Sistema, que integra as três parcelas anteriores, são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA		PREÇOS
Energia ativa	**(EUR/kWh)**	
	Horas de ponta	0,0097
	Horas cheias	0,0102
	Horas de vazio normal	0,0113
	Horas de super vazio	0,0113

I.7.2 TARIFAS DE USO DA REDE DE TRANSPORTE

I.7.2.1 TARIFAS DE USO DA REDE DE TRANSPORTE DO OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE APLICÁVEIS ÀS ENTRADAS NA RNT E NA RND

Os preços das tarifas de Uso da Rede de Transporte do operador da rede de transporte aplicáveis às entradas na RNT e na RND são os seguintes:

USO DA REDE DE TRANSPORTE		PREÇOS
Energia ativa	**(EUR/MWh)**	
	Horas de fora de vazio	0,5469
	Horas de vazio	0,4269

I.7.2.2 TARIFAS DE USO DA REDE DE TRANSPORTE A APLICAR AO OPERADOR DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MT E AT

Os preços das tarifas de Uso da Rede de Transporte a aplicar ao operador da rede de distribuição em MT e AT são os seguintes:

USO DA REDE DE TRANSPORTE EM MAT			PREÇOS
Potência		**(EUR/kW.mês)**	
		Horas de ponta	1,678
		Contratada	0,186
Energia ativa		**(EUR/kWh)**	
	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0007
		Horas cheias	0,0006
		Horas de vazio normal	0,0005
		Horas de super vazio	0,0004
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,0006
		Horas cheias	0,0006
		Horas de vazio normal	0,0005
		Horas de super vazio	0,0005
Energia reativa		**(EUR/kvarh)**	
		Indutiva	0,0211
		Capacitiva	0,0158

USO DA REDE DE TRANSPORTE EM AT			PREÇOS
Potência		**(EUR/kW.mês)**	
		Horas de ponta	3,538
		Contratada	0,393
Energia ativa		**(EUR/kWh)**	
	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0008
		Horas cheias	0,0007
		Horas de vazio normal	0,0006
		Horas de super vazio	0,0005
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,0008
		Horas cheias	0,0007
		Horas de vazio normal	0,0006
		Horas de super vazio	0,0006
Energia reativa		**(EUR/kvarh)**	
		Indutiva	0,0211
		Capacitiva	0,0158

II TARIFAS SOCIAIS EM 2013

As tarifas sociais de Venda a Clientes Finais a aplicar aos fornecimentos a clientes economicamente vulneráveis dos comercializadores de último recurso, que tenham solicitado a tarifa social, são apresentadas em II.1.

As tarifas sociais de Acesso às Redes a aplicar às entregas a clientes economicamente vulneráveis dos operadores das redes de distribuição, que tenham solicitado a tarifa social, são apresentadas em II.2.

II.1 TARIFAS SOCIAIS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO

As tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar aos fornecimentos a clientes economicamente vulneráveis dos comercializadores de último recurso em Portugal continental são as seguintes:

TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN SOCIAL (<=4,6 kVA e >2,3 kVA)			PREÇOS	
Potência		**(kVA)**	**(EUR/mês)**	**(EUR/dia)***
	Tarifa simples, bi-horária	3,45	4,54	0,1492
	e tri-horária	4,6	5,89	0,1937
Energia ativa			**(EUR/kWh)**	
	Tarifa simples		0,1405	
	Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,1641	
		Horas de vazio	0,0870	
	Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,1865	
		Horas de cheias	0,1483	
		Horas de vazio	0,0870	

* RRC art. 220.º, n.º 3

TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN SOCIAL (<=2,3 kVA)		**PREÇOS**	
Potência	**(kVA)**	**(EUR/mês)**	**(EUR/dia)***
Tarifa simples	1,15	2,00	0,0658
	2,3	3,43	0,1127
Energia ativa		**(EUR/kWh)**	
Tarifa simples		0,1210	

* RRC art. 220.º, n.º 3

As tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar aos fornecimentos a clientes economicamente vulneráveis do comercializador de último recurso na Região Autónoma dos Açores são as seguintes:

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN SOCIAL (<=4,6 kVA e >2,3 kVA)			**PREÇOS**	
Potência			**(EUR/mês)**	**(EUR/dia)***
	Tarifa simples	3,45	4,68	0,1539
		4,6	6,15	0,2022
	Tarifa bi-horária	3,45	5,15	0,1694
	e tri-horária	4,6	6,81	0,2237
Energia ativa			**(EUR/kWh)**	
	Tarifa simples		0,1426	
	Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,1640	
		Horas de vazio	0,0870	
	Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,1877	
		Horas cheias	0,1430	
		Horas de vazio	0,0870	

* RRC art. 220.º, n.º 3

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN SOCIAL (<=2,3 kVA)		**PREÇOS**	
Potência		**(EUR/mês)**	**(EUR/dia)***
Tarifa simples	1,15	1,95	0,0641
	2,3	3,63	0,1193
Energia ativa		**(EUR/kWh)**	
Tarifa simples		0,1312	

* RRC art. 220.º, n.º 3

As tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar aos fornecimentos a clientes economicamente vulneráveis do comercializador de último recurso na Região Autónoma da Madeira são as seguintes:

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN SOCIAL (<=4,6 kVA e >2,3 kVA)			**PREÇOS**	
Potência			**(EUR/mês)**	**(EUR/dia)***
	Tarifa simples	3,45	4,67	0,1534
		4,6	6,12	0,2013
	Tarifa bi-horária	3,45	4,87	0,1602
	e tri-horária	4,6	6,42	0,2111
Energia ativa			**(EUR/kWh)**	
	Tarifa simples		0,1422	
	Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,1629	
		Horas de vazio	0,0870	
	Tarifa tri-horária	Horas ponta	0,1851	
		Horas cheia	0,1483	
		Horas vazio	0,0870	

* RRC art. 220.º, n.º 3

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN SOCIAL (<=2,3 kVA)			**PREÇOS**	
Potência			**(EUR/mês)**	**(EUR/dia)***
	Tarifa simples	1,15	1,94	0,0636
		2,3	3,57	0,1174
Energia ativa			**(EUR/kWh)**	
	Tarifa simples		0,1295	

* RRC art. 220.º, n.º 3

II.2 TARIFAS SOCIAIS DE ACESSO ÀS REDES

As tarifas sociais de Acesso às Redes a aplicar às entregas a clientes economicamente vulneráveis dos operadores de rede de distribuição são as seguintes:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTN SOCIAL (<=4,6 kVA e >2,3 kVA)			**PREÇOS**	
Potência			**(EUR/mês)**	**(EUR/dia)***
	Tarifa simples, bi-horária	3,45	4,09	0,1346
	e tri-horária	4,6	5,46	0,1794
Energia ativa			**(EUR/kWh)**	
	Tarifa simples		0,0654	
	Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,0908	
		Horas de vazio	0,0252	
	Tarifa tri-horária	Hora ponta	0,1864	
		Hora cheia	0,0588	
		Hora vazio	0,0252	

* RRC art. 220.º, n.º 3

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTN SOCIAL (<=2,3 kVA)		PREÇOS	
Potência		**(EUR/mês)**	**(EUR/dia)***
Tarifa simples	1,15	1,36	0,0449
	2,3	2,73	0,0897
Energia ativa		**(EUR/kWh)**	
Tarifa simples		0,0659	

* RRC art. 220.º, n.º 3

III TARIFA DE ACESSO ÀS REDES APLICÁVEL À MOBILIDADE ELÉTRICA

Os preços da tarifa de Acesso às Redes aplicável à Mobilidade Elétrica são os seguintes:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES APLICÁVEL À MOBILIDADE ELÉTRICA		PREÇOS
Energia ativa		**(EUR/kWh)**
	MT	0,0448
	BTE	0,0730
	BTN	0,0985

IV PARÂMETROS PARA A DEFINIÇÃO DAS TARIFAS

Os valores dos parâmetros a vigorar em 2013 são apresentados em IV.1.

Os valores mensais a transferir pela entidade concessionária da RNT são apresentados em IV.2.

Os valores mensais a transferir pelo operador da rede de distribuição são apresentados em IV.3.

Os valores dos ajustamentos tarifários de 2011 e 2012 são apresentados em IV.4.

Os valores dos fatores de ajustamento para perdas definidos no Regulamento do Acesso às Redes e às Interligações são apresentados em IV.5.

Os períodos horários de entrega de energia elétrica previstos nos artigos 27.º e 34.º do Regulamento Tarifário são apresentados em IV.6.

IV.1 PARÂMETROS A VIGORAR EM 2013

Os valores dos parâmetros para a definição das tarifas a vigorar em 2013, estabelecidos no Regulamento Tarifário, são os seguintes:

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
$r_{CVEE,t}$	9,5%	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Compra e Venda de Energia Elétrica, fixada para 2013, em percentagem	Art.º 73.º
δ_{t-2}	2,0	*Spread* de 2011, em pontos percentuais	-
δ_{t-1}	1,50	*Spread* de 2012, em pontos percentuais	-
$r_{GS,t}$	9,00%	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Gestão Global do Sistema, fixada para 2013, em percentagem	Art.º 74.º

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
$CIs_{URT,2}$	5 244	Custo incremental associado aos painéis de subestações, aceite para 2013 (em €/painel de subestação)	Art.º 79.º
$CIr_{URT,2}$	412	Custo incremental associado à extensão de rede, aceite para 2013 (em €/km)	Art.º 79.º
$X_{I,URT,2}$	3,5%	Fator de eficiência a aplicar aos custos incrementais associados à extensão de rede de transporte e aos painéis de subestações, no ano *t*	Art.º 79.º
$r_{CA,URT,t}$	9,0%	Taxa de remuneração dos ativos corpóreos e incorpóreos, calculados com base em custos reais, afetos à atividade de Transporte de Energia Elétrica, fixada para 2013, em percentagem	Art.º 79.º
$r_{CREF,URT,t}$	10,5%	Taxa de remuneração dos ativos corpóreos calculados com base em custos de referência, afetos à atividade de Transporte de Energia Elétrica, fixada para 2013, em percentagem	Art.º 79.º
α_2	50%	Parâmetro associado ao incentivo à manutenção em exploração do equipamento em final de vida útil, em 2013	Art.º 79.º
$r_{Ime,\ URT,2}$	10,5%	Taxa de remuneração a aplicar aos equipamentos que após o final de vida útil se encontrem em exploração, em 2013, em percentagem	Art.º 79.º
-	4%	Taxa média de financiamento, aplicável ao saldo acumulado da conta de correção de hidraulicidade para 2011	Art.º 83.º
-	4%	Taxa média de financiamento, aplicável ao saldo acumulado da conta de correção de hidraulicidade para 2012	Art.º 83.º
$FCE_{URD,AT/MT,2}$	40 317	Componente fixa dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em AT/MT, em milhares de euros	Art.º 85.º
$X_{FCE,AT/MT,2}$	3,5%	Parâmetro associado à componente fixa dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em AT/MT, em percentagem	Art.º 85.º
$VCE_{URD,AT/MT,2}$	0,001364	Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, associada à energia elétrica distribuída em AT/MT, em Euros por kWh	Art.º 85.º
$X_{VCE,AT/MT,2}$	3,5%	Parâmetro associado à componente variável dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, associada à energia elétrica distribuída em AT/MT, em percentagem	Art.º 85.º
$VCE_{URD,AT/MT,2}$	0,000511	Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, associada à energia elétrica injetada na rede de distribuição em AT/MT, em Euros por kWh	Art.º 85.º
$X_{VCE,AT/MT,2}$	3,5%	Parâmetro associado à componente variável dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, associada à energia elétrica injetada na rede de distribuição em AT/MT, em percentagem	Art.º 85.º
$VCE_{URD,AT/MT,2}$	2 034	Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, associada ao número de clientes em AT/MT, em Euros por cliente	Art.º 85.º
$X_{VCE,AT/MT,2}$	3,5%	Parâmetro associado à componente variável dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, associada ao número de clientes em AT/MT, em percentagem	Art.º 85.º
$FCE_{URD,BT,2}$	72 763	Componente fixa dos proveitos do Uso da Rede de Distribuição, em BT, em milhares de euros	Art.º 85.º
$X_{FCE,BT,2}$	3,5%	Parâmetro associado à componente fixa dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em BT, em percentagem	Art.º 85.º
$VCE_{URD,BT,2}$	0,003887	Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, associada à energia elétrica distribuída em BT, em Euros por	Art.º 85.º

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
		kWh	
$X_{VCE,BT,2}$	3,5%	Parâmetro associado à componente variável dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, associada à energia elétrica distribuída em BT, em percentagem	Art.º 85.º
$VCE_{URD,BT,2}$	n.a	Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, associada à energia elétrica injetada na rede de distribuição em BT, em Euros por kWh	Art.º 85.º
$X_{VCE,BT,2}$	3,5%	Parâmetro associado à componente variável dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, associada à energia elétrica injetada na rede de distribuição em BT, em percentagem	Art.º 85.º
$VCE_{URD,BT,2}$	11,87	Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, associada ao número de clientes em BT, em Euros por cliente	Art.º 85.º
$X_{VCE,BT,2}$	3,5%	Parâmetro associado à componente variável dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, associada ao número de clientes em BT, em percentagem	Art.º 85.º
$r_{URD,RC,2}$	9,5%	Taxa de remuneração dos ativos fixos, calculados no âmbito da rede convencional, afetos à atividade de Distribuição de Energia Elétrica, fixada para 2013, em percentagem	Art.º 85.º
$r_{URD,RI,2}$	11,0%	Taxa de remuneração dos ativos fixos, calculados no âmbito da rede inteligente, afetos à atividade de Distribuição de Energia Elétrica, fixada para 2012, em percentagem	Art.º 85.º
$r^{CR}_{CVPRE,2}$	9,5%	Taxa de remuneração dos ativos fixos, afetos à função de Compra e Venda de Energia Elétrica da PRE, fixada para 2013, em percentagem	Art.º 87.º
$r^{CR}_{CVEE,2}$	9,5%	Taxa de remuneração dos ativos fixos, afetos à função de Compra e Venda de Energia Elétrica para Fornecimento de clientes, fixada para 2013, em percentagem	Art.º 88.º
$F_{C,NT,2}$	96	Componente fixa dos proveitos da atividade de Comercialização, em NT, em milhares de euros	Art.º 90.º
$X_{C,F,NT,2}$	3,5%	Fator de eficiência associado à componente fixa dos proveitos da atividade de Comercialização, em NT, em percentagem	Art.º 90.º
$V_{C,NT,2}$	11,066	Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Comercialização, associada ao número médio de consumidores em NT, em Euros por consumidor	Art.º 90.º
$X_{C,v,NT,2}$	3,5%	Fator de eficiência associado à componente variável dos proveitos da atividade de Comercialização, associada ao número médio de consumidores em NT, em percentagem	Art.º 90.º
$V_{C,NT,2}$	3,592	Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Comercialização, associada ao número de processos de atendimento em NT, em Euros por consumidor	Art.º 90.º
$X_{C,v,NT,2}$	3,5%	Fator de eficiência associado à componente variável dos proveitos da atividade de Comercialização, associada ao número de processos de atendimento em NT, em percentagem	Art.º 90.º
$F_{C,BTE,2}$	108	Componente fixa dos proveitos da atividade de Comercialização, em BTE, em milhares de euros	Art.º 90.º
$X_{C,F,BTE,2}$	3,5%	Fator de eficiência associado à componente fixa dos proveitos da atividade de Comercialização, BTE, em percentagem	Art.º 90.º
$V_{C,BTE,2}$	6,370	Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Comercialização, associada ao número médio de consumidores em BTE, em Euros por	Art.º 90.º

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
		consumidor	
$X_{C,v,BTE,2}$	3,5%	Fator de eficiência associado à componente variável dos proveitos da atividade de Comercialização, associada ao número médio de consumidores em BTE, em percentagem	Art.º 90.º
$V_{C,BTE,2}$	3,592	Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Comercialização, associada ao número de processos de atendimento em BTE, em Euros por consumidor	Art.º 90.º
$X_{C,v,BTE,2}$	3,5%	Fator de eficiência associado à componente variável dos proveitos da atividade de Comercialização, associada ao número de processos de atendimento em BTE, em percentagem	Art.º 90.º
$F_{C,BT,2}$	35 099	Componente fixa dos proveitos da atividade de Comercialização, em BTN, em milhares de euros	Art.º 90.
$X_{C,F,BT,2}$	3,5%	Fator de eficiência associado à componente fixa dos proveitos da atividade de Comercialização, em BT, em percentagem	Art.º 90.
$V_{C,BT,2}$	3,586	Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Comercialização, associada ao número médio de consumidores em BT, em Euros por consumidor	Art.º 90.
$X_{C,v,BT,2}$	3,5%	Fator de eficiência associado à componente variável dos proveitos da atividade de Comercialização, associada ao número médio de consumidores em BT, em percentagem	Art.º 90.
$V_{C,BT,2}$	3,592	Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Comercialização, associada ao número de processos de atendimento em BT, em Euros por consumidor	Art.º 90.
$X_{C,v,BT,2}$	3,5%	Fator de eficiência associado à componente variável dos proveitos da atividade de Comercialização, associada ao número de processos de atendimento em BT, em percentagem	Art.º 90.
$r_{c,r}$	9,5%	Taxa de reposição do custo das necessidades financeiras resultante do desfasamento temporal entre os prazos médios de pagamentos e os prazos médios de recebimentos associados às atividades do comercializador de último recurso, em percentagem	Art.º 90.
δ_{t-2}	2,5	*Spread* de 2011, aplicável nas Regiões Autónomas, em pontos percentuais	-
δ_{t-1}	1,5	*Spread* de 2012, aplicável nas Regiões Autónomas, em pontos percentuais	-
$r_2^{A^{AGS}}$	9,00%	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, em percentagem	Art.º 93.º
$FC_2^{A^{AGS}}$	15 201	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, em milhares de euros	Art.º 93.º
$X_{FC}^{A^{AGS}}$	2,5%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, em percentagem	Art.º 93.º
$r_2^{A^D}$	9,50%	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição de Energia Elétrica, fixada para o período de regulação, em percentagem	Art.º 95.º
$FC_{AT/MT,2}^{A^D}$	2 602	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em AT/MT, em milhares de euros	Art.º 95.º
$FC_{BT,2}^{A^D}$	5 204	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em BT, em milhares de euros	Art.º 95.º
$VC_{ef_{AT/MT,2}}^{A^D}$	0,0044	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica associado à energia fornecida, em AT/MT, em euros por kWh	Art.º 95.º

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
$VC_{ef_{BT,2}}^{A^D}$	0,0052	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica associado à energia fornecida, em BT, em euros por kWh	Art.º 95.º
$VC_{nc_{AT/MT,2}}^{A^D}$	1,8947	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica associado ao número médio de clientes, em AT/MT, em milhares de euros por cliente	Art.º 95.º
$VC_{nc_{BT,2}}^{A^D}$	0,0213	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica associado ao número médio de clientes, em BT, em milhares de euros por cliente	Art.º 95.º
$X_{FC,AT/MT,BT}^{A^D}$	2,48%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em percentagem	Art.º 95.º
$X_{VC_{ef,nc,,AT/MT,BT}}^{A^D}$	2,48%	Parâmetro associado às componentes variáveis dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em percentagem	Art.º 95.º
$r_2^{A^C}$	9,50%	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Comercialização de Energia Elétrica, fixada para o período de regulação, no ano t, em percentagem	Art.º 96.º
$C_{NAD_{MT,2}}^{A^C}$	346	Custos de comercialização não aderentes aos custos de referência do Continente, em MT, em milhares de euros	Art.º 96.º
$C_{NAD_{BT,2}}^{A^C}$	5 616	Custos de comercialização não aderentes aos custos de referência do Continente, em BT, em milhares de euros	Art.º 96.º
$r_2^{M^{AGS}}$	9,00%	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, em percentagem	Art.º 100.º
$FC_2^{M^{AGS}}$	13 470	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, em milhares de euros	Art.º 100.º
$X_{FC}^{M^{AGS}}$	2,50%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, em percentagem	Art.º 100.º
$r_2^{M^D}$	9,50%	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição de Energia Elétrica, fixada para o período de regulação, em percentagem	Art.º 101.º
$FC_{AT/MT,2}^{M^D}$	2 351	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em AT/MT, em milhares de euros	Art.º 102.º
$FC_{BT,2}^{M^D}$	6 776	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em BT, em milhares de euros	Art.º 102.º
$VC_{EF_{AT/MT,2}}^{M^D}$	0,00651	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, associada à energia fornecida, em AT/MT, em euros por kWh	Art.º 102.º
$VC_{EF_{BT,2}}^{M^D}$	0,00503	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, associada à energia fornecida, em BT, em euros por kWh	Art.º 102.º
$VC_{NC_{AT/MT,2}}^{M^D}$	4,71213	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, associada ao número médio de clientes, em AT/MT, em milhares de euros por cliente	Art.º 102.º
$VC_{NC_{BT,2}}^{M^D}$	0,02462	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, associada ao número médio de clientes, em BT, em milhares de euros por cliente	Art.º 102.º
$X_{FC,AT/MTe\ BT}^{M^D}$	5,00%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em AT/MT e BT, em percentagem	Art.º 102.º

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
$X^{M^D}_{VC_{EF\ e\ NC,\ AT/MT\ e\ BT}}$	5,00%	Parâmetro associado às componentes variáveis dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em AT/MT e BT, em percentagem	Art.º 102.º
$r_2^{M^C}$	9,50%	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Comercialização de Energia Elétrica, fixada para o período de regulação, em percentagem	Art.º 103.º
$C_{NAD_{MT,2}}^{M^C}$	457	Custos de comercialização não aderentes aos custos de referência do Continente, em MT, em milhares de euros	Art.º 103.º
$C_{NAD_{BT,2}}^{M^C}$	3 786	Custos de comercialização não aderentes aos custos de referência do Continente, em BT, em milhares de euros	Art.º 103.º
$X^{M^C}_{NAD_{MT\ e\ BT}}$	0%	Parâmetro associado aos custos de comercialização não aderentes aos custos de referência do Continente, em MT e BT, em percentagem	Art.º 103.º

IV.2 TRANSFERÊNCIAS DA ENTIDADE CONCESSIONÁRIA DA RNT

IV.2.1 TRANSFERÊNCIAS PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Os valores mensais a transferir pela entidade concessionária da RNT para a concessionária do transporte e distribuição da RAA (EDA) e para as entidades cessionárias (Caixa Geral de Depósitos e Banco Comercial Português), dos custos com a convergência tarifária, são os seguintes:

TRANSFERÊNCIAS DA REN PARA O BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS E PARA A CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS

Unidade: EUR

	Renda do crédito cedido referente a 2006			Renda do crédito cedido referente a 2007			Valor mensal a entregar em 2013		
	Caixa Geral de Depósitos	Banco Comercial Português	Total	Caixa Geral de Depósitos	Banco Comercial Português	Total	Caixa Geral de Depósitos	Banco Comercial Português	Total
Janeiro	183 474	183 474	366 947,20	336 910	336 910	673 820	520 383	520 383	1 040 767
Fevereiro	183 474	183 474	366 947,20	336 910	336 910	673 820	520 383	520 383	1 040 767
Março	183 474	183 474	366 947,20	336 910	336 910	673 820	520 383	520 383	1 040 767
Abril	183 474	183 474	366 947,20	336 910	336 910	673 820	520 383	520 383	1 040 767
Maio	183 474	183 474	366 947,20	336 910	336 910	673 820	520 383	520 383	1 040 767
Junho	183 474	183 474	366 947,20	336 910	336 910	673 820	520 383	520 383	1 040 767
Julho	183 474	183 474	366 947,20	336 910	336 910	673 820	520 383	520 383	1 040 767
Agosto	183 474	183 474	366 947,20	336 910	336 910	673 820	520 383	520 383	1 040 767
Setembro	183 474	183 474	366 947,20	336 910	336 910	673 820	520 383	520 383	1 040 767
Outubro	183 474	183 474	366 947,20	336 910	336 910	673 820	520 383	520 383	1 040 767
Novembro	183 474	183 474	366 947,20	336 910	336 910	673 820	520 383	520 383	1 040 767
Dezembro	183 474	183 474	366 947,20	336 910	336 910	673 820	520 383	520 383	1 040 767
Total	2 201 683	2 201 683	4 403 366	4 042 918	4 042 918	8 085 835	6 244 601	6 244 601	12 489 202

TRANSFERÊNCIAS DA REN PARA A EDA

Unidade: EUR

	Custo com a convergência tarifária de 2013
Janeiro	8 111 690
Fevereiro	8 111 690
Março	8 111 690
Abril	8 111 690
Maio	8 111 690
Junho	8 111 690
Julho	8 111 690
Agosto	8 111 690
Setembro	8 111 690
Outubro	8 111 690
Novembro	8 111 690
Dezembro	8 111 690
Total	97 340 275

IV.2.2 TRANSFERÊNCIAS PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Os valores mensais a transferir pela entidade concessionária da RNT para a concessionária do transporte e distribuição da RAM (EEM) e para as entidades cessionárias (Caixa Geral de Depósitos e Banco Comercial Português), dos custos com a convergência tarifária, são os seguintes:

TRANSFERÊNCIAS DA REN PARA O BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS E PARA A CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS

Unidade: EUR

	Renda do crédito cedido referente a 2006			Renda do crédito cedido referente a 2007			Valor mensal a entregar em 2013		
	Caixa Geral de Depósitos	Banco Comercial Português	Total	Caixa Geral de Depósitos	Banco Comercial Português	Total	Caixa Geral de Depósitos	Banco Comercial Português	Total
Janeiro	67 076	67 076	134 151,80	222 872	222 872	445 743	289 948	289 948	579 895
Fevereiro	67 076	67 076	134 151,80	222 872	222 872	445 743	289 948	289 948	579 895
Março	67 076	67 076	134 151,80	222 872	222 872	445 743	289 948	289 948	579 895
Abril	67 076	67 076	134 151,80	222 872	222 872	445 743	289 948	289 948	579 895
Maio	67 076	67 076	134 151,80	222 872	222 872	445 743	289 948	289 948	579 895
Junho	67 076	67 076	134 151,80	222 872	222 872	445 743	289 948	289 948	579 895
Julho	67 076	67 076	134 151,80	222 872	222 872	445 743	289 948	289 948	579 895
Agosto	67 076	67 076	134 151,80	222 872	222 872	445 743	289 948	289 948	579 895
Setembro	67 076	67 076	134 151,80	222 872	222 872	445 743	289 948	289 948	579 895
Outubro	67 076	67 076	134 151,80	222 872	222 872	445 743	289 948	289 948	579 895
Novembro	67 076	67 076	134 151,80	222 872	222 872	445 743	289 948	289 948	579 895
Dezembro	67 076	67 076	134 151,80	222 872	222 872	445 743	289 948	289 948	579 895
Total	804 911	804 911	1 609 822	2 674 459	2 674 459	5 348 918	3 479 370	3 479 370	6 958 740

TRANSFERÊNCIAS DA REN PARA A EEM

Unidade: EUR

	Custo com a convergência tarifária de 2013
Janeiro	7 737 399
Fevereiro	7 737 399
Março	7 737 399
Abril	7 737 399
Maio	7 737 399
Junho	7 737 399
Julho	7 737 399
Agosto	7 737 399
Setembro	7 737 399
Outubro	7 737 399
Novembro	7 737 399
Dezembro	7 737 399
Total	92 848 783

IV.2.3 TRANSFERÊNCIAS NO ÂMBITO DA GARANTIA DE POTÊNCIA

Nos termos do artigo n.º 78º do Regulamento Tarifário, apresentam-se os valores previstos transferir pelo operador da rede de transporte para os produtores no âmbito da garantia de potência.

Unidade: EUR

	Garantia de Potência
	Centrais com incentivo ao investimento
EDP Produção	**2 640 000**
Janeiro	220 000
Fevereiro	220 000
Março	220 000
Abril	220 000
Maio	220 000
Junho	220 000
Julho	220 000
Agosto	220 000
Setembro	220 000
Outubro	220 000
Novembro	220 000
Dezembro	220 000

Nota: os valores efetivos da garantia de potência a transferir para cada centro electroprodutor deve estar de acordo com os ofícios da DGEG.

IV.2.4 TRANSFERÊNCIAS ENTRE A REN E OS CENTROS ELETROPRODUTORES

Nos termos do artigo n.º 82º do Regulamento Tarifário, apresentam-se os valores previstos entregar pelo operador da rede de transporte (REN) aos produtores no âmbito da tarifa social. Os valores negativos correspondem ao ajustamento do valor da tarifa social de 2011 acrescidos ao valor da tarifa social de 2013. O ajustamento de 2011 corresponde à diferença entre o montante real do desconto atribuído com a tarifa social verificado nesse ano e os valores pagos pelos produtores em 2011, acrescidos de juros.

Unidade: EUR

Tarifa Social					
Restantes centrais		Centrais com CMEC/CAE			
EDP Produção	**-8 325**	**EDP Produção [1]**	**-153 772**	**Turbogás**	**-34 342**
Janeiro	-694	Janeiro	-12 814	Janeiro	-2 862
Fevereiro	-694	Fevereiro	-12 814	Fevereiro	-2 862
Março	-694	Março	-12 814	Março	-2 862
Abril	-694	Abril	-12 814	Abril	-2 862
Maio	-694	Maio	-12 814	Maio	-2 862
Junho	-694	Junho	-12 814	Junho	-2 862
Julho	-694	Julho	-12 814	Julho	-2 862
Agosto	-694	Agosto	-12 814	Agosto	-2 862
Setembro	-694	Setembro	-12 814	Setembro	-2 862
Outubro	-694	Outubro	-12 814	Outubro	-2 862
Novembro	-694	Novembro	-12 814	Novembro	-2 862
Dezembro	-694	Dezembro	-12 814	Dezembro	-2 862
Endesa	**-37 686**	**EDP Produção (Iberdrola)**	**-12 488**	**Tejo Energia**	**-20 258**
Janeiro	-3 141	Janeiro	-1 041	Janeiro	-1 688
Fevereiro	-3 141	Fevereiro	-1 041	Fevereiro	-1 688
Março	-3 141	Março	-1 041	Março	-1 688
Abril	-3 141	Abril	-1 041	Abril	-1 688
Maio	-3 141	Maio	-1 041	Maio	-1 688
Junho	-3 141	Junho	-1 041	Junho	-1 688
Julho	-3 141	Julho	-1 041	Julho	-1 688
Agosto	-3 141	Agosto	-1 041	Agosto	-1 688
Setembro	-3 141	Setembro	-1 041	Setembro	-1 688
Outubro	-3 141	Outubro	-1 041	Outubro	-1 688
Novembro	-3 141	Novembro	-1 041	Novembro	-1 688
Dezembro	-3 141	Dezembro	-1 041	Dezembro	-1 688

Total Tarifa Social	**-266 871**

Notas: [1] Exclui as centrais do Barreiro e do Carregado descomissionadas em 2009 e 2010, respetivamente.

No caso das centrais com CMEC a responsabilidade de pagamento é da entidade titular e não da entidade gestora.

IV.3 VALORES MENSAIS A TRANSFERIR PELO OPERADOR DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

IV.3.1 TRANSFERÊNCIAS NO ÂMBITO DA TARIFA SOCIAL

Os valores mensais a transferir pelo operador da rede de distribuição (EDP Distribuição) à REN referentes à tarifa social são os seguintes:

Unidade: EUR

	Tarifa social
Janeiro	-22 239
Fevereiro	-22 239
Março	-22 239
Abril	-22 239
Maio	-22 239
Junho	-22 239
Julho	-22 239
Agosto	-22 239
Setembro	-22 239
Outubro	-22 239
Novembro	-22 239
Dezembro	-22 239
Total	-266 871

IV.3.2 TRANSFERÊNCIAS PARA O COMERCIALIZADOR DE ÚLTIMO RECURSO

Os valores mensais a transferir pelo operador da rede de distribuição (EDP Distribuição) para o comercializador de último recurso (EDP Serviço Universal, SA), com o diferencial de custos com a aquisição aos produtores em regime especial (PRE), com os custos decorrentes do processo de extinção de tarifas e com os custos associados à sustentabilidade de mercados, são os seguintes:

Unidade: EUR

	Diferencial de custo com a aquisição à PRE		Diferencial extinção tarifas	Sustentabilidade mercados	Sobreproveito	Total	50% do prémio de emissão titularização do sobrecusto da PRE de 2009	Total
	Sobrecustos de 2013	Acerto taxa juros reclassificação da coogeração FER						
Janeiro	20 639 921	25 816	1 108 107	-5 244 548	-882 518	15 646 779	-52 597	15 594 182
Fevereiro	20 639 921	25 816	1 108 107	-5 244 548	-882 518	15 646 779	-52 597	15 594 182
Março	20 639 921	25 816	1 108 107	-5 244 548	-882 518	15 646 779	-52 597	15 594 182
Abril	20 639 921	25 816	1 108 107	-5 244 548	-882 518	15 646 779	-52 597	15 594 182
Maio	20 639 921	25 816	1 108 107	-5 244 548	-882 518	15 646 779	-52 597	15 594 182
Junho	20 639 921	25 816	1 108 107	-5 244 548	-882 518	15 646 779	-52 597	15 594 182
Julho	20 639 921	25 816	1 108 107	-5 244 548	-882 518	15 646 779	-52 597	15 594 182
Agosto	20 639 921	25 816	1 108 107	-5 244 548	-882 518	15 646 779	-52 597	15 594 182
Setembro	20 639 921	25 816	1 108 107	-5 244 548	-882 518	15 646 779	-52 597	15 594 182
Outubro	20 639 921	25 816	1 108 107	-5 244 548	-882 518	15 646 779	-52 597	15 594 182
Novembro	20 639 921	25 816	1 108 107	-5 244 548	-882 518	15 646 779	-52 597	15 594 182
Dezembro	20 639 921	25 816	1 108 107	-5 244 548	-882 518	15 646 779	-52 597	15 594 182
Total	**247 679 057**	**309 797**	**13 297 285**	**-62 934 576**	**-10 590 216**	**187 761 347**	**-631 164**	**187 130 183**

Os valores estimados relativos ao alisamento quinquenal do valor dos sobrecustos da PRE são os que se seguem:

Unidade 10^3 EUR

	Diferimento PRE					
	T2013	T2014	T2015	T2016	T2017	Total
PRE [1]						
anuidade	306 300	329 969	329 969	329 969	186 809	1 615 853
Amortização capital	252 334	267 816	284 073	301 318	176 451	1 395 960
juros	53 966	62 153	45 896	28 651	10 358	219 892
valor a recuperar	956 824	626 855	296 886	65 975	0	
Alisamento quinquenal	-483 241	329 969	329 969	329 969	186 809	1 615 853
PRE [2]						
anuidade	163 479	319 793	319 793	319 793	179 999	1 432 571
Amortização capital	114 832	259 595	275 357	292 077	170 019	1 223 166
juros	48 647	60 198	44 437	27 717	9 980	209 404
valor a recuperar	929 974	610 181	290 387	67 324	0	
Alisamento quinquenal	-467 525	319 793	319 793	319 793	179 999	1 432 571

IV.3.3 TRANSFERÊNCIAS PARA A ENTIDADE CONCESSIONÁRIA DA RNT

Na sequência do diferimento excecional da parcela de acerto dos CMEC de 2011, os valores a transferir em 2013 pelo operador da rede de distribuição (EDP Distribuição) para a entidade concessionária da RNT (REN), e desta empresa para os centros electroprodutores, são os seguintes:

Unidade: EUR

	Diferimento CMEC
	2013
Janeiro	49 941 579
Fevereiro	49 941 579
Março	49 941 579
Total	149 824 737

As transferências para os centros electroprodutores devem realizar-se em três mensalidades iguais, de acordo com a tabela supra, e nos prazos definidos no Decreto-Lei n.º 240/2004, de 27 de dezembro.

IV.3.4 TRANSFERÊNCIAS PARA A ENTIDADE CESSIONÁRIA DO VALOR DO AJUSTAMENTO ANUAL DO MONTANTE DA COMPENSAÇÃO REFERENTE A 2010, DEVIDO PELA CESSAÇÃO ANTECIPADA DOS CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE ENERGIA

O valor do ajustamento anual do montante da compensação referente a 2010, devido pela cessação antecipada dos contratos de aquisição de energia foi diferido para 2013 acrescido de juros. Segundo informação disponibilizada pelo operador da rede de distribuição (EDP Distribuição), o Banco Comercial Português é cessionário deste ajustamento.

Os valores mensais a transferir pela EDP Distribuição para o Banco Comercial Português são os seguintes:

Unidade: EUR

	Renda anual	Juros	Total
Janeiro	11 790 008	472 521	12 262 529
Fevereiro	11 790 008	472 521	12 262 529
Março	11 790 008	472 521	12 262 529
Abril	11 790 008	472 521	12 262 529
Maio	11 790 008	472 521	12 262 529
Junho	11 790 008	472 521	12 262 529
Julho	11 790 008	472 521	12 262 529
Agosto	11 790 008	472 521	12 262 529
Setembro	11 790 008	472 521	12 262 529
Outubro	11 790 008	472 521	12 262 529
Novembro	11 790 008	472 521	12 262 529
Dezembro	11 790 008	472 521	12 262 529
Total	141 480 094	5 670 252	147 150 347

IV.3.5 TRANSFERÊNCIAS PARA A ENTIDADE CESSIONÁRIA DA REPOSIÇÃO GRADUAL DO MONTANTE DIFERIDO DA RECLASSIFICAÇÃO DO SOBRECUSTO DA COGERAÇÃO FER NOS ANOS 2009 E 2011

Os valores mensais a transferir pelo operador da rede de distribuição (EDP Distribuição) para o banco cessionário do montante diferido da reclassificação do sobrecusto da cogeração FER nos anos 2009 e 2011, Banco Comercial Português, são os seguintes:

Unidade: EUR

	Reclassificação da cogeração FER
	2013
Janeiro	9 447 354
Fevereiro	9 447 354
Março	9 447 354
Abril	9 447 354
Maio	9 447 354
Junho	9 447 354
Julho	9 447 354
Agosto	9 447 354
Setembro	9 447 354
Outubro	9 447 354
Novembro	9 447 354
Dezembro	9 447 354
Total	113 368 245

IV.3.6 TRANSFERÊNCIAS PARA AS ENTIDADES CESSIONÁRIAS DO DÉFICE TARIFÁRIO DE 2006 E 2007 DO CONTINENTE, SUPORTADO PELA EDP SERVIÇO UNIVERSAL

Os valores mensais a transferir pelo operador da rede de distribuição (EDP Distribuição) para os bancos cessionários do défice tarifário de 2006 e 2007 do Continente, Banco Comercial Português e Caixa Geral de Depósitos, são os seguintes:

Unidade: EUR

	Renda do crédito cedido referente a 2006			Renda do crédito cedido referente a 2007			Valor mensal a entregar em 2013	
	Caixa Geral de Depósitos	Banco Comercial Português	Total	Caixa Geral de Depósitos	Banco Comercial Português	Total	Caixa Geral de Depósitos	Banco Comercial Português
Janeiro	597 306	597 306	1 194 611	226 704	226 704	453 408	824 010	824 010
Fevereiro	597 306	597 306	1 194 611	226 704	226 704	453 408	824 010	824 010
Março	597 306	597 306	1 194 611	226 704	226 704	453 408	824 010	824 010
Abril	597 306	597 306	1 194 611	226 704	226 704	453 408	824 010	824 010
Maio	597 306	597 306	1 194 611	226 704	226 704	453 408	824 010	824 010
Junho	597 306	597 306	1 194 611	226 704	226 704	453 408	824 010	824 010
Julho	597 306	597 306	1 194 611	226 704	226 704	453 408	824 010	824 010
Agosto	597 306	597 306	1 194 611	226 704	226 704	453 408	824 010	824 010
Setembro	597 306	597 306	1 194 611	226 704	226 704	453 408	824 010	824 010
Outubro	597 306	597 306	1 194 611	226 704	226 704	453 408	824 010	824 010
Novembro	597 306	597 306	1 194 611	226 704	226 704	453 408	824 010	824 010
Dezembro	597 306	597 306	1 194 611	226 704	226 704	453 408	824 010	824 010
Total	7 167 668	7 167 668	14 335 337	2 720 449	2 720 449	5 440 898	9 888 118	9 888 118

IV.3.7 TRANSFERÊNCIAS DO OPERADOR DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO PARA A TAGUS – SOCIEDADE DE TITULARIZAÇÃO DE CRÉDITOS, S.A..

IV.3.7.1 CRÉDITOS RELATIVOS AOS AJUSTAMENTOS POSITIVOS REFERENTES A CUSTOS DECORRENTES DA ATIVIDADE DE AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA RELATIVOS AOS ANOS DE 2007 E ESTIMADOS PARA O ANO DE 2008.

Unidade: EUR

	Renda anual
Janeiro	8 704 720
Fevereiro	8 704 720
Março	8 704 720
Abril	8 704 720
Maio	8 704 720
Junho	8 704 720
Julho	8 704 720
Agosto	8 704 720
Setembro	8 704 720
Outubro	8 704 720
Novembro	8 704 720
Dezembro	8 704 720
Total	104 456 637

IV.3.7.2 CRÉDITOS EMERGENTES DOS AJUSTAMENTOS POSITIVOS REFERENTES A CUSTOS DE MEDIDAS DE POLÍTICA ENERGÉTICA RESPEITANTES A SOBRECUSTOS DE PRODUÇÃO DE ENERGIA EM REGIME ESPECIAL ESTIMADOS PARA O ANO DE 2009.

Unidade: EUR

	Renda do sobrecusto da PRE em 2009
Janeiro	3 053 341
Fevereiro	3 053 341
Março	3 053 341
Abril	3 053 341
Maio	3 053 341
Junho	3 053 341
Julho	3 053 341
Agosto	3 053 341
Setembro	3 053 341
Outubro	3 053 341
Novembro	3 053 341
Dezembro	3 053 341
Total	36 640 093

IV.4 AJUSTAMENTOS TARIFÁRIOS DE 2011 E 2012

VALOR DOS AJUSTAMENTOS DE 2011 E 2012 INCLUÍDOS NOS PROVEITOS PERMITIDOS DE 2013 DA REN *TRADING*

Unidade: 10^3 EUR

Tarifas 2013	Ajustamento dos proveitos relativos a 2011	Juros do ajustamento dos proveitos relativos a 2011	Ajustamento provisório calculado em 2011 e incluído nas tarifas de 2012	Juros do ajustamento provisório calculado em 2011 e incluído nas tarifas de 2012	Ajustamento do ano de 2011 a recuperar(-) a devolver (+) em 2013	Ajustamento provisório dos proveitos relativos a 2012	Juros do ajustamento provisório dos proveitos relativos a 2012	Ajustamento provisório do ano de 2012 a recuperar(-) a devolver (+) em 2013	Total dos ajustamentos a recuperar(-) a devolver (+) em 2013
	(1)	(2) = [(1) x (1+i2010)x (1+i2011)-1]	(3)	(4) = [(3) x (1+i2011)-1]	(5) = (1)+(2)-(3)-(4)	(6)	(7) = [(6) x (1+i2011)-1]	(8) = (6)+(7)	(9) = (5)+(8)
Compra e Venda de Energia Eléctrica do Agente Comercial	581	39	14 214	382	-13 975	0	0	0	-13 975
Proveitos permitidos à REN Trading	**581**	**39**	**14 214**	**382**	**-13 975**	**0**	**0**	**0**	**-13 975**

Nota: Ajustamentos com sinal (+) significa valor a devolver aos clientes e sinal (-) valor a recuperar pelas empresas

VALOR DOS AJUSTAMENTOS DE 2011 INCLUÍDOS NOS PROVEITOS PERMITIDOS DE 2013 DA REN

Unidade: 10^3 EUR

Tarifas 2013	Ajustamento dos proveitos relativos a 2011	Juros do ajustamento dos proveitos relativos a 2011	Ajustamento provisório calculado em 2011 e incluído nas tarifas de 2012	Juros do ajustamento provisório calculado em 2011 e incluído nas tarifas de 2012	Incentivo à disponibilidade da rede de transporte, referente a t-2	Total dos ajustamentos a recuperar(-) a devolver (+) em 2013
	(1)	(2) = [(1) x (1+i2010)x (1+i2011)-1]	(3)	(4) = [(3) x (1+i2011)-1]	(5)	(6) = (1)+(2)-(3)-(4)-(5)
Gestão Global do Sistema (GGS)	-27 946	-1 900	-3 129	-84		-26 633
Transporte de Energia Elétrica (TEE)	-12 988	-883			564	-14 435
Proveitos permitidos à REN	**-40 933**	**-2 784**	**-3 129**	**-84**	**564**	**-41 068**

Nota: Ajustamentos com sinal (+) significa valor a devolver aos clientes e sinal (-) valor a recuperar pelas empresas

VALOR DOS AJUSTAMENTOS DE 2011 INCLUÍDOS NOS PROVEITOS PERMITIDOS DE 2013 DA EDP DISTRIBUIÇÃO

Unidade: 10^3 EUR

Tarifas 2013	Ajustamento dos proveitos relativos a 2011	Juros do ajustamento dos proveitos relativos a 2011	Total dos ajustamentos a recuperar(-) a devolver (+) em 2013
	(1)	(2) = [(1) x (1+i2010)x (1+i2011)-1]	(3)
Compra e venda do acesso a rede de transporte (CVAT)	-25 903	-1 762	-27 665
Distribuição de Energia Elétrica (DEE)	-4 633	-315	-4 948
Proveitos permitidos à EDP Distribuição	**-30 536**	**-2 077**	**-32 613**

Nota: Ajustamentos com sinal (+) significa valor a devolver aos clientes e sinal (-) valor a recuperar pelas empresas

VALOR DOS AJUSTAMENTOS DE 2011 E 2012 INCLUÍDOS NOS PROVEITOS PERMITIDOS DE 2013 DA EDP SERVIÇO UNIVERSAL

Unidade: 10^3 EUR

Tarifas 2013	Ajustamento dos proveitos relativos a 2011	Juros do ajustamento dos proveitos relativos a 2011	Ajustamento provisório calculado em 2011 e incluído nas tarifas de 2012	Juros do ajustamento provisório calculado em 2011 e incluído nas tarifas de 2012	Ajustamento do ano de 2011 a recuperar(-) a devolver (+) em 2013	Ajustamento provisório dos proveitos relativos a 2012	Juros do ajustamento provisório dos proveitos relativos a 2012	Ajustamento provisório do ano de 2012 a recuperar(-) a devolver (+) em 2013	Total dos ajustamentos a recuperar(-) a devolver (+) em 2013
	(1)	(2) = [(1) x (1+i2010)x (1+i2011)-1]	(3)	(4) = [(3) x (1+i2011)-1]	(5) = (1)+(2)-(3)-(4)	(6)	(7) = [((5)+(6)) x (1+i2011)-	(8) = (6)+(7)	(9) = (5)+(8)
Compra e Venda de Energia Elétrica	-392 431	-26 688	-266 613	-7 159	-145 347	-116 683	-3 133	-119 816	-265 163
Sobrecusto da PRE	-163 129	-11 094	-108 034	-2 901	-63 288	-257 884	-6 925	-264 809	-328 097
CVEE	-228 578	-15 545	-158 579	-4 258	-81 286	141 202	3 792	144 993	63 708
Ajustamento da aditividade tarifária	-724	-49			-773				-773
Compra e venda do acesso a rede de transporte e distribuição (CVATD)									
Comercialização (C)	-3 901	-265			-4 166				-4 166
Proveitos permitidos à EDP SU	**-396 332**	**-26 953**	**-266 613**	**-7 159**	**-149 513**	**-116 683**	**-3 133**	**-119 816**	**-269 329**

Nota: Ajustamentos com sinal (+) significa valor a devolver aos clientes e sinal (-) valor a recuperar pelas empresas

VALOR DOS AJUSTAMENTOS DE 2011 INCLUÍDOS NOS PROVEITOS PERMITIDOS DE 2013 DA EDA

Unidade: 10^3 EUR

	Ajustamento dos proveitos relativos a 2011	Juros do ajustamento dos proveitos relativos a 2011	Reposição do desvio de quantidades	Juros da reposição do desvio de quantidades	Total dos ajustamentos a recuperar (-) a devolver (+) em 2013
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)=(1)+(2)-(3)-(4)
Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema	-6 447	-472	0	0	-6 919
Distribuição de Energia Elétrica	529	39	1 971	144	-1 547
Comercialização de Energia Elétrica	-244	-18	0	0	-262
EDA	**-6 162**	**-451**	**1 971**	**144**	**-8 727**

Nota: Ajustamentos com sinal (+) significa valor a devolver aos clientes e sinal (-) valor a recuperar pelas empresas

VALOR DOS AJUSTAMENTOS DE 2011 INCLUÍDOS NOS PROVEITOS PERMITIDOS DE 2013 DA EEM

Unidade: 10^3 EUR

	Ajustamento dos proveitos relativos a 2011	Juros do ajustamento dos proveitos relativos a 2011	Reposição do desvio de quantidades	Juros da reposição do desvio de quantidades	Total dos ajustamentos a recuperar (-) a devolver (+) em 2013
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)=(1)+(2)-(3)-(4)
Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema	-5 140	-376	0	0	-5 516
Distribuição de Energia Elétrica	266	19	3 671	269	-3 654
Comercialização de Energia Elétrica	-340	-25	0	0	-365
EEM	**-5 214**	**-381**	**3 671**	**269**	**-9 535**

Nota: Ajustamentos com sinal (+) significa valor a devolver aos clientes e sinal (-) valor a recuperar pelas empresas

IV.5 FATORES DE AJUSTAMENTO PARA PERDAS (%)

Os valores dos fatores de ajustamento para perdas, diferenciados por rede de transporte ou de distribuição, por nível de tensão e por período tarifário, nos termos do Regulamento do Acesso às Redes e às Interligações, são os seguintes:

PORTUGAL CONTINENTAL

	Períodos horários (h)			
(%)	Ponta	Cheias	Vazio normal	Super vazio
γ_{MAT}^{h}	1,14	1,09	1,22	1,38
$\gamma_{AT/RNT}^{h}$	1,44	1,39	1,52	1,68
γ_{AT}^{h}	1,31	1,31	1,19	1,21
γ_{MT}^{h}	4,77	4,18	3,19	2,78
γ_{BT}^{h}	7,19	6,51	5,62	3,39

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

	(%)	Períodos horários (h)			
Ilha	Fator	Ponta	Cheias	Vazio	Super vazio
S. Maria	γ_{MT}^{h}	2.38	2,31	2,25	2,10
	γ_{AT}^{h}	0,23	0,23	0,24	0,26
S. Miguel	γ_{MT}^{h}	1,63	1,62	1,62	1,68
Terceira	γ_{MT}^{h}	3,03	2,93	2,45	2,15
Graciosa	γ_{MT}^{h}	0,36	0,35	0,32	0,28
S. Jorge	γ_{MT}^{h}	3,45	3,24	2,86	2,39
Pico	γ_{MT}^{h}	3,95	3,79	3,50	3,04
Faial	γ_{MT}^{h}	0,88	0,85	0,74	0,60
Flores	γ_{MT}^{h}	1,71	1,69	1,65	1,55
Corvo	γ_{MT}^{h}	1,61	1,62	1,66	1,72

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

	(%)	Períodos horários (h)		
Ilha	Fator	Ponta	Cheias	Vazio
Madeira	γ_{AT}^{h}	0,39	0,35	0,25
	γ_{MT}^{h}	2,98	2,87	2,46
Porto Santo	γ_{MT}^{h}	2,13	2,14	2,16

IV.6 PERÍODOS HORÁRIOS

Os períodos horários de entrega de energia elétrica a clientes finais previstos nos Artigos 27.º e 34.º do Regulamento Tarifário são diferenciados da seguinte forma:

PORTUGAL CONTINENTAL

Ciclo semanal para todos os níveis de tensão e tipos de fornecimento:

Ciclo semanal para todos os fornecimentos em Portugal Continental			
Período de hora legal de Inverno		**Período de hora legal de Verão**	
De segunda-feira a sexta-feira		De segunda-feira a sexta-feira	
Ponta:	09.30/12.00 h	Ponta:	09.15/12.15 h
	18.30/21.00 h		
Cheias:	07.00/09.30 h	Cheias:	07.00/09.15 h
	12.00/18.30 h		12.15/24.00 h
	21.00/24.00 h		
Vazio normal:	00.00/02.00 h	Vazio normal:	00.00/02.00 h
	06.00/07.00 h		06.00/07.00 h
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h
Sábado		Sábado	
Cheias:	09.30/13.00 h	Cheias:	09.00/14.00 h
	18.30/22.00 h		20.00/22.00 h
Vazio normal:	00.00/02.00 h	Vazio normal:	00.00/02.00 h
	06.00/09.30 h		06.00/09.00 h
	13.00/18.30 h		14.00/20.00 h
	22.00/24.00 h		22.00/24.00 h
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h
Domingo		Domingo	
Vazio normal:	00.00/02.00 h	Vazio normal:	00.00/02.00 h
	06.00/24.00 h		06.00/24.00 h
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h

Ciclo semanal opcional para os clientes em MAT, AT e MT:

Ciclo semanal opcional para MAT, AT e MT em Portugal Continental			
Período de hora legal de Inverno		**Período de hora legal de Verão**	
De segunda-feira a sexta-feira		De segunda-feira a sexta-feira	
Ponta:	17.00/22.00 h	Ponta:	14.00/17.00 h
Cheias:	00.00/00.30 h	Cheias:	00.00/00.30 h
	07.30/17.00 h		07.30/14.00 h
	22.00/24.00 h		17.00/24.00 h
Vazio normal:	00.30/02.00 h	Vazio normal:	00.30/02.00 h
	06.00/07.30 h		06.00/07.30 h
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h
Sábado		Sábado	
Cheias:	10.30/12.30 h	Cheias:	10.00/13.30 h
	17.30/22.30 h		19.30/23.00 h
Vazio normal:	00.00/03.00 h	Vazio normal:	00.00/03.30 h
	07.00/10.30 h		07.30/10.00 h
	12.30/17.30 h		13.30/19.30 h
	22.30/24.00 h		23.00/24.00 h
Super vazio:	03.00/07.00 h	Super vazio:	03.30/07.30 h
Domingo		Domingo	
Vazio normal:	00.00/04.00 h	Vazio normal:	00.00/04.00 h
	08.00/24.00 h		08.00/24.00 h
Super vazio:	04.00/08.00 h	Super vazio:	04.00/08.00 h

Ciclo diário para todos os clientes em BTN e BTE:

Ciclo diário para BTE e BTN em Portugal Continental			
Período de hora legal de Inverno		**Período de hora legal de Verão**	
Ponta:	09.00/10.30 h 18.00/20.30 h	Ponta:	10.30/13.00 h 19.30/21.00 h
Cheias:	08.00/09.00 h 10.30/18.00 h 20.30/22.00 h	Cheias:	08.00/10.30 h 13.00/19.30 h 21.00/22.00 h
Vazio normal:	06.00/08.00 h 22.00/02.00 h	Vazio normal:	06.00/08.00 h 22.00/02.00 h
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h

Ciclo diário transitório para todos os clientes em MT, AT e MAT:

Ciclo diário transitório para MAT, AT e MT em Portugal Continental			
Período de hora legal de Inverno		**Período de hora legal de Verão**	
Ponta:	09.30/11.30 h 19.00/21.00 h	Ponta:	10.30/12.30 h 20.00/22.00 h
Cheias:	08.00/09.30 h 11.30/19.00 h 21.00/22.00 h	Cheias:	09.00/10.30 h 12.30/20.00 h 22.00/23.00 h
Vazio normal:	22.00/02.00 h 06.00/08.00 h	Vazio normal:	23.00/02.00 h 06.00/09.00 h
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Ciclo diário para todos os níveis de tensão e tipos de fornecimento:

Ciclo diário para todos os fornecimentos na RAA			
Período de hora legal de Inverno		**Período de hora legal de Verão**	
Ponta:	09.30/11.00 h 17.30/20.00 h	Ponta:	09.00/11.30 h 19.30/21.00 h
Cheias:	08.00/09.30 h 11.00/17.30 h 20.00/22.00 h	Cheias:	08.00/09.00 h 11.30/19.30 h 21.00/22.00 h
Vazio Normal:	05.30/08.00 h 22.00/01.30 h	Vazio Normal:	05.30/08.00 h 22.00/01.30 h
Super Vazio:	01.30/05.30 h	Super Vazio:	01.30/05.30 h

Ciclo diário opcional para os clientes em MT e BTE:

Ciclo diário opcional para MT e BTE na RAA			
Período de hora legal de Inverno		**Período de hora legal de Verão**	
Ponta:	17.00/21.00 h	Ponta:	09.00/11.30 h 19.30/21.00 h
Cheias:	08.00/17.00 h 21.00/22.00 h	Cheias:	08.00/09.00 h 11.30/19.30 h 21.00/22.00 h
Vazio Normal:	05.30/08.00 h 22.00/01.30 h	Vazio Normal:	05.30/08.00 h 22.00/01.30 h
Super Vazio:	01.30/05.30 h	Super Vazio:	01.30/05.30 h

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Ciclo diário para todos os níveis de tensão e tipos de fornecimento:

Ciclo diário para todos os fornecimentos na RAM			
Período de hora legal de Inverno		**Período de hora legal de Verão**	
Ponta:	10.30/12.00 h	Ponta:	10.30/13.00 h
	18.30/21.00 h		20.30/22.00 h
Cheias:	09.00/10.30 h	Cheias:	09.00/10.30 h
	12.00/18.30 h		13.00/20.30 h
	21.00/23.00 h		22.00/23.00 h
Vazio Normal:	06.00/09.00 h	Vazio Normal:	06.00/09.00 h
	23.00/02.00 h		23.00/02.00 h
Super Vazio:	02.00/06.00 h	Super Vazio:	02.00/06.00 h

Ciclo diário opcional para os clientes em AT, MT e BTE:

Ciclo diário opcional para AT, MT e BTE na RAM			
Período de hora legal de Inverno		**Período de hora legal de Verão**	
Ponta:	18.00/22.00 h	Ponta:	10.30/13.00 h
			20.30/22.00 h
Cheias:	09.00/18.00 h	Cheias:	09.00/10.30 h
	22.00/23.00 h		13.00/20.30 h
			22.00/23.00 h
Vazio Normal:	06.00/09.00 h	Vazio Normal:	06.00/09.00 h
	23.00/02.00 h		23.00/02.00 h
Super Vazio:	02.00/06.00 h	Super Vazio:	02.00/06.00 h

O período horário de vazio aplicável nas tarifas com dois e três períodos horários engloba os períodos horários de vazio normal e de super vazio.

O período horário de fora de vazio aplicável nas tarifas com dois períodos horários engloba os períodos horários de ponta e cheias.

Para os clientes em MT, AT ou MAT com ciclo semanal, consideram-se os feriados nacionais como domingos.

V SERVIÇO DA DÍVIDA

O quadro que segue apresenta as amortizações e os juros da dívida gerada em anos anteriores (2006 a 2012), de entre os quais se destacam: (i) a parcela relativa a medidas de estabilidade tarifária, estabelecidas no Decreto-Lei n.º 165/2008 e (ii) a parcela dos sobrecustos com a aquisição de energia a produtores em regime especial, ao abrigo do artigo 73.º A do Decreto-lei n.º 78/2011 (iii) os créditos relativos à reclassificação da Cogeração^{FER} calculados de acordo com o Despacho n.º 19 113/2010 (iv) o diferimento da parcela de acerto de 2010, dos CMEC, enquadrado pelo Decreto-Lei n.º 109/2011 e (v) os diferimentos da parcela de acerto de 2011, dos CMEC e do ajustamento provisório de 2012 do sobrecusto CAE, ambos decorrentes da aplicação do estabelecido no Decreto-Lei n.º 256/2012, de 29 de novembro.

Quadro V-1 - Amortizações e juros da dívida tarifária

Unidade: EUR

	Saldo em dívida em 2012	Juros 2013	Amortização 2013	Serviço da dívida incluído nas tarifas de 2013	Saldo em dívida em 2013
	(1)	(2)	(3)	(4) = (2)+(3)	(5) = (1)-(3)
EDA (BCP e CGD)	**60 342 804**	**695 753**	**11 793 450**	**12 489 203**	**48 549 354**
Convergência tarifária de 2006	21 275 301	245 304	4 158 063	4 403 368	17 117 238
Convergência tarifária de 2007	39 067 503	450 448	7 635 387	8 085 835	31 432 116
EEM (BCP e CGD)	**33 621 831**	**387 660**	**6 571 080**	**6 958 740**	**27 050 751**
Convergência tarifária de 2006	7 778 009	89 680	1 520 141	1 609 821	6 257 868
Convergência tarifária de 2007	25 843 822	297 979	5 050 939	5 348 918	20 792 883
EDP Serviço Universal	**2 618 154 743**	**102 177 295**	**454 697 273**	**556 874 568**	**3 438 276 967**
BCP e CGD	**95 550 808**	**1 101 701**	**18 674 533**	**19 776 234**	**76 876 275**
Défice de BT de 2006	69 262 578	798 598	13 536 738	14 335 336	55 725 839
Continente	66 561 295	767 452	13 008 797	13 776 249	53 552 498
Regiões Autónomas	2 701 283	31 146	527 941	559 087	2 173 342
Défice de BTn de 2007	26 288 230	303 103	5 137 795	5 440 898	21 150 436
Continente	25 261 720	291 268	4 937 172	5 228 440	20 324 547
Regiões Autónomas	1 026 510	11 836	200 622	212 458	825 888
BCP	**110 925 798**	**2 752 244**	**110 925 798**	**113 678 042**	**0**
Reposição gradual de efeito da reclassificação da Cogeração FER	110 925 798	2 752 244	110 925 798	113 678 042	0
Diferimento do sobrecusto PRE de 2012	**973 326 148**	**61 514 213**	**221 440 515**	**282 954 727**	**751 885 633**
Diferimento do sobrecusto PRE de 2013 (1)	**0**	**0**	**0**	**0**	**1 274 819 497**
Tagus, SA (*)	**1 438 351 990**	**37 440 302**	**103 656 428**	**141 096 730**	**1 334 695 562**
Desvios de energia de 2007 e 2008 não repercutidos em tarifas de 2009	1 064 839 786	27 717 780	76 738 857	104 456 637	988 100 929
Sobrecusto da PRE 2009	373 512 203	9 722 523	26 917 570	36 640 093	346 594 633
Prémio de emissão ao abrigo do n.º 6 do Despacho n.º 27 677/2008	**0**	**-631 164**	**0**	**-631 164**	**0**
Titularização do sobrecusto da PRE de 2009	0	-631 164	0	-631 164	0
EDP Distribuição	**141 480 094**	**5 670 252**	**141 480 094**	**147 150 347**	**149 824 737**
Parcela de acerto de 2010 (BCP)	141 480 094	5 670 252	141 480 094	147 150 347	0
Parcela de acerto de 2011	0	0	0	0	149 824 737
REN Trading	**0**	**0**	**0**	**0**	**13 316 984**
Diferimento do ajustamento provisório de 2012 do sobrecusto CAE	0	0	0	0	13 316 984
Total	2 853 599 472	108 930 960	614 541 897	723 472 857	3 677 018 793

(1) O valor total do SPRE previsto para 2013 é 1571,4 milhões de euros. Em 2013 serão amortizados 296,6 milhões relativos a este montante.

VI PREÇOS DE SERVIÇOS REGULADOS

VI.1 PREÇOS PREVISTOS NO REGULAMENTO DE RELAÇÕES COMERCIAIS

Os valores dos preços de leitura extraordinária, da quantia mínima a pagar em caso de mora, dos preços de ativação do fornecimento a instalações eventuais e dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia elétrica a vigorar em Portugal continental, na Região Autónoma dos Açores e na Região Autónoma da Madeira são apresentados, respetivamente, nos n.os VI.1.1, VI.1.2 e VI.1.3.

VI.1.1 PORTUGAL CONTINENTAL

VI.1.1.1 PREÇOS DE LEITURA EXTRAORDINÁRIA

1. Os preços a cobrar pela realização de leituras extraordinárias dos consumos de energia elétrica em Portugal continental, previstos no artigo 186.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Clientes	Horário	Valor (EUR)
MT (sem telecontagem) e BTE	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	22,05
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	30,00
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	30,00
BTN	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	5,50
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	24,68
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	30,00

2. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

3. Os encargos de leitura extraordinária constantes do quadro anterior não são aplicáveis aos clientes integrados no sistema de telecontagem.

VI.1.1.2 QUANTIA MÍNIMA A PAGAR EM CASO DE MORA

1. Os valores da quantia mínima a pagar em caso de mora em Portugal continental, prevista no artigo 237.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Atraso no pagamento	Valor (EUR)
Até 8 dias	1,25
Mais de 8 dias	1,85

2. Os prazos referidos no quadro anterior são prazos contínuos.

VI.1.1.3 PREÇOS DE ATIVAÇÃO DO FORNECIMENTO A INSTALAÇÕES EVENTUAIS

1. Os valores dos preços de ativação do fornecimento a instalações eventuais em Portugal continental, previstos no artigo 125.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte:

Cliente	Valor (EUR)
BTE	102,00
BTN	46,00

2. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

VI.1.1.4 PREÇOS DOS SERVIÇOS DE INTERRUPÇÃO E RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

1. Os valores dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia elétrica em Portugal continental, previstos no artigo 68.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Cliente	Serviços	Valor (EUR)
MAT	**Cliente abastecido por linhas dedicadas de uso exclusivo:**	
	Interrupção	265,06
	Restabelecimento	265,06
	Cliente não abastecido por linhas dedicadas de uso exclusivo (valor por cada linha de ligação):	
	Interrupção	1 882,50
	Restabelecimento	1 882,50
AT	**Sem utilização de meios especiais:**	
	Interrupção	88,33
	Restabelecimento	88,33
	Com utilização de meios especiais (intervenção de equipas de Trabalhos em Tensão - TET):	
	Interrupção	773,19
	Restabelecimento	773,19
MT	**Sem utilização de meios especiais:**	
	Interrupção	59,72
	Restabelecimento	103,62
	Com utilização de meios especiais (intervenção de equipas de Trabalhos em Tensão - TET):	
	Interrupção	244,30
	Restabelecimento	244,30
BTE	**Intervenção ao nível do ponto de alimentação:**	
	Interrupção	11,56
	Restabelecimento	11,56
	Adicional para operação de enfiamento/desenfiamento de derivação	12,90
	Intervenções técnicas especiais ao nível do ramal:	
	Chegadas aéreas	
	Interrupção	32,57
	Restabelecimento	32,57
	Chegadas subterrâneas	
	Interrupção	56,14
	Restabelecimento	56,14
	Adicional para restabelecimento urgente do fornecimento de energia elétrica nos prazos previstos no RQS	48,45
BTN	**Intervenção ao nível do ponto de alimentação:**	
	Interrupção	11,56
	Restabelecimento	11,56
	Adicional para operação de enfiamento/desenfiamento de derivação	12,74
	Intervenções técnicas especiais ao nível do ramal:	
	Chegadas aéreas	
	Interrupção	13,87
	Restabelecimento	13,87
	Chegadas subterrâneas	
	Interrupção	56,14
	Restabelecimento	56,14
	Adicional para restabelecimento urgente do fornecimento de energia elétrica nos prazos previstos no RQS	21,74

2. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

3. O restabelecimento urgente de fornecimento deverá ser efetuado nos prazos máximos estabelecidos no Regulamento da Qualidade de Serviço.

VI.1.2 REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES (RAA)

VI.1.2.1 PREÇOS DE LEITURA EXTRAORDINÁRIA

1. Os preços a cobrar pela realização de leituras extraordinárias dos consumos de energia elétrica na RAA, nos termos do artigo 283.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Cliente	Horário	Valor (EUR)
MT (sem telecontagem) e BTE	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	10,04
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	20,08
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	25,10
BTN	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	5,15
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	20,08
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	25,10

2. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

3. Os encargos de leitura extraordinária constantes do quadro anterior não são aplicáveis aos clientes integrados no sistema de telecontagem.

VI.1.2.2 QUANTIA MÍNIMA A PAGAR EM CASO DE MORA

1. Os valores da quantia mínima a pagar em caso de mora na RAA, nos termos do artigo 291.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Atraso no pagamento	Valor (EUR)
Até 8 dias	1,25
Mais de 8 dias	1,85

2. Os prazos referidos no quadro anterior são prazos contínuos.

VI.1.2.3 PREÇOS DE ATIVAÇÃO DO FORNECIMENTO A INSTALAÇÕES EVENTUAIS

1. Os valores dos preços de ativação do fornecimento a instalações eventuais na RAA, previstos no artigo 276.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte:

Cliente	Valor (EUR)
BTE	102,00
BTN	46,00

2. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

VI.1.2.4 PREÇOS DOS SERVIÇOS DE INTERRUPÇÃO E RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

1. Os valores dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia elétrica a praticar na RAA, nos termos do artigo 292.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Cliente	Serviços	Valor (EUR)
MT	**Sem utilização de meios especiais:**	
	Interrupção	60,24
	Restabelecimento	60,24
	Com utilização de meios especiais (intervenção de equipas de Trabalhos em Tensão - TET):	
	Interrupção	200,80
	Restabelecimento	200,80
BT	**Intervenção ao nível do ponto de alimentação:**	
	Interrupção	15,06
	Restabelecimento	15,06
	Intervenções técnicas especiais ao nível do ramal:	
	Chegadas aéreas BTN	
	Interrupção	25,10
	Restabelecimento	25,10
	Chegadas aéreas BTE	
	Interrupção	30,12
	Restabelecimento	30,12
	Chegadas subterrâneas BTN	
	Interrupção	56,29
	Restabelecimento	56,29
	Chegadas subterrâneas BTE	
	Interrupção	60,24
	Restabelecimento	60,24
	Adicional para restabelecimento urgente do fornecimento de energia elétrica	
	Clientes em BTE	22,09
	Clientes em BTN	20,82

2. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

3. O restabelecimento urgente de fornecimento deverá ser efetuado nos prazos máximos estabelecidos no Regulamento da Qualidade de Serviço.

VI.1.3 REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA (RAM)

VI.1.3.1 PREÇOS DE LEITURA EXTRAORDINÁRIA

1. Os preços a cobrar pela realização de leituras extraordinárias dos consumos de energia elétrica na RAM, nos termos do artigo 283.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Cliente	Horário	Valor (EUR)
MT (sem telecontagem) e BTE	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	10,04
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	20,08
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	25,10
BTN	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	6,90
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	19,05
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	25,10

2. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

3. Os encargos de leitura extraordinária constantes do quadro anterior não são aplicáveis aos clientes integrados no sistema de telecontagem.

VI.1.3.2 QUANTIA MÍNIMA A PAGAR EM CASO DE MORA

1. Os valores da quantia mínima a pagar em caso de mora na RAM, nos termos do artigo 291.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Atraso no pagamento	Valor (EUR)
Até 8 dias	1,25
Mais de 8 dias	1,85

2. Os prazos referidos no quadro anterior são prazos contínuos.

VI.1.3.3 PREÇOS DE ATIVAÇÃO DO FORNECIMENTO A INSTALAÇÕES EVENTUAIS

1. Os valores dos preços de ativação do fornecimento a instalações eventuais na RAM, previstos no artigo 276.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte:

Cliente	Valor (EUR)
BTE	102,00
BTN	46,00

2. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

VI.1.3.4 PREÇOS DOS SERVIÇOS DE INTERRUPÇÃO E RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

1. Os valores dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia elétrica a praticar na RAM, nos termos do artigo 292.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Cliente	Serviços	Valor (EUR)
AT e MT	**Sem utilização de meios especiais:**	
	Interrupção	60,24
	Restabelecimento	60,24
	Com utilização de meios especiais (intervenção de equipas de Trabalhos em Tensão - TET):	
	Interrupção	200,80
	Restabelecimento	200,80
BT	**Intervenção ao nível do ponto de alimentação:**	
	BTN	
	Interrupção	11,16
	Restabelecimento	11,16
	BTE	
	Interrupção	15,06
	Restabelecimento	15,06
	Intervenções técnicas especiais ao nível do ramal:	
	Chegadas aéreas BTN	
	Interrupção	25,07
	Restabelecimento	25,07
	Chegadas aéreas BTE	
	Interrupção	30,12
	Restabelecimento	30,12
	Chegadas subterrâneas BTN	
	Interrupção	72,51
	Restabelecimento	72,51
	Chegadas subterrâneas BTE	
	Interrupção	75,30
	Restabelecimento	75,30
	Adicional para restabelecimento urgente do fornecimento de energia elétrica	
	Clientes em BTE	22,09
	Clientes em BTN	20,78

2. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

3. O restabelecimento urgente de fornecimento deverá ser efetuado nos prazos máximos estabelecidos no Regulamento da Qualidade de Serviço.

VI.2 PREÇOS PREVISTOS NO REGULAMENTO DA QUALIDADE DE SERVIÇO

Os preços previstos nos Regulamentos da Qualidade de Serviço aplicáveis em Portugal continental, na Região Autónoma dos Açores e na Região Autónoma da Madeira são apresentados, respetivamente nos n.os VI.2.1, VI.2.2 e VI.2.3.

VI.2.1 PORTUGAL CONTINENTAL

VI.2.1.1 VALOR LIMITE A PAGAR PELOS CLIENTES RELATIVO À VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DA ONDA DE TENSÃO

1. Os valores limite previstos no artigo 46.º do Regulamento da Qualidade de Serviço em Portugal continental são os constantes do quadro seguinte.

Cliente	Valor (EUR)
BTN	22,23
BTE	191,19
MT	1 758,38
AT	6 050,51
MAT	6 050,51

2. Previamente à realização das ações de monitorização da qualidade da onda de tensão, o cliente deve ser informado dos custos associados à sua realização, não podendo estes exceder os valores limite indicados no quadro anterior.
3. Com o pagamento dos valores correspondentes à realização das ações de monitorização deverá ser entregue ao cliente um relatório com os resultados obtidos.
4. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

VI.2.2 REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES (RAA)

VI.2.2.1 VALOR LIMITE A PAGAR PELOS CLIENTES RELATIVO À VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DA ONDA DE TENSÃO

1. Os valores limite previstos no artigo 7.º do Regulamento da Qualidade de Serviço na RAA são os constantes do quadro seguinte.

Cliente	Valor (EUR)
BTN	20,52
BTE	213,91
MT	1 056,49

2. Previamente à realização das ações de monitorização da qualidade da onda de tensão, o cliente deve ser informado dos custos associados à sua realização, não podendo estes exceder os valores limite indicados no quadro anterior.
3. Com o pagamento dos valores correspondentes à realização das ações de monitorização deverá ser entregue ao cliente um relatório com os resultados obtidos.

4. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

VI.2.2.2 VISITA ÀS INSTALAÇÕES DOS CLIENTES

1. A quantia prevista no artigo 34.º do Regulamento da Qualidade de Serviço na RAA tem os valores constantes do quadro seguinte.

Cliente	Valor (EUR)
BTN	13,37
BTE	25,00
MT	42,79

2. Aos valores constantes no quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

VI.2.2.3 AVARIAS NA ALIMENTAÇÃO INDIVIDUAL DOS CLIENTES

1. A quantia prevista no artigo 35.º do Regulamento da Qualidade de Serviço na RAA tem os valores constantes do quadro seguinte.

Cliente	Valor (EUR)
MT	
Dias úteis das 07:01 às 20:00 horas	64,17
Horário extraordinário (restantes períodos)	75,00
BTE	25,00
BTN	7,50

2. Aos valores constantes no quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

VI.2.3 REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA (RAM)

VI.2.3.1 VALOR LIMITE A PAGAR PELOS CLIENTES RELATIVO À VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DA ONDA DE TENSÃO

1. Os valores limite previstos no artigo 7.º do Regulamento da Qualidade de Serviço na RAM são os constantes do quadro seguinte.

Cliente	Valor (EUR)
BTN	22,46
BTE	175,96
MT	1 040,59

2. Previamente à realização das ações de monitorização da qualidade da onda de tensão, o cliente deve ser informado dos custos associados à sua realização, não podendo estes exceder os valores limite indicados no quadro anterior.

3. Com o pagamento dos valores correspondentes à realização das ações de monitorização deverá ser entregue ao cliente um relatório com os resultados obtidos.

4. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

VI.2.3.2 VISITA ÀS INSTALAÇÕES DOS CLIENTES

1. A quantia prevista no artigo 34.º do Regulamento da Qualidade de Serviço na RAM tem os valores constantes do quadro seguinte.

Cliente	Valor (EUR)
BTN	14,41
BTE	25,00
MT	28,82

2. Aos valores constantes no quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

VI.2.3.3 AVARIAS NA ALIMENTAÇÃO INDIVIDUAL DOS CLIENTES

1. A quantia prevista no artigo 35.º do Regulamento da Qualidade de Serviço na RAM tem os valores constantes do quadro seguinte.

Cliente	Valor (EUR)
MT	
Dias úteis das 08:00 às 17:00 horas	43,24
Horário extraordinário (restantes períodos)	51,43
BTE	25,00
BTN	7,50

2. Aos valores constantes no quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

VII REGRA DE FATURAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Para os fornecimentos de iluminação pública cujos equipamentos de medida estejam, transitoriamente, inadequados à opção tarifária escolhida aplicam-se as regras de repartição de consumos e determinação da potência contratada, definidas no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados de Portugal continental. Para o efeito, os fornecimentos para os quais for estimada uma potência contratada superior a 41,4 kVA serão considerados equiparados a fornecimentos em BTE.

Nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, enquanto não forem publicados os respetivos Guias de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados, aplicam-se aos fornecimentos de energia elétrica para iluminação pública relativos a opções tarifárias cujo equipamento de medida não esteja adequado para a respetiva opção tarifária, as regras de repartição de consumos e determinação da potência contratada definidas no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados de Portugal continental.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 16404/2012

Ao abrigo dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, delego, sem possibilidade de subdelegação, nos trabalhadores do Serviço de Gestão Académica a seguir indicados, a competência para, no âmbito das atribuições desta Divisão, assinarem certidões e declarações relativas a estudantes:

Arlindo dos Santos Cardoso
Fernando Manuel Albino Costa
Fernando Manuel Gonçalves Loureiro
Isabel Maria Ferreira Cardoso
Isabel Maria Ferreira Cordeiro
Jacinta Maria Panão Correia
João Manuel Ferreira Pinto de Carvalho Simões
Lígia Maria Lisboa Ferreira
Margarida Cristina Teles Carvalheira Marques
Maria de Lurdes Gomes Silvestre da Costa
Maria de Lurdes Santos Oliveira Alves
Maria do Carmo Pimenta Alves Pereira Rebocho
Maria Fernanda Ventura Coelho Roxo
Maria Isabel Mendes Girão Meco
Maria Madalena Santos Baptista
Rosa Maria Pacheco Simões
Sara Isabel Duarte Neto da Costa

Consideram-se ratificados todos os atos que, cabendo no âmbito da presente delegação, hajam sido praticados pelos ora delegados desde 11 de maio de 2012.

5 de dezembro de 2012. — A Chefe da Divisão de Graduação e Formação do Serviço de Gestão Académica, *Sílvia de Fátima Sousa Soares Figueiredo*.

206607902

Despacho n.º 16405/2012

Ao abrigo dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, delego, sem possibilidade de subdelegação, nos trabalhadores do Serviço de Gestão Académica a seguir indicados, a competência para, no âmbito das atribuições desta Divisão, assinarem declarações relativas à situação de propinas de estudantes:

Dina Maria Bernardo Fortunato
Fernando Manuel Albino Costa
Fernando Manuel Gonçalves Loureiro
Isabel Maria Ferreira Cardoso
Isabel Maria Ferreira Cordeiro
Jacinta Maria Panão Correia
João Manuel Ferreira Pinto de Carvalho Simões
Lígia Maria Lisboa Ferreira
Margarida Cristina Teles Carvalheira Marques
Maria de Lurdes Gomes Silvestre da Costa
Maria de Lurdes Santos Oliveira Alves
Maria Fernanda Ventura Coelho Roxo
Maria Madalena Santos Baptista
Rosa Maria Pacheco Simões
Sara Isabel Duarte Neto da Costa

Consideram-se ratificados todos os atos que, cabendo no âmbito da presente delegação, hajam sido praticados pelos ora delegados desde 11 de maio de 2012.

5 de dezembro de 2012. — A Chefe da Divisão de Planeamento e Inserção Profissional do Serviço de Gestão Académica, *Ângela Maria Dias Mateus Ferreira*.

206607854

Despacho n.º 16406/2012

Por despacho de 13/11/2012, do Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Henrique Santos do Carmo Madeira, no uso de competências delegadas, Despacho n.º 14153/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 19 de outubro de 2011, foi autorizada a contratação de Nuno Miguel Reis Correa Batista, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, com a duração de 120 dias, na sequência de procedimento concursal, para a Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, com a categoria de Assistente Técnico, com o posicionamento remuneratório correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 5 da Tabela Remuneratória aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, com início em 03 de dezembro de 2012. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

18 de dezembro de 2012. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana de Campos Cruz*.

206610494

Despacho n.º 16407/2012

Por despacho exarado a 08/11/2012, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Henrique Santos do Carmo Madeira, proferido no uso de competência delegada por Despacho n.º 14153/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 19 de outubro, foi autorizada a contratação da Doutora Vera Lúcia Carapeto Raposo e celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com a duração de cinco anos, como Professora Auxiliar, em regime de tempo integral, para o exercício de funções na Faculdade de Direito desta Universidade, com efeitos retroativos a 05/10/2012, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, na sua redação atual e do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

18 de dezembro de 2012. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana de Campos Cruz*.

206610275

Despacho n.º 16408/2012

Por despacho de 12/11/2012 do Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Henrique Santos do Carmo Madeira, no uso de competências delegadas, Despacho n.º 14153/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 19 de outubro de 2011, foi autorizada a contratação do trabalhador Flávio Bruno Gonçalves Pereira em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em período experimental de 120 dias, na sequência de procedimento concursal, para o Serviço de Gestão de Sistemas e Infraestruturas de Informação e Comunicação, com a categoria de Assistente Técnico, com o posicionamento remuneratório correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 5 da Tabela Remuneratória aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, com início em 12 de novembro de 2012. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

18 de dezembro de 2012. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana de Campos Cruz*.

206610583

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Despacho (extrato) n.º 16409/2012

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, no uso da competência delegada pelo Magnifico Reitor da Universidade Técnica de Lisboa (Despacho n.º 1457, de 12 de janeiro de 2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série do n.º 22 de 31 de janeiro de 2012), foi autorizado, após conclusão do período experimental, a manutenção do contrato do Doutor Rodrigo de Almeida Cardoso Proença de Oliveira, vinculado por contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado na categoria de Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 18 de dezembro de 2012, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 195 do Estatuto remuneratório do pessoal docente universitário.

Relatório final relativo à avaliação do período experimental do Doutor Rodrigo de Almeida Cardoso Proença de Oliveira

De acordo com o parecer favorável dos Professores Catedráticos deste Instituto, Doutor João José Rio Tinto de Azevedo e Doutor José Manuel de Saldanha Gonçalves Matos, sobre o relatório de avaliação do período experimental, apresentado pelo Doutor Rodrigo de Almeida Cardoso Proença de Oliveira, nos termos do artigo 25.º do ECDU, o Conselho Científico, em reunião de 20 de julho de 2012, deliberou, por unanimidade, dos Professores Catedráticos e Associados presentes na referida reunião, manter por tempo indeterminado o contrato de trabalho em funções públicas do Professor Auxiliar Doutor Rodrigo de Almeida Cardoso Proença de Oliveira.

18 de dezembro de 2012. — O Membro do Conselho de Gestão, *Prof. Miguel Ayala Botto*.

206611603

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Aviso n.º 17140/2012

Lista Unitária de Ordenação Final

Após homologação pelo Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro em 13 de dezembro de 2012, torna -se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na carreira de técnico superior do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 181, de 18 de setembro de 2012, através do Aviso n.º 12472/2012:

1.º Lara Sofia Ferreira Gomes: 15,48 valores.

A lista unitária de ordenação final está afixada no *placard* dos SASUTAD e disponibilizada na página eletrónica da Instituição.

18 de dezembro de 2012. — A Administradora dos SASUTAD, *Elsa Rocha de Sousa Justino*.

206610907

Aviso n.º 17141/2012

Lista Unitária de Ordenação Final

Após homologação pelo Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro em 13 de dezembro de 2012, torna -se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de seis postos de trabalho na carreira de assistente operacional do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 149, de 02 de agosto de 2012, através do Aviso n.º 10418/2012:

1.º Lígia Cristina Costa Oliveira Jorge: 15,62 valores
2.º António Carlos Barrias Teixeira: 18,47 valores
3.º Paulo Jorge Gonçalves Magalhães: 18,40 valores
4.º Lília José Neves Milagre: 18,40 valores
5.º Carla Sofia Costa Teixeira Amaral: 18,10 valores
6.º Carlos Manuel do Carmo Ribeiro: 17,30 valores

A ordenação final dos candidatos foi realizada de acordo com o previsto no artigo 34.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, tendo a classificada em primeiro lugar relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, e os restantes candidatos, relação jurídica de emprego público por tempo determinado. A lista unitária de ordenação final completa está afixada no placard dos SASUTAD e disponibilizada na página eletrónica da Instituição.

18 de dezembro de 2012. — A Administradora dos SASUTAD, *Elsa Rocha de Sousa Justino*.

206611011

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Educação

Edital n.º 1102/2012

Concurso Documental para Recrutamento de um Professor Coordenador para a área disciplinar de Línguas Estrangeiras, subárea disciplinar de Literaturas e Culturas em Língua Estrangeira.

1 — Torna-se público que, por Despacho ESE/P-053/2012 de 17/12/2012, do Presidente da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto, no uso de competência própria e nos termos do Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do Instituto Politécnico do Porto, Despacho n.º 4807/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 54, de 17 de março, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente edital no *Diário da República,* concurso documental para recrutamento de um Professor Coordenador, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Línguas Estrangeiras, subárea disciplinar de Literaturas e Culturas em Língua Estrangeira, para a Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto, de acordo com o disposto no Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico — Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e pela Lei n.º 7/2010 de 13 de maio, adiante designado por ECPDESP, conjugados com o Despacho n.º 13939/2010, publicado no *Diário da República,* 2.º série, n.º 171, de 2 de setembro.

2 — Prazo de validade — o presente concurso destina-se exclusivamente ao preenchimento do posto de trabalho acima referido, vago no respetivo mapa de pessoal, caducando com o seu preenchimento ou insuficiência de candidatos.

3 — Conteúdo funcional da categoria — descrito no n.º 5, do artigo 3.º do ECPDESP.

4 — Requisitos de admissão:

4.1 — Ser detentor dos requisitos previstos nas alíneas *b*) a *e*) do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR);

4.2 — Em respeito pelo artigo 19.º do ECPDESP, podem candidatar-se ao concurso os detentores do grau de doutor ou do título de especialista obtido há mais de cinco anos, na área para que é aberto o pressente concurso. Os opositores ao concurso detentores de habilitação obtida no estrangeiro devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos da legislação aplicável.

5 — Formalização da candidatura:

5.1 — A candidatura deve ser formalizada através de requerimento em suporte papel e em Língua Portuguesa, dirigido ao Presidente da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto, podendo ser entregues pessoalmente, no Secretariado da Presidência da ESEP, das 9h às 12h30 m e das 14 h às 17h30 m, ou enviada, por correio, sob registo e com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, para o seguinte endereço:

Escola Superior de Educação
Referência Concurso — indicação do número do aviso publicado em DR
Rua Dr. Roberto Frias, 602
4200-465 Porto.

5.2 — O requerimento que formaliza a candidatura deverá conter os seguintes elementos:

a) Identificação completa, incluindo nome completo, data de nascimento, nacionalidade, número de identificação civil e fiscal, endereço postal e eletrónico e número de telefone de contacto;
b) Habilitações académica e ou títulos profissionais/académicos;
c) Situação profissional, incluindo, se aplicável, tempo de serviço como docente no ensino superior e área disciplinar e categoria profissional;
d) Indicação do concurso a que se candidata, número do edital, com menção ao *Diário da República* em que foi publicado, bem como lista dos documentos que acompanham o requerimento;
e) Data e assinatura.

5.3 — O candidato deverá fazer acompanhar o seu requerimento dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão (ou de documento de identificação idóneo, legalmente reconhecido para o efeito);
b) Fotocópia do número de identificação fiscal (caso o candidato não possua cartão de cidadão);
c) Fotocópia do certificado da habilitação académica e profissional ou de outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;
d) Fotocópias dos documentos comprovativos de que se encontra nas condições previstas no ponto 4.1 do presente edital, salvo se declarar, no respetivo requerimento, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação em que se encontra relativamente a cada uma delas;
e) Documentos que comprovem estar o candidato nas condições legais a que se refere o ponto 4.2 deste edital;
f) Sete exemplares do respetivo *curriculum vitae,* devidamente datados e assinados;
g) Documentos comprovativos dos factos indicados no currículo;
h) Os candidatos detentores de habilitações estrangeiras devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos da legislação aplicável.

5.4 — Dos elementos referidos na alínea *f*) e *g*), um exemplar de cada será necessariamente entregue em papel, sendo os restantes seis entregues em formato não editável (pdf) em suporte digital devidamente identificado (cd/dvd/pen).

5.5 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos na alínea *e*) aos candidatos que exerçam funções no Instituto Politécnico do

Porto, desde que expressamente refiram no requerimento que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

5.6 — Os documentos devem ser apresentados em Língua Portuguesa ou Inglesa (ou excecionalmente noutra língua estrangeira, podendo o Júri, por deliberação, exigir a tradução dos mesmos).

5.7 — A não apresentação dos documentos exigidos neste edital ou a sua apresentação fora do prazo estipulado no n.º 1 do presente Edital determina a exclusão da candidatura.

5.8 — A não apresentação dos documentos relacionados com o currículo apresentado pelo candidato implica a não valoração dos elementos que deveriam comprovar.

5.9 — A apresentação de documento falso determina a imediata exclusão do concurso e a participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

5.10 — Sempre que entenda necessário, o júri pode solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado.

6 — O *curriculum vitae,* deverá pôr em evidência o equilíbrio entre as competências pedagógica, técnico-científica e organizacional dos candidatos e a sua adequação à docência numa Escola Superior de Educação do Ensino Politécnico, traduzida na prévia experiência docente, particularmente em Escolas Superiores de Educação do Ensino Superior Politécnico, com experiência no âmbito da formação de Técnicos de Educação e de Professores do Ensino Básico na área científica e grupo de disciplinas para as quais é aberto concurso.

7 — Critérios de seleção e seriação dos candidatos — De acordo com o disposto no 15.º-A, do ECPDESP e no artigo 20.º, do Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do Instituto Politécnico do Porto, os critérios de seleção e ordenação dos candidatos, aprovados pelo Conselho Técnico-Científico da ESE, visando averiguar o mérito dos candidatos para as funções a desempenhar, são os seguintes, aos quais foi atribuída a seguinte ponderação:

a) Atividade pedagógica — peso relativo de 40 %
b) Atividade técnico-científica — peso relativo de 30 %
c) Atividade organizacional — peso relativo de 30 %.

7.1 — Atividade pedagógica. Na avaliação do mérito pedagógico, ter-se-ão em consideração os seguintes parâmetros:

7.1.1 — Experiência profissional no domínio do grupo de disciplinas em que é aberto o concurso e duração das atividades desenvolvidas;

7.1.2 — Lecionação de unidades curriculares, enquadradas em diferentes ciclos de estudos — orientação de estágios, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo (na avaliação destes parâmetros deverão ser tidos em consideração o número e diversidade das unidades curriculares lecionadas);

7.1.3 — Autoria, coautoria de programas de unidades curriculares, enquadradas em diferentes ciclos de estudos, e respetiva responsabilidade científica;

7.1.4 — Capacidade de inovação pedagógica — supervisão de atividades pedagógicas, científicas e técnicas de professores, promoção de iniciativas pedagógicas tendentes a melhorar os processos de ensino e aprendizagem, elaboração de cursos de graduação e pós-graduação ou de novas unidades curriculares e reestruturação de planos de estudos ou de unidades curriculares, participação em estruturas de âmbito pedagógico, promoção e dinamização de processos de melhoria da atividade pedagógica de ciclos de estudo ou de outras atividades de ensino (na avaliação deste parâmetro, deverão ser tidos em consideração o número, natureza e diversidade das atividades);

7.1.5 — Publicações pedagógicas — manuais pedagógicos ou outras publicações de âmbito pedagógico;

7.1.6 — Coordenação de grupos ou comissões académicas, incluídas as de avaliação institucional, com apresentação de relatórios e comissões para a criação/acreditação de cursos.

7.2 — Atividade técnico-científica. Na avaliação deste desempenho, ter-se-ão em consideração os seguintes parâmetros:

7.2.1 — Produção científica e técnica, livros, capítulos em livros, artigos em revistas científicas (com e sem arbitragem) e em atas de reuniões de natureza científica, bem como conferências, participação ativa em colóquios, congressos, seminários, jornadas e outros fóruns científicos (na avaliação deste parâmetro deve ser tido em consideração a quantidade, a originalidade e a diversidade da produção, bem como o grau de internacionalização);

7.2.2 — Projetos — coordenação e participação em projetos de investigação e inovação, com financiamento nacional, internacional, público ou privado, bem como projetos não financiados (na avaliação deste parâmetro deverá ser tido em consideração o tipo de envolvimento do investigador (coordenador ou participante), o grau de inserção do projecto (rede nacional ou internacional) e a inserção em estrutura de investigação);

7.2.3 — Orientação científica — orientação de dissertações e ou projetos, e orientação científica de corpo docente a nível da categoria de assistente;

7.2.4 — Júri de dissertação/projeto/relatório de estágio de mestrado.

7.3 — Atividade organizacional. Na avaliação deste desempenho, ter-se-ão em consideração os seguintes parâmetros:

7.3.1 — Participação em órgãos estatutários, e de gestão intermédia e pedagógica no ensino superior (considerado o tempo e a diversidade dos cargos);

7.3.2 — Participação em júris de seleção e seriação (ex: mestrado, concursos especiais, concursos de Maiores de 23 anos, pré-requisitos), sendo considerado o tipo de envolvimento do candidato (presidente ou membro);

7.3.3 — Participação em júris nacionais de contratação de pessoal docente;

7.3.4 — Participação em comissões institucionais.

7.4. — Em conformidade com o estabelecido no ponto 3 do Artigo 20.º do Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do Instituto Politécnico do Porto, os professores no exercício de cargos de gestão nas respetivas unidades orgânicas/instituto e isentos de funções letivas por força da aplicação de normativos legais ou estatutários ou por determinação dos órgãos competentes não devem ser prejudicados na aplicação da grelha definida pelos júris ao parâmetro referido no ponto 7.1. deste edital.

8 — Avaliação e seleção:

8.1 — O funcionamento do júri rege-se pelo estabelecido no Artigo 12.º do Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do Instituto Politécnico do Porto.

8.2 — Concluído o prazo para a apresentação das candidaturas, o júri deve reunir e deliberar sobre a admissão e exclusão das candidaturas, nos termos previstos no Artigo 17.º do Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do Instituto Politécnico do Porto.

8.3 — A apreciação das candidaturas dos candidatos admitidos ao concurso será efetuada de acordo com os critérios, parâmetros e ponderações aprovados.

8.4 — As deliberações do júri serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presente à reunião, não sendo permitidas abstenções.

8.5 — O júri deliberará primeiro sobre a aprovação em mérito absoluto dos candidatos.

8.5.1 — Considera-se como voto favorável à aprovação em mérito absoluto, aquele em que expressamente resulte, da respetiva fundamentação escrita, que o candidato dispõe, com base numa análise qualitativa dos documentos entregues com a sua candidatura, da capacidade e de um desempenho considerados como adequados para o exercício das funções de Professor Coordenador, seja no plano pedagógico e científico, seja no plano de outras atividades desenvolvidas e tidas como relevantes para a missão da ESE do IPP.

8.5.2 — O voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto deve ser fundamentado num ou mais dos seguintes pontos:

a) O ramo de conhecimento e ou especialidade em que foi conferido o doutoramento de que o candidato é titular não se apresentar como formação académica adequada para o exercício de funções docentes na área disciplinar para a qual foi aberto concurso e esta falta não se considerar compensada por outras formações realizadas pelo candidato;

b) O candidato obtiver uma classificação final inferior a 50 pontos.

8.5.3 — Para que se verifique a aprovação em mérito absoluto cada candidato tem de obter o voto favorável da maioria absoluta dos membros do júri.

8.6 — O júri procederá, de seguida, à elaboração de uma lista dos candidatos que hajam sido aprovados em mérito absoluto, ordenados de forma alfabética.

9 — Ordenação e metodologia de votação:

9.1 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios e parâmetros de avaliação e correspondentes fatores de ponderação aprovados.

9.2 — Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à ata, com a classificação de 0 a 100 e ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando para o efeito o referido no número anterior.

9.3 — A Classificação final atribuída individualmente por cada elemento do Júri, será obtida através da seguinte fórmula: NFEJ = = 0,40*AP+0,30*ATC+0,30*AO, em que NFEJ corresponde à nota final do elemento do Júri; AP = Soma das pontuações atribuídas ao candidato na componente referente à Atividade Pedagógica, ATC = soma das pontuações atribuídas ao candidato na componente referente à Atividade Técnico-Científica, AO = soma das pontuações atribuídas ao candidato na componente referente à Atividade Organizacional.

9.4 — Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

9.5 — O júri utilizará a seguinte metodologia de votação, para a formação da maioria absoluta na ordenação final dos candidatos:

a) A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar, que ficará definido quando um candidato obtém mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião. Caso se verifique um empate, a votação é repetida, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o primeiro lugar, depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação. Se houver empate entre dois, ou mais, candidatos na posição de menos votado, procede-se a uma votação sobre eles para desempatar e, se ainda assim o empate persistir, o Presidente do júri decide qual o candidato a retirar. O processo repetir-se-á até que um candidato obtenha maioria absoluta para ficar colocado em primeiro lugar. Retirado esse candidato, repete-se o mesmo processo para obter o candidato classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente até que se obtenha uma lista ordenada de todos os candidatos admitidos.

b) Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que haja empate, repete-se a votação e se ainda assim o empate persistir, o presidente do júri decide o sentido da deliberação.

10 — Participação dos interessados e decisão:

10.1 — O projeto de ordenação final é notificado aos candidatos, para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 25.º do Regulamento.

10.2 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as alegações oferecidas e aprova a lista de ordenação final dos candidatos.

11 — Composição do júri

Presidente — Doutor Paulo Alberto da Silva Pereira, Professor Coordenador sem Agregação, Presidente da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto.

Vogais:

Doutor Salvato Vila Verde Pires Trigo, Professor Catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Doutor Carlos Manuel da Rocha Borges de Azevedo, Professor Catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Doutor José Orlando Strecht Ribeiro, Professor Coordenador aposentado da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Lisboa.

Doutora Maria do Carmo Castelo Branco de Sequeira, Professora Coordenadora aposentada da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto.

Doutora Clara Maria Laranjeira Sarmento e Santos, Professora Coordenadora do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Instituto Politécnico do Porto.

12 — O presidente do júri, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo vogal com categoria mais elevada e, de entre estes, pelo que possua mais tempo nessa categoria.

13 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 — Nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 23.º do ECPDESP o júri pode promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

15 — O processo do concurso pode ser consultado pelos candidatos que o pretendam fazer nos serviços do Secretário da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto, nos dias úteis, das 10h às 12h.

16 — O não cumprimento do estipulado no presente edital implica a eliminação liminar dos candidatos.

17 — Das decisões finais proferidas pelo júri não cabe recurso, excepto quando arguidas de vício de forma.

17 de dezembro de 2012. — O Presidente, *Paulo Alberto da Silva Pereira* (Prof. Coordenador sem Agregação).

206608745

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho n.º 16410/2012

Nos termos da alínea *n*) do n.º 2 do artigo 27.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém, homologados pelo Despacho Normativo n.º 56/2008, publicado no DR, 2.ª série, n.º 214, de 4 de novembro de 2008, e na sequência do despacho de 07/12/2012, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Santarém que o aprovou, publica-se em anexo e na íntegra o Regulamento para a Gestão de Fundos de Maneio do Instituto Politécnico de Santarém.

O presente Regulamento produz efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2013.

17 de dezembro de 2012. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

ANEXO

Regulamento para a Gestão de Fundos de Maneio do Instituto Politécnico de Santarém

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente regulamento para a Gestão de Fundos de Maneio, regula o funcionamento dos Fundos de Maneio, adiante designados por FM, e as responsabilidades dos intervenientes no sistema de gestão do Instituto Politécnico de Santarém.

2 — A gestão do FM inclui a constituição, reconstituição e sua reposição, bem como os procedimentos e instrumentos a ter em consideração por parte dos respetivos responsáveis.

3 — O regulamento visa definir os princípios gerais de atuação para a gestão de FM, cabendo à Divisão Financeira (DF) acompanhar a sua implementação.

4 — Os processos de gestão para a aplicação das normas contidas no presente regulamento integram -se no sistema de gestão da qualidade, nomeadamente no que se refere ao procedimento e modelos de documentos a utilizar.

Artigo 2.º

Enquadramento

Os Fundos de Maneio são constituídos para um dado ano económico caducando com a sua liquidação nos termos dos prazos e regras legalmente aplicáveis quanto à constituição e liquidação dos Fundos.

Artigo 3.º

Objetivo

1 — O FM tem por objetivo colocar um certo valor monetário inicial ao dispor de determinado (s) responsável (eis) e fixar um montante anual de despesas a realizar e a pagar através de FM, visando fazer face a despesas de pequeno montante das respetivas unidades orgânicas, departamentos, unidades e serviços, projetos e centros de investigação.

2 — Através do FM pode ser autorizada a realização e pagamento de despesa, para aquisições de bens ou serviços que, pelos critérios de prioridade de satisfação da necessidade, tempestividade, nomeadamente de condições de fornecimento ou prestação a pronto pagamento no acto da aquisição, e materialidade da despesa, o custo de realização dos procedimentos administrativos de contratação pública seja superior ao benefício que se espera alcançar com a sua execução. As despesas realizadas e pagas através de FM constituído, na fase de processamento para reconstituição, são debitadas ao orçamento utilizador.

3 — A utilização do FM tem carácter excecional.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento são aplicáveis as definições que se seguem.

a) Fundo de Maneio- pequeno caixa para a realização e pagamento de despesas de pequeno montante, e a sua movimentação é da exclusiva competência do(s) responsável(eis) constituído(s) para o efeito.

b) Pequeno montante — consideram -se, em regra, as despesas de valor igual ou inferior a 50,00€ (cinquenta euros).

c) Responsável pelo Fundo de Maneio- constitui a(s) pessoa(s) que responde(m) pelo cumprimento das formalidades legais aplicáveis à realização das despesas ali incluídas, bem como pelo respetivo pagamento e incidentes que ocorrem com a movimentação do FM.

d) Valor inicial- constitui a importância autorizada e a entregar inicialmente a título de FM constituído e que configura o valor de referência em cada uma das reconstituições.

e) Valor anual- constitui a importância autorizada para o ano, pelo que o valor total dos pedidos de reconstituição de FM não pode exceder o valor anual atribuído.

f) Período de constituição de Fundo de Maneio- o período máximo de constituição de FM é anual para um dado ano económico, pelo que será renovado todos os anos, mediante deliberação do Conselho de Gestão.

Artigo 5.º

Natureza das despesas realizadas e pagas através de Fundo de Maneio

1 — As despesas realizadas e pagas através do FM constituído, para além de se enquadrarem nos critérios de FM, têm de se enquadrar, quanto à sua natureza, nas contas do POC e especificações que forem fixadas para cada ano económico na deliberação do Conselho de Gestão.

2 — Excecionalmente, e desde que se enquadrem nos requisitos de FM, poderão ser autorizadas, no decurso do ano económico, outras contas POC, pelo Conselho de Gestão.

3 — É vedada a realização e pagamento de certas e determinadas despesas através de FM, nomeadamente:

a) Aquisições que revistam a natureza de despesas de investimento (bens móveis ou imóveis);
b) Ajudas de custo e outras despesas com o pessoal;
c) Aquisições de serviços a pessoas singulares.

Artigo 6.º

Admissibilidade da realização e pagamento de despesas através de Fundo de Maneio

1 — A realização e pagamento das despesas em conta de FM devem cumprir os seguintes requisitos:

a) Ser de pequeno montante;
b) Enquadrar -se na natureza de despesa autorizada;
c) Ser autorizada por um responsável;
d) Ser fundamentada, por referência ao motivo porque a despesa foi realizada e paga;
e) Obter -se o documento válido comprovativo da despesa que inclua todos os requisitos exigidos face ao Código do CIVA:
f) Manter um registo permanente pelo responsável com FM constituído.

2 — As faturas, recibos ou documentos equivalentes devem obedecer os requisitos previstos no artigos 29.º e 36.º do CIVA e artigo 171.º do CSC, a saber:

Data de emissão;
N.º sequencial impresso tipograficamente ou através de saída de computador;
Identificação das partes interessadas (nome e morada);
N.º de identificação fiscal das partes interessadas;
Discriminação dos bens transacionados ou serviços prestados;
Preço liquido de imposto;
Taxa(s) de IVA aplicável;
Montante de IVA devido;
Motivo justificativo da isenção de IVA;
Data em que os bens foram colocados à disposição do adquirente, em que os serviços foram realizados ou em que foram efetuados pagamentos anteriores à realização das operações, se essa data não coincidir com a da emissão da fatura.

3 — Caso o documento seja de papel térmico deve ser tirada cópia, visto que, com o tempo, os carateres tendem a desaparecer.

4 — As despesas realizadas em conta de FM são pagas através de numerário.

5 — Os documentos de despesa são obrigatoriamente originais.

6 — Nos originais dos documentos de despesa pagos através de FM será aposto os seguintes elementos ou equivalentes:

Pago por Fundo de Maneio
Orçamento:
Data: …/…/…
Nome
Assinatura

7 — Os documentos que suportam a realização e pagamento das despesas em conta de FM são entregues na DF até ao dia 5 (cinco) do mês seguinte a que os movimentos dizem respeito.

Artigo 7.º

Constituição do Fundo de Maneio

1 — Anualmente, e no início de cada ano económico, a DF propõe, a constituição de um FM por unidade orgânica, departamento, unidade ou serviço. Para tal elabora um mapa de FM por conta POC.

2 — O valor inicial e anual dos FM a constituir para cada ano é calculado de acordo com a necessidade de cada unidade orgânica, departamento, unidades ou serviço.

3 — Para outros casos, nomeadamente projetos e centros de investigação, a constituição será proposta mediante pedido a efetuar em modelo específico.

4 — Os FM podem ser constituídos para a realização e pagamento das despesas por conta de um ou mais orçamentos e fontes de financiamento, desde que no ato de constituição assim seja proposto pela DF e pelo Conselho de Gestão.

5 — Só serão constituídos FM se o saldo orçamental da unidade orgânica, departamento, unidade ou serviço, projeto ou centro de investigação for positivo, se estiverem repostos todos os FM constituídos anteriormente e, no caso de projetos e centros de investigação, se o dossier único dos mesmos contiver todas as informações relevantes sobre a execução material, técnica, administrativa e económico -financeira.

6 — O processo de constituição de FM é previamente informado pela DF, do qual constam os seguintes elementos:

a) Pedido formalizado através de modelo específico o qual contem: identificação da unidade orgânica, departamento, unidade ou serviço, projeto ou centro de investigação; responsável; orçamento que suporta a despesa; valor inicial e anual a constituir;
b) Verificação da disponibilidade no orçamento que suporta a despesa, para o valor anual a constituir;

7 — Será da responsabilidade da DF, manter atualizado o dossier documental de suporte, com os seguintes elementos:

a) Pedido inicial de constituição e pedidos de reconstituição subsequentes;
b) Despachos e deliberações;
c) Registo de devolução de documentos, se as houver;
d) Outros elementos considerados relevantes.

Artigo 8.º

Formas de constituição do Fundo de Maneio

1 — O FM é constituído em contado, reconhecido na contabilidade em subconta específica.

2 — O FM em contado permanece sob a custódia do responsável constituído e os movimentos são realizados através do caixa.

Artigo 9.º

Reconstituição do Fundo de Maneio

1 — Os FM são reconstituídos mensalmente, ou sempre que seja necessário (ou seja o saldo seja praticamente nulo).

2 — A prestação de contas para efeitos de reconstituição deverá ser efetuada através do layout do extrato de conta do FM do sistema informático contabilístico, devendo ser entregue na DF até ao dia 5 (cinco) do mês seguinte àquele a que digam respeito.

3 — O pedido de reconstituição será feito à DF, e efetuado com base em modelo próprio que deverá acompanhar o conjunto dos documentos a processar, para que seja possível emitir o meio de pagamento de reconstituição do FM.

4 — O processo de reconstituição dos FM é previamente informado pela DF, do qual constam os seguintes elementos:

a) Verificação da prestação de contas dos montantes anteriormente atribuídos.
b) Existência de incidentes que tenham ocorrido no âmbito da movimentação do FM.

5 — A reconstituição do FM obedece aos seguintes princípios:

a) Todos os pedidos de reconstituição de fundo de maneio são deferidos desde que os valores totais constituídos para o ano não sejam ultrapassados e a informação prévia pela DF não revele indicadores de distorção na sua movimentação.
b) Cada reconstituição do fundo de maneio não deverá, em regra, incluir documentos com datas anteriores à última reconstituição efetuada.
c) Os documentos de suporte terão de ser obrigatoriamente vendas a dinheiro, faturas/recibos ou facturas acompanhadas do respectivo recibo.
d) Todos os documentos devem cumprir os requisitos previstos no artigo 6.º
e) Não poderá ser feita uma reconstituição de fundo de maneio superior ao fundo de maneio atribuído inicialmente para o ano.

6 — À DF compete a verificação dos documentos apresentados, a classificação da despesa quanto à sua natureza, o reconhecimento contabilístico e efetuar diligências junto do responsável com FM constituído para esclarecimento de incidentes identificados.

Artigo 10.º

Reposição do Fundo de Maneio

1 — A reposição de FM ocorre numa das seguintes situações:

a) Nas datas estipuladas pelo Conselho de Gestão e conforme à legislação vigente;
b) Sempre que deixe de se verificar o fim para que foi constituído;
c) Sempre que algum dos seus responsáveis não cumpra os normativos vigentes ou deixe de pertencer aos quadros do órgão titular do FM;
d) Quando o Conselho de Gestão expressamente o determine.

2 — Todos os FM que não obedecerem aos prazos fixados os seus responsáveis serão constituídos devedores, e serão desencadeadas diligências para a cobrança voluntária ou coerciva de valores não repostos.
3 — O FM a repor no final do ano económico deve ser igual ao fundo de maneio atribuído inicialmente. A reposição poderá ser feita através de numerário ou equivalente.
4 — Na fase de reposição, caso existam documentos de despesa com datas que decorram entre a última reconstituição de FM e a reposição final, estes seguem os mesmos procedimentos para a reconstituição periódica de FM.
5 — Caso não existam documentos de despesas na fase de reposição, o numerário ou equivalente que constitui o FM inicial ou a sua diferença devem ser entregues na Tesouraria.

Artigo 11.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e casos omissos ao presente Regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Gestão.

Artigo 12.º

Disposições finais

1 — O Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Santarém reserva -se o direito de, a todo o tempo, proceder a alterações Regulamentares.
2 — O presente Regulamento revoga as normas de controlo interno vigentes.
3 — O presente Regulamento produz efeitos partir do dia 01 de Janeiro de 2013.

206607651

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho (extrato) n.º 16411/2012

Por despacho de 24 de Junho de 2011 do Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Susana Isabel Ferreira Batista Ourives — homologada a ata de conclusão com sucesso do período experimental, na carreira e categoria de técnica superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

17 de dezembro de 2012. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves*.

206607449

Despacho (extrato) n.º 16412/2012

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo mencionadas:

14 de agosto de 2012

Catarina Ferreira dos Santos — autorizada, por dois anos, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como equiparada a assistente, em regime de dedicação exclusiva, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 01/09/2012.

28 de setembro de 2012

Graça Maria de Matos Paisana Tinoco Fraga — autorizada, por dois anos, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como equiparada a assistente, em regime de dedicação exclusiva, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 01/10/2012.

José António Sena Pereira — autorizada, por dois anos, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como equiparado a assistente, em regime de dedicação exclusiva, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 01/10/2012.

08 de outubro de 2012

Júlia Maria da Rocha Vilaverde Justino — autorizada, por dois anos, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como equiparada a assistente, em regime de dedicação exclusiva, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 12/10/2012.

30 de outubro de 2012

José Nuno Pereira de Melo Pinto Lopes — autorizada, por dois anos, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como equiparado a assistente, em regime de dedicação exclusiva, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 01/11/2012.

Mariana Iolanda Bárbara Dias — autorizada, por dois anos, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como equiparada a assistente, em regime de dedicação exclusiva, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 12/11/2012.

Vanda Isabel Pereira Rosado Silva — autorizada, por dois anos, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como equiparada a assistente, em regime de dedicação exclusiva, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 03/11/2012.

17 de dezembro de 2012. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves*.

206609539

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 16413/2012

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 12 de dezembro de 2012, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 13 do artigo 24.º e n.º 15 do artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, aplicáveis por força da Circular Informativa da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., n.º 6/2010, de 6 de junho, foi autorizada à Assistente Graduada Sénior de Gastrenterologia, Beatriz Alda Henriques Costa Neves, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a redução do período normal de trabalho semanal, para 39 horas.

17 de dezembro de 2012. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

206608348

Despacho (extrato) n.º 16414/2012

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 12 de dezembro de 2012, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 13 do artigo 24.º e n.º 15 do artigo 31.º, do

Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, aplicáveis por força da Circular Informativa da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., n.º 6/2010, de 6 de junho, foi autorizada à Assistente Graduada de Gastrenterologia, Nídia Maria Rodrigues Coelho Rosa Zózimo, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a redução do período normal de trabalho semanal, para 39 horas.

18 de dezembro de 2012. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

206610218

HOSPITAL GARCIA DE ORTA, E. P. E.

Aviso n.º 17142/2012

Processo de recrutamento de assistente — área hospitalar da carreira médica, na especialidade de ortopedia

1 — Nos termos dos n.os 5 e 13 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, com a nova redação dada pelos Decretos-Leis n.os 45/2009, de 13 de fevereiro, e 177/2009, de 4 de agosto, e de harmonia com o disposto no Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, e no despacho n.º 15630/2012, de 3 de dezembro, do Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 237, de 7 de dezembro de 2012, conjugado com as disposições aplicáveis do Código do Trabalho, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração deste Hospital, de 13 de dezembro de 2012, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* processo de recrutamento para preenchimento de um lugar da categoria de assistente da área hospitalar da carreira médica, especialidade de ortopedia, para celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado.

2 — Prazo de validade — o processo de recrutamento é válido para a vaga enunciada, caducando com o preenchimento da mesma.

3 — Âmbito do procedimento — podem candidatar-se todos os médicos, com a especialidade de ortopedia, que concluíram o respetivo internato, na 2.ª época de 2012.

4 — Local de trabalho — Hospital Garcia de Orta, E. P. E., com sede na Avenida de Torrado da Silva, 2801-951 Almada, compreendendo todas as estruturas nele integradas ou com ele articuladas.

5 — O conteúdo funcional e a remuneração são as estabelecidas na carreira médica em vigor.

6 — Regime de trabalho — duração semanal de 40 horas nos termos da carreira médica.

7 — São requisitos de admissão ao concurso:

a) Ter concluído a formação do internato médico na especialidade de ortopedia, na 2.ª época de 2012;
b) Possuir o grau de especialista de ortopedia;
c) Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

8 — Método de seleção — os constantes do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, com a nova redação dada pelos Decretos-Leis n.os 45/2009, de 13 de fevereiro, e 177/2009, de 4 de agosto, em que são considerados e ponderados:

a) O resultado da prova de avaliação final do internato médico;
b) Classificação obtida na entrevista de seleção.

9 — Os critérios de avaliação e respetiva ponderação, bem como o sistema de classificação final, constam de ata de reunião do júri do procedimento, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Garcia de Orta, E. P. E., e entregues no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, sito na Avenida de Torrado da Silva, 2801-951 Almada, nas horas normais de expediente, 8 horas e 30 minutos às 13 horas e das 14 horas às 16 horas e 30 minutos, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo também ser remetidas pelo correio, para a mesma morada, considerando-se neste caso, apresentado dentro do prazo se o mesmo tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso.

10.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, naturalidade, nacionalidade numero e data do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, número cédula profissional, residência, código postal e telefone);

b) Pedido para ser admitido ao procedimento, identificando-o mediante referência ao número e série do *Diário da República* onde se encontra publicado.

10.3 — Os requerimentos devem ser acompanhados de certidão comprovativa da posse do grau de especialista, na respetiva especialidade, obtido na 2.ª época de 2012.

11 — As listas de candidatos admitidos e excluídos e as de classificação final são afixadas no *placard,* à entrada no Serviço de Gestão de Recursos Humanos.

12 — Composição do júri:

Presidente: Nuno Franca Craveiro Lopes, assistente graduado sénior de ortopedia do HGO.

Vogais efetivos:

Mário Manuel Tavares Tapadinhas, assistente graduado de ortopedia do HGO.

Carolina Maria Nascimento Ladeiro Escalda, assistente graduado sénior de ortopedia do HGO.

Vogais suplentes:

José Filipe Magro Silva Salreta, assistente graduado de ortopedia do HGO.

Júlio André Martins Almeida, assistente graduado de ortopedia do HGO.

18 de dezembro de 2012. — O Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim Daniel Lopes Ferro*.

206611311

Aviso n.º 17143/2012

Processo de recrutamento de assistente — área hospitalar da carreira médica, na especialidade de cirurgia geral

1 — Nos termos dos n.os 5 e 13 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, com a nova redação dada pelos Decretos-Leis n.os 45/2009, de 13 de fevereiro e 177/2009, de 4 de agosto, e de harmonia com o disposto no Decreto -Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto e no Despacho n.º 15630/2012, de 3 de dezembro, do Secretário de Estado da Saúde, publicado no DR n.º 237, 2.ª série, 7 de dezembro, conjugado com as disposições aplicáveis do Código do Trabalho, faz-se público que por deliberação do conselho de administração deste Hospital, de 13 12 2012 se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* processo de recrutamento para preenchimento de um lugar da categoria de assistente da área hospitalar da carreira médica, especialidade de cirurgia geral, para celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado.

2 — Prazo de validade — o processo de recrutamento é válido para a vaga enunciada, caducando com o preenchimento da mesma.

3 — Âmbito do procedimento — podem candidatar-se todos os médicos, com a especialidade de cirurgia geral, que concluíram o respetivo internato, na 2.ª época de 2012.

4 — Local de trabalho — Hospital Garcia de Orta, E. P. E., com sede na Avenida Torrado da Silva, 2801-951 Almada, compreendendo todas as estruturas nele integradas ou com ele articuladas.

5 — O conteúdo funcional e a remuneração são as estabelecidas na carreira médica em vigor.

6 — Regime de trabalho — duração semanal de 40 horas nos termos da carreira médica.

7 — São requisitos de admissão ao concurso:

a) Ter concluído a formação do internato médico na especialidade de cirurgia geral, na 2.ª época de 2012;
b) Possuir o grau de especialista de cirurgia geral;
c) Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

8 — Método de seleção — os constantes do n.º 5 do artigo n.º 12-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, com a nova redação dada pelos Decretos-Leis n.os 45/2009, de 13 de fevereiro e 177/2009, de 4 de agosto, em que são considerados e ponderados:

a) O resultado da prova de avaliação final do internato médico;
b) Classificação obtida na entrevista de seleção.

9 — Os critérios de avaliação e respetiva ponderação, bem como o sistema de classificação final, constam de ata de reunião do júri do procedimento, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do conselho de administração, do Hospital Garcia de Orta, E. P. E., e entregues no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, sito na Avenida Torrado da Silva, 2801-951 Almada, nas horas normais de expediente, 08h30 m às 13h e das 14h às 16h30 m, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo também ser remetidas pelo correio, para a mesma morada, considerando-se neste caso, apresentado dentro do prazo se o mesmo tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso.

10.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, naturalidade, nacionalidade numero e data do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, número cédula profissional, residência, código postal e telefone);

b) Pedido para ser admitido ao procedimento, identificando-o mediante referência ao número e série do *Diário da República* onde se encontra publicado.

10.3 — Os requerimentos devem ser acompanhados de certidão comprovativa da posse do grau de especialista, na respetiva especialidade, obtido na 2.ª época de 2012.

11 — As listas de candidatos admitidos e excluídos e as de classificação final são afixadas no placard, à entrada no Serviço de Gestão de Recursos Humanos.

12 — Composição do júri:

Presidente — João Bebiano Sacadura Botte Corte Real, assistente graduado de cirurgia geral do HGO.

Vogais efetivos:

Pedro Ferreira Moniz Pereira, assistente graduado de cirurgia geral do HGO.

José Carlos Santos, assistente graduado de cirurgia geral do HGO.

Vogais suplentes:

António Manuel Gameiro Augusto Folgado Francisco, assistente graduado de cirurgia geral do HGO.

Rui Júlio Brites Lebre, assistente graduado de cirurgia geral do HGO.

18/12/2012. — O Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim Daniel Lopes Ferro*.

206611036

Aviso n.º 17144/2012

Processo de recrutamento de assistente — área hospitalar da carreira médica, na especialidade de ginecologia/obstetrícia

1 — Nos termos dos n.os 5 e 13 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto, com a nova redação dada pelos Decretos-Leis n.os 45/2009, de 13 de Fevereiro e 177/2009, de 4 de Agosto, e de harmonia com o disposto no Decreto -Lei n.º 176/2009, de 4 de Agosto e no Despacho n.º 15630/2012, de 3 de Dezembro, do Secretário de Estado da Saúde, publicado no DR, 2.ª, 7 de Dezembro, conjugado com as disposições aplicáveis do Código do Trabalho, faz-se público que por deliberação do conselho de administração deste Hospital, de 13 12 2012 se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* processo de recrutamento para preenchimento de um lugar da categoria de assistente da área hospitalar da carreira médica, especialidade de ginecologia/obstetrícia, para celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado.

2 — Prazo de validade — O processo de recrutamento é válido para a vaga enunciada, caducando com o preenchimento da mesma.

3 — Âmbito do procedimento — Podem candidatar-se todos os médicos, com a especialidade de ginecologia/obstetrícia, que concluíram o respetivo internato, na 2.ª época de 2012.

4 — Local de Trabalho — Hospital Garcia de Orta, E. P. E., com sede na Avenida Torrado da Silva, 2801-951 Almada, compreendendo todas as estruturas nele integradas ou com ele articuladas.

5 — O conteúdo funcional e a remuneração são as estabelecidas na carreira médica em vigor.

6 — Regime de trabalho — Duração semanal de 40 horas nos termos da carreira médica.

7 — - São requisitos de admissão ao concurso:

a) Ter concluído a formação do internato médico na especialidade de ginecologia/obstetrícia, na 2.ª época de 2012;

b) Possuir o grau de especialista de ginecologia/obstetrícia;

c) Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

8 — Método de seleção — Os constantes do n.º 5 do artigo n.º 12-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto, com a nova redação dada pelos Decretos-Leis n.os 45/2009, de 13 de Fevereiro e 177/2009, de 4 de Agosto, em que são considerados e ponderados:

a) O resultado da prova de avaliação final do internato médico;

b) Classificação obtida na entrevista de seleção.

9 — Os critérios de avaliação e respetiva ponderação, bem como o sistema de classificação final, constam de ata de reunião do júri do procedimento, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do conselho de administração, do Hospital Garcia de Orta, E. P. E., e entregues no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, sito na Avenida Torrado da Silva, 2801-951 Almada, nas horas normais de expediente, 08h30 m às 13h e das 14h às 16h30 m, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo também ser remetidas pelo correio, para a mesma morada, considerando-se neste caso, apresentado dentro do prazo se o mesmo tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso.

10.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, naturalidade, nacionalidade numero e data do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, número cédula profissional, residência, código postal e telefone)

b) Pedido para ser admitido ao procedimento, identificando-o mediante referência ao número e série do *Diário da República* onde se encontra publicado.

10.3 — Os requerimentos devem ser acompanhados de certidão comprovativa da posse do grau de especialista, na respetiva especialidade, obtido na 2.ª época de 2012.

11 — As listas de candidatos admitidos e excluídos e as de classificação final são afixadas no placard, à entrada no Serviço de Gestão de Recursos Humanos.

12 — Composição do júri:

Presidente: Maria Fatima Sousa Romão Pereira, assistente graduado de ginecologia/obstetrícia do HGO

Vogais efetivos:

Maria Ester Pedra Amorim Casal, assistente graduado sénior de ginecologia/obstetrícia do HGO

Vítor José Nobre Urbano Gonçalves, assistente graduado de ginecologia/obstetrícia do HGO

Vogais suplentes:

Cristina Maria Fontes Silva Leite Cerqueira, assistente de ginecologia/obstetrícia do HGO

João Simão Neves Saraiva, Assistente Graduado de ginecologia/obstetrícia do HGO

18/12/2012. — O Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim Daniel Lopes Ferro*.

206611077

Aviso n.º 17145/2012

Processo de recrutamento de assistente — área hospitalar da carreira médica, na especialidade de anestesiologia

1 — Nos termos dos n.os 5 e 13 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, com a nova redação dada pelos Decretos-Leis n.os 45/2009, de 13 de fevereiro e 177/2009, de 4 de agosto, e de harmonia com o disposto no Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto e no Despacho n.º 15630/2012, de 3 de dezembro, do Secretário de Estado da Saúde, publicado no DR n.º 237, 2.ª série, 7 de dezembro, conjugado com as disposições aplicáveis do Código do Trabalho, faz-se público que por deliberação do conselho de administração deste Hospital, de 13 12 2012 se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* processo de recrutamento para preenchimento de um lugar da categoria de assistente da área hospitalar da carreira médica, especialidade de anestesiologia, para celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado.

2 — Prazo de validade — o processo de recrutamento é válido para a vaga enunciada, caducando com o preenchimento da mesma.

3 — Âmbito do procedimento — podem candidatar-se todos os médicos, com a especialidade de anestesiologia, que concluíram o respetivo internato, na 2.ª época de 2012.

4 — Local de Trabalho — Hospital Garcia de Orta, E. P. E., com sede na Avenida Torrado da Silva, 2801-951 Almada, compreendendo todas as estruturas nele integradas ou com ele articuladas.

5 — O conteúdo funcional e a remuneração são as estabelecidas na carreira médica em vigor.

6 — Regime de trabalho — duração semanal de 40 horas nos termos da carreira médica.

7 — São requisitos de admissão ao concurso:

a) Ter concluído a formação do internato médico na especialidade de anestesiologia, na 2.ª época de 2012;

b) Possuir o grau de especialista de anestesiologia;

c) Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

8 — Método de seleção — os constantes do n.º 5 do artigo n.º 12-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, com a nova redação dada pelos Decretos-Leis n.os 45/2009, de 13 de fevereiro e 177/2009, de 4 de agosto, em que são considerados e ponderados:

a) O resultado da prova de avaliação final do internato médico;

b) Classificação obtida na entrevista de seleção.

9 — Os critérios de avaliação e respetiva ponderação, bem como o sistema de classificação final, constam de ata de reunião do júri do procedimento, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração, do Hospital Garcia de Orta, E. P. E., e entregues no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, sito na Avenida Torrado da Silva, 2801-951 Almada, nas horas normais de expediente, 08h30 m às 13h e das 14h às 16h30 m, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo também ser remetidas pelo correio, para a mesma morada, considerando-se neste caso, apresentado dentro do prazo se o mesmo tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso.

10.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, naturalidade, nacionalidade numero e data do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, número cédula profissional, residência, código postal e telefone);

b) Pedido para ser admitido ao procedimento, identificando-o mediante referência ao número e série do *Diário da República* onde se encontra publicado.

10.3 — Os requerimentos devem ser acompanhados de certidão comprovativa da posse do grau de especialista, na respetiva especialidade, obtido na 2.ª época de 2012.

11 — As listas de candidatos admitidos e excluídos e as de classificação final são afixadas no placard, à entrada no Serviço de Gestão de Recursos Humanos.

12 — Composição do júri:

Presidente — João Moreira Martins Silva, Assistente Graduado Sénior de Anestesiologia do HGO.

Vogais efetivos:

Maria Domitília Lopes Silva, Assistente Graduado Sénior de Anestesiologia do HGO.

Antonio Perez Pinero, Assistente de Anestesiologia do HGO.

Vogais suplentes:

Sílvia Cristina Torres Pica Conceição, Assistente de Anestesiologia do HGO.

Francisco Javier Duran Martinez, Assistente de Anestesiologia do HGO.

18/12/2012. — O Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim Daniel Lopes Ferro*.

206610867

Aviso n.º 17146/2012

Processo de recrutamento de assistente — área hospitalar da carreira médica, na especialidade de pediatria médica

1 — Nos termos dos n.os 5 e 13 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, com a nova redação dada pelos Decretos-Leis n.os 45/2009, de 13 de fevereiro e 177/2009, de 4 de agosto, e de harmonia com o disposto no Decreto -Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto e no Despacho n.º 15630/2012, de 3 de dezembro, do Secretário de Estado da Saúde, publicado no DR n.º 237, 2.ª série, 7 de dezembro, conjugado com as disposições aplicáveis do Código do Trabalho, faz-se público que por deliberação do conselho de administração deste Hospital, de 13 12 2012 se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* processo de recrutamento para preenchimento de um lugar da categoria de assistente da área hospitalar da carreira médica, especialidade de pediatria médica, para celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado.

2 — Prazo de validade — O processo de recrutamento é válido para a vaga enunciada, caducando com o preenchimento da mesma.

3 — Âmbito do procedimento — Podem candidatar-se todos os médicos, com a especialidade de pediatria médica, que concluíram o respetivo internato, na 2.ª época de 2012.

4 — Local de Trabalho — Hospital Garcia de Orta, E. P. E., com sede na Avenida Torrado da Silva, 2801-951 Almada, compreendendo todas as estruturas nele integradas ou com ele articuladas.

5 — O conteúdo funcional e a remuneração são as estabelecidas na carreira médica em vigor.

6 — Regime de trabalho — Duração semanal de 40 horas nos termos da carreira médica.

7 — São requisitos de admissão ao concurso:

a) Ter concluído a formação do internato médico na especialidade de pediatria médica, na 2.ª época de 2012;

b) Possuir o grau de especialista de pediatria médica;

c) Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

8 — Método de seleção — Os constantes do n.º 5 do artigo n.º 12-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, com a nova redação dada pelos Decretos-Leis n.os 45/2009, de 13 de fevereiro e 177/2009, de 4 de agosto, em que são considerados e ponderados:

a) O resultado da prova de avaliação final do internato médico;

b) Classificação obtida na entrevista de seleção.

9 — Os critérios de avaliação e respetiva ponderação, bem como o sistema de classificação final, constam de ata de reunião do júri do procedimento, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do conselho de administração, do Hospital Garcia de Orta, E. P. E., e entregues no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, sito na Avenida Torrado da Silva, 2801-951 Almada, nas horas normais de expediente, 08h30 m às 13h e das 14h às 16h30 m, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo também ser remetidas pelo correio, para a mesma morada, considerando-se neste caso, apresentado dentro do prazo se o mesmo tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso.

10.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, naturalidade, nacionalidade numero e data do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, número cédula profissional, residência, código postal e telefone)

b) Pedido para ser admitido ao procedimento, identificando-o mediante referência ao número e série do *Diário da República* onde se encontra publicado.

10.3 — Os requerimentos devem ser acompanhados de certidão comprovativa da posse do grau de especialista, na respetiva especialidade, obtido na 2.ª época de 2012.

11 — As listas de candidatos admitidos e excluídos e as de classificação final são afixadas no placard, à entrada no Serviço de Gestão de Recursos Humanos.

12 — Composição do júri:

Presidente: Anselmo Augusto Cardoso Quaresma Costa, assistente graduado de pediatria médica do HGO

Vogais efetivos:

Maria Rosario Saraiva Amaral, assistente graduado sénior de pediatria médica do HGO do HGO

Manuel Vicente Lopes Primo, assistente graduado de pediatria médica do HGO

Vogais suplentes:

Jose Paulo Alves Pinheiro Calhau, assistente graduado de pediatria médica do HGO

António Manuel Silva Gomes, assistente graduado de pediatria médica do HGO

18 de dezembro de 2012. — O Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim Daniel Lopes Ferro.*

206611385

Aviso n.º 17147/2012

Processo de recrutamento de assistente — área hospitalar da carreira médica, na especialidade de radiologia

1 — Nos termos dos n.os 5 e 13 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, com a nova redação dada pelos Decretos-Leis n.os 45/2009, de 13 de fevereiro e 177/2009, de 4 de agosto, e de harmonia com o disposto no Decreto -Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto e no Despacho n.º 15630/2012, de 3 de dezembro, do Secretário de Estado da Saúde, publicado no DR n.º 237, 2.ª série, 7 de dezembro, conjugado com as disposições aplicáveis do Código do Trabalho, faz-se público que por deliberação do conselho de administração deste Hospital, de 13 12 2012 se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* processo de recrutamento para preenchimento de um lugar da categoria de assistente da área hospitalar da carreira médica, especialidade de radiologia, para celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado.

2 — Prazo de validade — O processo de recrutamento é válido para a vaga enunciada, caducando com o preenchimento da mesma.

3 — Âmbito do procedimento — Podem candidatar-se todos os médicos, com a especialidade de radiologia, que concluíram o respetivo internato, na 2.ª época de 2012.

4 — Local de Trabalho — Hospital Garcia de Orta, E. P. E., com sede na Avenida Torrado da Silva, 2801-951 Almada, compreendendo todas as estruturas nele integradas ou com ele articuladas.

5 — O conteúdo funcional e a remuneração são as estabelecidas na carreira médica em vigor.

6 — Regime de trabalho — Duração semanal de 40 horas nos termos da carreira médica.

7 — São requisitos de admissão ao concurso:

a) Ter concluído a formação do internato médico na especialidade de radiologia, na 2.ª época de 2012;
b) Possuir o grau de especialista de radiologia;
c) Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

8 — Método de seleção — Os constantes do n.º 5 do artigo n.º 12-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, com a nova redação dada pelos Decretos-Leis n.os 45/2009, de 13 de fevereiro e 177/2009, de 4 de agosto, em que são considerados e ponderados:

a) O resultado da prova de avaliação final do internato médico;
b) Classificação obtida na entrevista de seleção.

9 — Os critérios de avaliação e respetiva ponderação, bem como o sistema de classificação final, constam de ata de reunião do júri do procedimento, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do conselho de administração, do Hospital Garcia de Orta, E. P. E., e entregues no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, sito na Avenida Torrado da Silva, 2801-951 Almada, nas horas normais de expediente, 08h30 m às 13h e das 14h às 16h30 m, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo também ser remetidas pelo correio, para a mesma morada, considerando-se neste caso, apresentado dentro do prazo se o mesmo tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso.

10.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, naturalidade, nacionalidade numero e data do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, número cédula profissional, residência, código postal e telefone)
b) Pedido para ser admitido ao procedimento, identificando-o mediante referência ao número e série do *Diário da República* onde se encontra publicado.

10.3 — Os requerimentos devem ser acompanhados de certidão comprovativa da posse do grau de especialista, na respetiva especialidade, obtido na 2.ª época de 2012.

11 — As listas de candidatos admitidos e excluídos e as de classificação final são afixadas no placard, à entrada no Serviço de Gestão de Recursos Humanos.

12 — Composição do júri:

Presidente: Maria Cecília Baptista Bagulho, assistente graduado sénior de radiologia do HGO
Vogais efetivos:

Teresa Rodrigues Alves, assistente de radiologia do HGO do HGO
Isabel Maria Sousa Noia Mendonça Bello, assistente graduado de radiologia do HGO

Vogais suplentes:

Jorge Miguel Pedrosa Martins Ramalho, assistente de radiologia do HGO
Rui Miguel Camacho Conceicao, assistente de radiologia do HGO

18 de dezembro de 2012. — O Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim Daniel Lopes Ferro.*

206611409

Aviso n.º 17148/2012

Processo de recrutamento de assistente — área hospitalar da carreira médica, na especialidade de hematologia clínica

1 — Nos termos dos n.os 5 e 13 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, com a nova redação dada pelos Decretos-Leis n.os 45/2009, de 13 de fevereiro e 177/2009, de 4 de agosto, e de harmonia com o disposto no Decreto -Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto e no Despacho n.º 15630/2012, de 3 de dezembro, do Secretário de Estado da Saúde, publicado no DR n.º 237, 2.ª série, 7 de dezembro, conjugado com as disposições aplicáveis do Código do Trabalho, faz-se público que por deliberação do conselho de administração deste Hospital, de 13 12 2012 se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* processo de recrutamento para preenchimento de um lugar da categoria de assistente da área hospitalar da carreira médica, especialidade de hematologia clínica, para celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado.

2 — Prazo de validade — O processo de recrutamento é válido para a vaga enunciada, caducando com o preenchimento da mesma.

3 — Âmbito do procedimento — Podem candidatar-se todos os médicos, com a especialidade de hematologia clínica, que concluíram o respetivo internato, na 2.ª época de 2012.

4 — Local de Trabalho — Hospital Garcia de Orta, E. P. E., com sede na Avenida Torrado da Silva, 2801-951 Almada, compreendendo todas as estruturas nele integradas ou com ele articuladas.

5 — O conteúdo funcional e a remuneração são as estabelecidas na carreira médica em vigor.

6 — Regime de trabalho — Duração semanal de 40 horas nos termos da carreira médica.

7 — São requisitos de admissão ao concurso:

a) Ter concluído a formação do internato médico na especialidade de hematologia clínica, na 2.ª época de 2012;
b) Possuir o grau de especialista de hematologia clínica;
c) Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

8 — Método de seleção — Os constantes do n.º 5 do artigo n.º 12-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, com a nova redação dada pelos Decretos-Leis n.os 45/2009, de 13 de fevereiro e 177/2009, de 4 de agosto, em que são considerados e ponderados:

a) O resultado da prova de avaliação final do internato médico;
b) Classificação obtida na entrevista de seleção.

9 — Os critérios de avaliação e respetiva ponderação, bem como o sistema de classificação final, constam de ata de reunião do júri do procedimento, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração, do Hospital Garcia de Orta, E. P. E., e entregues no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, sito na Avenida Torrado da Silva, 2801-951 Almada, nas horas normais de expediente, 08h30 m às 13h e das 14h às 16h30 m, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo também ser remetidas pelo correio, para a mesma morada, considerando-se neste caso, apresentado dentro do prazo se o mesmo tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso.

10.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, naturalidade, nacionalidade número e data do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, número cédula profissional, residência, código postal e telefone)
b) Pedido para ser admitido ao procedimento, identificando-o mediante referência ao número e série do *Diário da República* onde se encontra publicado.

10.3 — Os requerimentos devem ser acompanhados de certidão comprovativa da posse do grau de especialista, na respetiva especialidade, obtido na 2.ª época de 2012.

11 — As listas de candidatos admitidos e excluídos e as de classificação final são afixadas no placard, à entrada no Serviço de Gestão de Recursos Humanos.
12 — Composição do júri:

Presidente:
Helder Fernando do Carmo Mansinho, assistente graduado de oncologia médica do HGO

Vogais efetivos:

Fernanda Paula Monteiro Vargas, assistente de hematologia clínica do HGO
Maria Céu Pereira Trindade, assistente de hematologia clínica do HGO

Vogais suplentes:

Anabela Ramires Neves, assistente graduado de hematologia clínica do Centro Hospitalar de Setúbal
Ana Maria Bonote Santo António, assistente de hematologia clínica do Centro Hospitalar de Setúbal

18/12/2012. — O Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim Daniel Lopes Ferro*.

206611141

Aviso n.º 17149/2012

Processo de recrutamento de assistente — área hospitalar da carreira médica, na especialidade de medicina interna

1 — Nos termos dos n.os 5 e 13 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, com a nova redação dada pelos Decretos-Leis n.os 45/2009, de 13 de fevereiro e 177/2009, de 4 de agosto, e de harmonia com o disposto no Decreto -Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto e no Despacho n.º 15630/2012, de 3 de dezembro, do Secretário de Estado da Saúde, publicado no DR n.º 237, 2.ª série, 7 de dezembro, conjugado com as disposições aplicáveis do Código do Trabalho, faz-se público que por deliberação do conselho de administração deste Hospital, de 13 12 2012 se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* processo de recrutamento para preenchimento de dois lugares da categoria de assistente da área hospitalar da carreira médica, especialidade de medicina interna, para celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado.
2 — Prazo de validade — O processo de recrutamento é válido para as vagas enunciadas, caducando com o preenchimento das mesmas.
3 — Âmbito do procedimento — Podem candidatar-se todos os médicos, com a especialidade de medicina interna, que concluíram o respetivo internato, na 2.ª época de 2012.
4 — Local de Trabalho — Hospital Garcia de Orta, E. P. E., com sede na Avenida Torrado da Silva, 2801-951 Almada, compreendendo todas as estruturas nele integradas ou com ele articuladas.
5 — O conteúdo funcional e a remuneração são as estabelecidas na carreira médica em vigor.
6 — Regime de trabalho — Duração semanal de 40 horas nos termos da carreira médica.
7 — São requisitos de admissão ao concurso:

a) Ter concluído a formação do internato médico na especialidade de medicina interna, na 2.ª época de 2012;
b) Possuir o grau de especialista de medicina interna;
c) Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

8 — Método de seleção — Os constantes do n.º 5 do artigo n.º 12-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, com a nova redação dada pelos Decretos-Leis n.os 45/2009, de 13 de fevereiro e 177/2009, de 4 de agosto, em que são considerados e ponderados:

a) O resultado da prova de avaliação final do internato médico;
b) Classificação obtida na entrevista de seleção.

9 — Os critérios de avaliação e respetiva ponderação, bem como o sistema de classificação final, constam de ata de reunião do júri do procedimento, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.
10 — Formalização das candidaturas:
10.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do conselho de administração, do Hospital Garcia de Orta, E. P. E., e entregues no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, sito na Avenida Torrado da Silva, 2801-951 Almada, nas horas normais de expediente, 08h30 m às 13h e das 14h às 16h30 m, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo também ser remetidas pelo correio, para a mesma morada, considerando-se neste caso, apresentado dentro do prazo se o mesmo tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso.
10.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, naturalidade, nacionalidade numero e data do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, número cédula profissional, residência, código postal e telefone)
b) Pedido para ser admitido ao procedimento, identificando-o mediante referência ao número e série do *Diário da República* onde se encontra publicado.

10.3 — Os requerimentos devem ser acompanhados de certidão comprovativa da posse do grau de especialista, na respetiva especialidade, obtido na 2.ª época de 2012.
11 — As listas de candidatos admitidos e excluídos e as de classificação final são afixadas no placard, à entrada no Serviço de Gestão de Recursos Humanos.
12 — Composição do júri:

Presidente:
Maria Francisca Sousa Sanches Fernandes Delerue, assistente graduado de medicina interna do HGO

Vogais efetivos:

Eduardo Jorge Pereira Almeida, assistente graduado de medicina interna do HGO
José Alberto Oliveira Clemente, assistente graduado de medicina interna do HGO

Vogais suplentes:

Maria Margarida Lopes Coelho, assistente graduado de medicina interna do HGO
José Nuno Baião Vieira Raposo, assistente de medicina interna do HGO

18/12/2012. — O Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim Daniel Lopes Ferro*.

206611271

PARTE H

MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

Edital n.º 1103/2012

João Albino Rainho Ataíde das Neves, Presidente da Câmara Municipal de Figueira da Foz:

Faz público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *v*) do n.º 1 do Artigo 68.º e para os efeitos do estatuído no n.º 1 do Artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de janeiro, que a Assembleia Municipal em sessão de 08 de outubro de 2012, mediante proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião de 02 de outubro de 2012, deliberou aprovar o aditamento de uma secção VII ao Capítulo VI (Utilização e Aproveitamento dos Bens do Domínio Privado) ao Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município.

Assim e para os devidos efeitos legais, se publica o presente edital e aditamento ao Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Figueira da Foz, que será publicado no *Diário da Repú-*

blica, afixado nos lugares de estilo, bem como no sítio do Município (www.figueiradigital.com).

E eu, *José Miguel da Rosa Felgueiras,* Diretor do Departamento Municipal Administrativo e Financeiro, o subscrevi.

10 de outubro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Ataíde*.

306485139

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

Aviso n.º 17150/2012

No uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro na sua atual redação e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torno público que, por meu despacho de 6 de novembro de 2012, homologuei a conclusão do período experimental do trabalhador desta Câmara Municipal, David Mendes Roque, na categoria de técnico superior, na sequência de procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas, aberto por aviso publicado no *Diário da República* n.º 204, 2.ª série, de 20 de outubro de 2010.

15 de novembro de 2012. — O Presidente*, Paulo Alexandre Bernardo Fernandes,* Dr.

306585506

MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS

Aviso n.º 17151/2012

João Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós:

Torna público que, por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária realizada em 12 de dezembro de 2012 e nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, durante o período de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* é submetido a inquérito público o "Projeto de Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município de Porto de Mós", durante o qual, poderá ser consultado na página da Internet do Município (www.municipio-portodemos.pt) ou no Gabinete de Apoio Jurídico desta Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente, e sobre ele serem formuladas por escrito, as observações tidas por convenientes, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós.

17 de dezembro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Salgueiro.*

Projeto do Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município de Porto de Mós

Nota Justificativa

Considerando a necessidade de estabelecer regras claras e inequívocas que disciplinem a Ocupação de Espaço Público municipal e que permitam um maior controlo e respeito pelo seu enquadramento urbanístico, paisagístico e ambiental, em harmonia com as disposições legais em vigor sobre a matéria.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril — "Licenciamento Zero", veio tornar premente a necessidade de criar um regulamento específico sobre a ocupação do espaço público, necessidade essa já sentida aquando da publicação do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que veio estabelecer os princípios e as regras para simplificar o livre acesso e exercício das atividades de serviços realizadas em território nacional e que transpôs para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/123/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, relativa aos serviços no mercado interno;

Considerando que se pretende dotar o Município de Porto de Mós de um instrumento capaz de regulamentar não só o regime da Ocupação de Espaço Público decorrente do diploma do "Licenciamento Zero", que tem como objetivo principal a redução dos encargos administrativos sobre os cidadãos e empresas, por via da simplificação e desmaterialização dos atos administrativos subjacentes às atividades expressamente incluídas, mas também o regime tradicional de licenciamento, aplicável aos atos que não se encontram contemplados nesse diploma ou que dele sejam subtraídos;

É elaborado, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, o presente Projeto de Regulamento de Ocupação de Espaço Público do Município de Porto de Mós, o qual irá ser objeto de audiência e apreciação pública, ao abrigo do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, por um período de 30 dias contados da sua publicação, para que posteriormente seja levado a aprovação da Assembleia Municipal de Porto de Mós, no âmbito das suas competências em matéria regulamentar, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

Neste sentido, deverão ser ouvidos, o Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, I. P. (IGESPAR), a Estradas de Portugal, S. A. (EP) o Turismo de Portugal, I. P., o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P (ICNF)., a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR), a Associação Portuguesa para Defesa do Consumidor (DECO), a Associação Comercial e Industrial de Leiria (ACILIS), e a Guarda Nacional Republicana (GNR).

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento tem como leis habilitantes o n.º 8 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, o Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho e o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente Regulamento dispõe sobre as condições de ocupação e utilização privativa do espaço público aéreo, de superfície e subsolo ou espaço afeto ao domínio público municipal.

2 — Por deliberação dos órgãos Municipais competentes, a ocupação ou utilização do espaço público poderá ser condicionada mediante concurso público, nomeadamente na modalidade de hasta pública, nos termos legalmente aplicáveis.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1 — As disposições do presente regulamento aplicam-se a todas as atividades, estabelecimentos e demais situações que pretendam ocupar espaços públicos ou afetos ao domínio público municipal.

2 — As disposições do presente regulamento aplicam-se ainda às atividades que, no seu exercício, impliquem a ocupação ou utilização privativa de espaços públicos, com a consequente cobrança de taxas pela ocupação, conforme previsto no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Porto de Mós em vigor, nomeadamente às atividades de prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário e às atividades previstas nos regulamentos de publicidade e de venda ambulante do Município de Porto de Mós.

3 — Estão excluídos do âmbito do presente regulamento:

a) A ocupação do espaço público com estaleiros de obras, colocação de andaimes, contentores, vedações e coberturas provisórias, que está sujeita ao regime constante do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação;

b) A ocupação do espaço público decorrente da instalação, construção, alteração, substituição, manutenção ou reparação de infraestruturas de redes elétricas, de comunicações eletrónicas, de gás, de águas e esgotos, independentemente da natureza da entidade responsável, que será sujeita a regulamento específico.

Artigo 4.º

Definições

1 — Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) Aglomerado urbano — área delimitada como tal em plano municipal de ordenamento do território ou, na sua ausência, a delimitada nos termos do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de novembro;

b) Espaço público — área de acesso livre e de uso coletivo afeta ao domínio público municipal;
c) Ocupação do espaço público — qualquer implantação, utilização ou instalação feita por meio de qualquer estrutura, equipamento, mobiliário urbano ou suporte publicitário, em espaço pertencente ao domínio público, incluindo o solo, e o espaço aéreo;
d) Ocupação de espaço aéreo — projeção com qualquer elemento com mais de 0,15 metros sobre a via pública;
e) Estabelecimento — a instalação, de caráter fixo e permanente, onde é exercida, exclusiva ou principalmente, de modo habitual e profissional, uma ou mais atividades económicas;
f) Estabelecimentos de bebidas — estabelecimentos destinados a prestar, mediante remuneração, serviços de bebidas e cafetaria no próprio estabelecimento ou fora dele;
g) Estabelecimento comercial — instalação, de caráter fixo e permanente, onde é exercida, exclusiva ou principalmente, de modo habitual e profissional, uma ou mais atividades de comércio, por grosso ou a retalho, incluídas na secção G da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE);
h) Estabelecimentos de restauração — estabelecimentos destinados a prestar, mediante remuneração, serviços de alimentação e de bebidas no próprio estabelecimento ou fora dele, incluindo outros locais de prestação daqueles serviços através da atividade de catering e a oferta de serviços de banquetes ou outras, desde que habitualmente efetuados, entendendo-se como tal a execução de pelo menos 10 eventos anuais;
i) Prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário — prestação, mediante remuneração, de serviços de alimentação ou de bebidas em unidades móveis ou amovíveis (tais como tendas de mercado e veículos para venda ambulante — roulottes) ou em instalações fixas onde se realizem menos de 10 eventos anuais;
j) Venda automática — o método de venda a retalho sem a presença física simultânea do fornecedor e do consumidor, que consiste na colocação de um bem à disposição do consumidor para que este o adquira mediante a utilização de qualquer tipo de mecanismo e pagamento antecipado do seu custo;
k) Equipamento urbano — conjunto de elementos instalados no espaço público com função específica de assegurar a gestão das estruturas e sistemas urbanos, nomeadamente, sinalização viária, semafórica, vertical, horizontal e informativa (direcional e de pré-aviso), luminárias, armários técnicos, guardas de proteção e dissuasores;
l) Ocupação periódica — aquela que se efetua no espaço público, em épocas do ano determinadas, por exemplo, durante o período estival, com esplanadas;
m) Mobiliário urbano — todo e qualquer objeto ou equipamento instalado, projetado ou apoiado no espaço público, destinado a uso público, que presta um serviço coletivo ou que complementa uma atividade, ainda que de modo sazonal ou precário;
n) Esplanada aberta — instalação no espaço público de mesas, cadeiras, guarda-ventos, guarda-sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano, sem qualquer tipo de proteção fixa ao solo, destinada a apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos;
o) Esplanada fechada — esplanada integralmente protegida dos agentes climatéricos através de estrutura envolvente ou cobertura amovíveis, que poderão ser rebatíveis ou extensíveis;
p) Quiosque — elemento de mobiliário urbano de construção aligeirada, com definição de espaço interior, constituído por base, corpo, cobertura, balcão, toldo e expositores;
q) Expositor — estrutura própria para apresentação de produtos comercializados no interior do estabelecimento comercial, instalada no espaço público;
r) Floreira — vaso ou recetáculo para plantas destinadas ao embelezamento, marcação ou proteção do espaço público;
s) Guarda-vento — armação que protege do vento o espaço ocupado por uma esplanada;
t) Sanefa — elemento vertical de proteção contra agentes climatéricos, feito de lona ou material similar, colocado transversalmente na parte inferior dos toldos;
u) Toldo — elemento de proteção contra agentes climatéricos ou meramente decorativo, feito de lona ou material similar, rebatível, aplicável em qualquer tipo de vão, como montras, janelas ou portas e fixado por uma estrutura amovível nas fachadas;
v) Vitrina — o mostrador envidraçado ou transparente, embutido ou saliente, colocado na fachada dos estabelecimentos comerciais, onde se expõem objetos e produtos ou se afixam informações;
w) Alpendre e pala — elementos rígidos de proteção contra agentes climatéricos com, pelo menos, uma água, fixos aos paramentos das fachadas e aplicáveis a vãos de portas, janelas, montras de edifícios ou estabelecimentos comerciais;
x) Pilaretes — elementos metálicos ou de outro material inerte, fixos, rebatíveis ou retráteis, instalados no passeio ou outro tipo de espaço exterior, que têm como função a delimitação de espaços;
y) Painel — suporte constituído por moldura própria afixada diretamente no solo;
z) Cavalete — Suporte publicitário, não fixo, apoiado diretamente sobre o solo com estrutura de madeira ou outro material de duas faces com forma retangular ou quadrada;

2 — A área contígua junto à fachada do estabelecimento corresponde à área imediatamente contígua/junto à fachada do estabelecimento, não excedendo a largura da fachada:

a) Em passeios, corresponde ao espaço imediatamente contíguo à fachada do estabelecimento, até ao limite de 0,3 m, devendo permanecer disponível uma faixa de 1,2 m medido a partir do lancil, para circulação pedonal;
b) Em praças e zonas pedonais, corresponde ao espaço imediatamente contíguo à fachada do estabelecimento, devendo permanecer disponível, no ponto mais desfavorável, uma faixa de 3 m, para circulação pedonal.

CAPÍTULO II

Procedimentos aplicáveis

SECÇÃO I

Procedimentos no âmbito do licenciamento zero

Artigo 5.º

Mera Comunicação prévia

Está sujeita a mera comunicação prévia, a ocupação do espaço público associada a um estabelecimento, quando efetuada em área contígua à fachada do estabelecimento e desde que cumpridas as condições de instalação previstas na secção II do capítulo III do presente Regulamento, para os seguintes fins:

a) Instalação de toldo e respetiva sanefa;
b) Instalação de esplanada aberta;
c) Instalação de estrado;
d) Instalação de guarda -ventos;
e) Instalação de vitrina e expositor;
f) Instalação de arcas e máquinas de gelados;
g) Instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares;
h) Instalação de floreiras;
i) Instalação de contentor para resíduos;
j) Instalação de suporte publicitário, nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, ou a mensagem publicitária seja afixada ou inscrita na fachada ou no mobiliário urbano referido nas alíneas anteriores.

Artigo 6.º

Comunicação prévia com prazo

1 — A ocupação do espaço público associada a um estabelecimento comercial, para os fins previstos no artigo anterior, que não respeite os limites da área contígua à fachada do mesmo, está sujeita a comunicação prévia com prazo, desde que sejam respeitadas as condições de instalação previstas na secção II do capítulo III do presente Regulamento.
2 — Fica igualmente sujeito a comunicação prévia com prazo, nos termos do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, a prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário, nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis localizadas em feiras, espaços públicos autorizados para o exercício da venda ambulante ou em espaços públicos ou privados de acesso público e ainda em instalações fixas nas quais ocorram menos de dez eventos anuais.

Artigo 7.º

Instrução dos procedimentos

1 — As comunicações prévias realizadas nos termos dos números anteriores seguem o procedimento previsto no Decreto -Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e são efetuadas no Balcão do Empreendedor, por acesso direto através do Portal da Empresa, ou por acesso mediado.
2 — A mera comunicação prévia é instruída com os elementos constantes da portaria publicada ao abrigo do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-

-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, devendo conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 12.º do mesmo diploma.

3 — A comunicação prévia com prazo é instruída com os elementos constantes da Portaria n.º 239/2011, de 21 de junho.

SECÇÃO II

Procedimentos no âmbito do licenciamento

Artigo 8.º

Licenciamento

1 — Está sujeita a licenciamento municipal a ocupação do espaço público efetuada fora das condições estabelecidas na secção anterior.

2 — No caso de pedidos que tenham em vista simultaneamente a ocupação de espaço público e a afixação de publicidade é emitido um único título, pela qual são devidas as respetivas taxas.

3 — O licenciamento de ocupação de espaço público que implique a execução de obras sujeitas a controlo prévio administrativo, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação deve ser requerido em simultâneo com o licenciamento ou comunicação prévia das referidas obras.

Artigo 9.º

Formulação do pedido

1 — A licença para ocupação do espaço público, depende de requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal, cujo modelo encontra-se disponível em www.municipio-portodemos.pt;

2 — O requerimento deve dar entrada na Câmara Municipal, pelo menos, 20 dias úteis de antecedência em relação à data pretendida para início da ocupação.

Artigo 10.º

Elementos obrigatórios

1 — O requerimento deverá conter obrigatoriamente as seguintes menções:

a) O nome, a identificação fiscal e residência ou sede do requerente, bem como a indicação da qualidade de titular de qualquer direito que lhe permita a ocupação do espaço público;

b) O nome do estabelecimento comercial e cópia do alvará de licença ou autorização de utilização;

c) O ramo da atividade exercida;

d) Local exato onde pretende efetuar a ocupação;

e) O período pretendido para a ocupação;

2 — O requerimento deverá ainda ser instruído com os seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da legitimidade do requerente;

b) Memória descritiva com indicação dos materiais, forma, dimensão e cores;

c) Desenho à escala 1:100 ou 1:50 que pormenorize a ocupação, com indicação da forma, cor, material e dimensões;

d) Planta de localização à escala 1:1000, com a indicação do local previsto para a instalação;

e) Fotografia a cores indicando o local previsto para a ocupação;

f) Declaração de responsabilidade por eventuais danos causados na via pública, a prestar pelo requerente;

g) Sem prejuízo da junção de outros documentos pertinentes para a correta instrução do procedimento.

Artigo 11.º

Locais sujeitos a jurisdição de várias entidades

Sempre que o local onde o requerente pretenda efetuar a ocupação estiver sujeito a jurisdição de entidades externas ao Município deve a Câmara Municipal ou o Requerente solicitar o respetivo parecer prévio.

Artigo 12.º

Decisão final e especificações do alvará

1 — A Câmara Municipal emitirá decisão final sobre o pedido de licenciamento no prazo máximo de 10 dias, contados da data em que o processo esteja devidamente instruído com todos os elementos necessários à tomada de decisão.

2 — Em caso de deferimento do pedido, a notificação deverá incluir o prazo para que o interessado proceda ao levantamento do alvará e ao pagamento da taxa respetiva, o qual não pode ser superior a 10 dias.

3 — A licença caducará se findo o prazo que vier a ser notificado, nos termos do número anterior o interessado não proceda ao pagamento da taxa e ao levantamento do alvará.

4 — O alvará deve especificar as obrigações e condições a cumprir pelo seu titular, nomeadamente:

a) Período de tempo abrangido pela concessão da licença;

b) Número da licença e identificação do titular;

5 — As licenças anuais reportam-se ao ano económico de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

Artigo 13.º

Causa de indeferimento

Constitui causa de indeferimento do pedido de licenciamento o incumprimento do presente Regulamento, bem como da demais legislação aplicável.

Artigo 14.º

Renovação da licença

1 — A renovação da licença depende de requerimento do interessado a apresentar até 20 dias antes de expirar o prazo da licença concedida, após pagamento da respetiva taxa.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que se verifiquem alterações de facto e de direito das condições do licenciamento inicial, a renovação da licença fica sujeita à confirmação dos pareceres das entidades externas competentes.

3 — Nos casos em que a câmara municipal não pretenda proceder à renovação da licença, comunica o facto ao titular com a antecedência mínima de 30 dias antes do termo do prazo respetivo, fundamentando os motivos da não renovação.

Artigo 15.º

Revogação da licença

As licenças podem ser revogadas sempre que:

a) Situações excecionais de imperioso interesse público assim o exigirem;

b) O seu titular não cumpra as normas legais e regulamentares a que está sujeito ou quaisquer obrigações a que se tenha vinculado no licenciamento.

Artigo 16.º

Mudança de titularidade da licença

O pedido de mudança da titularidade da licença de ocupação do espaço público depende de requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal, sendo a mesma averbada ao título inicial.

Artigo 17.º

Caducidade

1 — O direito de ocupação do espaço público, adquirido nos termos previstos no presente regulamento, caduca nas seguintes situações:

a) Por morte, declaração de insolvência, falência, ou outra forma de extinção do titular;

b) Por perda pelo titular do direito ao exercício da atividade a que se reporta o título;

c) Se o titular comunicar à Câmara Municipal que não pretende a sua renovação;

d) Se a Câmara Municipal de Porto de Mós proferir decisão no sentido da não renovação;

e) Se o titular não proceder ao pagamento das taxas, dentro do prazo fixado para o efeito;

f) Se o alvará não for levantado, dentro do prazo fixado para o efeito;

g) Por se esgotar o prazo para o qual concedido; ou ainda

h) Por violação reiterada das normas prescritas no presente regulamento.

2 — O previsto nas alíneas *c*), *d*) e) f) do número anterior não é aplicável às Meras Comunicações Prévias e Comunicações Prévias com Prazo.

CAPÍTULO III

Dos critérios de ocupação do espaço público

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 18.º

Critérios gerais de ocupação do espaço público

A ocupação do espaço público, numa perspetiva de salvaguarda da segurança, do ambiente e do equilíbrio urbano deve respeitar os seguintes critérios:

a) Não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
c) Não causar prejuízos a terceiros;
d) Não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;
e) Não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;
f) Não violar o regime jurídico da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto;
g) Não prejudicar a utilização de outro mobiliário urbano, que se encontre devidamente instalado;
h) Não prejudicar a ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo.

SECÇÃO II

Critérios no âmbito do licenciamento zero

Artigo 19.º

Condições de instalação e manutenção de toldos e sanefas

A instalação de um toldo e da respetiva sanefa deve respeitar as seguintes condições:

a) Altura mínima de 2,10 m, medida desde o chão à parte inferior das sanefas ou ferragens, no seu ponto mais desfavorável;
b) A saliência máxima não poderá ser superior à largura do passeio, com a redução de 40 cm, não podendo em caso algum exceder os 2 m;
c) Nos arruamentos onde não exista passeio, a saliência não poderá exceder 10 % da largura da rua com um máximo de 2 m.

Artigo 20.º

Condições de instalação de uma esplanada aberta

1 — A ocupação do espaço público com esplanadas abertas deverá obedecer, cumulativamente, às seguintes condições:

a) A ocupação transversal não pode, em regra, exceder a largura da fachada do estabelecimento;
b) Não alterar a superfície do passeio onde é instalada, sem prejuízo do disposto no presente Regulamento relativamente à instalação de estrados.

2 — O espaço público onde a esplanada se encontra instalada, bem como a sua área envolvente, devem ser mantidos em perfeito estado de higiene e limpeza.

Artigo 21.º

Condições de instalação de estrados

1 — Os estrados devem ser amovíveis, e preferencialmente construídos em módulos de madeira.
2 — Os estrados não podem em regra exceder a quota máxima da soleira da porta do estabelecimento respetivo.
3 — Sempre que a altura do estrado o justifique, deverá ser colocada uma guarda de proteção.

Artigo 22.º

Condições de instalação de um guarda-vento

1 — O guarda-vento deverá ter caráter amovível.
2 — A instalação de um guarda-vento deve ser feita nas seguintes condições:

a) Junto de esplanadas, e em regra, perpendicularmente ao plano marginal da fachada;
b) Não exceder 1,80 m de altura contados a partir do solo;
c) Quando instalado perpendicularmente ao plano marginal da fachada não pode exceder 3,50 m de avanço, ou a dimensão da esplanada junto da qual está instalado, quando esta seja inferior;
d) Utilizar material inquebrável, liso, transparente e devidamente sinalizado, que não exceda as seguintes dimensões:

i) Altura: 1,35 m;
ii) Largura: 1 m;

e) A parte opaca do guarda-vento, quando exista, não pode exceder 0,60 m contados a partir do solo.

Artigo 23.º

Condições de instalação de vitrinas

Na instalação de vitrinas devem respeitar-se as seguintes condições:

a) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas ou a outros elementos com interesse arquitetónico e decorativo;
b) A altura da vitrina em relação ao solo deve ser igual ou superior a 1,00 m;
c) Não exceder 0,15 m de balanço em relação ao plano da fachada do edifício.

Artigo 24.º

Condições de instalação de expositores

1 — Os expositores são instalados exclusivamente durante o horário de funcionamento do estabelecimento.
2 — Os expositores devem respeitar as seguintes condições de instalação:

a) Não exceder 1,50 m de altura a partir do solo;
b) Reservar uma altura mínima de 0,20 m contados a partir do plano inferior do expositor ao solo ou 0,40 m quando se trate de um expositor de produtos alimentares;
c) Deverão contemplar soluções adequadas para a proteção dos cabos de alimentação de energia elétrica.

Artigo 25.º

Condições de instalação de arcas ou máquinas de gelados

1 — As arcas ou máquinas de gelados devem preferencialmente ser instaladas na área contígua à fachada do estabelecimento, na zona afeta à sua entrada.
2 — A instalação de arcas ou máquinas de gelados para além dessa área deverão contemplar soluções adequadas para a proteção dos cabos de alimentação de energia elétrica.

Artigo 26.º

Condições de instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares

1 — Os brinquedos mecânicos ou equipamentos similares devem preferencialmente ser instaladas na área contígua à fachada do estabelecimento, na zona afeta à sua entrada, devendo servir exclusivamente de apoio ao estabelecimento.
2 — A instalação de brinquedos mecânicos ou equipamentos similares para além dessa área deverão contemplar soluções adequadas para a proteção dos cabos de alimentação de energia elétrica.

Artigo 27.º

Condições de instalação e manutenção de floreiras

1 — As plantas utilizadas nas floreiras não podem ter espinhos ou bagas venenosas.
2 — O titular do estabelecimento a que as floreiras pertençam, deve proceder à sua limpeza, rega e substituição das plantas, sempre que necessário.

Artigo 28.º

Condições de instalação e manutenção de contentores para resíduos

1 — Os contentores para resíduos, devem ser instalados preferencialmente na área contígua à fachada do respetivo estabelecimento, servindo exclusivamente para seu apoio.
2 — Os contentores para resíduos devem estar sempre em bom estado de conservação, devendo ser imediatamente limpos ou substituídos sempre que se encontrem cheios.

Artigo 29.º

Situações especiais

Em situações especiais devidamente fundamentadas, poderá a Câmara Municipal dispensar alguns dos requisitos previstos na presente Secção, nomeadamente por razões de interesse público.

SECÇÃO III

Critérios no âmbito do licenciamento

Artigo 30.º

Condições de instalação e manutenção de quiosques

1 — O projeto de quiosque a instalar fica sujeito a aprovação favorável da Câmara Municipal.
2 — O comércio de produtos alimentares em quiosques fica sujeito ao licenciamento da respetiva atividade, bem como ao cumprimento dos requisitos previstos nas normas legais e regulamentares aplicáveis.
3 — Os quiosques do ramo alimentar só poderão dispor de esplanadas de apoio quando dotados de instalações sanitárias próprias ou forem servidos por instalações sanitárias públicas.

Artigo 31.º

Condições de instalação de alpendres e palas

1 — A instalação de alpendres e palas deve respeitar as seguintes condições:

a) A instalação deve, em regra, ser efetuada ao nível do rés-do-chão;
b) Uma distância do solo igual ou superior a 2,20 metros, quando instalados ao nível do rés-do-chão;
c) Não serem apoiados em elementos assentes na via pública;
d) Não excederem um avanço superior a 2,00 metros em relação ao plano marginal do edifício nem exceder os limites laterais das instalações do estabelecimento ou unidade;
e) Não se sobreporem a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas e outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo.

2 — O alpendre e pala não podem ser utilizados para pendurar ou afixar qualquer tipo de objetos.
3 — O titular do estabelecimento é responsável pelo bom estado de conservação e limpeza do alpendre e da pala.

Artigo 32.º

Unidades móveis ou amovíveis

1 — É permitida a ocupação do espaço público com unidades móveis ou amovíveis, nomeadamente tendas, pavilhões e outras instalações similares, cuja localização ficará sujeita a aprovação da Câmara Municipal.
2 — A ocupação da via pública é circunscrita ao espaço ocupado pelas respetivas unidades móveis ou amovíveis e pelos contentores para recolha de resíduos sólidos urbanos e ou reciclagem, com exceção do disposto no número seguinte.
3 — O espaço público circundante deve ser mantido em perfeito estado de higiene e limpeza.

Artigo 33.º

Condições de instalação de uma esplanada fechada

1 — A ocupação do espaço público com esplanadas fechadas deverá obedecer, cumulativamente, às seguintes condições:

a) A ocupação contempla o espaço total, medido pelo exterior da estrutura;
b) Deverá ser cumprido o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12/11 e a Portaria n.º 1532/2008, de 29/12;
c) A esplanada não pode exceder a fachada do estabelecimento;
d) Utilizar materiais amovíveis, resistentes e transparente em pelo menos 60 % da área dos alçados;
e) Na cobertura das esplanadas deverão ser utilizados materiais que minimizem o ruído provocado pelas condições climatéricas;
f) A esplanada deverá manter o pavimento existente, podendo ser autorizada a aplicação de revestimento de fácil remoção de forma a garantir o acesso às infraestruturas eventualmente existentes no subsolo;
g) O pé direito livre no interior da esplanada não deverá ser inferior a 2,50 metros;
h) Exteriormente não pode ser ultrapassada a cota de pavimento do piso superior do edifício envolvente da esplanada.

2 — É interdita a afixação de toldos ou sanefas nas esplanadas fechadas.
3 — A título excecional, e na sequência de pedido devidamente fundamentado, as esplanadas poderão ser licenciadas com condições diversas das referidas nos números anteriores, desde que não sejam postos em causa os condicionamentos ao licenciamento estabelecidos no presente regulamento.

Artigo 34.º

Instrução do pedido de licenciamento de uma esplanada fechada

Sem prejuízo do disposto no artigo 9.º do presente regulamento, o pedido de licenciamento de esplanadas fechadas é ainda instruído com os seguintes elementos:

a) Termos de responsabilidade relativos a instalações elétricas, segurança contra incêndios e estabilidade da estrutura, emitidos por técnicos habilitados para o efeito;
b) Projeto à escala de 1/50 que deve incluir planta, cortes com menção da largura do passeio e representação de mobiliário urbano ou árvores, alçado e fotomontagem de integração do edifício no espaço envolvente.

Artigo 35.º

Condições de Instalação de garrafas de gás

1 — A ocupação do espaço público com garrafas de gás, sem prejuízo da demais legislação aplicável, apenas será admitida nas seguintes condições:

a) As garrafas de gás se destinem à venda ao público, integrando-se num estabelecimento comercial devidamente licenciado;
b) A ocupação deverá, preferencialmente, localizar-se no espaço contíguo à fachada do estabelecimento;
c) Os recipientes devem estar devidamente acondicionados em suporte adequado, nomeadamente grades, de forma a garantir a sua proteção contra choques e a evitar o seu extravio;
d) A capacidade total dos recipientes não poderá ultrapassar os 0,520 m^3, apenas se admitindo a colocação máxima de 19 garrafas pequenas (26 litros);
e) Deverá ser colocado em local acessível um extintor A, B, C de 6 kg e ser colocada no suporte das garrafas uma placa de sinalização com o sinal de «Proibido fumar ou foguear».

2 — A ocupação do espaço público com garrafas de gás para venda ao público não integrada na atividade de um estabelecimento comercial será apreciada pela Câmara Municipal tendo em conta a fundamentação apresentada pelo requerente e as condições do local pretendido.

Artigo 36.º

Condições de instalação de escritórios de vendas

1 — É permitida a ocupação da via pública com a colocação de instalações temporárias de escritórios de venda de lotes ou apartamentos.
2 — O pedido de licenciamento deve ser acompanhado de um plano geral de ocupação prevendo o número e a localização das instalações, bem como do prazo previsto para a ocupação.

CAPÍTULO IV

Conservação, remoção e depósito

Artigo 37.º

Conservação e remoção de elementos autorizados

1 — Todos os elementos que ocupem o espaço público deverão permanecer em boas condições de conservação podendo a Câmara Muni-

cipal, caso tal não se verifique, notificar o titular para proceder à sua conservação ou remoção.

2 — Se, decorrido o prazo fixado na notificação a que se refere o número anterior, o titular não tiver procedido à conservação ou à remoção dos elementos que ocupem o espaço público, poderá a Câmara Municipal proceder à sua remoção, a expensas do titular.

3 — Quando imperativos de reordenamento do espaço público, designadamente, a aprovação de planos municipais de ordenamento do território, de execução de obras ou outras, de manifesto interesse público, assim o justifique, poderá ser ordenada pela Câmara Municipal, a remoção de equipamentos urbanos, ou mobiliário urbano, ou a sua transferência para outro local conveniente a indicar pelos serviços municipais responsáveis.

Artigo 38.º

Ocupação ilícita do espaço público

1 — Sempre que a Câmara Municipal detete a existência de elementos que ocupem o espaço público em violação das disposições do presente regulamento, notificará o infrator para, no prazo de oito dias úteis contados da receção da notificação, proceder à remoção dos mesmos.

2 — Em caso de incumprimento da notificação, a Câmara Municipal procederá à sua remoção, a expensas do infrator.

3 — A Câmara Municipal não poderá ser responsabilizada por eventuais danos que possam advir da remoção.

Artigo 39.º

Depósito

1 — Sendo a Câmara Municipal a proceder à remoção dos elementos que ocupem o espaço público nos termos previstos no presente Capítulo, notificará os responsáveis para, no prazo de 45 dias, efetuarem o seu levantamento.

2 — Caso se não verifique o levantamento dos elementos objeto de remoção no prazo fixado, reverterão aqueles a favor do Município.

CAPÍTULO V

Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 40.º

Fiscalização

Sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades, nomeadamente à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica nos termos do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, incumbe à Câmara Municipal a fiscalização do disposto no presente Regulamento.

Artigo 41.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo da punição pela prática de crime de falsas declarações e do disposto noutras disposições legais, constituem contraordenação, as infrações previstas no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

2 — Constitui ainda contraordenação, punível com coima de € 150,00 a € 2.500,00 no caso de pessoa singular e de € 300,00 a € 5.000,00, no caso de pessoa coletiva, a ocupação do espaço público sem o necessário licenciamento municipal ou em desconformidade com as condições aprovadas.

3 — A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximos das coimas previstas nos números anteriores reduzidos para metade.

4 — Compete ao Presidente da câmara determinar a instauração e decidir sobre os processos contraordenacionais que, por lei, sejam da sua competência.

5 — O pagamento da coima não dispensa o infrator da reposição da legalidade.

Artigo 42.º

Sanções acessórias

Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, ou noutras disposições legais aplicáveis, quando a gravidade da infração e a culpa do infrator o justifique pode ser determinada a aplicação de sanção acessória, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação em vigor ao momento da aplicação da coima.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 43.º

Taxas

1 — As taxas devidas no âmbito do presente regulamento são as estabelecidas no Regulamento e Tabela de Taxas e Outra Receitas do Município de Porto de Mós.

2 — O pagamento do valor das taxas no regime de licenciamento é efetuado quando do levantamento da licença ou, no caso de renovação, no prazo fixado para o efeito, sob pena de caducidade do respetivo direito.

3 — No caso da mera comunicação prévia e da comunicação prévia com prazo a liquidação do valor das taxas é efetuada automaticamente no «Balcão do Empreendedor», cujo comprovativo do pagamento é título bastante para o exercício do direito a que respeita.

Artigo 44.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento, consideram-se revogadas todas as normas administrativas anteriores que disponham em sentido contrário.

Artigo 45.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas relativas à aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pela lei geral em vigor sobre a matéria a que este se refere e, na falta desta, por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 46.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias úteis após a sua publicitação.

206607821

MUNICÍPIO DA PÓVOA DE LANHOSO

Aviso n.º 17152/2012

Renovação de relação jurídica de emprego público

Em cumprimento do disposto da alínea *b*) no n.º 1 do artigo 37.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, se torna público a renovação de relação jurídica de emprego público (tempo determinado), por mais um ano, com os seguintes trabalhadores:

Agostinho Fernando Soares Carvalho, Assistente Operacional;
Alberto Carlos Gonçalves Henriques, Assistente operacional;
Aurora Costa Antunes Barros, Assistente Operacional;
Célia da Luz Antunes Gonçalves, Assistente Operacional,
Eduardo Jorge Barbosa Barros, Técnico Superior;
Hélder Manuel Lima Rodrigues, Técnico Superior;
Marta Sofia Fernandes Ferreira, Técnico Superior;
Pedro Manuel Gomes Esteves, Técnico Superior;
Rosa Maria da silva Fernandes, Assistente Operacional.

17 de dezembro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel José Torcato Soares Baptista*.

306606217

MUNICÍPIO DE PROENÇA-A-NOVA

Aviso (extrato) n.º 17153/2012

Alteração ao Plano Diretor Municipal por forma a possibilitar a instalação de infraestruturas de produção e transporte de energias renováveis

Dando cumprimento ao previsto no artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, João Paulo Marçal Lopes Catarino, Presidente da Câmara Municipal de Proença-a-Nova, torna público que a Assembleia Municipal de Proença-a-Nova, na sua sessão ordinária

de 23 de abril de 2012, deliberou aprovar a alteração ao Plano Diretor Municipal de Proença-a-Nova por forma a possibilitar a instalação de infraestruturas de produção e transporte de energias renováveis e respetivo Relatório Ambiental.

As alterações referidas ficam reproduzidas nos artigos 21.º, 24.º, 28.º, 31.º e 32.º do regulamento, através das seguintes alterações ao articulado:

«Artigo 21.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) Instalação de infraestruturas de produção e transporte de energias renováveis.

Artigo 24.º

[...]

Sem prejuízo do disposto nos artigos 15.º, 16.º, 17.º e 18.º deste regulamento, e com exceção da categoria dos espaços florestais de proteção, nestes espaços pode ser apenas autorizada a construção de edificações destinadas a equipamentos coletivos, a habitação para proprietários ou titulares dos direitos de exploração, a trabalhadores permanentes, a turismo de habitação, turismo rural e agroturismo, a instalações agropecuárias, a apoio de explorações agrícolas e florestais, a instalações de vigilância e combate a incêndios florestais e a instalação de infraestruturas de produção e transporte de energias renováveis.

Artigo 28.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — Estes espaços são de construção absolutamente proibida, com exceção de instalações de vigilância e combate a incêndios florestais e da instalação de infraestruturas de produção e transporte de energias renováveis.

Artigo 31.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — Nestes espaços é permitida a instalação de infraestruturas de produção e transporte de energias renováveis.

Artigo 32.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — Sem prejuízo da legislação aplicável relativa à Reserva Ecológica Nacional, a outras servidões administrativas ou restrições de utilidade pública legalmente estabelecidas e do disposto nos artigos 15.º, 16.º, 17.º e 18.º, nestes espaços pode ser autorizada a construção de edificações destinadas a equipamentos coletivos, a habitação, a qualquer tipo de turismo, incluindo turismo de habitação, turismo rural e agroturismo, a apoio de explorações agrícolas e florestais e instalações de vigilância e combate a incêndios florestais e a instalação de infraestruturas de produção e transporte de energias renováveis.
3 — . . . . . .
a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .»

6 de agosto de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Paulo Marçal Lopes Catarino*.

Ata

O texto infra corresponde ao extrato da Ata da Assembleia Municipal de 23 de abril de 2012, que deliberou sobre a proposta de alteração ao Plano Diretor Municipal de Proença-a-Nova por forma a possibilitar a instalação de infraestruturas de produção e transporte de energias renováveis e respetivo Relatório Ambiental, o qual se transcreve seguidamente:

5 — Alteração do Plano Diretor Municipal por forma a possibilitar a instalação de infraestruturas de produção e transporte de energias renováveis.

Nos termos do n.º 3 do artigo 77.º, da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 148.º e do n.º 2 do artigo 149.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro (RJIGT), e dando cumprimento à deliberação da Câmara Municipal exarada na ata de reunião de 18 de janeiro de 2011, foi efetuada a necessária discussão pública da alteração ao Plano Diretor Municipal de Proença-a-Nova.

Nestes termos, foi presente à Assembleia Municipal o relatório do período de discussão pública, bem como a versão final da proposta de alteração ao Plano Diretor Municipal de Proença-a-Nova por forma a possibilitar a instalação de infraestruturas de produção e transporte de energias renováveis e respetivo Relatório Ambiental, aprovada em reunião de Câmara de 17 de abril de 2012.

Analisado e discutido o assunto, posto a votação foi aprovado, por unanimidade, o relatório do período de discussão pública, bem como a alteração ao Plano Diretor Municipal de Proença-a-Nova por forma a possibilitar a instalação de infraestruturas de produção e transporte de energias renováveis e respetivo Relatório Ambiental.

O Presidente da Assembleia Municipal, *Arnaldo José Ribeiro da Cruz*

606611336

MUNICÍPIO DE RIO MAIOR

Aviso n.º 17154/2012

Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos do n.º 6 artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, a seguir discriminada, no procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — um lugar da categoria de técnico superior, carreira de técnico superior — UARH — processo C, aberto pelo aviso n.º 24233/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 241, 19 de dezembro de 2011, a qual foi homologada por despacho do Sr. Vice-presidente da Câmara Municipal de Rio Maior, exarado em 10 de dezembro de 2012. A presente lista encontra-se publicitada no portal da internet do Município de Rio Maior (www.cm-riomaior.pt) e afixada no edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça da República em Rio Maior.

Candidatos Aprovados:

1.º Helena Maria Godinho Batista de Oliveira *a*) — 15,25 valores

a) Detentor de Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado previamente estabelecida

10 de dezembro de 2012. — O Vice-Presidente, *Carlos Fernando Frazão Correia.*

306594035

Aviso n.º 17155/2012

Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos do n.º 6 artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, a seguir discriminada, no procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — um lugar da categoria de técnico superior, carreira de técnico superior — UOPE — processo A, aberto pelo aviso n.º 24233/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 241, 19 de dezembro de 2011, a qual foi homologada por despacho do Sr. Vice-presidente da Câmara Municipal de Rio Maior, exarado em 10 de dezembro de 2012. A presente lista encontra-se publicitada no portal da internet do Município de Rio Maior (www.cm-riomaior.pt) e afixada no edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça da República em Rio Maior.

Candidatos Aprovados:

1.º Vera Lúcia Gomes Machado *a*) — 15,50 valores

a) Detentor de Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado previamente estabelecida

10 de dezembro de 2012. — O Vice-Presidente, *Carlos Fernando Frazão Correia.*

306593866

MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso n.º 17156/2012

Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara, Presidente da Câmara Municipal de Sintra, torna público que, ao abrigo do Ponto XX da delegação de competências da Câmara Municipal de Sintra no seu Presidente, constante da Proposta n.º 1/2009, aprovada pelo Órgão Executivo na sua reunião de 2 de novembro de 2009, decide que as Primeiras Alterações ao Regulamento Municipal da instalação e funcionamento dos estabelecimentos de hospedagem, seja submetido a apreciação pública e audição dos interessados, nos termos dos artigos 117.º e 118.º do CPA pelo prazo de 30 (trinta dias).

O prazo de 30 dias é contado, a partir da publicação do presente Aviso em 2.ª série de *Diário da República.*

Assim, torna-se público que o Projeto acima referido e que integra o presente aviso para todos os efeitos legais, se encontra também disponível ao público através de Edital afixado nos lugares de estilo, no Gabinete de Apoio ao Munícipe e Controlo de Processos, suas Delegações e na página da Câmara Municipal de Sintra na Internet em www.cm-sintra.pt.

Os eventuais contributos podem ser endereçados ou entregues no Gabinete de Apoio ao Munícipe e Controlo de Processos, Lgº Dr. Virgílio Horta, 2710 Sintra, através do fax 219238551 ou através do e-mail municipe@cm-sintra.pt.

17 de dezembro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara*.

Primeiras alterações ao Regulamento Municipal de Instalação e Funcionamento dos Estabelecimentos de Hospedagem

Preâmbulo

A entrada em vigor do novo regime jurídico dos empreendimentos turísticos, através do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 07 de março e Declaração de Retificação n.º 25/2008, de 05 de maio, veio dar cumprimento a uma das medidas do Programa de Simplificação Administrativa e Legislativa — SIMPLEX 2007, visando agilizar o procedimento de licenciamento dos empreendimentos turísticos, o que se traduz numa simplificação dos procedimentos, acompanhada de uma maior responsabilização dos promotores, tendo por consequência a exigência de uma melhor e mais frequente fiscalização por parte das entidades públicas tendo em vista a garantia da manutenção dos níveis de qualidade da oferta turística.

O referido diploma introduziu alterações significativas nas tipologias de alojamento existentes e no sistema de classificação, o qual passou a basear-se num sistema de requisitos mínimos obrigatórios para cada categoria.

Decorrente do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 07 de março, a Portaria n.º 517/2008, de 25 de junho veio estabelecer os requisitos mínimos a observar pelos estabelecimentos de alojamento local.

O n.º 6 do artigo 5.º da Portaria n.º 517/2008, de 25 de junho, dispõe que para os "…estabelecimentos de alojamento local que assumam a tipologia de estabelecimentos de hospedagem, as câmaras municipais podem fixar requisitos de instalação e funcionamento para além dos previstos…", sendo, sequentemente atributiva de competência ao Município nesse âmbito.

Neste contexto a presente regulamentação é justificada com a necessidade de garantir níveis de serviço mínimos para uma tipologia de alojamento, que apesar de não se enquadrar em nenhuma das tipologias de empreendimentos turísticos, acaba por prestar serviços da mesma natureza.

Cumulativamente aos requisitos previstos na Portaria n.º 517/2008, de 25 de junho, no presente Regulamento são estabelecidos os requisitos específicos para os estabelecimentos de hospedagem.

O presente Regulamento foi sujeito a audiência dos interessados nos termos do artigo 117.º do Código de Procedimento Administrativo, sendo o mesmo concomitantemente submetido, nos termos do disposto no artigo 118.º do mesmo diploma, a apreciação pública pelo prazo de trinta dias.

Foram consultados no âmbito da audição dos interessados o Turismo de Portugal, I. P., a Entidade Regional de Turismo de Lisboa e Vale do Tejo e a AHRESP.

Apresentaram contributos, no âmbito atrás referido, o Turismo de Portugal, I. P., e a AHRESP.

Foram ponderados os contributos e considerados os que se afiguraram pertinentes.

Assim nos termos do disposto nos artigos 112.º n.º 8 e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no preceituado na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e do n.º 6 do artigo 5.º da Portaria n.º 517/2008, de 25 de junho, a Assembleia Municipal de Sintra, sob proposta da Câmara Municipal aprovou por unanimidade, na sua 2.ª Sessão Ordinária de 27 de abril de 2010, o Regulamento Municipal da instalação e funcionamento dos estabelecimentos de hospedagem, acompanhado do Parecer da Comissão Permanente de Economia, Administração e Finanças da Assembleia Municipal.

Sem prejuízo do exposto tendo em vista a publicação da Portaria n.º 138/2012, de 14 de maio, a qual constitui a primeira alteração à Portaria n.º 517/2008, de 25 de junho, que estabelece os requisitos mínimos a observar pelos estabelecimentos de alojamento local, tornou necessária a reformulação deste Regulamento.

Com esse objetivo, foram concretizadas as necessárias alterações pelo Grupo de Trabalho nomeado pelo Despacho n.º 88-P/2008, o qual havia elaborado o regulamento original.

Face ao exposto as alterações ao Regulamento foram sujeitas a audiência dos interessados nos termos do artigo 117.º do Código de Procedimento Administrativo, sendo o mesmo, concomitantemente submetido, nos termos do disposto no artigo 118.º do mesmo diploma, à apreciação pública pelo prazo de 30 dias, através do Aviso n.º …/20… publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º … de … de …de 20…

Foram consultados no âmbito da audição dos interessados…

Foram ponderados os contributos e considerados os que se afiguraram pertinentes.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, no preceituado nas alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Assembleia Municipal de Sintra, sob proposta da Câmara Municipal, aprova, …na sua … Sessão …de … de … de 20… as primeiras alterações ao Regulamento Municipal da instalação e funcionamento dos estabelecimentos de hospedagem, acompanhadas de Parecer da Comissão Permanente de Economia, Administração e Finanças da Assembleia Municipal.

Foram objeto de alteração ou aditamento os seguintes preceitos do regulamento:

Artigo 1.º;
Artigo 2.º;
Artigo 4.º, n.º 1, n.º 5 alínea *a*) e n.º 7;
Artigo 6.º, n.º 1, alínea *f*);
Artigo 7.º, n.ºs 1 e 8;
Artigo 9.º, n.º 3;
Artigo 12.º , n.º 1;
Artigo 16.º, n.º 3;
Artigo 19.º, n.º 5;
Artigo 24.º;
Artigo 27.º, n.º 2;
Artigo 29.º, alínea *c*);
Artigo 38.º;

Foi objeto de aditamento, o seguinte preceito do regulamento:

Artigo 7.º, n.º 9;
Artigo 40.º-A;

As alterações e aditamentos, encontram-se integradas no Regulamento o qual se republica como texto consolidado, a publicitar nos termos da lei e a entrar em vigor no prazo de 15 dias após o que precede:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 112.º n.º 8 e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no preceituado na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º

da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro do n.º 6 do artigo 5.º da Portaria n.º 517/2008, de 25 de junho, com as alterações vigentes, que estabelece os requisitos mínimos a observar pelos estabelecimentos de alojamento local, na modalidade de hospedagem.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — Cumulativamente aos requisitos previstos na Portaria n.º 517/2008, de 25 de junho, com as alterações vigentes no presente Regulamento são estabelecidos os requisitos específicos para os estabelecimentos de hospedagem.

2 — Do âmbito material do presente regulamento encontram-se excluídas as tipologias de moradia e apartamento, constantes das alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 517/2008, de 25 de junho, com as alterações vigentes.

Artigo 3.º

Estabelecimentos de hospedagem e hóspedes

1 — Os estabelecimentos de hospedagem são estabelecimentos de alojamento local, cujas unidades de alojamento são constituídas por quartos, destinados a proporcionar, mediante remuneração, serviços de alojamento e outros serviços acessórios ou de apoio, com ou sem fornecimento de refeições.

2 — Para efeitos do presente regulamento, consideram-se hóspedes todos aqueles a quem seja proporcionado alojamento, se prestem habitualmente serviços com este relacionados.

CAPÍTULO II

Registo

Artigo 4.º

Registo

1 — O funcionamento dos estabelecimentos de hospedagem carece de registo municipal, regulado pela Portaria n.º 517/2008, de 25 de junho, com as alterações vigentes o qual deve ser efetivado através de mera comunicação prévia junto do balcão único eletrónico, respeitando os requisitos legais e os constantes do modelo em anexo I, acompanhado do formulário referido no anexo II do presente regulamento.

2 — As licenças ou autorizações de instalação efetuadas ao abrigo de legislação anterior são válidas, nos termos da lei, sem prejuízo do cumprimento das condições de instalação e funcionamento exigidos pela legislação em vigor.

3 — Todos os pedidos de registo, relativos aos novos estabelecimentos de hospedagem, devem ser acompanhados:

a) De projeto de segurança contra riscos de incêndio, elaborado em conformidade com as normas vertidas na portaria aplicável aos empreendimentos turísticos, bem como de termo de responsabilidade do seu autor em como o sistema de segurança contra riscos de incêndio implementado se encontra de acordo com o projeto, desde que o estabelecimento tenha capacidade para 50 ou mais pessoas.

b) Das peças escritas e desenhadas que demonstrem o cumprimento da legislação em vigor sobre acessibilidades.

4 — Os elementos referidos na alínea *b*) do número anterior não são exigíveis quando se verifiquem as circunstâncias previstas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, a verificar aquando da vistoria.

5 — Todos os estabelecimentos de hospedagem devem usar uma denominação comercial que de modo algum se possa confundir com a de um outro estabelecimento de natureza similar, existente ou requerido, ou que induza em erro quanto ao tipo de estabelecimento:

a) No formulário de mera comunicação prévia inicial, deve o interessado indicar o nome do estabelecimento de hospedagem, não podendo funcionar com nome diverso do constante do respetivo registo.

b) Os estabelecimentos de hospedagem não podem incluir no nome expressões próprias dos empreendimentos turísticos, nem utilizar nas suas designações as palavras "turismo" ou "turístico", bem como qualquer forma que possa indiciar classificações que não detêm ou características que não possuem, sendo todavia admissível que empreendimentos já existentes, cujas tipologias já não integram os empreendimentos turísticos, possam manter os termos de "Pensão", "Albergaria", "Estalagem" ou "Motel" na respetiva denominação.

c) Em toda a publicidade, correspondência, documentação, anúncios e reclamos e em toda a atividade externa do empreendimento de hospedagem não podem ser sugeridas características que este não possua, sendo obrigatória a referência ao nome aprovado.

d) Os serviços da Câmara Municipal de Sintra procedem ao registo informático do nome dos estabelecimentos de hospedagem com registo para esse fim.

6 — Sempre que ocorra a alteração de qualquer dos elementos constantes do registo, a entidade titular do estabelecimento deve, no prazo de 30 dias, requerer o averbamento ao respetivo registo.

7 — Sem prejuízo dos demais procedimentos que possam decorrer no âmbito do Balcão do Empreendedor, o registo será comunicado pela Câmara Municipal de Sintra à Entidade Regional de Turismo de Lisboa e Vale do Tejo, adiante designada por ERTLVT e ao Turismo de Portugal, I. P.

8 — É reservado à Câmara Municipal de Sintra, à ERTLVT e ao Turismo de Portugal, I. P., o direito de utilizar os dados constantes do registo referido nos números anteriores.

Artigo 5.º

Obras de adaptação

Quaisquer obras de adaptação em estabelecimentos de hospedagem devem obedecer ao cumprimento do regime jurídico e de urbanização e edificação e ao Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março.

Artigo 6.º

Cancelamento do registo

1 — O registo é cancelado:

a) Se o estabelecimento não iniciar o seu funcionamento no prazo de um ano a contar da data da respetiva realização do registo;

b) Se o estabelecimento estiver encerrado por período superior a um ano, salvo por motivo de obras ou outro de força maior;

c) Quando ao estabelecimento seja dada utilização diversa da que consta do registo;

d) Sempre que no estabelecimento sejam introduzidas alterações que modifiquem substancialmente as especificações do anexo II deste Regulamento;

e) Caso não sejam realizadas as obras decorrentes da vistoria prevista no n.º 7 do artigo 7.º;

f) Quando após vistoria realizada nos termos do n.º 5 do artigo 3.º da Portaria n.º 517/2008, de 25 de junho, com as alterações vigentes não reúna as condições necessárias de funcionamento.

2 — Cancelado o registo do estabelecimento de hospedagem, o mesmo é encerrado e o título é cassado, devendo o interessado devolvê-lo voluntariamente.

3 — A não devolução do título comprovativo de registo de modo voluntário é passível de procedimento contraordenacional, sem prejuízo das demais cominações legais.

Artigo 7.º

Vistorias

1 — Na sequência da apresentação da mera comunicação prévia de registo, podem os serviços municipais no prazo de 60 dias, realizar uma vistoria, destinada a avaliar se são cumpridos os requisitos estabelecidos no presente Regulamento, na Portaria n.º 517/2008, com as alterações vigentes e se são cumpridas as disposições aplicáveis, designadamente, no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Sintra e as normas de segurança contra risco de incêndio.

2 — A vistoria é efetuada por uma comissão constituída por quatro técnicos municipais, incluindo um da área de engenharia civil ou arquitetura e um do Serviço Municipal de Proteção Civil, podendo ainda integrar a autoridade de saúde ou um seu representante.

3 — A Comissão de vistorias é nomeada através de despacho do Presidente da Câmara Municipal, no qual deve ser indicado a quem compete a respetiva coordenação.

4 — Sendo a competência constante do n.º 5 do artigo 3.º da Portaria n.º 517/2008 de 25 de junho, com as alterações vigentes, facultativa e de âmbito exclusivamente municipal, a presença da autoridade de saúde deve ocorrer somente, mediante prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com competências delegadas na matéria, na sequência de proposta devidamente fundamentada da coordenação da comissão de vistorias.

5 — A entidade exterior ao Município, referida no número anterior, é convocada com quinze dias de antecedência, sendo que, a sua ausência não constitui impedimento à realização da vistoria.

6 — A comissão referida no n.º 2, depois de proceder à vistoria das instalações, elabora o respetivo auto, devendo entregar uma cópia ao requerente.

7 — A comissão de vistorias pode impor a realização de obras de adequação ou alterações às condições exigíveis, a que seguirá uma nova vistoria.

8 — Sempre que for entendido por conveniente, pode o Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com competências delegadas na matéria, a qualquer momento, determinar a realização de uma vistoria oficiosa para verificação do cumprimento dos requisitos necessários, que obedecerá, com as necessárias adaptações, ao previsto nos números anteriores.

9 — As vistorias solicitadas pelo interessado, após a primeira vistoria, e sempre que o estabelecimento não reúna as condições necessárias de funcionamento, são objeto de pagamento de uma taxa expressamente prevista na Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra.

CAPÍTULO III

Exploração e funcionamento

Artigo 8.º

Requisitos gerais

1 — Os estabelecimentos de hospedagem devem obedecer aos seguintes requisitos:

a) O mobiliário, equipamentos e utensílios, devem ser adequados, resistentes, de fácil limpeza e mantidos em perfeito estado de conservação e higiene;

b) Cada quarto corresponde a uma unidade de alojamento;

2 — Os estabelecimentos de hospedagem devem cumprir todos os requisitos que não se revistam de caráter facultativo, assinalados pela letra "F", constantes do anexo I deste Regulamento.

3 — Quando o estabelecimento de hospedagem optar por soluções de camarata os requisitos dos pontos 1.3., 3.2, 3.4.1., 3.4.3 e 3.4.4 do anexo I não se aplicam.

Artigo 9.º

Receção e portaria

1 — Os estabelecimentos de hospedagem devem ter um serviço de atendimento, que deve estar apetrechado com:

a) Telefone para uso dos clientes;

b) Registo de entrada e saída de hóspedes;

c) Cartão de hóspedes com designação e localização do estabelecimento, do quarto, do hóspede e do preço da diária, se possível;

d) Livro de reclamações, que deve ser facultado aos clientes que o solicitarem, mediante identificação;

e) Letreiro afixado informativo da existência do livro de reclamações;

f) Informações, colocadas em local visível, em língua portuguesa, inglesa e espanhola, respeitantes ao funcionamento do estabelecimento, designadamente, sobre serviços que o mesmo preste e os respetivos preços.

2 — Devem ser assegurados os seguintes serviços:

a) Receção, guarda e entrega aos clientes de correspondência ou outros bens que lhes sejam destinados;

b) Transmissão aos utentes de mensagens, telefonemas e recados que lhes tenham sido dirigidos durante a respetiva ausência, sempre que possível;

c) Guarda das chaves das unidades de alojamento;

d) Disponibilização do telefone aos utentes que o queiram utilizar, quando as unidades de alojamento não disponham deste equipamento.

3 — Sempre que exista, a placa identificativa com o símbolo constante no anexo II da Portaria n.º 517/2008, de 25 de junho, com as alterações vigentes deve estar afixada junto à porta de entrada principal dos estabelecimentos de hospedagem.

Artigo 10.º

Acesso e capacidade

1 — O acesso aos estabelecimentos de hospedagem é livre a clientes que exibam a sua identificação, na medida da capacidade do estabelecimento, salvo o disposto nos números seguintes.

2 — Pode ser recusado o acesso ou a permanência nos estabelecimentos de hospedagem a quem perturbe o seu funcionamento normal quando:

a) Não utilize os serviços neles prestados;

b) Se recuse a cumprir as normas de funcionamento internas do empreendimento, desde que estas se encontrem devidamente publicitadas;

c) Aloje indevidamente terceiros;

d) Penetre nas áreas de serviço do estabelecimento;

e) Esteja manifesta e patentemente sob o efeito do álcool ou substâncias psicotrópicas de molde a perturbar ou poder perturbar outras pessoas.

3 — É interdita no interior dos alojamentos a presença de animais, salvo cães de assistência, desde que devidamente publicitada.

4 — A capacidade dos estabelecimentos de hospedagem é afixada, em local bem visível e é determinada pela soma das capacidades dos quartos que serão individuais, duplos, triplos ou soluções de camarata, nos casos referidos no número seguinte.

5 — Podem ser excecionalmente consideradas soluções de camarata as quais devem ser apreciadas pela comissão de vistorias, atentas as disposições constantes do presente regulamento, bem como as boas regras nacionais e internacionais aplicáveis ao setor.

Artigo 11.º

Responsável

Em todos os estabelecimentos de hospedagem deve haver um responsável, identificado no questionário a que se refere o anexo II, que fale a língua portuguesa, a quem cabe zelar pelo seu bom funcionamento, assim como assegurar o cumprimento do disposto na legislação aplicável e no presente regulamento.

Artigo 12.º

Funcionamento

1 — Os estabelecimentos de hospedagem devem estar abertos ao público durante o período indicado no formulário (anexo II) que acompanha o requerimento previsto na Portaria n.º 517/2008, de 25 de junho, com as alterações vigentes.

2 — Em caso de alteração das datas indicadas, o proprietário ou responsável deve comunicar o facto à Câmara Municipal de Sintra com uma antecedência mínima de 30 dias.

3 — Os estabelecimentos de hospedagem devem ter horário de funcionamento, a emitir nos termos do Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Município de Sintra, o qual será de vinte e quatro horas diárias.

Artigo 13.º

Quartos

1 — Os quartos são identificados preferencialmente com um número que deve estar fixo na parte exterior do mesmo e, sempre que o estabelecimento disponha de mais do que um piso, os algarismos identificarão primeiro o piso e depois o quarto.

2 — As portas das unidades de alojamento devem ser dotadas dos sistemas necessários de forma a proporcionar a segurança e privacidade dos utentes.

3 — No caso dos quartos estarem dotados de equipamentos sanitários, estes devem ser sifonados e ligados à rede geral de esgotos ou fossa sética.

4 — As paredes e pavimentos junto equipamentos sanitários devem estar devidamente impermeabilizadas com materiais resistentes e de fácil limpeza.

5 — Os quartos devem ter camas individuais ou de casal, com, pelo menos, 0,90 × 2 m e 1,40 × 2 m, respetivamente, mesas de cabeceira ou soluções de apoio equivalentes, iluminação geral e de cabeceira, roupeiro ou equivalente, cabides, espelho, tomadas de eletricidade e sistema de aquecimento bem como de ventilação, sempre que necessário.

6 — O previsto no número anterior quanto às camas não se aplica aos casos referidos no n.º 5 do artigo 10.º

7 — Os quartos devem observar as seguintes condições de segurança:

a) Sempre que possível devem ser utilizados materiais com características de não inflamáveis;

b) Ter afixada na face interior da porta uma planta com o caminho da evacuação em caso de incêndio e os números de telefone para serviços de emergência.

8 — Os quartos devem estar preparados e limpos no momento de serem ocupados pelos hóspedes.
9 — Os serviços de arrumação e limpeza devem ter lugar diariamente.

Artigo 14.º

Instalações sanitárias

1 — As instalações sanitárias podem ser privativas ou comuns, desde que as comuns estejam na proporção de uma para cada três quartos sem instalações sanitárias privativas.
2 — As instalações sanitárias devem considerar-se comuns quando se destinam a ser utilizadas por todos os utentes do estabelecimento ou pelo pessoal.
3 — As instalações sanitárias devem considerar-se privadas quando estiverem ao serviço exclusivo de um quarto.
4 — Casa de banho simples é aquela que dispõe de chuveiro ou polibã, lavatório e sanita.
5 — Casa de banho completa é aquela que dispõe de banheira com braço de chuveiro, lavatório, bidé e sanita.
6 — Todas as instalações sanitárias devem estar dotadas de:

a) Lavatório, sanita e banheira ou chuveiro, não sendo estas duas últimas peças exigíveis para instalações de apoio a zonas comuns;
b) Água corrente quente e fria;
c) Ventilação natural ou artificial, com contínua renovação de ar;
d) Toalhetes descartáveis ou secadores de mãos e sistema de distribuição de sabão líquido;
e) Paredes, pavimentos e tetos revestidos de materiais resistentes, impermeáveis e de fácil higienização;
f) Tapetes ou materiais antiderrapantes na banheira ou no chuveiro;
h) Espelhos fixos preferencialmente iluminados;
i) Sempre que possível, pavimento ligeiramente inclinado para ralo de escoamento de águas residuais devidamente sifonadas protegido por uma grelha ou dispositivo equivalente.

7 — Sempre que possível, as instalações sanitárias comuns, são dotadas de uma antecâmara e em caso algum podem dar diretamente para a cozinha, copa ou outra zona de preparação de alimentos nem contrariar o disposto no artigo 86.º do RGEU.

Artigo 15.º

Dependências comuns e acessos

1 — Todas as dependências comuns colocadas à disposição dos utentes, nomeadamente, salas de estar, salas de refeições, cozinhas, copas, átrios, corredores, ou outras, devem apresentar-se sempre arrumadas, limpas e dotadas de todo o equipamento necessário.
2 — Sem prejuízo da legislação específica aplicável, sempre que possível, nos estabelecimentos de hospedagem, os acessos ao exterior dos edifícios devem ser dotados de sistema de iluminação de segurança.

Artigo 16.º

Prestação de serviços

1 — Só devem ser objeto de prestação de serviços os estabelecimentos de hospedagem inscritos ou registados na Câmara Municipal de Sintra, podendo a divulgação destes ser feita diretamente pelos proprietários ou por intermédio de agências de viagens e turismo.
2 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que há lugar à divulgação da prestação de serviços, sempre que tais alojamentos sejam anunciados ao público, no País ou no estrangeiro, quer diretamente, quer através dos meios de comunicação social ou de qualquer outro veículo de comunicação.
3 — É vedada a angariação de clientes na via pública ou no espaço público, designadamente nas paragens dos transportes públicos, de transporte turístico e de táxis, estações rodoviárias, ferroviárias e nas esplanadas dos estabelecimentos de restauração e bebidas.

Artigo 17.º

Preços

A tabela de preços a cobrar pelos serviços de hospedagem deve estar afixada em local bem visível, em língua portuguesa, inglesa e espanhola, devendo os clientes ser informados destes aquando da sua entrada.

Artigo 18.º

Fornecimentos incluídos no preço

1 — No preço diário das unidades de alojamento está incluído, obrigatoriamente, o consumo de água, gás, eletricidade e serviços de limpeza.
2 — O pagamento dos serviços pelo utente deve ser efetuado à entrada ou saída, contra recibo, devendo constar deste último as datas da estadia.

Artigo 19.º

Registo de hóspedes

1 — Deve proceder-se ao registo de hóspedes por inscrição do nome, da profissão e da residência habitual, bem como da data e da hora de entrada e de saída, logo que esta se verifique.
2 — No momento do registo de um hóspede no estabelecimento de hospedagem, deve entregar-se ao interessado, sempre que possível, um cartão com as seguintes indicações:

a) Designação e localização do estabelecimento;
b) Nome do hóspede;
c) Identificação da unidade de alojamento quando exista;
d) Preço diário a cobrar pela unidade de alojamento;
e) Data da entrada no estabelecimento;
f) Data prevista para a saída;
g) Número de pessoas que ocupam a unidade de alojamento.

3 — Deve ser mantida a confidencialidade dos dados.
4 — O registo de hóspedes é efetuado em suporte idóneo, mantido e prontamente facultado à entidade fiscalizadora que o solicite, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, que regula a proteção de dados pessoais.
5 — O disposto nos números anteriores não dispensa a remessa do registo estatístico de hóspedes ao INE e à Câmara Municipal de Sintra, nem a comunicação do alojamento de estrangeiros, nos termos do artigo 16.º da Lei n.º 23/2007, de 24 de julho, com as alterações vigentes, que define as condições e procedimentos de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território português.

Artigo 20.º

Estadia

O utente deve deixar o alojamento até às 12:00 horas do dia da saída, ou até à hora convencionada, entendendo-se, se não o fizer, que renova a estadia por mais um dia.

Artigo 21.º

Serviço de refeições

1 — Os estabelecimentos de hospedagem estão dispensados de servir refeições.
2 — No caso destes estabelecimentos servirem qualquer alimento, devem cumprir as normas estabelecidas na legislação vigente sobre a matéria.
3 — Em caso algum será permitido qualquer tipo de confeção de alimentos nos quartos ou em outras dependências não previstas para o efeito.

Artigo 22.º

Pessoal ao serviço

Todo o pessoal deve vestir, sempre que possível, uniforme adequado ao serviço que preste, devendo em todos os casos, apresentar-se sempre com a máxima correção e limpeza.

Artigo 23.º

Roupas

1 — Nos estabelecimentos de hospedagem que optem pelo tratamento das roupas, deve existir uma dependência, destinada à lavagem, secagem e tratamento de roupas, a qual deverá cumprir com toda a legislação vigente.
2 — Os estabelecimentos podem entregar o tratamento de roupas a terceiros, mas estas devem estar em perfeito estado de conservação e limpeza e serão mudadas com a frequência necessária.
3 — Podem ainda encarregar -se do tratamento da roupa particular dos hóspedes, devendo este tipo de serviço estar tabelado e os preços publicitados em cada quarto, bem como na receção, caso exista, em língua portuguesa, inglesa e espanhola.

Artigo 24.º

Renovação dos termos de responsabilidade

Os termos de responsabilidade a que alude a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 517/2008, de 25 de junho, com as alterações vigentes, devem ser atempadamente renovados e esta renovação comunicada à Câmara Municipal de Sintra no prazo de 30 dias.

CAPÍTULO IV

Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 25.º

Exercício da atividade de fiscalização

1 — A Câmara Municipal de Sintra exerce a sua atividade de fiscalização nos termos legalmente estatuídos, sendo a mesma desenvolvida pela Divisão de Fiscalização Municipal, pela Polícia Municipal, pelos técnicos afetos à atividade de fiscalização, bem como pelas demais autoridades administrativas e policiais no âmbito das respetivas atribuições.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, impende sobre os demais funcionários municipais o dever de comunicarem aos respetivos superiores hierárquicos as infrações às normas legais e regulamentares de que tiverem conhecimento.

3 — Impende sobre os titulares de cargos dirigentes da Câmara Municipal a obrigação de transmitirem à Divisão de Fiscalização Municipal e à Polícia Municipal os casos constantes do número anterior.

4 — Os fiscais municipais, agentes e outros elementos da polícia municipal e os técnicos afetos à fiscalização far-se-ão acompanhar de cartão de identificação, que exibirão sempre que solicitado.

5 — Os funcionários incumbidos da atividade fiscalizadora podem recorrer às autoridades policiais, sempre que necessitem, para o desempenho célere e eficaz das suas funções.

6 — Em termos de articulação interorgânica incumbe à Divisão de Licenciamento de Atividades Económicas garantir o acesso à informação por parte da Divisão de Fiscalização Municipal e à Polícia Municipal, através de meios informáticos que permitam a consulta direta às respetivas bases de dados, designadamente de todo e qualquer registo, averbamento, cancelamento ou caducidade do mesmo que se verificar no âmbito do presente Regulamento.

Artigo 26.º

Objeto da fiscalização

A fiscalização incide na verificação da sua conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes inseridas nas atribuições municipais, não descurando uma ação pedagógica que conduza a uma diminuição dos casos de infrações.

Artigo 27.º

Deveres dos intervenientes no âmbito da fiscalização

1 — O titular do registo e o proprietário do estabelecimento de hospedagem devem facultar aos funcionários municipais incumbidos da atividade fiscalizadora o acesso ao local, bem como a todas as informações e respetiva documentação conexa contribuindo para o desempenho célere e eficaz das funções de fiscalização.

2 — As pessoas, singulares e ou coletivas, referidas no número anterior são responsáveis solidariamente pela existência no local do original ou de copia autenticada do registo referido no n.º 4 do artigo 3.º da Portaria n.º 517/2008, de 25 de junho, com as alterações vigentes.

3 — Sem prejuízo dos demais deveres referidos no presente regulamento, os intervenientes referidos no n.º 1 do presente artigo, devem dar célere cumprimento às determinações que lhe sejam dirigidas nos termos da lei e do presente Regulamento, pelos funcionários municipais em ação de fiscalização respeitando os prazos que para o efeito lhe tenham sido estipulados.

Artigo 28.º

Regras de conduta e responsabilidade

1 — É dever geral dos funcionários e agentes que exerçam atividade fiscalizadora a criação de confiança no público perante a ação da administração pública, atuando com urbanidade em todas as intervenções de natureza funcional, assegurando o conhecimento das normas legais e regulamentares que enquadram a matéria que esteja em causa, sob pena de incorrerem em infração disciplinar, nomeadamente por defeituoso cumprimento ou desconhecimento das disposições legais e regulamentares ou de ordens superiores.

2 — Os funcionários e agentes, nomeadamente os que exerçam atividade fiscalizadora das atividades abrangidas pelo presente Regulamento que, por dolo ou negligência, deixem de participar infrações ou prestarem informações falsas sobre infrações legais e regulamentares de que tiverem conhecimento no exercício das suas funções, são punidos nos termos da lei.

Artigo 29.º

Contraordenações

Constitui contraordenação punível com coima:

a) A falta de arrumação, limpeza e conservação da edificação, das unidades de alojamento, zonas comuns e de acesso dos estabelecimentos de hospedagem;

b) A falta de cumprimento dos requisitos constantes do artigo 8.º do presente Regulamento;

c) A falta da mera comunicação prévia de registo como estabelecimento de hospedagem;

d) A não renovação, atempada, dos termos de responsabilidade relativos às instalações de gás, eletricidade, termoacumuladores e outros exigidos por lei;

e) A não comunicação à Câmara Municipal de Sintra, no prazo de 30 dias, da renovação dos termos de responsabilidade previstos na alínea anterior;

f) O impedimento das ações de fiscalização e o não fornecimento dos documentos solicitados no âmbito da atividade fiscalizadora;

g) A não comunicação à Câmara Municipal de Sintra, no prazo de 30 dias, da alteração do período de funcionamento;

h) A não afixação dos preços a praticar;

i) A falta de livro de reclamações;

j) A não devolução do título comprovativo de registo de modo voluntário a que se refere o n.º 3 do artigo 6.º;

k) O impedimento do acesso às instalações da comissão a que se refere o artigo 7.º;

l) A omissão de remessa do registo estatístico de hóspedes mensal à Câmara Municipal de Sintra;

Artigo 30.º

Montante das coimas

1 — As contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis com as seguintes coimas:

a) O disposto nas alíneas *a*) e *b*) do artigo anterior são puníveis com coimas de 1/5 a 4 vezes a Remuneração Mínima Mensal Garantida;

b) O disposto na alínea *c*), *d*) e *j*) do artigo anterior são puníveis com coima de 1 a 4 vezes a Remuneração Mínima Mensal Garantida;

c) O disposto na alínea *e*), *g*) e *l*) do artigo anterior são puníveis com coima de 1/6 a 3 vezes a Remuneração Mínima Mensal Garantida;

d) O disposto na alínea *f*) do artigo anterior é punível com coima de 1 a 5 vezes a Remuneração Mínima Mensal Garantida;

e) O disposto na alínea *h*) e *i*) do artigo anterior é punível com coima de 1/2 a 5 vezes a Remuneração Mínima Mensal Garantida;

f) O disposto na alínea *k*) do artigo anterior é punível com coima de 1/3 a 5 vezes a Remuneração Mínima Mensal Garantida;

2 — A negligência e a tentativa são puníveis, sendo os limites máximos e mínimos das coimas aplicáveis reduzidos para metade.

3 — Em qualquer dos casos, a coima a aplicar ao caso concreto não pode ir além dos limites legais estabelecidos.

Artigo 31.º

Reincidência

1 — É punido como reincidente quem cometer uma infração praticada com dolo, depois de ter sido condenado por outra infração praticada com dolo, se entre as duas infrações não tiver decorrido um prazo superior ao da prescrição da primeira.

2 — Em caso de reincidência o limite mínimo constante da moldura contraordenacional é elevado para o dobro, não podendo a coima a aplicar em concreto ser inferior à anteriormente aplicada.

Artigo 32.º

Medida da coima

1 — A determinação da medida da coima far-se-á em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contraordenação;

2 — Sem prejuízo do disposto no Regime Geral de Contraordenações e dentro da moldura abstratamente aplicável, referida no artigo 30.º a coima deve exceder o benefício económico que o agente retirou da prática da contraordenação.

Artigo 33.º

Sanção acessória de encerramento

1 — Em casos de extrema gravidade ou de prática reiterada de infrações ao presente Regulamento, nomeadamente, quanto ao deficiente

serviço prestado nos estabelecimentos de hospedagem, além das coimas referidas no artigo 30.º, poderá ser determinada a anulação do registo e decretado o encerramento do estabelecimento de hospedagem, sem prejuízo da aplicação da respetiva coima.

2 — Em função da gravidade e da reiteração das contraordenações previstas no artigo 29.º, bem como da culpa do agente, podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

a) Encerramento provisório, até que estejam sanadas as deficiências determinadas;

b) Encerramento definitivo.

3 — A aplicação das sanções acessórias implica sempre a apreensão do respetivo título de registo.

Artigo 34.º

Responsabilidade solidária

São considerados solidariamente responsáveis como arguidos, nos processos de contraordenação instaurados por violação das normas previstas neste Regulamento, aquele que materialmente pratica o ato, o proprietário do estabelecimento de hospedagem e aquele em cujo nome estiver o registo do estabelecimento.

Artigo 35.º

Processo contraordenacional

1 — No âmbito das atribuições municipais a decisão sobre a instauração do processo de contraordenação, aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do Presidente da Câmara, sendo delegável e subdelegável, nos termos da lei;

2 — A instrução dos processos de contraordenação referidos no presente Regulamento, compete à Câmara Municipal, nos termos da lei;

3 — O produto das coimas, mesmo quando estas sejam fixadas em juízo, constitui receita do Município.

Artigo 36.º

Responsabilidade civil e criminal

A aplicação das sanções supra referidas não isenta o infrator da eventual responsabilidade civil ou criminal emergente dos factos praticados.

Artigo 37.º

Cumprimento do dever omitido

Sempre que a contra -ordenação resulte de omissão de um dever, o pagamento da coima não dispensa o infrator de dar cumprimento ao dever omitido, se este ainda for possível.

CAPÍTULO V

Taxas e Preços

Artigo 38.º

Registo

A mera comunicação prévia de registo prevista no artigo 3.º da Portaria n.º 517/2008, de 25 de junho, com as alterações vigentes fica sujeita ao pagamento da taxa fixadas na Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra, vigente.

Artigo 39.º

Placa Identificativa

O fornecimento da placa identificativa fica sujeito ao pagamento do preço fixado na Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra, vigente.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 40.º

Requerimentos e formulários

1 — A mera comunicação prévia de registo do estabelecimento de hospedagem efetiva-se junto do balcão único eletrónico, assim que essa funcionalidade se encontre incrementada.

2 — Sem prejuízo do referido no número anterior, todos os requerimentos ou formulários referidos no presente regulamento encontram-se acessíveis para download na página da internet da Câmara Municipal de Sintra, em www.cm-sintra.pt, bem como disponíveis em suporte papel no Gabinete de Apoio ao Munícipe e Controle de Processos e suas Delegações.

Artigo 40.º-A

Balcão Único Eletrónico

Até à entrada em funcionamento do Balcão Único Eletrónico e de Portaria que concretize o inserto legal constante do n.º 2 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, a mera comunicação prévia de registo do estabelecimento de hospedagem efetiva-se, em suporte papel, junto do Gabinete de Apoio ao Munícipe e Controlo de Processos e suas Delegações.

Artigo 41.º

Regime legal aplicável aos estabelecimentos de hospedagem

O disposto no presente Regulamento aplica-se igualmente aos estabelecimentos de hospedagem que se encontravam licenciados pela Câmara Municipal de Sintra à data da entrada em vigor do regime jurídico vigente, bem como aos empreendimentos turísticos, empreendimentos de turismo no espaço rural e casas de natureza, licenciados antes de 07 de abril de 2008, que sejam reconvertidos nos termos do n.º 4 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 39/2008 de 07 de março e também a todos aqueles que optem pelo registo do seu estabelecimento como hospedagem.

Artigo 42.º

Avaliação

1 — A Câmara Municipal apresenta, de três em três anos, à Assembleia Municipal um Relatório sobre a aplicação do presente Regulamento, sendo igualmente apreciada a necessidade de revisão ou alteração.

2 — O presente Regulamento é obrigatoriamente revisto no prazo máximo de 10 anos.

Artigo 43.º

Normas supletivas

Em tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento aplicam-se as disposições referidas como legislação habilitante e ainda toda a legislação referida no respetivo articulado, em função da matéria em causa, bem assim como o Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951, com as alterações vigentes.

Artigo 44.º

Interpretação e preenchimento de lacunas

Sem prejuízo da legislação aplicável, a interpretação e os casos omissos ao presente Regulamento são resolvidos mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 45.º

Adequação normativa regulamentar

Os estabelecimentos de hospedagem encontram-se integrados no 4.º Grupo de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Sintra, na sua redação vigente.

Artigo 46.º

Norma revogatória

É expressamente revogado o Regulamento Municipal dos Estabelecimentos de hospedagem aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em 24 de janeiro de 2000.

Artigo 47.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias a contar da sua publicitação.

ANEXO I

Requisitos mínimos obrigatórios a que devem obedecer os estabelecimentos de hospedagem (os com carácter facultativo estão assinalados com "F")

1 — Elementos caracterizadores do edifício e das instalações
1.1 — Edifício bem conservado no exterior e no interior
1.2 — Reunir sempre condições de higiene e limpeza
1.3 — Dispor, no mínimo, de uma instalação sanitária por cada três quartos, dotada de lavatório, sanita e banheira ou chuveiro,
2 — Infra-estruturas
2.1 — Ligação à rede pública de abastecimento de água ou existência de um sistema privativo de abastecimento de água com origem devidamente controlada
2.2 — Ligação à rede pública de esgotos ou existência de fossas séticas dimensionadas para a capacidade máxima do estabelecimento
2.3 — Água corrente quente e fria
2.4 — Sistema de iluminação e segurança contra riscos de incêndio
2.4.1 — Estabelecimentos de alojamento local com capacidade inferior a 50 pessoas

a) Extintores e mantas de incêndios acessíveis e em quantidade adequada ao número de unidades de alojamento
b) Equipamento de primeiros socorros
c) Manual de instruções de todos os eletrodomésticos existentes nas unidades de alojamento ou, na falta dos mesmos, informação sobre o respetivo funcionamento e manuseamento
d) Indicação do número nacional de emergência (112)

2.4.2 — Estabelecimentos de alojamento local com capacidade para 50 ou mais pessoas

a) Requisitos previstos nas alíneas *b*) a *d*) do número anterior
b) Sistema de segurança contra riscos de incêndio, de acordo com o projeto apresentado
c) Telefone móvel ou fixo com ligação à rede exterior.

2.5 — Telefone ligado à rede exterior
2.6 — Acesso à internet — F
2.7 — Aquecimento e ventilação nas zonas de utilização comum
3 — Unidades de alojamento
3.1 — Elementos caracterizadores das unidades de alojamento
3.1.1 — Janela ou sacada com comunicação direta para o exterior que assegure as adequadas condições de ventilação e arejamento
3.1.2 — Mobiliário, equipamento e utensílios adequados
3.1.3 — Sistema que permita vedar a entrada de luz exterior
3.1.4 — Sistema de segurança que garanta privacidade dos utentes
3.2 — Áreas em metros quadrados
3.2.1 — Quartos com cama individual — 7,50 m^2
3.2.2 — Quartos com duas camas individuais ou com uma cama de casal — 10,5 ou 9 m^2, respetivamente
3.2.3 — Quarto com três camas individuais ou uma de casal e uma individual — 13,5 m^2;
3.2.4 — Salas privativas dos quartos — 7,50 m^2
3.2.5 — Soluções de camarata
3.2.5.1 — Aplica-se, por alojamento, um *"ratio"* de 4,5 m^2 por cama ou beliche.
3.3 — Serviços
3.3.1 — Arrumação e limpeza da unidade de alojamento
3.3.2 — Mudança de toalhas e de roupa de cama, no mínimo, uma vez por semana e sempre que exista uma alteração de utente
3.4 — Equipamento dos quartos
3.4.1 — Cama individual ou de casal, com as dimensões mínimas: casal, 1,40 m × 2,00 m; individuais 0,90 m × 2,00 m; sem prejuízo das camas convertíveis ou suplementares amovíveis ou dos beliches para soluções de camarata
3.4.2 — Tapetes, salvo se o quarto for alcatifado
3.4.3 — Uma ou duas mesas-de-cabeceira ou soluções equivalentes
3.4.4 — Iluminação geral suficiente e luzes de cabeceira
3.4.5 — Roupeiro ou equivalente e cabides
3.4.6 — Espelho
3.4.7 — Cadeira ou sofá
3.4.8 — Tomadas de eletricidade
3.4.9 — Sistema interior de ocultação de luz exterior
3.4.10 — Sistema de segurança nas portas
3.4.11 — Sistema de aquecimento bem como de ventilação, quando a ventilação natural não for suficiente.
3.4.12 — Campainha de chamada de pessoal de serviço — F
3.4.13 — Telefone — F
3.4.14 — Televisão — F
3.4.15 — Acesso à internet — F
4 — Instalações sanitárias privativas ou de apoio aos quartos
4.1 — Sistema de segurança que garanta privacidade dos utentes
4.2 — Lavatórios com espelho, cortinas ou outro tipo de resguardo nas banheiras e nos chuveiros ou polibã, tapetes antiderrapantes e toalheiros
4.3 — Água quente e fria
4.4. — Soluções de camarata
4.4.1 — Duas instalações sanitárias com separação por género
4.4.2. — Chuveiros individuais na proporção de 1 para cada 10 hóspedes
4.4.3 — Lavatórios com espelho e ponto de luz na proporção de um para cada oito hospedes
4.4.4 — Tomadas na proporção de uma para cada quinze hóspedes
5 — Zonas de utilização comum
5.1 — Receção/portaria — F
5.2 — Zona de estar equipadas com — F
5.2.1 — Cadeiras ou sofás
5.2.2 — Mesas de refeições adaptáveis para o efeito — F
5.2.3 — Aquecimento e ventilação nas zonas de utilização comum
5.3 — Zonas de lazer — F
5.4 — Sala de refeições — F
5.5 — Instalações sanitárias de apoio a zonas comuns
5.5.1 — Água corrente fria e quente
5.5.2 — Lavatórios com espelhos, retretes e toalheiros
5.6 — Piscina — F
6 — Zonas de serviços — F
6.1 — Cozinha
6.2 — Instalações frigoríficas
6.3 — Zonas de armazenagem
6.4 — Rouparia
6.5 — Lavandaria
6.6 — Instalações para o pessoal — F
7 — Acessos
7.1 — Escadas para os utentes e escadas de serviço separadas — F
7.2 — Ascensores e monta-cargas, desde que o edifício tenha mais de quatro pisos, incluindo o rés-do-chão
8 — Serviços
8.1 — Serviço de receção/portaria — F
8.2 — Serviço de pequeno -almoço na sala de refeições — F
8.3 — Serviço telefónico permanente com a rede exterior
8.4 — Serviço de arrumação e limpeza
8.5 — Serviço de lavandaria — F
9 — Informações
9.1 — Informação sobre as normas de funcionamento dos estabelecimentos de alojamento local
10 — Computador com acesso à internet — F
10.1 — Computador com acesso à internet adaptado a pessoas com necessidades especiais — F

ANEXO II

Questionário

Do registo das características dos estabelecimentos de hospedagem

1 — Identificação do requerente:

Nome/designação do proprietário/arrendatário: ...
BI, cartão de cidadão ou passaporte n.º … emitido por …
Contribuinte/pessoa coletiva n.º ...
Residência: ...
Código postal:... telefone:... fax:... e-mail ...
Nome do responsável:...
BI, cartão de cidadão ou passaporte n.º … emitido por …
Contribuinte/pessoa coletiva n.º ...
Residência:...
Código postal:... telefone:... fax:... e-mail ...

2 — Designação comercial:...
3 — Localização do estabelecimento:

Endereço:...
Freguesia:...
Código postal:... telefone:... fax:... e-mail: … site: ...

4 — Capacidade:
4.1 — Número total de quartos
4.1.1 — Individuais:...
4.1.2 — De casal:...
4.1.3 — Triplos:...

4.1.4 — Outros: …
4.2 — Número total de camas:...
5 — Instalações sanitárias:
5.1 — Privativas (Simples:... Completas:...)

Total: ...

5.2 — Comuns... (Simples:... Completas:...)

Total: ...

6 — Zonas comuns:
6.1 — Sala de estar privada dos hóspedes:...
6.2 — Cozinha:...
6.3 — Sala de refeições:...
6.4 — Jardim:...
6.5 — Piscina:...
6.6 — Outras:...
7 — Equipamentos:
7.1 — Ar condicionado:...
7.2 — Televisão no quarto:...
7.3 — Telefone no quarto:...
7.4 — Outros:...
8 — Serviços facultados
8.1 — Pequenos-almoços:...
8.2 — Lavandaria:...
8.3 — Almoços e jantares:...
8.4 — Estacionamento:...
8.5 — Outros:...
9 — Outras instalações complementares:...
10 — Período de utilização pretendido:
10.1 — De 1 de janeiro a 31 de dezembro
10.2 — ou de.../.../... a.../.../...
11 — O requerente … autoriza expressamente a divulgação dos dados essenciais do seu estabelecimento para efeitos de promoção turística.

Sintra,... de... de...

O Requerente,...

Os presentes dados irão ser objeto de tratamento informático, tendo o requerente direito de informação nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 10.º da Lei n.º 67/98 de 26.10.1998, a qual transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 95/46/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de outubro de 1995, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados — Lei da Proteção de Dados Pessoais.

Direito à Informação

Responsável pelo tratamento — Presidente da Câmara
Finalidades de tratamento — Tratamento informático do processo do requerente e sua inserção na Base de Dados.
Destinatários ou categorias de destinatários dos dados — serviços municipais interventores no processo, Entidade Regional de Turismo de Lisboa e Vale do Tejo, Turismo de Portugal, I. P.
A resposta aos dados integrantes no formulário é obrigatória.
Os dados disponibilizados podem ser acedidos e alterados pelo requerente, nos termos da lei.

206607627

PARTE J1

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Aviso (extrato) n.º 17157/2012

1 — Nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 20.º e do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, diploma que aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente, alterado e republicado pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que se encontra aberto, por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 05 de dezembro de 2012, procedimento concursal para provimento do cargo de Coordenador do Núcleo de Projetos Nacionais, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 36.º do Regulamento de Organização e de Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico aprovado pelo Despacho n.º 4207/2010, de 03 de fevereiro, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 47, de 09 de março de 2010 e para todos os efeitos legais equiparado a cargo de direção intermédia de 3.º grau, e no n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Geral de Organização e Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico, Anexo 2 dos Estatutos do IST, aprovado pelo Despacho n.º 13492/2012, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 200, de 16 de outubro de 2012.

2 — Os requisitos formais de provimento, perfil exigido, composição do júri e métodos de seleção serão publicitados na bolsa de emprego público, nos termos do n.º 1 do supramencionado artigo 21.º, no segundo dia útil após a publicação do presente aviso no *Diário da República.*

18 de dezembro de 2012. — O Membro do Conselho de Gestão para os Assuntos de Pessoal, *Miguel de Ayala Botto*.

206610048

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750